DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25º DA REPUBLICA — N. 177 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 2 DE AGOSTO DE 1913

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil.

Rua Primeiro de Março n. 153.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.373, que approva o projecto e orçamento para construcção de um trecho de 158 kilometros mais 423 metros, da linha de Tibagy, prolongamento das Cabeceiras de Cervo a Indiana, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23, 30 e 31 de julho findo.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 30 de julho ultimo — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional — *Diario Official* e balancete e movimentos da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação, das Inspectorias de Obras contra as Seccas e Federal de Portos, Rios e Canaes e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Notariado — Forte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.373 — DE 30 DE JULHO DE 1913

Approva o projecto e orçamento para a construcção de um trecho de 158 kilometros mais 423 metros da linha de Tibagy, prolongamento das cabeceiras do Cervo a Indiana, da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Governo do Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica approvado, de accôrdo com a clausula II do decreto n. 7.995, de 12 de maio de 1910, o projecto e respectivo orçamento na importancia de 7.796:258$631, apresentados pelo mesmo Governo em 19 de setembro de 1911, para a construcção de um trecho de 158 kilometros mais 423 metros da linha de Tibagy, prolongamento das cabeceiras do Cervo a Indiana, da Estrada de Ferro Sorocabana, constante dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sujeito, porém, o referido projecto ás modificações que, na locação, a Inspectoria Federal das Estradas julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito de 10:920$100, para occorrer ao pagamento devido á The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, em virtude de sentença judiciaria, solicito-vos a necessaria autorização para abertura do mesmo credito.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — Em carta precatoria, de 4 de junho ultimo, o juiz federal da 1ª Vara requisita o pagamento da quantia de 10:920$100, á The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, proveniente do principal e custas a que foi condemnada a União, por sentença do mesmo juiz, de 4 de janeiro de 1910, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal de 30 de novembro de 1912, na acção proposta pela referida The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, contra a Fazenda Nacional, para rehaver com juros e custas a quantia de 10:541$050, que pagou na Alfandega desta Capital, por diversos despachos de exportação de ouro em barras, visto a manifesta inconstitucionalidade de semelhante imposto.

A referida carta precatoria acha-se em boa e devida fórma e della consta haver a Fazenda Nacional, por seu legitimo representante no pleito, esgotado todos os recursos legaes, tendo, pois, a sentença condemnatoria passado definitivamente em julgado.

Não dispondo o Governo de autorização para abrir creditos afim de occorrer a pagamentos, em virtude de sentenças judiciarias e reconhecido, como se acha, o direito da autora ao pagamento deprecado, solicito as necessarias providencias para que, devidamente habilitado com a respectiva autorização legislativa, possa o Poder Executivo abrir o credito da mencionada importancia de 10:920$100 afim de dar cumprimento ao precatorio em questão. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Fazenda — N. 38 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito de 10:920$100, afim de occorrer ao pagamento devido á The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Guerra sobre a necessidade de ser ratificada a autorização contida no decreto legislativo n. 2.335, de 28 de dezembro de 1910, pelo qual foi o Governo autorizado a mandar pagar a Herminio José de Azevedo Pedra, ex-official do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, e outros em identicas circumstancias, os vencimentos que deixaram de receber durante o tempo em que permaneceram em inactividade, afim de que se possa satisfazer o pedido de João Vicente da Silva Ferreira, secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, ora addido á enfermaria militar do dito Estado, o qual deixou de ser indemnizado pelos motivos constantes da referida exposição, venho pedir ao Congresso Nacional a ratificação da autorização do mencionado decreto n. 2.335, de 28 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — João Vicente da Silva Ferreira, secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, ora addido á enfermaria militar daquelle Estado, pede se providencie afim de que lhe sejam satisfeitos os vencimentos daquelle cargo desde a sua dispensa do respectivo exercicio por effeito da extincção daquelle estabelecimento até a vespera do dia em que passou á sua actual situação. Como se verifica dos inclusos papeis, foi o Governo autorizado a mandar pagar a Herminio José de Azevedo Pedra e outros, inclusive o requerente, todos funccionarios dos arsenaes de guerra ora extinctos, os vencimentos que lhes cabiam como si no exercicio desses cargos tivessem estado relativamente aos annos anteriores aos em que foram addidos a outras repartições militares, sendo para isso abertos os precisos creditos.

Acontece, porém, que não foi elle comprehendido no numero dos contemplados no decreto n. 8.833, de 10 de julho de 1911, que abriu o credito de que se trata, porque, embora pleiteasse o reconhecimento do direito á sua conservação como empregado publico desde 1909, ainda não havia passado em julgado tal direito, o que sómente se effectuou pelo aviso n. 115, de 11 de fevereiro ultimo, mandando-o addir á enfermaria em está servindo.

Não se offerecendo mais opportunidade para abrir, de accôrdo com a autorização contida no decreto n. 2.335, de 28 de dezembro de 1910, o credito preciso para o pagamento dessa divida por haver dilação de tempo superior a dous annos e sendo entretanto de justiça o deferimento desta pretenção, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional que ratifique a autorização concedida na parte relativa ao requerente, visto não se ter podido usar dessa autorização pelos motivos expendidos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos transmitto, para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional solicitando ratificação da autorização contida no decreto legislativo n. 2.335, de 28 de dezembro de 1910, afim de se poder indemnizar João Vicente Ferreira da Silva, secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, addido á enfermaria desse Estado, de vencimentos a que tem direito.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á esclarecida consideração desse Congresso a inclusa exposição de motivos que me faz o Ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de ser aberto ao ministerio ao seu cargo o credito extraordinario de 203:135$820, para occorrer ás despezas com a conclusão do edificio destinado a Correios e Telegraphos, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — Achando-se bastante adeantados os trabalhos da construcção do edificio destinado a Correios e Telegraphos, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e não tendo sido mantida pela vigente lei orçamentaria a disposição constante do n. LIV do art. 32 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, revigorada na lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, em virtude da qual foi iniciada a construcção do edificio, nem podendo ser applicado ao caso vertente o dispositivo do art. 64 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, em vista das exigencias no mesmo contidas, cabe-me representar a V. Ex. sobre a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional a concessão de um credito extraordinario de 203:135$820, importancia precisa para a conclusão das obras do edificio, inclusive installação para illuminação electrica, mobiliario, utensilios e diaria do fiscal, durante o corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.—*José Barbosa Gonçalves.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á abertura a este ministerio de um credito extraordinario de 203:135$820, para occorrer ás despezas com a conclusão do edificio destinado a Correios e Telegraphos, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade.—*José Barbosa Gonçalves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 de julho findo foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

2ª brigada de infantaria — Coronel commandante, José Carlos Moerbeck Laversveiler.

4º batalhão de infantaria — Estado-maior: Major fiscal, Antonio Augusto de Almeida.

1ª companhia — Capitão, Alberto José de Martos.

4ª companhia — Capitão, Alvaro de Paula e Silva.

2º batalhão da reserva — Estado-maior: Commandante, o tenente-coronel João Francisco dos Santos; major fiscal, Alvaro Teixeira.

178º batalhão de infantaria — Estado-maior: Tenente-coronel commandante, João Gonçalves Fontes; capitão-cirurgião, Dr. Dermeval Vasconcellos Reis.

1ª companhia — Tenente, Augusto Tinoco; alferes, Antonio da Silva Peixoto.

2ª companhia — Capitão, Antonio José Ferreira Guterres; tenente, Bernardino Fernandes Vargas; alferes, Cirio Fróes de Vasconcellos.

3ª companhia — Capitão, José Alves Nogueira; alferes, Osorio Antonio de Aguiar.

4ª companhia — Capitão, Antonio Nazarredo Souto; tenente, Benjamin Candido da Rocha; alferes, Eugenio Campagnac da Silveira.

180º batalhão de infantaria — Estado-maior: Major fiscal, Alvaro da Silva Machado; tenente quartel-mestre, José Pacheco da Silva Netto.

2ª companhia — Tenente, Mario Magalhães; alferes, Luciano Gomes Teixeira.

3ª companhia — Capitão, Achilles Savino; tenente, Octavio de Carvalho Freitas; alferes, José Vieira dos Santos e Alberto Pereira da Silva Reis.

4ª companhia — Capitão, Antonio Pereira da Silva; tenente, Francisco Pureza de Oliveira; alferes, Augusto Mendonça e Luiz Mendes.

60º batalhão da reserva — Estado-maior: Tenente secretario, Thomaz Alexandrino dos Reis; tenente quartel-mestre, Arthur Fernandes de Mesquita.

1ª companhia — Capitão, Antonio Francisco Santiago; tenente, Francisco de Souza Pinto; alferes, Turibio da Silva Paranhos.

2ª companhia — Capitão, Oscar Julio de Carvalho; tenente, Prudenciano Lopes Raposo.

3ª companhia — Capitão, Francisco Rufino de Siqueira; tenente, Jeronymo Pereira de Abreu; alferes, Mariano Muniz de Mesquita e Vicente Luiz de Carvalho Couto.

4ª companhia — Capitão, Gastão Ferreira Baptista; alferes, Affonso Moreira de Almeida e João Antonio Pires.

212º batalhão de infantaria — Estado-maior: Major fiscal, José Evangelista da Silva; tenente quartel-mestre, Francisco Ignacio da Silva.

1ª companhia — Capitão, Antonio Antunes Peixoto; tenente, José Miguel Rodrigues.

2ª companhia — Capitão, Alvaro Moreira Alves; tenente, Prudente Antonio dos Santos; alferes, Aureliano Sergio da Silva.

3ª companhia — Alferes, Evaristo Francisco Jardim e Epiphanio de Castro Vianna.

4ª companhia — Capitão, Benedicto de Araujo Silva; alferes, Antonio Braz.

Comarca de Theresopolis

208º batalhão de infantaria — Estado-maior: Tenente-coronel commandante, Pedro Alves de Andrade.

— Por outro de igual data foram mandados aggregar na Guarda Nacional no Estado do Janeiro:

Ao estado-maior do commando superior o major fiscal do 4º batalhão de infantaria da referida milicia, na comarca da Capital, Manoel Feliciano da Costa;

Ao 4º batalhão de infantaria, na comarca da Capital, os tenentes do mesmo batalhão Adolpho Rodrigues de Lima e Antenor Pereira Soares;

Ao 11º batalhão de infantaria, na comarca da Capital, o capitão do 212º batalhão de igual arma na mencionada comarca, João Corrêa Sobrinho;

Ao 178º batalhão de infantaria, na comarca da Capital, o capitão do 212º batalhão da referida arma de milicia Thomaz Raboredo Lourenço do Amaral;

Ao 3º batalhão da reserva, na comarca da Capital, o capitão Eduardo Felix Chevalier, o tenente Luiz Antonio dos Santos e os alferes Avelino Lopes de Miranda, Emilio Baptista da Silva Goulart, Joaquim Nazareth e José Antonio de Andrada, todos do 60º batalhão do mesmo serviço, milicia e comarca.

— Por outros de 30 de julho findo foram reformados:

Com o soldo por inteiro, de accôrdo com a 2ª parte do n. 2, do art. 152, e 1ª parte do art. 158, do regulamento em vigor, o 1º sargento do Corpo de Bombeiros Manoel Alves Coelho;

No mesmo posto, com o soldo por inteiro e as demais vantagens a que tiver direito, de accôrdo com os arts. 67, 1ª parte, e 70 do regulamento em vigor, o capitão da Brigada Policial Arlindo Pinto de Almeida, visto ter sido definitivamente julgado incapaz, na nova inspecção de saude a que foi submettido.

— Por outros de igual data e mez foram promovidos e nomeados para a Guarda Nacional:

Capital Federal

1º regimento de artilharia de campanha—Estado-maior: 1º tenente quartel-mestre, o 2º tenente Francisco de Paula Martins Vianna; 2º tenente veterinario, o sargento Joaquim Ferreira dos Santos.

2ª bateria—Capitão, o tenente Eugenio Gonçalves Pinheiro; 2º tenente, o sargento Joaquim de Oliveira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Acary

7ª brigada de cavallaria — Coronel commandante Ladislão de Vasconcellos Galvão.

Estado-maior: Capitaes assistentes, Clemente Monteiro de Faria Filho e Moysés de Oliveira Galvão; capitães ajudantes de ordens, Lafayette Lacerda de Faria e Hostiano Soares Louzada; major cirurgião, Joaquim Martins Cambolin.

13º regimento de cavallaria — Estado-maior: Tenente-coronel commandante, Manoel Francisco Quadros; major fiscal, José Gomes de Mello Lula; capitão ajudante, Eugenio Baptista Conte; tenente secretario, Isidoro Luiz Pereira; tenente quartel-mestre, Jayme Monte; capitão cirurgião, Nelson Newton de Faria; alferes veterinario, Benjamin Martins Cambolin.

1º esquadrão — Capitão, Artephio Bezerra da Cunha; tenentes, José Fernandes Filho e Balthazar Vivoni; alferes, Augusto José da Fonseca e Domigos da Fonseca Moirelles.

2º esquadrão —Capitão, Francisco Braz de Araujo Galvão; tenentes, Thomaz Irineu Pires Galvão e Enéas Pires Galvão; alferes, Antonio Camara e Dario Pereira.

3º esquadrão —Capitão, Bernardo Francisco de Almeida; tenentes, Epitacio Monteiro de Faria e Alberto Dantas; alferes, Antonio Alberto Dantas e Pedro Alberto Dantas.

4º esquadrão — Capitão, Paschoal Bevilaqua; tenentes, Antonio Ferreira Marques e João Candido de Medeiros; alferes, Alberto Drepani e Octaviano de Araujo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Petropolis

69ª brigada de infantaria — Coronel commandante, Dr. Joaquim Francisco Moreira.

— Por outros da mesma data:

Foram mandados aggregar:

Ao estado maior da 5ª brigada de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital o capitão da 1ª companhia do 108º batalhão da referida arma e milicia na comarca de Avaré, em S. Paulo, Samuel Alves Baldomero;

Ao 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital o tenente do 1º esquadrão do 22º regimento de cavallaria da referida milicia na comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, Cesar de Freitas;

Ao 7º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital o alferes da mesma milicia Carlos Proença, ficando sem effeito o decreto de 12 de junho ultimo, que o aggregou ao 12º batalhão da referida arma e milicia.

Foi declarado sem effeito o decreto de 7 de dezembro do anno proximo findo, na parte em que nomeou o Dr. Horacio Magalhães Gomes para o posto de coronel commandante da 69ª brigada de infantaria da Guarda Nacional na comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

—Por outros da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de S. Lourenço

1º supplente, Moacyr Ferreira; 2º, Octavio Russo; 3º, Ulysses Soares Ferreira; ajudante do procurador João Avelino Colvara.

— Por outros de 31 do mez proximo findo foi concedida ao vice-almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira a exoneração, que pediu, do cargo de ministro de Estado da Marinha, sendo nomeado para o dito cargo o vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 de julho proximo findo foi declarado sem effeito o decreto de 6 de fevereiro ultimo, que nomeou Gabriel de Oliveira Sampaio para o logar de 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, visto não haver o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

RECTIFICAÇÃO

O 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, nomeado por decreto de 2 de abril ultimo, chama-se Felippe Baptista da Silva e não com foi publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de julho de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção da Bahia, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Cyrillo Brazilio Moreno Campello, allegando já ter cumprido a pena de prisão a que foi condemnado por esse juizo, pede para pagar a multa de 20 % sobre o valor do damno causado, descontando 10 % mensaes do seu soldo de 2º tenente reformado do Exercito;

Ao juiz federal da secção do Rio Grande do Sul, com a portaria de *exequatur*, a carta rogatoria expedida pelo Juizo do Departamento de Taquarembó, no Estado Oriental do Uruguay, ás justiças daquelle Estado, no interesse dos autos seguidos pelo Don Juan Andrés Formoso de la Fuente contra Don Manoel Soares da Silva, sobre cumprimento de um contracto.

Dia 31

Concederam-se:

Cento e noventa dias de licença, com o vencimento que competir na fórma da lei, ao guarda civil de 1ª classe Raymundo Antonio de Souza, para tratamento de sua saude;

Exequatur, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelas justiças da Republica Oriental do Uruguay ás do Estado do Rio Grande do Sul, no interesse dos autos seguidos por Don Juan Andrés Formoso de la Fuente contra Don Manoel Soares da Silva, para cumprimento de um contracto;

Pelas justiças da Allemanha ás do Estado de S. Paulo, para inquirição dos negociantes Hermann Noschold e Ricardo Noschold, como testemunhas e peritos.

— Foi devolvida ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justiças de Portugal, para avaliação de bens em inventario por obito de Theotonio Machado Netto.

— Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas pelo juizo districtal de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, ás justiças da Republica Oriental do Uruguay, para citação do coronel José Antonio Lapide, Julio Mesquita e Luiz S. Martins.

Requerimentos despachados

Henrique Vieira do Carmo, pedindo permissão para montar uma olaria nas terras da fazenda do Engenho Novo, em Jacarepaguá.—Indeferido.

Antonio Mendes de Oliveira Castro, 2º supplente de juiz da 8ª Pretoria Civel, pedindo ser nomeado para o logar de 1º supplente que allega estar vago.—Indeferido; o logar está preenchido.

João Henrique da Cunha, capitão da Guarda Nacional, pedindo guia de mudança.—Requeira primeiramente, si quizer, dispença do lapso de tempo decorrido para revestir sua patente das formalidades legaes.

Expediente de 31 de julho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. ministro que no dia 26 do corrente, esta directoria deu por findo o trabalho de vigilancia medica a que ficaram sujeitos os habitantes da zona do Engenho Novo, onde foram notificados dous casos suspeitos de febre amarella.

— Remetteu-se:

Ao Sr. ministro, as informações a que se refere o aviso n. 3.043, de 25 do corrente;

Ao director geral de Despeza Publica, os attestados de frequencia dos funccionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, do Hospital de S. Sebastião, do Laboratorio Bacteriologico, do Hospital Paula Candido, da Secção de Engenharia Sanitaria, do Serviço do Porto, do Serviços de Terra e do Lazareto da ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, identicos attestados; as folhas na importancia de 3:901$333, de pagamento de diversos empregados desta repartição, relativa ao mez findante; a folha na importancia de 8:248$, para pagamento do pessoal subalterno empregado no serviço de Policia Sanitaria do Porto, relativa ao mez de que hoje termina; a declaração relativa ao montepio feito pelo escripturario archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, João Salvador Santos e os inventarios, devidamente authenticados e relacionados, dos moveis e mais objectos pertencentes a esta directoria geral e suas repartições dependentes, de accôrdo com o aviso-circular n. 4.112, de 16 de setembro do anno findo;

Ao inspector de Saude de Recife, por cópia, o aviso n. 945, de 29 do corrente e os papeis que o acompanharam, afim de que sejam prestadas as necessarias informações;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Manoel Dutra Rodrigues, Felelis José Marques Corrêa, Laurindo Coelho da Silva, Joaquim Theophilo, Manoel Sebastião Facundo, Francisco de Assis Siqueira, Antonio Vieira, João Coelho de Amorim, Garcia Rodrigues Paes Leme, Arnulpho Tavares Ferreira, Joaquim José Gomes, João da Silva Rosa, Ernesto Jesuino, Otto Caldas, Edmundo José Vieira e Frederico João de Lauro;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Benicia Silva;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Maria Julia Ribeiro;

Ao director da Estatistica Commercial, o de Themistocles de Souza Mendes.

Requerimentos despachados

José Rodrigues Sabonsa (2º districto).— Concedo 90 dias.

Maria Chalfun (3º districto).— Indeferido.

Elysio Goulart (3º districto).—Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Manoel Carriço (3º districto).— Concedo o prazo de 90 dias para execução do laudo de vistoria e mantenho os outros actos da Delegacia, a bem da saude publica.

José de Souza Medina Junior e outros (3º districto).— Relevo as multas.

Sociedade Beneficente dos Artistas em S. Christovão (3º districto). — Deferido.

Louzada & Moura (6º districto).— Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

Angelo Caruso (6º districto).— Indeferido.

Corrêa & Sampaio (6º districto).— Indeferido.

Luiza Constança (7º districto).— Concedo o prazo de 90 dias.

José Ayres de Souza (7º districto).— Approvo nos termos do parecer do engenheiro sanitario

José Estevão Franco (7º districto).— Deferido, em 60 dias.

João Joaquim da Silva (7º districto).— Deferido nos termos do parecer da Delegacia.

Theodor Wille & C.ª.— O exame requerido não pode ser feito por não ter sido mais encontrada a bordo do *Etruria* a partida de caixas contendo sardinhas.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.— Deferido.

Rodolpho A. Lopes.— Deferido.

Francisco Figueira de Vasconcellos.— Compareça nesta directoria.

Dermeval Moura de Almeida.—Compareça nesta directoria.

Christino do Valle Junior.—Concedo a baixa.

Jorge Leite da Fonseca e Silva.—Deferido.

Antonio Machado.—Compareça nesta directoria.

Benedicto Nobrega Passarinho.—Indeferido.

Anisio de Mendonça Monteiro.—Compareça nesta directoria.

Anisio de Mendonça Monteiro.—Deferido.

Anisio de Mendonça Monteiro.—Deferido, nos termos do parecer.

Euclydes Armando da Silva.—Compareça nesta directoria.

Melchiades Picanço.—Indeferido.

José Bonifacio da Costa.—Deferido.

Francisco Figueira de Vasconcellos.— Compareça nesta directoria.

Francisco Lopes Martins Sobrinho.—Compareça nesta directoria.

Francisco Figueira de Vasconcellos.— Compareça nesta directoria.

Raul Cauzard.—Deferido.

Richard Hinsch.—Deferido.

Leopoldo Noronha.—Concedo a baixa.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de julho ultimo, foi declarado sem effeito o de 24 de janeiro do corrente anno pelo qual foi nomeado Oscar Duarte Gomes para o logar de collector das rendas federaes em Espirito Santo do Rio Pardo, Estado do Espirito Santo, visto não haver tomado posse dentro do prazo legal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Henrique Schayé, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 17, pedindo approvação de novos planos para os seus clubs. — Approvo.

— Pelo Sr. director:

Banco do Minho, por seus agentes nesta Capital, pedindo reconsideração de despacho. — Sello o documento de fls. 2 a fim de satisfaça a exigencia do parecer.

Dr. Aristoteles Ferreira, pedindo certidão. — Diga o fim para que quer a certidão, junte a procuração e positive o objecto do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento do dia 31 de julho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 646 A — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 705, de 21 do mez proximo passado, relativo ao recurso interposto pela firma E. Salada & Comp. do acto dessa inspectoria homologando a decisão da commissão arbitral, que *concordou com a de Tarifa*, classificando, a requerimento da firma recorrente, como tecido de lã e algodão, em partes iguaes, do art. 488, para pagar a taxa de 6$480 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 12.270 e 1 232, de março do corrente anno, resolveu, por despacho de 19 do corrente, negar provimento ao recurso, visto ter sido bem classificada a mercadoria.

N. 647 A — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 28 do corrente, vos autorizou a providenciar sobre o despacho e consequente entrega á Caixa de Amortização de 22 volumes, contendo notas do Thesouro, embarcados em Nova York pela American Bank Note Company, e esperados a bordo do paquete *Verdi*, que deverá aqui chegar a 12 de agosto proximo vindouro, conforme communicação do representante nesta Capital da referida empreza.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização

N. 92 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 28 do corrente, foi expedido officio á inspectoria da alfandega desta Capital autorizando a fazer a entrega a essa repartição de 22 caixas contendo notas do Thesouro procedentes de Nova York e esperadas a bordo do paquete *Verdi*, que deverá aqui apportar a 12 de agosto proximo vindouro, conforme communicação do representante nesta Capital da America Bank Note Company.

— Sr. inspector da Alfandega de Manáos:

N. 116 — Em solução ao objecto do vosso telegramma de 27 de março ultimo communicando haver determinado que os navios passem a fundear no ancoradouro de Itacoatiara, em frente á cidade, e solicitando providencias sobre a sondagem do referido ancoradouro, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 26 de junho proximo findo, que, não podendo ser posta em pratica aquella exigencia, conforme demonstrou a Superintendencia de Portos e Costas na informação que, por cópia, vos remetto, encaminhada com o aviso do Ministerio da Marinha n. 750, de 30 de abril, convem que adopteis outro alvitre que se concilie com o actual systema de ancoragem.

Assim, desde que vosso intuito, ao determinar aquella providencia, foi diminuir o numero de visitantes a bordo dos navios estrangeiros, é preferivel que a repartição a vosso cargo exerça rigorosa fiscalização a bordo de taes vapores, limitando as licenças para taes visitas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N 152—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 848, de 16 do corrente, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200$, em moeda corrente, e prestada por Antonio Henrique Pinheiro afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em Itaparica, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 60, de 15 de março ultimo.

N. 154—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 880, de 24 do corrente, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720$, sendo 360$ em reforço e 360$ em substituição, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 18.832, como deposito de igual quantia, e prestada por D. Clymene de Magalhães França afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Urubú, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 74, de 28 de novembro do anno proximo passado, a que se referem os de ns. 2 e 6, de janeiro e fevereiro ultimos, dirigidos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 155—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 863, de 21 do corrente, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 30.529, serie A, com o deposito de igual quantia e prestada por Antonio Ribeiro Novaes, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Tabocas do Rio das Contas, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 86, de 19 de dezembro do anno proximo passado, a que se refere o de n. 25 de 28 de março ultimo, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 156—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 863, de 21 do corrente, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 31.835, com o deposito de igual quantia, e prestada por José Antonio da Cunha afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em Monte Alegre, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 10 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 99—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 877, de 23 do corrente, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 400$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 12.384, com o deposito de igual quantia, e prestada por Eliseu Xavier Nunes afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes de Piuma, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 32, de 26 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 113—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 876, de 23 do corrente, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360$ em reforço, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 383 com o deposito de igual quantia, e prestada por Eloy Teixeira Mendes afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Miritiba, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de 31 de janeiro ultimo.

N. 114— eclaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 876, de 23 do corrente, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 1.667, com o deposito de igual quantia, e prestada por Lauderico Alvim de Aguiar e Silva afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Codó, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 22, de 5 de abril ultimo.

N. 115—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 883, de 23 do corrente, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 400$, em reforço da fiança anterior de 300$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 463, com o deposito de igual quantia, e prestada por José Salim Gedem afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em Cururupú, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 5, de 22 de janeiro ultimo.

N. 116—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 883, de 23 do corrente, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 1.431, com o deposito de igual quantia, e prestada por Daniel Lopes da Silva afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Tutoya, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 28, de 26 de fevereiro ultimo.

N. 118 — Em resposta ao vosso officio n. 69, de 30 de agosto de 1912, em que encaminhastes ao Thesouro a petição de bacharel Antonio Pereira da Camara Lima Filho, juiz de direito desse Estado, na qual, allegando ter se esgatado o prazo para recolher aos cofres da União a quantia de 11:100$262, saldo de maior importancia de que era devedor á Fazenda Nacional, conforme sentença do Supremo Tribunal Federal, pede prorogação do mesmo prazo para fazer o recolhimento da referida importancia, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, concedeu a prorogação pedida por mais oito mezes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 269—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 881, de 23 de julho proximo passado, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 360$, constituida, por uma caderneta da Caixa Economica, n. 22.922, com o deposito de igual quantia e prestada por D. Auta Vieira de Espirito Santo afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Vera Cruz, municipio de Contagem, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 25 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 210 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 882, de 23 do corrente, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 360$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 82.929, com o deposito de igual quantia e prestada por Ernesto Pereira Carmio, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Salomé Lins de Andrade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Camaragibe, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 50, de 19 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 299—Em additamento á ordem desta directoria n. 270, de 25 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a differença do sello a cobrar do contracto celebrado para o fornecimento de luz electrica á cidade de Taquaritinga deve ser sobre a importancia de 435:000$ que, addicionada á de 50:000$ sobre que já havia sido cobrado o sello, perfaz a de 485:000$, valor do referido contracto; e bem assim que a differença do sello do contracto da illuminação do povoado denominado Jurema deve igualmente recahir sobre a quantia de 109:210$, que, addicionada á de 50:000$ de que já se havia cobrado o sello, perfaz a de 159:210$, valor total desse contracto.

N. 300—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 864, de 21 do corrente, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 92.727, série H, com o deposito de igual quantia, e prestada por Antonio Gonçalves afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapava, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 27 de janeiro ultimo.

N 301—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 864, de 21 do corrente, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 69.389, com o deposito de igual quantia, e prestada pelo Abilio Lima afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em Guararema, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 20 de janeiro ultimo.

N. 301 A — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 159, de 4 do corrente, relativo ao arbitramento provisorio da fiança de 400$ do collector federal em Pereiras, nesse Estado, Cyro Alonso, resolveu, por despacho de 23 do andante, approvar o *quantum* que fixastes.

Dia 1 de agosto de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 648 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.042, de 25 de julho ultimo, resolveu por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, de accôrdo com a alinea XI do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, de duas caixas de marca BW ns. 505 e 506, contendo peças de

machinas para montagem de um elevador, vindas pelo vapor *Eisenach* consignadas a Bertholdo Wahencldt e destinadas ao novo edificio do Instituto Nacional de Musica.

N. 649 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, Rêde Sul Mineira, em petição de 21 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e de expediente, nessa alfandega, de 78 volumes, formando quatro locomotivas; 193 volumes com peças para pontes; e 97 volumes com trucks para vagões, vindos elos vapores *Navarra*, *Hainaut* e *Sieglinde*, destinados áquella companhia, mediante termo de responsabilidade, até que seja resolvida a reclamação da peticionaria com relação á impugnação feita por essa repartição, com fundamento no estabelecido na circular n. 30, de 17 de outubro de 1911, concernente á referida taxa de expediente.

N. 650 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Rio de Janeiro Tramway Ligth and Power Company, Limited, em petição de 26 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e de expediente, nessa alfandega, dos materiaes esperados pelos vapores *Ardmann*, *Vandick*, *Christiano X*, *Virgil* e *Welsh Prince*, destinados áquella companhia, mediante termo de responsabilidade, até que seja resolvida a reclamação da peticionaria com relação á impugnação feita por essa repartição, com fundamento no estabelecido na circular n. 30, de 17 de outubro de 1911, concernente á referida taxa de expediente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 499 — Peço vos digneis providenciar afim de que seja restituido ao Thesouro Nacional o processo que acompanhou o officio desta directoria n. 474, de 9 de julho proximo findo, relativo ao termo de additamento ao contracto assignado a 23 de fevereiro de 1911, com João Corrêa & Irmão, para a construcção do novo edificio da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado por esse tribunal, em sessão de 22 do referido mez de julho.

N. 500 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23, o incluso processo de fiança, no valor de 400$, prestada por Agesilau Vaz de Mello em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 23.536, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Viçosa, Estado de Minas Geraes.

N. 501 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho de 23 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 1:000$ prestada por José Machado Falleiro em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 22.667, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Passa Tempo, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 78—Em solução ao objecto do vosso officio n. 1.294, de 24 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 28 daquelle mez, vos autorizou a fazer o troco de moedas de cobre pelas de nickel, conforme propuzestes, devendo, porém, ser communicado mensalmente a esta directoria o movimento dessa operação.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 51—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 183, de 31 de março deste anno, resolveu, por despacho de 19 de julho ultimo, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser acceita a escriptura de cessão que o governo desse Estado faz á União do predio onde funcciona a Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, devendo essa delegacia instituir exame sobre todos os documentos apresentados, exigir prova de propriedade livre de quaesquer onus, autorização do legislativo estadoal e estimação do valor da cousa doada e, depois de lavrada a competente escriptura, remetter ao Thesouro um traslado da mesma afim de ser archivada na Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 157—Declaro-vos,para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 888, de 24 do corrente,resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:000$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 24.645, com o deposito de igual quantia e prestada por José de Lima Coutinho, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de sollector das rendas federaes em Serrinha, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 30 de outubro de 1911, e a que se refere o de n. 38, de 22 de maio ultimo, dirigido ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica.

N. 158—Declaro-vos,para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 834, de 15 do corrente,resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 211$879, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 26.928, serie II, com o deposito de 212$ e prestada por José Muniz de Almeida, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de administrador da Mesa de Rendas de Alcobaça, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 26, de 24 de janeiro ultimo e a que se refere o de n. 18, de 10 de março, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 102—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 15 de julho ultimo proferido sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 18, de 14 de fevereiro findo, relativo ao requerimento do agente fiscal da 5ª circumscripção desse Estado, Alberico Fernandes da Silva Lima, pedindo abono de gratificação pela commissão que desempenhou por ordem do collector das rendas federaes em Cachoeiro do Itapemerim, chamo a vossa attenção para o facto de haverdes arbitrado tal gratificação, por isso que o decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, não confere essa attribuição aos delegados fiscaes.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 270—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 891, de 25 de julho proximo findo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600$ constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 384.617, 3ª série, com o deposito de igual quantia, e prestada por D. Presciliana de Oliveira afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio em Cedofeita, municipio de Juiz de Fóra, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 5 de março ultimo.

N. 271—Declaro-vos, para os fins convenientes,que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 887, de 24 de julho proximo passado, resolveu, em sessão de 22 do corrente mez, julgar idonea e sufficiente a fiança,no valor de 360$, constituida em moeda corrente, e prestada por Homero Calheiros afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de S. Paulo de Muriahé, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 67, de 13 de março ultimo.

N. 272—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 836, de 15 do corrente, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 22.950, com o deposito de igual quantia, e prestada por D. Pia Graccini França afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio em Carmo do Fructal, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 67, de 26 de março ultimo.

N. 273 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 836 de 15 do corrente, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360$ constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.885 como deposito de igual quantia e prestada por D. Julia Adelaide Parreiras das Dores, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio em Itatiayussú, Minas, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 59 de 10 de março ultimo.

N. 274 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 868, de 21 de julho proximo findo, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 480$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 21.250 com o deposito de igual quantia e prestada por Joaquim Severiano de Carvalho, afim de garantir a responsabilidade de D. Regina de Carvalho e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Antonio Pereira, municipio de Ouro Preto, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 10 de 25 de fevereiro ultimo.

N. 275—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 868, de 21 de julho proximo findo, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360$,constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n.23.056, com o deposito de igual quantia, e prestada por Francisco Gonçalves da Silva afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio de Santa Cruz do Prata, municipio de Guaranesia, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 68, de 26 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 145—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram R.O. Ahlers & Comp. na petição encaminhada com o vosso officio n.47, de 24 de maio ultimo, resolveu, por acto de 10 de julho proximo findo, conceder prorogação, por seis mezes do prazo de um anno concedido aos requerentes para apresentação dos documentos probatorios da effectiva descarga na Republica da Bolivia de mercadorias despachadas em transito na alfan-

dega desse Estado pela nota de importação n. 622, de abril do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 241 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com vosso officio n. 125, de 3 de abril ultimo, relativo á reversão de meio soldo e de montepio pretendido pela menor Gedy, filha do finado 2º tenente reformado do Exercito Getulio Romualdo dos Santos, em consequencia de haver sua mãe, D. Corbinianna de Lima Santos, passado a segundas nupcias, declaro-vos que, para o Thesouro resolver sobre o assumpto, se torna indispensavel que a referida menor se habilite na fórma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando não só o destino de seus irmãos Jacy e Romir, como tambem si sua progenitora satisfez o pagamento das contribuições devidas para o montepio, no periodo de abril de 1907 a dezembro de 1908, e bem assim até que data do mez de maio recebeu sua alludida progenitora as pensões a que tinha direito, visto como da certidão de fls. 49 v. se deprehende que foi até 4 de maio do anno findo, quando nessa dia, tendo realizado seu segundo casamento, não mais lhe cabia receber as importancias correspondentes ao mesmo dia.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 861, de 21 do corrente, resolveu, em sessão de 18 do corrente, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 11.789, com deposito de igual quantia, e prestada por Brasilino Vicente Ferreira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em Canoinha, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 25 de janeiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 302 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 890, de 24 de julho findo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:000$, em moeda corrente, e prestada por Waldemiro de Paula Fernandes, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em Cunha, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 112, de 28 de maio ultimo;

N. 303 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 890, de 24 de julho findo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2:600$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 66.479, como deposito de igual quantia e prestada por Francisco Octaviano da Silveira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector federal em Araras, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 123, de 4 de junho ultimo.

N. 304 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar o acto de que destes conta em officio n. 78, de 11 de abril ultimo e pelo qual arbitrastes em 1:000$ a fiança do collector das rendas federaes em Mogy-Guassú e em 500$ a do escrivão da mesma collectoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1913

José Fanaro.—Entregue-se a quantia de 20$, de accôrdo com o parecer.

Antonio Antunes Galvão.—Annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Emma Barabino.—Transfira-se.

Gonçalves & Irmão.—Apresentem a patente do registro.

Albertina Rego.—Reduza-se o valor locativo a 2:400$ para o exercicio de 1914; *quanto ao exercicio corrente, estando perempta* a reclamação, nada ha que deferir.

J. de Aquino & Comp.—Apresentem a patente de registro.

Antonio Carneiro de Oliveira.—A vista da informação, transfira-se.

Novaes & Alves.—Idem.

José de Oliveira.—Idem.

Steinberg, Meyer & Comp.—A vista da informação, averbe-se a mudança.

Castro de Almeida & Comp.—Idem.

E. Melli.—Cumpra o despacho de 13 de março do corrente anno.

Santiago S. Gomes & Comp.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Anna Braga dos Santos.—Idem.

Antonio Joaquim Teixeira.— Já estando attendido o requerente, nada ha que deferir.

Manoel Alves da Nobrega.— Idem.

Albino de Souza Ferreira.— Restitua-se a quantia de 391$500, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e restituições» do Ministerio da Fazenda.

José Gomes do Cabo.—Officie-se á Directoria da Fazenda Municipal, nos termos do parecer.

Joanna Prechel. — Transfira-se.

Francisco Vasques.— A' 2ª Sub-directoria para informar si foram satisfeitas as exigencias do despacho anterior.

José Maria Alves.—Satisfaça a exigencia do parecer.

José Rodrigues. — Estando junta a procuração, transfira-se.

Clara Augusta de Jesus Moraes.—Idem.

C. Fernandes & Comp.—Exhiba a patente de registro de 1911.

Dr. Francisco de Andrade Silva. — Annullem-se as dividas da contra-fé junta e as referidas no parecer, em nome do Dr. Francisco de Andrade Silva e Banco Hypothecario do Brazil, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. Brits. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Norberto Dias da Silva. — Já estando attendido, archive-se.

Ferreira & Corrêa.—Transfira-se.

Seavane Umberto.—Idem.

Joaquim Pedro do Couto Pereira.— Restabeleça-se a inscripção do immovel, de accôrdo com a informação, e, feito isto, transfira-se.

Francisco Laginstra.—Exhiba o contracto social.

Salvador Badia. — Em face do parecer, estando perempta a reclamação, nada ha que deferir.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo

Caixa ouro (cambio de 16 d)	310.722:482$857
Caixa	87.198:361$127
Fracções em moeda subsidiaria	4:828$873
Resgate de notas	124.174:120$000
Notas dilaceradas	26.825:960$000
Notas modelo	130:650$000
Notas inutilizadas	3:100$000
Differença de ouro fino	370:380$034
Responsabilidade do Thesouro Nacional	18.999:393$982
Material para emissão	1.273.000:000$000
Total	1.841.405:578$873

Passivo

Emissão	330.057:430$000
Notas a emittir	87.185:190$000
Fracções ouro	4:828$873
Notas a incinerar	151.140:130$000
Thesouro Nacional	18:000$000
Notas a assignar	1.273.000:000$000
Total	1.841.450:578$873

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de julho de 1913. —*Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*, ajudante do chefe da Contabilidade, servindo de chefe.

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1913

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia no cofre
Soberanos	14-134-0-0	2.954.920-0-0	11.568.364-0-0
Ouro nacional	11:890$000	22:470$000	185:510$000
Francos	6.320	202.070	60.725.200
Dollars	5	4.705	27.533.370
Marcos	2.840	17.510	20.546.310
Liras	20	—	20
Pesos argentinos	15	50	129.495
Coroas	—	—	8.900
Réis forte	—	—	—
Pesetas	50	—	722.700
Equivalencia em réis	238:019$679	44.509:400$364	310.722:[illegible]
Equivalencia em £	15.867-19-7	2.967.293-7-5	
Differença para menos			£ 2.951.425-7-10

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de agosto de 1913. — *E. M. Horta*, escripturario.—Visto, *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*, ajudante do chefe da Contabilidade, servindo de chefe.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 1 de agosto de 1913

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras	85$	56.191
Francos	—	8.170
Marcos	—	3.010
Dollars	35	—
Mil réis ouro	10$000	960$000

Lastro

Ouro em deposito	309.883:863$889
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512	19.339:776$016
Total	329.223:639$905

Emissão

Notas em circulação	329.218:750$000
Moeda subsidiaria	4:889$905
Total	329.223:639$905

O escripturario, *Thomaz Alves*.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.345 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, pedindo providencias no sentido de ser processada a folha do pessoal permanente desta repartição correspondente ao mez de julho findo.

N. 1.346 — Ao mesmo, enviando a folha de auxilio para o aluguel de casa do porteiro deste estabelecimento correspondente ao mez de julho.

N. 1.347 — Ao Sr. Dr. J. Demaret, declarando que o pagamento da assignatura do *Diario Official* a que se refere em carta de 26 do mez findo póde ser realizado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional.

N. 1.348 — Ao Sr. Director do Patrimonio Nacional, pedindo se digne declarar que destino deva ser dada á corôa de bronze que, no tempo do Imperio, figurou no frontespicio deste estabelecimento e que, além do valor historico, tem grande merecimento artistico.

N. 1.350 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, pedindo providencias no sentido de ser processada a folha de férias do pessoal amovivel deste estabelecimento supplementar ás dos mezes de maio e junho ultimos.

N. 1.351 — Ao Sr. director Geral dos Correios, declarando que importa em 484$054 a impressão dos livros a que allude em officio de 16 do corrente.

N. 1.352 — Ao Sr. collector federal em Cravinhos, declarando que não existe mais nenhum numero dos exemplares do *Diario Official* indicados no officio de 25 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

José de Abreu Azevedo.— A' Central.
Heleodoro Mendes dos Prazeres.— Officie-se.
Placida Francisca Lauriano.— Junte documento ou attestado medico.
Adalgisa Santos.— Officie-se.
Alice de Oliveira.— Officie-se á Saude Publica.
Paulo Alves de Moura.— Encaminhe-se, informado.
Laudelino Candido de Gouvêa.— Junte o laudo.
Domingos Baptista Nepomuceno.— Certifique-se.
Juvenal Collares Chaves.— Aguarde opportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de julho ultimo foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, a Domingos da Silva Xavier, mecanico Superintendencia de Portos e Costas, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outras de egual data:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Conrado Heck para exercer o cargo de adjunto da 1ª secção do estado-maior da Armada;

O capitão-tenente medico Dr. Eugenio Ernesto Barbosa para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central de Marinha.

Foi exonerado o capitão de corveta Conrado Heck do cargo de commandante do cruzador torpedeiro *Tupy*, que interinamente exerce.

Foram concedidos ao 2º tenente Jeronymo Francisco Gonçalves, de accôrdo com o parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Secretaria de Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1913

João Camuyrano & Comp.—Completem o sello.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.139 A—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 53:490$215, da qual são credores Gonçalves Castro & Comp., conforme consta da inclusa nota n. 62.

N. 1.139 B—Rogo vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional, a importancia de 44:062$055, proveniente de diversos fornecimentos a este ministerio, durante o corrente exercicio, conforme consta da inclusa relação n. 19.

N. 1.139 C — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 35:160$, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, durante o corrente exercicio, conforme consta da inclusa nota n. 64.

N. 1.139 D — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da importancia de 103:914$146, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta da inclusa relação n. 66.

Dia 1 de agosto de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.148 — *Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada* a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 300$, á conta da verba 21ª «Obras», do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento das despezas com os concertos urgentes de que necessita o edificio onde funcciona a Capitania do Porto do referido Estado.

—Sr. director geral de contabilidade da Marinha:

N. 1.146—Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica, constante do officio n. 33, de 1 do corrente, resolvi autorizar-vos a pagar ao capitão de corveta Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa, conforme requereu, a importancia a que tiver direito, resultante da differença entre as taxas cambiaes de 27 e 16 dinheiros, á qual foi calculada e paga ao procurador do referido official a consignação feita á caixa do Club Naval, durante o tempo em que permaneceu em commissão na Republica do Paraguay; porquanto, tendo os officiaes a faculdade de fazer consignações e não deixando as quantias que consignarem de fazer parte de seus vencimentos, devem ser entregues aos consignatarios na especie em que perceberem os consignantes, ou em moeda corrente nacional correspondente, calculada, porém, á mesma taxa em que o for o desconto que tiver de ser feito nos respectivos vencimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante chefe do estado-maior da Armada:

N. 1.147—Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins e em referencia ao officio desse estado-maior n. 761, de 12 de agosto do anno proximo findo, que, de accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica, constante do officio n. 33, de 1 do corrente, o Sr. *ministro interino*, por despacho de 18 do mesmo mez, resolveu deferir o requerimento em que o capitão de fragata Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa pede pagamento de importancia resultante de differença entre as taxas de cambio de 27 e 16 dinheiros, á qual foi calculada e paga ao procurador do referido official a consignação feita á caixa do Club Naval, durante o tempo em que permaneceu na Republica do Paraguay, commandando o contra-torpedeiro *Matto Grosso*, e bem assim que, por aviso desta data, é a Directoria Geral de Contabilidade autorizada a effectuar o respectivo pagamento.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.149 — Em referencia ao vosso officio n. 198, 1ª secção, de

13 de junho ultimo, communico-vos que ora se providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 300$, á conta da verba «21ª, Obras», do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento das despezas com os concertos urgentes de que necessita o edificio onde funcciona a Capitania do Porto do mesmo Estado

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1913

Sr. superintendente do Pessoal, interino : (*)

N. 2.256 — Em solução a vosso officio n. 226, 4ª secção, de 2 de junho ultimo, e de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.159, de 21 de junho proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi augmentar, de conformidade com o paragrapho unico do art. 174 do regulamento annexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, os quadros de auxiliares especialistas nas seguintes proporções : 10 auxiliares de escreventes, 10 auxiliares de enfermeiros e 10 auxiliares de ficis.

Dia 31

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.325 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de communicar-vos que o mesmo senhor, em 28 de maio ultimo, conformou-se com o parecer desse tribunal, emittido em consulta de 19 daquelle mez, referente á rectificação da data de antiguidade da promoção ao posto de capitão de corveta do actual capitão de mar e guerra reformado Alberto Alvaro da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente do Pessoal, interino:

N. 2.317 — Em referencia a vosso officio n. 1.036, 1ª secção, de 14 de maio ultimo, tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.127, de 17 do mez findo, indeferiu o requerimento do capitão de fragata Gentil Augusto de Paiva Meira, pedindo contar como de embarque o tempo em que exerceu as funcções de immediato do Commando da Defesa Movel do porto do Rio de Janeiro.

— Sr. capitão de fragata chefe da sub-commissão naval do Brazil em Spezia:

N. 2.319 — Em referencia a vosso officio n. 473, de 23 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou a Superintendencia do Pessoal a providenciar no sentido de serem incluidas na companhia de signaleiros telegraphistas as praças constantes do alludido officio, percebendo as vantagens respectivas.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1913

Bacharel Carlos Cavalcante de Gusmão e 2º tenente Pedro Carlos da Fonseca.—Indeferidos.

Capitão Horacio Clementino dos Santos Créo.—Dirija-se ao Poder Judiciario.

Soldados veteranos do Paraguay Querino Chrespim Pereira dos Santos e Quirino Chrespim Ferreira dos Santos. — Satisfaçam as exigencias constantes do parecer da Contabilidade da Guerra.

Behrend, Schimitd & Comp. — Aguardem opportunidade.

Jayme Ferreira & Comp.—Dirijam-se, querendo, ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Gustavo José de Faria e Joaquim Francisco de Souza Andrade. — Certifique-se, na fórma da lei.

Antonio Joaquim Floriano. — Prove o seu direito, organizando o processo nos termos do decreto n. 1.087, de 11 de dezembro de 1907.

Commissão de promoções

ACTA DA 27ª SESSÃO

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, em uma das salas do departamento central, reuniu-se a commissão de promoções sob a presidencia do Sr. general de divisão José Caetano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Gerabdo de Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes de brigada Gabino Besouro, Alfredo Carlos Müller de Campos, Pedro Ivo da Silva Henriques, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Ignacio de Alencastro Guimarães e Luiz Barbedo e o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da commissão.

Aberta a sessão, foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Tomando conhecimento das vagas abertas nas armas de artilharia, infantaria e corpo de intendentes, a commissão organizou e submetteu á consideração do Sr. general ministro da Guerra a proposta seguinte:

Artilharia—Com a reforma do tenente-coronel Pedro Alexandrino de Souza e Silva, a 23 do corrente, resulta uma vaga deste posto que compete ao graduado Luiz José Pimenta, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

Desta promoção resulta uma vaga de major que compete, por merecimento, a um dos capitães: Alcebiades da Costa Rubim, Manoel Felix de Menezes e João Borges Fortes, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, vindos os dous primeiros da lista anterior e sendo escolido o terceiro por ser o que melhor satisfaz as condições do principio de merecimento.

Resulta desta promoção uma vaga de capitão que compete ao graduado *Themistocles Nina Rodrigues* e desta ultima uma de 1º tenente que deve ser preenchida pelo 2º tenente Eloy de Souza Medeiros, não havendo proposta para 2º tenente, por não haver aspirantes em o curso da arma.

Infantaria—As vagas abertas com o fallecimento do 1º tenente Julio de Azevedo, a 18, e a reforma do 1º tenente João Bartholomeu Klier, a 23, tudo corrente, competem aos 2ºs tenentes Delphino Moreira Lima e Francisco de Lorenzi, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

Resultam destas promoções duas vagas de 2º tenentes que competem, a primeira ao 2º tenente excedente Antonio Alves de Araujo e a segunda ao aspirante a official Othello Rodrigues Franco.

Entrará para o quadro o 2º tenente excedente Theophilo Barnewitz.

Corpo de intendentes—A vaga aberta pela reforma do 1º tenente Lindolpho José de Souza Nobrega, a 23 do corrente, compete ao graduado Jovino de Oliveira.

Graduações:

A commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatos, visto terem attingido o numero 1 de suas escalas e satisfazerem as exigencias legaes, os officiaes da arma e corpo abaixo mencionados:

Artilharia—major Francisco Mendes da Silva e 1º tenente Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão.

Corpo de intendentes: 2º tenente Orlando Mario Pimentel.

Os Srs. generaes Tito de Escobar e Ignacio de Alencastro Guimarães declaram, para que fique consignado em acta, que se estivessem presentes na sessão anterior, votariam contra o parecer do Sr. general Moraes Rego, sobre a petição do aspirante a official João Guilherme Leal Ferreira, por lhes parecer que as promoções dos aspirantes devem ser por antiguidade de praça e não por ordem de antiguidade de curso.

A commissão tomando conhecimento dos papeis que, por determinação do Sr. general ministro da Guerra, foram submettidos a seu estudo e referentes ao tenente-coronel de cavallaria Eduardo José Barbosa Junior, deu o seu parecer que é remettido ao mesmo Sr. ministro com os referidos papeis, em officio do Sr. general presidente desta commissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente suspendeu a sessão, lavrando eu, coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, a presente acta que vae assignada por todos os presentes.—*José Caetano de Faria*, general de divisão.—*Antonio Gerabdo de Souza Aguiar*, general de divisão.—*José Agostinho Marques Porto*, general de divisão.—*Gabino Besouro*, general de brigada.—*Alfredo Carlos Müller de Campos*, general de brigada.—*Pedro Ivo da Silva Henriques*, general de brigada.—*Antonio Netto de Oliveira Silva Faro*, general de brigada.—*Tito Pedro Escobar*, general de brigada.—*Alfredo Candido de Moraes Rego*, general de brigada.—*Ignacio de Alencastro Guimarães*, general de brigada.—*Luiz Barbedo*, general de brigada.—Está conforme.—*Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1913

Revista *Mar e Terra*, por seu proprietario, pedindo pagamento de uma conta na importancia de 1:200$ de publicação do edital de concurrencia para o fornecimento de trilhos e accessorios ao cáes do porto do Rio de Janeiro.— Junte a autorisação escripta.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de agosto de 1913

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos Rio e Canaes:

Ficar concedida a permissão solicitada pelo Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, para assentar na ilha do Principe os postes de transmissão de energia electrica, de accôrdo com a modificação approvada pelo aviso n. 10, de 4 de janeiro deste anno (aviso n. 215, de 31 de julho);

Ter sido concedida a autorização solicitada pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul para ligar as linhas da rêde de illuminação e força electrica com a usina electrica das officinas do novo porto (aviso n. 212 de 31 de julho).

— Foram remettidas ao Ministerio da Fazenda cópias das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 317, de 9 de junho ultimo, sobre a indemnização de 600$ á Companhia Port of Pará, proveniente do aluguel de compartimentos arrendados para installação da guardamoria e alojamentos de marinheiros no porto de Belém (aviso n. 214, de 31 de julho de 1903).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo sobre o alfandegamento do deposito de inflammaveis requerido pela Companhia Port of Pará, remettendo-lhe cópia do officio n. 356, de 4 de julho ultimo, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, prestando informação a respeito (aviso n. 209, de 31 de julho de 1913).

Requerimentos despachados

Alvaro Macedo Guimarães, pedindo permissão para construir em Villa Velha, no porto da Victoria, uma ponte de atracação de vapores para carga e descarga de productos de um moinho de trigo, que pretende alli installar.— Indeferido, em face da clausula XVIII do contracto approvado pelo decreto n. 5.951, de 28 de março de 1906.

Bromberg, Hacker & Comp.— Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 30 de julho ultimo, foi nomeado Manoel Alves Botelho, praticante de 1ª classe, addido, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o cargo de amanuense da mesma repartição, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1913

Maria Hercilia da Conceição, pedindo pagamento de vencimentos que competiam a seu fallecido filho, servente da repartição— Satisfeitas as exigencias legaes apontadas no parecer da Contabilidade, volte, querendo.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 31 de julho ultimo foram promovidos na Directoria Geral dos Correios os seguintes funccionarios:

A 1º official, por merecimento, o 2º official Gastão do Espirito Santo;

A 2º official, por merecimento, o 3º official Jayme Muniz Cordeiro;

A 3º official, por antiguidade, o amanuense Jarbas Teixeira de Souza, todo com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 1 de agosto de 1913

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelo Dr. Manoel Antonio de Moraes Rego, que vae á cidade de Manáos em commissão da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Dessa providencia deu-se conhecimento á referida inspectoria.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

Por portaria de 26 de julho corrente foi removido da 1ª secção para a secretaria geral o escripturario Waldemar de Carvalho Motta.

— Por outra da mesma data foi nomeado Pedro Candido de Mello encarregado de deposito de 1ª classe da 1ª secção, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra ainda da mesma data foi promovido a desenhista de 2ª classe o de 3ª, da 3ª secção, Pablo Camoulet.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1913

Empreza de Navegação Rio-S. Paulo, pedindo por aluguel quatro armazens situados na rua Sigma. — Deferido por um anno, mediante o pagamento de 600$ mensaes por armazem e deposito correspondente a dous mezes de aluguel.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 1 de agosto de 1913

Foram nomeados: Estagiarios, os praticantes diplomados Aniceto Ferreira Maia, Mozart Vianna do Amaral e Jesuino Vianna.

Foram admittidos: Pery do Brazil Salgado para servir como diarista auxiliar da estação de Passo Fundo; Diocesio Ribeiro para servir como servente na estação de Curityba; Manoel Martins de Almeida para servir como diarista no trecho de Remanso a Ventura, 1º districto da Bahia; Jayme Lopes de Vasconcellos para servir como mensageiro na estação de Bello Horizonte; o praticante habilitado a regional Alipio Martins Fernandes para servir como diarista encarregado da estação de S. Francisco.

Foram removidos: o inspector de 3ª Henrique de Miranda Sá do escriptorio do districto do Espirito Santo para o districto Central; os telegraphistas de 2ª, João José da Silva da estação Central para auxiliar do escriptorio da Superintendencia do Serviço Semaphorico e Agenor Walfredo de Souza Pimentel do districto de S. Paulo para a 1ª secção da 2ª divisão; o guarda-fio de 1ª Antonio Cordeiro do districto de Pernambuco para o do Ceará.

— Foram dispensados: Pedro Frederico Mendes de Amorim do cargo de inspector de 3ª em commissão, por não serem mais necessarios seus serviços; por abandono de emprego, Vicente Giffoni, do logar de auxiliar de guarda da 1ª secção do districto de Goyaz e Deodato Petit Wertheimer do logar de auxiliar de escripta da 1ª Divisão, por incurso no art. 420 do Regulamento.

— Foram concedidas as seguintes licenças: de tres mezes com ordenado aos telegraphistas de 1ª classe Henrique Augusto Ribeiro dos Santos e de 90 dias ao de 3ª José Emeterio Gonçalves.

— Foi declarada em disponibilidade a auxiliar Isaura Duque Estrada, a contar de 16 de junho ultimo.

— Por portaria de 7 de julho ultimo foi posto á disposição do gabinete do ministro da Viação e Obras Publicas o inspector de 2ª Hildebrando Junqueira de Araujo.

QUADRO DA RENDA DO MEZ DE ABRIL DE 1913 COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1912

Especie de serviço	1913	1912	Porcentagm
Particular ordinario.....	426:741$825	423:283$875	+ 0,81 %
Estadual.....	14:924$908	34:887$409	— 58,05 %
Imprensa.....	34:[illegible]$[illegible]	31:527$072	+ 9,74 %
Urbano e inter-urbano...	15:[illegible]$[illegible]	26:766$200	— 41,36 %
Exterior.....	43:651$120	33:681$651	+ 29,59 %
Official:			
Interior.....	160:016$000	217:677$100	— 26,47 %
Exterior.....	4:[illegible]$810	2:651$600	+ 70,79 %
Conversação telephonica..	468$000	258$000	+ 84,00 %
Radiotelegraphico.....	4:061$780	2:279$910	+ 78,15 %
Cartas pneumaticas.....	338$700	246$600	+ 37,30 %
Diversas origens.....	5:604$500	4:988$500	+ 12,34 %
	700:943$787	778:014$917	— 8,74 %

Discriminação da renda:

	1913	1912
Pará.....	15:194$120	23:184$850
Maranhão.....	17:933$515	19:042$875
Piauhy.....	16:598$735	34:099$407
Ceará.....	40:209$190	60:513$360
Pernambuco.....	37:702$602	46:812$055
Alagoas.....	28:203$320	27:665$265
Bahia (1º districto).....	30:063$310	36:105$800
Bahia (2º districto).....	11:450$735	13:560$661
Espirito Santo.....	14:350$980	18:183$399
Rio de Janeiro.....	10:845$729	10:324$500
Districto Central.....	6:160$150	4:699$080
Central e urbanas.....	144:632$987	162:980$320
S. Paulo.....	81:510$341	81:432$646
Paraná.....	32:455$911	30:250$170
Santa Catharina.....	21:830$190	20:048$425

Rio Grande do Sul (1º districto).....	75:638$990	70:351$010
Rio Grande do Sul (2º districto).....	55:667$545	48:092$565
Minas Geraes (1º districto).....	11:994$036	10:530$135
Minas Geraes (2º districto).....	19:655$196	19:655$899
Goyaz.....	7:357$350	5:464$895
Matto Grosso (1º districto).....	12:930$755	17:868$920
Matto Grosso (2º districto).....	17:473$900	17:114$080
	709:949$787	778:014$917

Sub-directoria da Contabilidade, 1ª secção, 23 de junho de 1913.— *Alberto do Amaral*, chefe de secção.— *João Alves Guimarães Cotia Sobrinho*, 3º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 23 de julho de 1913

Communicou-se ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para os devidos fins, que, por portaria de 21 do mez corrente, foram concedidos tres mezes de licença a Abel Jovino Paes Barreto, professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, com ordenado, para tratamento de saude.

— Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte, a portaria de 21 do corrente, concedendo tres mezes de licença a Abel Juvino Paes Barreto,professor de desenho daquella escola, para tratamento de sua saude.

Dia 24

Remetteu-se ao inspector de Pesca, para informar, o requerimento em que Antonio Alves Portilho Bastos pede uma collocação naquella inspectoria.

— Autorisou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Alagoas a suspender as aulas e interromper o ensino em duas officinas quando entrar em obras o edificio daquella escola.

Dia 25

Communicou-se:

Ao superintendente da Defesa da Borracha que o Ministerio da Viação e Obras Publicas vae emprehender, de accôrdo com o disposto no n. III do art. 8º da lei n. 2.543 A, de 1912, e pelo regimen da lei n. 1.126, de 1903, a construcção da Estrada de Ferro de Coroatá ao Tocantins, devendo ser aberto o credito de 200:000$ para occorrer as respectivas despezas.

— Remetteu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 46 do regulamento de 22 de janeiro de 1900 o requerimento de Armando Vaz de Souza.

Dia 28

Communicou-se ao superintendente da Defesa da Borracha, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores resolveu designar o director geral da Saude Publica para fazer parte da commissão que deverá emittir parecer sobre o projecto do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe que, de accôrdo com as instrucções de 7 de agosto de 1912, o presidente da Associação Cooperativa e de Mutualidade deve ser substituido pelo vice-presidente e não pelo escripturario da escola;

Ao mesmo que o relatorio da Associação Cooperativa e de Mutualidade deve ser remettido em duplicata.

— Remetteu-se:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 46 do regulamento de 22 de janeiro de 1900, o requerimento do Dr. Joaquim Carlos Travassos;

Ao director da Repartição de Patentes e Marcas do Mexico, um exemplar do boletim dos actos concernentes ás concessões de patentes de privilegio de invenção e titulos de garantia provisoria no Brazil.

Dia 29

Communicou-se:

Ao delegado fiscal no Estado de Alagoas, que, por portaria de 26 do mez corrente, foram concedidos a Luiz Rizzo, mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida em 23 de maio do corrente anno;

Ao inspector de Pesca e ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por decreto de 23 do mez corrente foi nomeado o capitão-tenente da Armada Nacional Renato Bayardino para exercer, em commissão, o cargo de chefe do gabinete de physica daquella inspectoria;

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 28 do mez corrente, foi exonerado Mario Justiniano Quintão do cargo de 3º official desta directoria geral que exercia interinamente, durante o impedimento do effectivo Custodio Americo Pereira de Viveiros, visto ter acceitado outra nomeação e que, por outra portaria da mesma data, foi nomeado Antonio Luiz Duque Estrada para exercer, em identicas condições, o referido cargo de 3º official.

— Remetteram-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Alagoas, para os devidos fins, a portaria de 26 do mez corrente, concedendo a Luiz Rizzo, mestre da officina de alfaiataria daquella escola, tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida em 23 de maio ultimo;

Por cópia, ao chefe do gabinete de chimica da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, afim de emittir novamente parecer a respeito, os esclarecimentos prestados por Wilhelm Meyer relativamente a sua invenção de «aperfeiçoamentos em composições fulminantes para cartuchos de fogo peripherico e espoletas».

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 31 de julho de 1913

«Aperfeiçoamentos em geradores de calor e de força motiz» da The Dresser Generator Company.

«Aperfeiçoamentos em chumaceiras», de Charles Algernon Parsons.

«Uma disposição de disparo com commando gradual para minas submarinas», de Vickers Limited.

«Um processo aperfeiçoado de tratamento de minerios, cinzas e residuos de zinco, cobre ou nickel para obtenção de saes puros correspondentes destes metaes», de Fernand Bourgeot.

«Aperfeiçoamentos em faxas elasticas para rodas de vehiculos», de Undecimes Stratton.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de julho de 1913

Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 26 do corrente, foram nomeados os Srs. Roberto José de Barros e Joaquim Rodrigues de Lima para exercerem respectivamente os cargos de mestres das officinas para trabalho do ferro e madeira desse aprendizado.

Junto vos remetto os titulos correspondentes ás referidas nomeações (officio n. 2.537).

Identica communicação, por officio n. 2.538, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas.

— Sr. director da Estação Sericicola de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso telegramma solicitando a installação de uma estação meteorologica, junto vos remetto, por cópia, a informação que sobre o assumpto prestou o director da Directoria de Meteorologia e Astronomia (officio n. 2.539).

— Sr. director do Museu Nacional:

Remetto-vos conjuntamente, por cópia, acompanhado de duas amostras afim de que seja informado por esse estabelecimento, o pedido feito pelo Sr. Carlos Mouhlinge para que seja aproveitado como conservador e preparador naturalista (officio n. 2.540).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 26 do corrente, foi o Sr. Luiz Victorino Ordine exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar extranumerario desse serviço na inspectoria do 15º districto no Estado do Paraná (officio n. 2.541).

Identica communicação, por officio n. 2.542, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

— Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Em solução ao vosso officio n. 927, de 23 de junho ultimo, relativo ao pagamento de 2 % ouro, sobre a importancia do material importado da Europa para a estação experimental da cultura da maniçoba no Estado do Piauhy, junto vos remetto, por cópia, para os devidos fins, a resposta dada pelo Sr. ministro interino da Fazenda, ao aviso que lhe foi dirigido por este ministerio, sobre o assumpto (officio n. 2.543).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 26 do corrente, foi declarada sem effeito a de 10 de junho do corrente anno, que nomeou o Sr. Ortinio Ferreira Mamede para exercer o cargo de escripturario desse posto, por não ter o mesmo tomado posse no prazo

legal ; por igual acto da mesma data e para substituil-o foi nomeado o Sr. Mario Justiniano Quintão, mestre de gymnastica e exercicios militares da Escola de Agricultura annexa a esse Posto, sendo exonerado do cargo que até então exercia por ter acceitado o cargo acima, tendo-lhe sido entregue o respectivo titulo (officio n. 2.545).

Identica communicação, por officio n. 2.546, foi feita ao director da Despeza Publica.

Dia 31

Sr. director do Serviço de Povoamento :

Passando ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o presente officio enviado a este Ministerio pelo Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, peço-vos informeis a esta directoria sobre a conveniencia ou não de ser acceito o alvitre lembrado pelo secretario da Agricultura do Estado de Minas, referente á creação de uma colonia de nacionaes, na fazenda denominada do «Chumbo», de propriedade da União, situada naquelle Estado (officio n. 2.552).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Afim de serem preenchidas as formalidades regulamentares, de accôrdo com as letras *a* e *b* do regulamento a que se refere o decreto n. 7.909, de 17 de março de 1910, junto vos devolvo de ordem do Sr. ministro, os papeis da firma Freire Aguirre Barbieri, concorrentes, desde 1911, ao premio para a cultura do trigo, conforme se verifica do vosso officio sob n. 1.110, de 16 do corrente mez (officio n. 2.553).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Defeza Agricola :

Com referencia ao vosso officio sob n. 1.116, de 16 do corrente mez, em que transmittistes a petição do Sr. Estevão Ayres de Siqueira, onde pede continuar sob a fiscalisação da Inspectoria da Cultura do Trigo do 1º districto a cultura do trigo que possue em S. Sépe, cumpre-me informar-vos que o assumpto depende do pedido de credito feito ao Congresso pelo Executivo.

Mesmo no caso do Congresso resolver favoravelmente a solicitação do Executivo, torna-se indispensavel que o inspector do Trigo informe se o pretendente continua a preencher as formalidades exigidas pelas letras *a* e *b* do regulamento que baixou com o decreto n. 7.909, de 17 de março de 1910 (officio n. 2.554).

— Sr. agente da estação do Sitio, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Do ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe com direito de ser interrompida na ida e na volta, dessa estação a de Lavras, ao Sr. Bernardes Dias Ferreira, director do campo de demonstração de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 2.556).

— Sr. director do Museu Nacional:

Remetto-vos, de ordem do Sr ministro, afim de ser convenientemente examinada e analysada, a amostra junta, de sementes de cacau, producto da lavoura do Sr. Euclydes Gomes de Souza, em S. Pedro de Itabapoana, Estado do Espirito Santo (officio n. 2.557).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de julho de 1913

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe com direito a transporte de bagagem da estação Central a de Pinheiro e destinada ao Sr. Raphael Esteves (officio n. 645).

— Sr. Dr. João Teixeira Soares, caixa do Correio Geral n. 681, Capital Federal :

Em resposta á vossa carta de 17 do corrente, na qual pedistes informações sobre adubação de terras, junto vos remetto cópia do parecer que sobre o assumpto deu o chefe da secção agronomica do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro.

Outrosim, rogo de vos entender directamente com o director daquelle estabelecimento no sentido de prestar as informações pedidas pelo chefe da secção agronomica, afim de, á vista dessas informações, poder aquelle estabelecimento responder satisfactoriamente á vossa consulta (officio n. 646).

— Sr. Paul Pieron, professor ambulante de lacticinios, no Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio n. 23, de 30 de junho proximo passado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que todo o material para lacticinios, quando directamente importado pelos fabricantes desses productos, gosa de isenção de direitos, pagando apenas a taxa de 5 % de expediente.

Para gosar desse favor da lei, é preciso entretanto que o pretendente já seja industrial (officio n. 647).

Dia 29

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça da estação Vesta capital para a de Pinheiro, destinado ao Posto Zootechnico Federal (officio n. 649).

Solicito vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um bovino de raça da estação do Norte á Central e destinado ao Sr. coronel Estevão Marcellino (officio n. 653).

(Marcas de Animaes)

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1913

Pedro Dumerques, Polydoro Silveira Goulart, Placido Antonio Nunes, Possidonio Pereira da Silva, Pedro José Nunes, Pedro Coutinho da Silva, Paschoal Luiz Queiroz, Pedro Machado da Silveira, Maria José da Silva, Miguel Vaz Pinto, Martin Gauber, Marcirio Rodrigues de Almeida, Maria Angelica Vieira da Silva, Maria Berthilina Rodrigues, Maria das Dores Fernandes, Maria Leite Barbosa, Maria Leonarda Figueiredo, Maximo Paiva, Maria Candida dos Santos, Maria Alves de Oliveira, Marcos Cardoso, Maria José Nunes da Silva, Maria Ibrayma Motta Silveira, Maria das Dores Machado da Silva, Pedro Celestino Dias, Pedro Justo de Oliveira, Pedro dos Santos Silva, Leonidas de Assis Brazil, Leoncio Pereira da Silva, Leopoldo de Pinho, Lydia Pereira de Avila, Leandro Regio dos Santos, Leonidio Pereira de Lima, Laurentino Peixoto da Silveira, Luiz Maria da Conceição, Leocadia de Oliveira Jacques, Ludgerio José Machado, Lydio Martins Jacques, Leopoldo Roque, Manoel Hippolito da Rocha, Manoel Francisco Amaral, Manoel Sant'Anno Rodrigues, Manoel Bento de Almeida, Orvalia da Silva Motta, Julio da Silveira Dias, José Ribeiro dos Santos, Quintino Pereira Gomes, Guilherme Scott, Guilhermino Antonio Xavier, Gabriel da Costa Nunes, Germano Nunes Carbonell, Gabrino Vieira da Costa, Geraldo Dias de Arruda, Galvão Portella de Souza, Gabriel de Menezes de Borges, Gregorio Vilhalva, Graciano Gonçalves Cardoso, Gabriel Innocencio de Vargas, Gabriel José Machado, Gregorio Valim, Gratuliano Marcio Pereira, Gregorio Francisco de Camargo, Cildrades Alves Correa, Graciano Barbosa de Menezes, Graciano José Veiga, Guanercino Peoza, Gilberto Levino de Oliveira, requerendo na fórma do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro e archivo das marcas que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade. De accôrdo com as informações.— Indeferido.

Dia 24

Rutelio Pereira da Silva, Randolpho Muniz Galvão, Rodopiano Pereira da Silva, Ramiro de Oliveira Lima, Rosalina Peixoto da Silveira, Raymundo José Rodrigues, Joaquim Martins Pinto, Jacintho Pereira da Silva, José de Assis Brazil, José Theophilo de Mattos, José Maria Vieira, José Antonio de Souza, José Antonio Dias, José de Assis Brazil, José Osorio Nunes, José Antonio da Silva, José Claro de Almeida, José Moreira, José Manoel Canuto, José Martins Morato, Pamero Hippolito do Quadros, Pedro Pereira, Paulino de Almeida Dornelles, Patricio Ayres da Rosa, Placido Christaldi, Prudente Domingues, Manoel Maia Cardoso, Manoel Caetano de Oliveira, Manoel Amancio Albino, Manoel Seraphim da Rosa, Manoel Bernardino Lopes, Quirino Christaldi, Quirino Alves Machado, Quirino Rodrigues Machado, Quintino Machado da Silveira, Segundo Baptista, Sebastião Loreto de Chaves, Sinfronio de Oliveira Lima, Sergio de Oliveira Lima, Sylvio Ferreira Rangel, Cezario Alves de Oliveira, Serafim de Oliveira, Salathiel Gargaro da Silveira, Silvana Fernandes, Simiana Constantina Jacques, Seraphim Domingues de Oliveira, Rodopiano Pereira da Silva, Rufino Luiz de Chaves, Rogerio Diniz, Raymundo Severino dos Santos, Rodolpho C. Jardim, Rosa Dias Rico, Raul de Oliveira, Ramiro Alves de Oliveira, Walter Fagundes, Zotico Dornelles, Zacarias Ferreira, Zeferino Nunes Sobrinho, Zeferino Rodrigues da Costa, Zeferino José da Silva Pereira, Zeferino Goulart, Zacarias Sant'Anna de Freitas, Zeferino Martins Jacques, Zeferino Cincinato Nunes, Ulysses Alves Dornelles, Universino Rodrigues da Silva, Urcecino Pereira da Silva, Virgilia Soares da Silva, Vasco Pereira Fortes, Vicente Tanes, Wenceslau Pereira dos Santos, Victorino Maximo da Silva, Vasco Rodrigues Gomes, Valentim Campos da Trindade, Vasco Alves Nunes Pereira, Vicente de Castro, Virgilia Prudencia Vieira da Silva, Wenceslau R. Nunes, Vazulmiro Pereira Dutra, Vicente Caravana, Virgilia de Oliveira Benites, Verissimo José Rodrigues, Victalino José da Fonseca, Taciano Dias de Azambuja, Tranquilino Antonio de Oliveira, Thoribio Motta, Theodolino Marcello Dias, Octavio Pereira da Silva, Oscar Prestes, Octavio Martins Pedroso, Octacilio José do Castilho, Osorio E. da Silva, Olibio Felscher, Nicolino de Napoli, Nelson José de Moraes, Nira Moraes de Lima, Nelson Marques da Silveira, Napoleão Luiz de Chaves, Pedro Carolino Severo, Pedro Hippolito de Quadros, Guilherme de Quadros, Gabriel Francisco M. Junqueira, Guilherme Fagundes da Silva, Gervasio Francisco da Rosa, Gaspar Silveira Mattos, Gervasio da Silveira Vidal, Firmino Fagundes do Prado, Florencio José de Avila, Francisca Candida de Souza, Feliberto N.

Prates Filho, Felisbino Martins Bastos, Faustino Rodrigues Florencio Baptista, Firmino Rodrigues de Freitas, Felinto da Costa e Silva, Felisbino Pereira de Quadros, Firmino Soares de Oliveira Netto, Felisberto de Moraes Prates, Octavio dos Santos Gonçalves, Theodoro Flores Pinto, Telemaco Salles Pinto Ozorio Filho Marques Machado, Pantaleão da Silva Marques, João Pedro Leal, João Bazilio Damasceno, João André Moreira, João Francisco Goulart, João Guilherme Valenzuela, João Silveira, João do Nascimento, João Plinio Corsini Berrutt, Raphaela Barbosa do Vasconcellos, Reduzino Veiga, Ruy Barcellos Pereira, Romão Leites, Romão P. Guttenes, Raphael Leites, Rita Antunes Ribeiro, Randolpho José Xavier, Lauro de Mattos, Libindo Amancio Chaves, Ladislau Moraes, Luiz José Pereira, Luiz da Silva, Luciano Antonio Pedroso, Josephina Rodrigues de Aguiar, José Luiz Linhares, José Pereira Pinto, José Christino Dias, José Feliciano Nogueira Prates, José Sallanha, José Candido Quinteiro, José Vilhava, José Pereira Leão, José Gaffrée, José Antonio Valladão, José Leal de Souza, José Francisco de Vargas, Dalmacio Augusto Corrêa, Valerio Nunes da Silva, Valentim Pinto Netto, Vizcayebipi de Hermanos, Virgilino de Oliveira Jardim, Vicente Marques, Venancio Zabalbeitza, Virginia Alves da Conceição, Vicente Marques Dias, Vicente Cyprianno Sallanha, Visconde Ribeiro Magalhães, Vicente Macedo, Vicente Sallanha Filho, Wolmar da Corrêa Franco Zeferino Vieira, Percilia Rezende Silveira, Paulino Dornelles da Cunha, Porciano Vieira de Araujo, Pedro Zeferino da Silva, Plinio Alves Sallanha, Paulino Joaquim Pereira, Polycarpo Ferreira da Silva, Polycarpo da Rosa, Pradelina Pinheiro, Protasio Silveira Gomes, José Maria de Gois, José Marcellino da Cruz, Joaquim de Oliveira Duarte, Ortila Pinho, Octavio Alves Bezerra, Octacilia Soares Leal, Orcino Herculano Pacques, Ordinio Marques Machado, Osorio José Corrêa, Octavio Xavier de Vasconcellos, Octaviano Simões Pires, Onofre Coelho Vasconcellos, Onofre Leite Rezende, Octavio Romeiro Fagundes, Serapião José Goulart, Maria Ribeira de Mattos, Maria Joaquina Vieira, Manoel Amaro Barbosa, Nicolas Pinto, Numa P. de Vasconcellos, Galvão Xavier da Silva, Gervasio Paiva Duarte, Bento Vieira da Rosa, Belmira do Nascimento e Silva, Belmira Pereira da Cunha, Benicio Basilio Garcia, Balthazar de Oliveira Madeira, Benedicto da Rosa, Bonifacio Alves Pereira, Balthar Machado, Brandina Machado de Souza, Barlam Antonio dos Santos, Boaventura Alves de Moura, Bernardino de Souza Franco, Bazilio Alberto Portilho, Bazilio Paines Barreto, Belmiro Nunes, Belarmino Vergueiro Boaventura Pereira Barreto, Belizario Furtado de Souza, Boaventura Rodrigues da Rosa, Bernardino Soares de Albuquerque, Balthazar dos Santos Fagundes, Bernardino Bueno e Silva, Bento Castro, Benigna Maria Garcia, Belmiro Barbosa de Menezes, Bento Rodrigues Thedy, Benitto Valle, Bruno Soares da Silva, Avelina Silvana de Freitas, Abrilino Machado da Fonseca, Antenor de Souza Dutra, Antonio Candido Gaudio, Antonio Machado Pereira, Antonio João Jacintho Pereira, Antonio Maria Soares, Antonio Candido Leite Filho, Antonio Silveira, Antonio Candido Vaz de Oliveira, Antonio Jorge Sobrinho, Antonio Vicente Soares, Antonio Rodrigues, Antonio Gentil Alves Pereira, Antonio de Oliveira, Antonio Bento Guimarães, Antonio Candido Leite, Fernando Gonçalves, Florisbello José de Avila, Felicio Gomes, Florencio Joaquim Soares, Felisberto Quirino Macedo, Favorino Cruzeiro da Fontoura, Francisca Grivot, Firmino Gomes da Rosa, Faustino Loureiro Machado Floriana Leite Paiva, requerendo na forma do art. 21 do *regulamento annexo ao decreto* n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro e archivo das marcas que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade. — De accôrdo com as informações, inferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.686, de 17 de julho, pagamento de 75:508$600 a Rocha Wisckes & Comp. de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.728, de 19 de julho, idem de 495$800 a Moreira de Mello & Comp., idem á Inspectoria Geral de Illuminação, em junho ultimo;

N. 2.635, de 12 de julho, idem de 866$250 aos mesmos, de serviços de automoveis prestados a este ministerio, em junho ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.174, de 22 de julho, pagamento de 1.368$128 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, nos mezes de fevereiro e abril ultimos;

Ns. 2.547 e 3.311, de 10 de junho e 29 de julho, idem de 450$, de gratificações a varios funccionarios deste ministerio.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 31, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, [illegible], adeantamento de 1:200$ ao superintendente da referida fazenda, para despezas miudas, no 2º semestre do corrente anno.

Requerimentos de D. Anna Guimarães da Silva e outros, pagamento de 83:160$, pela venda dos predios ns. 79, 81, 83, 85 e 5 da rua General Caldwell, á União.

Exercicios findos — Requerimento de Antonio José Villela, pagamento de 228$700, de divida de exercicio passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 1 de agosto de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Geminiano da Franca e Elviro Fonseca e o juiz convocado desembargador Torquato de Figueiredo.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 845 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, o Banco do Brazil; aggravado Joaquim de Souza Barnes Filho, credor na fallencia de Luiz de Souza Moreira. — Não tomaram conhecimento do aggravo, por não ter sido preparado dentro do prazo legal, unanimemente. Suspeito, o Sr. desembargador Geminiano da Franca. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 874 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, D. Olivia Simões da Silva; aggravado, José Marques de Almeida. — Não tomaram conhecimento do aggravo, por ter sido interposto fóra do prazo, unanimemente.

N. 876 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; aggravante, Dr. Martinho Garcez; aggravado, Dr. Aureliano Gonçalves de Souza Portugal. — Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso e sim de appellação, unanimemente.

N. 877 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Dr. Martinho Garcez; aggravado, Dr. Aureliano Gonçalves de Souza Portugal. — Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso e sim de appellação, unanimemente.

N. 878 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Dr. Martinho Garcez; aggravado, Dr. Aureliano Gonçalves de Souza Portugal. — Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso e sim de appellação, unanimemente.

N. 879 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Dr. José Antonio Pereira de Magalhães Castro; aggravado, José Leão de Aquino Baleeiro. — Deram provimento ao aggravo para mandarem que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a excepção opposta pelo aggravante, julgando-a parcial como de direito (reg. 739 de 1850, art. 79), unanimemente.

N. 880 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Frederico Haas; aggravado, Arthur Henrique dos Santos. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 881 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca, aggravante, Moreira & Rodrigues; aggravada, a Companhia Cervejaria Brahma. — Não tomaram conhecimento do aggravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 884 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Evasio Cuna; aggravado, Manoel Augusto da Silva Gracia. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 886 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Antonio Fiuza Junior; aggravado, João Carlos do Santo Costa. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 890 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Alfredo Augusto Possas, liquidatario da fallencia de J. Farina & Comp.; aggravado, Antonio Joaquim Rebello. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Embargo de declaração

N. 503 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; 1º embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C.º, Limited; 2º embargante, Benjamin Francisco Baptista; embargados, os mesmos. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel n. 46 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Aggravos de petição — N. 883, relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; n. 887, relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; n. 889, relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; n. 891, relator o Sr. desembargador Elviro Fonseca; n. 897,

relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; n. 898, relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca.

EM MESA

Aggravos de petição — Ns. 778, 894, 896, 900, 904 e 905.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição — Ns. 638, 667, 727, 769, 771, 811, 854, 856, 859, 861, 863, 866, 869, 870, 871, 872 e 873.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Dario de Niemeyer

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve correm seus devidos termos uns autos de interdicção de Dario de Niemeyer, tendo sido o mesmo submettido a exame medico e declarado incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo medico, foi decretada a interdicção do referido Dario, como se verifica da sentença do teôr seguinte: Vistos etc.: Julgo por sentença o laudo de fls. 6 para que produza seus devidos e legaes effeitos e em consequencia declaro interdicto de reger sua pessoa e administrar seus bens o paciente Dario de Niemeyer, nomeando curador do mesmo o capitão Heitor de Toledo. Expeça-se edital, pagas as custas na fórma da lei. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1913.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.* E tendo o curador nomeado assignado o respectivo termo no livro competente, se faz publico pelo presente não só a interdicção decretada, como tambem a nomeação referida, afim de que chegue ao conhecimento de todos que o mencionado interdicto nenhuma transação ou contracto póde fazer, sob pena de nullidade além das mais de direito. E para os fins legaes se extrahe o presente e mais dous de igual teôr para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio de Orphãos, 26 de maio de 1913. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, interino, o subscrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de José Soares de Azeredo & Comp.

Aviso aos credores

Scientifico ao credores da fallencia de José Soares de Azeredo & Comp., a requerimento do syndico e por ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civel, foi transferida a primeira assembléa para o dia 7 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.—O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Baptista Machado & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Baptista Machado & Comp. que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civel a requerimento do curador de massas fallidas, foi transferida para o dia 2 de agosto do corrente anno, ás 2 horas, para continuação da primeira assembléa, á rua Menezes Vieira n. 152.—O escrivão, *José Candido Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Maria Esperidião & Filho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Maria Esperidião & Filho, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do theor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de José Lody & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de José Lody & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 18 de agosto, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913.— O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De convocação dos credores da fallencia de J. Roso & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de J. Roso & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teôr seguinte: — Convoque-se por edital os credores para a assembléa requerida a folhas, afim de ter logar a mesma a 11 de agosto a 1 1/2 horas da tarde, no *Forum*, á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dous. Rio, vinte e oito de setembro de mil novecentos e treze.—Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de J. Roso & Companhia, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia onze de agosto, á uma e meia horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por João Baptista Roso, socio solidario e unico responsavel da referida firma J. Roso & Companhia, no qual propõe pagar a seus credores dous por cento pelo saldo restante dos seus creditos, dez dias depois da sentença de homologação, mediante plena e geral quitação, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, trinta de julho de mil novecentos e treze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de João Abrahão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de João Abrahão, que a assembléa foi adiada para o dia 13 de agosto, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.— O escrivão *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo os § § 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.— O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da declaração da fallencia do negociante Santhiago de Castro, estabelecido com armazem de seccos e molhados, no Engenho de Dentro, á rua Dr. Bulhões n. 274

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Luchesi Irmão & Paciello, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje ao meio dia, decretada a fallencia de Santhiago de Castro, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 8 de junho do corrente anno, ficando, ou-

tro-im, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e logo convocados para a primeira assembléa que terá logar no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, hoje Menezes Vieira. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Antonio Luiz de Araujo

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Luiz de Araujo que as relações dos creditos posteriores á concordata do fallido se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que as quizerem examinar. Durante esse prazo os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Moreira & Moreira

Scientifico aos credores da fallencia de Moreira & Moreira que as relações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.—Rio, 1 de agosto de 1913.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado n. 69, antigo 21; predio de sobrado n. 115, antigo 25 B; terreno n. 27 A, antigo, hoje sem numero; predio terreo n. 151, antigo 29; predio assobradado n. 31 antigo; predio assobradado n. 33 antigo e terreno e avenida n. 35 antigo, sitos á praia do Retiro Saudoso e penhorados no espolio de José Alves dos Santos em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. João de Albuquerque Serejo.

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 26 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os predios e terrenos abaixo descriptos e avaliados. Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. João de Albuquerque Serejo ao espolio de José Alves dos Santos, na fórma abaixo: Predio assobradado, sito á praia do Retiro Saudoso n. 69, antigo 21, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada cinco janellas de peitoril, guarnecidas de cantaria e platibanda, coberto com telhas nacionaes, entrada ao lado com portão e gradil de ferro sobre baldrames de pedra e tijolos. O predio é dividido em duas salas, gabinete, cinco quartos, varanda ao lado ladrilhada; e o puxado com banheiro, despensa, cozinha e um quarto, privada e tanque para lavagem, sendo os commodos do corpo principal forrados e assoalhados, e o banheiro e cozinha ladrilhados, construcção de pedra e cal na fachada, e os lados e fundos de vez de tijolos, sendo as divisorias de frontal. Mede de frente o predio, inclusive a varanda, 12m,35 e de fundos 18m,10, o puxado mede 14m,40 de comprimento por 5m,40 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 44m,35 por 54 metros na linha dos fundos, e de frente aos fundos 100 metros mais ou menos, sendo parte plana e parte em morro, achando-se todo cercado por muros de pedra e cal. A este terreno e predio, que precisam de limpeza e reparos, damos o valor de 45:000$000. Predio de sobrado sito á praia do Retiro Saudoso n. 115, antigo 25 B, com terreno á frente, tendo na fachada do pavimento terreo uma porta e uma janella e no segundo pavimento duas janellas de peitoril e ao lado direito duas portas e seis janellas no primeiro, e oito janellas no segundo, todas com portadas de madeira, beirada de telhado saliente e todo coberto com telhas nacionaes. Este predio, que se acha em pessimo estado de conservação, mede de frente 5 metros por 21 metros de comprimento. O terreno pertencente ao predio está sujeito a pequeno recuo e mede na linha da rua 18m,50 por 42 metros de fundos na parte plana, estendendo-se dahi em morro até confrontar com quem de direito, e pela esquerda com o hospital. A este predio e terreno damos o valor de 18:000$000. Terreno sito á praia do Retiro Saudoso n. 27 A antigo, hoje sem numero, cercado na linha da rua por muro e pequeno portão de madeira, confrontando pela direita e fundos com terrenos do hospital e pela esquerda com quem de direito, sendo parte murado. Medindo de frente 12m,50 e de fundos até as vertentes, sendo parte plana e parte em morro. A este terreno damos o valor de 8:000$000. Predio terreo sito á praia do Retiro Saudoso n. 151, antigo 29, com terreno á frente e ao lado direito, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes, dividido em commodos para familia. Este predio, que se acha em pessimo estado de conservação, mede de frente 7 metros por 10m,60, e o puxado 5m,80 por 4 metros. O terreno pertencente ao predio mede na linha da rua 13m,75 e de fundos na parte plana 39 metros, estendendo-se dahi em morro acima até confrontar com quem de direito, estando a frente murada e com um pequeno portão e os lados tambem em parte murados. A este predio e terreno damos o valor de 13:000$000. Predio assobradado sito á praia do Retiro Saudoso n. 31 antigo, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Este predio, que se acha em ruinas, é dividido em commodos para familia e mede de frente 8m,75 e de fundos 20 metros no corpo principal e o puxado 14m,30 de comprimento. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 8m,75 e de fundos 52 metros até a barreira ahi existente, estendendo-se dahi em morro até confrontar com quem de direito. A este predio e terreno damos o valor de 10:000$000. Predio assobradado sito á praia do Retiro Saudoso n. 33 antigo, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes. Este predio que se acha em ruinas é dividido em commodos para familia, e mede de frente 8m,20 e de fundos 20 metros no corpo principal e o puxado 25m,20 por 3m,70 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 8m,75 e de fundos 52 metros até a barreira ahi existente, estendendo-se dahi em morro até confrontar com quem de direito. A este predio e terreno damos o valor de 10:000$000. Terreno e avenida sitos á praia do Retiro Saudoso n. 35 antigo, cercado na linha da rua pela fachada do predio que alli existia, com duas janellas e uma porta com portadas de cantaria. Aos fundos uma pequena avenida em fórma de meia agua, tendo na fachada cinco portas e cinco janellas de peitoril e coberta com telhas nacionaes, achando-se dividida em cinco casinhas forradas e assoalhadas; tudo em máo estado. Mede de frente 25m,20 por 3m,80 de fundos, o terreno mede na linha da rua 8,m85 por 52 metros mais ou menos até a barreira ahi existente, estendendo-se dahi em morro até confrontar com quem de direito. A esta avenida e terreno damos o valor de 9:000$000. Importa a presente avaliação em 113:000$. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. —*Tito Dias de Moraes. — Oscar E. Rodrigues Roco.* E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. *Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros da condessa de Tocantins, ausentes em logar incerto e não sabido, para sciencia da penhora feita em bens hypothecados pela finada e findo aquelle prazo virem á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhes os seis dias da lei para allegarem o que fôr a bem de seus direitos, sob pena de revelia

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Civel de Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Mme. Pia Beffa foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição—Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel. Diz Mme. Pia Beffa que, sendo credora de D. Maria Balbina da Fonseca Costa de Lima e Silva, condessa de Tocantins, fallecida, de cinco contos de réis (5:000$), juros e multa, conforme consta da escriptura de hypotheca, junto (primeiro traslado) vencida e não podendo receber amigavelmente, vem requerer a V. Ex. para mandar contar o principal, juros de 28 de fevereiro do corrente anno até a presente

data, incluindo a pena convencional, feito o que seja expedido mandado de pagamento incontinente contra a inventariante dos bens da dita condessa, D. Maria Balbina de Lima e Silva Pinto e seu marido Manoel Cosme Pinto, residentes á rua S. Clemente n. 118, e caso não seja paga a quantia pedida seja-lhe penhorado o bem hypothecado, situado á travessa das Partilhas n. 5 antigo, hoje 9. E, nesse caso, requer a citação pessoal da inventariante e do seu marido, e a citação dos demais herdeiros por editaes, e como ha herdeiros ausentes, requer que os editaes sejam com o prazo de 90 dias, afim de allegarem a defesa que entenderem, ficando citados para os demais termos da presente acção sob pena de revelia, justificada a ausencia. Nestes termos, pede deferimento. Com a procuração e o primeiro traslado da escriptura. Rio, 11 de julho de 1913. —O advogado, *João Luiz Cavalcanti de Mendonça*. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civel, em 15 de julho de 1913.—O distribuidor, *Gastão R. Teixeira*. Despacho: A. como requer. Rio, 15 de julho de 1913.— *Ed. Rego*. E tendo sido expedido mandado executivo, foi o mesmo cumprido pela fórma seguinte: Certidão— Certifico e dou fé que intimei os supplicados D. Maria Balbina de Lima e Silva Pinto, inventariante do espolio da condessa de Tocantis, e seu marido Manoel Cosme Pinto para pagarem incontinenti a quantia pedida, que, não o fazendo, vamos proceder á penhora no predio hypothecado. Rio, 19 de julho de 1913.—*Raul Homem da Rocha*, official do Juizo. Auto de penhora executiva hypothecaria.—Aos dezenove dias do mez de julho do corrente anno, nesta Capital, na travessa das Partilhas numero cinco, antigo, hoje numero nove, onde fomos vindos nós officiaes de justiça, ao final assignados, e ahi em cumprimento ao mandado retro que, intimados os executados e, não pagando procedemos a penhora no predio e terreno hypothecado á travessa das Partilhas numero cinco hoje numero nove, o qual é discriminado da fórma seguinte: Predio, systema de pratibanda, assobradado com uma porta e duas janellas de frente, portadas de cantaria. Feita assim a penhora vamos fazer o deposito na fórma do auto que se segue. E damos fé.—*Raul Homem da Rocha.*— *Alonso Silva.* Certidão: Certificamos e damos fé que intimamos o suppliicado inquilino Leonardo José dos Reis para nos declarar a quantia paga de aluguel, este nos declarou pagar cento e cincoenta mil réis mensaes e que este aluguel vence em fim de cada mez. Rio, 19 de julho de 1913.—*Raul Homem da Rocha*, official do Juizo. Auto de penhora em alugueis.—No mesmo dia, mez anno e logar constante no auto anterior onde achavamos nós officiaes de justiça, ao final assignados e ahi penhoramos os rendimentos do predio, cujo aluguel é de cento e cincoenta mil réis mensaes e que se vence em fim de cada mez. Feita assim a penhora vamos fazer o deposito na fórma do auto que se segue. E damos fé.— *Raul Homem da Rocha.*— *Alonso Silva.* E tendo o exequente justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido, dos executados ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teôr seguinte: Sentença — A' vista da prova testemunhal produzida expeçam-se editaes de citação dos herdeiros ausentes com o prazo de trinta dias. Rio, 30 de julho de 1913. — *Ed. Rego*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os herdeiros da condessa de Tocantins, ausentes, em logar incerto e não sabido, para sciencia da penhora feita em bens hypothecados pela finada e findo o prazo de 30 dias virem á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe os seis dias da lei para allegarem o que for a bem de seus direitos, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 12 1/2 horas, á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1913. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Segunda Pretoria Civel

Acham-se affixados mais os seguintes editaes de casamento: Francisco Carino e Carmella Spinelli; Benjamin Alves e Pura Alves; Francisco Davio e Raga Assenta; Maximiano do Espirito Santo e Arminda dos Anjos Fernandes; Nantino de Andrade e Maria Assumpção. Rio, 1 de agosto de 1913.—O escrivão, *Alfredo Maurell Filho*.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

JUIZ, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT — ESCRIVÃO, DR. CORRÊA DUTRA

Foram affixados editaes de casamento de **Mario Aragoniz de Faria** e Nathalia Silva, Joaquim de Abreu Freitas e Laurenina Domingos da Silva, Raphael Alfiere e Adalgiza Tozato, José Mariano Cordeiro e Roza Maria Thereza, José Antonio Gomes e Carlind Fernandes Gomes, Victor Alves Merlin e Eulina Perazzi.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Cópia—Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e treze, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Senhor bacharel Raul dos Guimarães Bonjean, ajudante, servindo de procurador geral, compareceu o Senhor Doutor Rodolpho Ahrons, representado neste acto por seu bastante procurador o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, por sua vez representado por seu gerente Willy Schmidt e disse que em virtude do despacho do Senhor ministro da Fazenda, de nove do corrente mez e anno, exarado no processo originado pelo orçamento para a construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em o qual foi acceita a sua proposta, vinha assignar este contracto para cuja garantia de execução já depositou pelo conhecimento numero quinhentos e trinta e cinco (535) de vinte e tres do corrente mez, da Thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de trinta contos de réis e pelo qual se obriga a construir o edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, pelo valor de mil cento e vinte e cinco contos de réis (1.125:000$), e mediante as condições constantes do edital de concurrencia publica, de vinte e dous de maio do corrente anno, da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, publicado no *Diario Official* de vinte e cinco de maio de mil novecentos e treze. O contractante obriga-se ás seguintes condições:

I. A iniciar os trabalhos de construcção dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e a terminar a construcção dentro do prazo de tres annos da data do registro citado. Caso o contractante exceda um desses prazos, ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um cem mil réis de multa até o maximo de quinze dias. Si, porém, ainda ultrapassar esses quinze dias, ficará rescindido o presente contracto perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de trinta contos de réis (30:000$000).

II. Uma vez as obras em andamento não deverá o contratante paralyzal-as por mais de oito dias, salvo força maior, segundo a lei, comprovado perante o senhor ministro da Fazenda. A desobediencia a esta condição, importa na pena de multa de cem mil réis (100$000), por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de quinze dias: findos estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido nos termos da condição acima.

III. As multas impostas ao contratante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto fôr assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multas de cem mil réis (100$000) até oito dias. Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto nos termos das condições anteriores. Rescindido o contracto nos termos das condições anteriores, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accôrdo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a clausula quinta do edital de concurrencia e o orçamento de que trata a clausula decima terceira do mesmo edital.

IV. Os trabalhos a que se refere o edital de concurrencia para construcção deverão ser executados rigorosamente conforme com as especificações sob pena de demolição, sendo esta feita dentro do prazo que a fiscalização determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se este ministerio, o direito de demolir as obras á sua custa, descontando da caução do contracto o preço da demolição addicionado ao dos trabalhos que della decorrem.

V. Todas as ordens, instrucções ou em geral qualquer especie de relações concernentes aos serviços entre este ministerio e o contractante serão sempre por escripto, feitas por intermedio do engenheiro designado para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum, e para qualquer fim, as ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

VI. O orçamento de que trata a clausula quinta do edital de concurrencia servirá não sómente para o calculo das prestações devidas ao empreiteiro, de accôrdo com a condição seguinte: como tambem para a fiscalização das obras principaes, secundarias e completamentares por parte do fiscal nomeado pelo Governo.

VII. Os pagamentos serão feitos bimensalmente de accôrdo com as obras effectuadas e acceitas, servindo de base

para o calculo o orçamento de que trata a clausula quinta do edital. Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e acceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o edital de concurrencia. Não poderá o contractante allegar falta ou atrazo de pagamentos, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, fôr necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na clausula oitava do edital. Quando, entretanto, fôr esta ultima obrigação destattendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela clausula nona do edital.

VIII. As contas que o contractante apresentar para o pagamento das prestações de que trata a condição anterior deverão ser endereçadas ao engenheiro encarregado da fiscalização, que as examinará e depois de visadas serão remettidas, acompanhadas de requerimentos, á Delegacia Fiscal de Porto Alegre.

O contractante obriga-se opportunamente a apresentar á approvação do Sr. ministro da Fazenda o orçamento para installação electrica no edificio projectado. E pelo Sr. procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brazil e por ella autorizado pelo citado despacho do Sr. ministro, acceitava o presente termo e as obrigações que nelle se contém, o qual, sendo lido, assigna com o procurador do contractante. Pelo conhecimento numero seis mil trezentos e setenta e tres, desta data, da Recebedoria do Districto Federal, foi feito o pagamento da importancia de um conto duzentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (1:237$500), correspondente ao sello proporcional do presente contracto. Theophilo de Almeida, quarto escripturario do Thesouro Nacional, o escrevi.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em trinta e um de julho de mil novecentos e treze. — *Raul dos Guimarães Bonjean.* — Por procuração do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, *Willy Schmidt.*

Confere. — *Senhorinho G. Pessoa.*

Vale a entrelinha que diz «si não houverem continuado as mesmas obras». — *Senhorinho G. Pessoa.*

Está conforme. — *Nuno Pinheiro de Andrade,* servindo de ajudante.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. ministros da Guerra e da Justiça e interino da Fazenda e senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal.

—— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os decretos de nomeação do vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar para o cargo de ministro de Estado dos Negocios da Marinha e exonerando desse cargo o vice-almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira.

S. Ex. assignou tambem o decreto de exoneração do Sr. general Vespasiano de Albuquerque, que exercia, interinamente, esse cargo.

—— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica assistiu hontem á festa realizada na Policlinica Geral do Rio de Janeiro para commemorar o 31º anniversario de sua fundação, e ao acto de inauguração do busto em bronze do Dr. Moura Brazil.

Acompanharam S. Ex. os Srs. Dr. Jesuino Cardoso, secretario da Presidencia; capitão de fragata Jorge da Fonseca, sub-chefe da Casa Militar, e tenente coronel James Andrew, ajudante de ordens.

—— O Sr. Dr. Eusebio de Queiroz, secretario de legação, recentemente chegado de Montevidéo, onde serviu como encarregado de negocios, visitou hontem o Exmo. Sr. Presidente da Republica.

—— O Sr. Dr. Bernardino de Campos foi hontem pela manhã ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a visita que lhe mandou fazer por occasião de sua chegada a esta Capital.

—— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senador Raymundo de Miranda; deputados Eloy de Souza e Meira Vasconcellos; Drs. Neves da Rocha, Ferreira Vianna Filho e Francisco Valladares.

—— S. Ex., o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, tenente Leonidas da Fonseca, no enterro da irmã Guilhempey, superiora da Casa dos Expostos.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes mandou collocar uma corôa de flores naturaes sobre o feretro.

Justiça e Negocios Interiores

Foi devolvida ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justiças de Portugal para avaliação de bens em inventario por obito de Theotonio Machado Netto.

—— O Sr. Dr. Rodrigo Octavio reassumiu hontem o exercicio do cargo de consultor geral da Republica.

—— Por ter de partir para a Europa, despediu-se hontem do Sr. ministro o Sr. Dr. Sá Vianna.

—— Procuraram hontem o Sr. ministro em seu gabinete os Srs. deputados Pedro Moacyr, Agapito dos Santos, Pedro Mariani e Natalicio Cambaim, Drs. Moraes Sarmento, Armando de Carvalho e Sá Vianna, coronels Cunha Martins, Zoroastro Cunha e Jesuino de Mello.

—— Obteve 190 dias de licença, para tratamento de saude, o guarda civil de 1ª classe Raymundo Antonio de Souza.

—— Durante o anno de 1912 a Directoria do Serviço de Estatistica expediu 8.087 officios, 32.217 circulares, 960 telegrammas, 256.933 mappas, 32.027 questionarios, 813 cartas, 8.590 recibos, 31.707 avisos ao publico, 1.437 relações ou listas, 432 portarias e 53.248 impressos diversos a administrações publicas, a autoridades federaes, estaduaes e municipaes, a emprezas particulares pedindo informações e recebeu 51 avisos, quatro decretos, 6.283 officios, 90 portarias, 605 telegrammas, 42.291 mappas, 5.697 questionarios, 203 cartas, 166 boletins, 11 cópias, 167 quadros, 239 relações e 5.293 impressos diversos, sobre os seguintes assumptos: climatologia, divisão administrativa, força policial, estatistica eleitoral, finanças municipaes, registro civil, hypothecas, transmissão de propriedade, leis municipaes, instituto de credito, industria de tecidos e assucareira, preços correntes, alimentação, incendios, exportação, telephones, avaliação de gado, impostos, finanças, salarios, navegação, correio, carris urbanos, cultos, hospitaes, hospicios, recolhimentos e asylos, associações de auxilios mutuos e de beneficencia, instrucção publica e particular, bibliothecas, theatros, imprensa periodica, estatistica judiciaria e penitenciaria, divisão policial e judicial, suicidios e outros assumptos.

No archivo foram protocollados 9.896 documentos e foram passadas 41 certidões.

A cartographia reorganizou o quadro expositivo dos logradouros publicos do Districto Federal e os cartogrammas de cada um dos 11 districtos da zona urbana e dos seis da suburbana, mantendo em constante revisão a divisão censitaria e a localização predial.

Collectou dados para a reorganição da zona rural da Carta Censitaria do Districto Federal; compoz dois cartogrammas sobre a área do Brazil e seus Estados e seis diagrammas sobre as respectivas populações; cinco cartogrammas sobre receita, despeza e extensão ferroviaria e um sobre estatistica predial.

A' Bibliotheca foram requisitadas para consultas 698 obras, comprehendendo 1.603 volumes sobre: legislação, 236; estatistica, 115; diversos assumptos, 347, dos quaes 593 em portuguez, 55 em francez, 22 em inglez, 10 em italiano, 11 em hespanhol, cinco em allemão e dous em latim; foram adquiridas 238 obras por offerta e 96 por compra.

—— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Alvaro de Mello.

Official de dia á brigada, capitão Onofre de Proença.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Julio Mirabeau; de

promptidão, Dr. Haroldo de Lima e interno do dia, alferes honorario Pinheiro Chagas.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet Soares e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, tenente Barbosa da Silva.

Ronda ás patrulhas, alferes Pereira Junior e dez inferiores.

Ronda no 4º districto, alferes Daniel Cavalcante e um inferior.

Promptidão permanente no 4º batalhão, tenente Abilio Dias e na cavallaria alferes Souza Reis.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Sabino da Cunha; Caixa de Conversão, alferes Santa Barbara; Thesouro Nacional, alferes Pereira de Lucena, e Casa da Moeda, alferes Mello Silva.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Ignacio de Jesus; no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, alferes Silva Caldas; no 4º, tenente Francisco Coutinho; no 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Odorico Neves, e no corpo de serviços auxiliares, tenente Cabral de Oliveira.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Urbano Santos, Fernando Mendes, José Euzebio, Sigismundo Gonçalves e Raymundo de Miranda, deputados Marçal Escobar, Simões Lopes, Natalicio Camboim, Souza e Silva, Bento Borges e Alvaro de Carvalho, ministro da França, Guilherme Costa e Herbert Laroze.

——O Sr. director da Despeza Publica autorizou por telegramma a Delegacia do Thesouro em Londres a effectuar o pagamento dos juros e amortização do emprestimo contrahido pela Associação Commercial do Rio de Janeiro com o Banco Alliança do Porto.

——O Sr. director da Despeza Publica devolveu ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul a demonstração do credito de 40:000$ necessario para despezas da verba 3ª do orçamento do Ministerio da Agricultura, recommendando-lhe que em casos taes deve se dirigir áquelle ministerio, ao qual compete providenciar sobre a concessão de creditos para despezas previstas em seu orçamento.

—— O Sr. ministro assignou titulo declaratorio da pensão de meio soldo que compete a D. Felismina da Costa Faria, filha do commissario da Armada guarda-marinha José da Costa.

—— O Sr. ministro approvou a relação dos funccionarios, commerciantes e industriaes que teem de compôr as commissões arbitraes da Alfandega de Pelotas, Rio Grande do Sul.

—— De accôrdo com o alvará expedido pelo juiz de direito de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio, o Sr. ministro mandou entregar a Ernesto Guadelupe Junior a importancia que lhe pertence, depositada no Cofre dos Orphãos, bem como os juros vencidos.

—— Pelo Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional foram mandados expedir titulos de pensão de meio soldo e montepio a D. Anna da Frota Linhares, viuva do 1º tenente Antonio do Nascimento Linhares, e de aposentadoria a Joaquim Julio dos Santos, chefe de secção da Administração dos Correio de Minas.

——Foi acceita pelo Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional a fiança prestada por Claudino Dias em garantia da responsabilidade de Antonio Pereira de Souza no cargo de agente do Correio de Sant'Anna, Estado do Rio.

—— Pelo Sr. ministro foi declarado sem effeito o titulo de nomeação de Oscar Duarte Gomes para o logar de collector das rendas federaes no Espirito Santo do Rio Pardo, visto não ter o nomeado tomado posse dentro do prazo legal.

—— O Sr. ministro remetteu ao Congresso Nacional a mensagem presidencial sobre a necessidade da abertura do credito de 10:920$, para occorrer ao pagamento devido a The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, em virtude de sentença judiciaria.

—— O Sr. ministro autorizou o inspector da alfandega desta Capital a providenciar sobre o despacho e consequente entrega á Caixa de Amortização de 22 volumes contendo notas do Thesouro Nacional remettidas pela American Bank Note Company.

——O Tribunal de Contas julgou idoneas diversas fianças prestadas por varios funccionarios nos Estados.

——O Sr. ministro concedeu ao juiz de direito no Maranhão bacharel Antonio Pereira da Camara Filho prorogação do prazo marcado para recolher aos cofres da União a quantia de 11:100$262, da qual, por sentença do Supremo Tribunal, se tornou devedor da Fazenda Nacional.

——O Sr. director da Casa da Moeda foi autorizado pelo Sr. ministro a fazer o troco de moedas de cobre por outras de nickel, conforme propoz, devendo communicar mensalmente á Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional o movimento da operação.

——Pelo Sr. ministro foi prorogado por seis mezes o prazo concedido a R. O. Ahlers & C., do Pará, para apresentação dos documentos comprobatorios da effectiva descarga na Bolivia das mercadorias despachadas na Alfandega de Belém.

—— O Sr. ministro approvou o acto pelo qual o delegado fiscal em S. Paulo arbitrou em 1:000$ a fiança do collector das rendas federaes em Mogy-Guassú e em 500$ a do escrivão respectivo.

—— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional declarou ao delegado fiscal em S. Paulo que a differença de sello a cobrar sobre o contracto celebrado para o fornecimento de luz electrica á cidade de Tuquaratinga deve ser sobre a importancia de 435:000$, que, addicionada á de 50:000$, sobre a qual já havia sido cobrado o sello, perfaz a de 485:000$, valor do referido contracto, e bem assim que a differença do contracto para illuminação do povoado de Jurema deve recahir sobre a quantia de 109:210$000.

—— O official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica Dr. Fabio Bueno Brandão, que se achava no goso de licença, assumiu hontem o exercicio do seu cargo.

—— O Sr. ministro approvou o acto do collector federal em Vassouras assumindo cumulativamente o cargo de escrivão até que o nomeado para elle entre em exercicio.

—— Na Primeira Pagadoria do Thesouro pagam-se hoje as seguintes folhas: Corpo Diplomatico e Consular, Posto Zootechnico, Saude Publica, Supremo Tribunal, Bibliotheca Nacional, Secretaria da Policia, Directoria Geral de Estatistica, Assistencia de Alienados, Escola Superior de Agricultura, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Museu, Instituto Oswaldo Cruz, Observatorio Astronomico, Inspectoria de Fazenda e Instituto de Surdos-Mudos.

—— A Bibliotheca da Imprensa Nacional foi frequentada durante o mez de julho findo por 327 consultantes.

Marinha

Falleceu hontem, ás 9 e 15 minutos da noite, o contra-almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, ex-ministro da Marinha.

Foi um dos mais distinctos representantes da Armada Nacional tendo prestado insignes serviços ao seu paiz, em diversas commissões militares e ainda como governador e senador federal, eleito pelo Estado onde nasceu.

Occupou com actividade e brilho o cargo de ministro da Marinha até ás vesperas do seu passamento.

Nasceu na capital do Estado do Maranhão, em 30 de abril de 1854.

Era filho legitimo do senador do Imperio conselheiro Dr. João Pedro Dias Vieira, já fallecido.

Estudou as primeiras lettras e preparatorios no Estado do Maranhão.

Em 25 de fevereiro de 1871, assentou praça a aspirante na Escola de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi confirmado guarda-marinha, em 27 de novembro de 1873, e promovido a 2º tenente, em 24 de dezembro de 1875; a 1º tenente, em 9 de dezembro de 1879; a capitão-tenente, em 8 de janeiro de 1890; a capitão de fragata, em 2 de janeiro de 1901; a

capitão de mar e guerra, em 28 de dezembro de 1904, e a contra-almirante, em 7 de junho de 1911.

Foi vice-governador no Estado do Amazonas.

Fez parte do Congresso Constituinte como deputado pelo Estado do Amazonas, sendo nessa occasião eleito secretario da citada Camara.

Foi presidente do Estado do Maranhão, durante o Governo Provisorio da Republica, e o primeiro governador eleito do mesmo Estado, no regimen republicano. Durante o seu governo promulgou a Constituição Republicana do Estado. Terminado o mandato de governador, foi eleito senador, mandato que exerceu durante doze annos.

Voltando ao serviço activo da Marinha, foi mandado inspeccionar os estabelecimentos de Marinha do norte da Republica; commandou a divisão de couraçados, desempenhando varias commissões de instrucção e exercicios; commandou a divisão naval que representou o Brazil no centenario da Republica do Chile e assistiu á posse de S. Ex. o Sr. Dr. Saens Peña, Presidente da Republica Argentina. Commandou a divisão mixta, que comboiou S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, na sua viajem aos Estados da Bahia e Espirito Santo.

Foi superintendente de Portos e Costas, cargo que exercia quando foi chamado a assumir a pasta da Marinha, cargo que exerce desde 11 de janeiro de 1912.

Tinha as medalhas de Avis e a militar, sendo esta de ouro, correspondente a 30 annos de bons serviços.

Fez o curso de engenheiro geographo na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Foi promovido ao posto de vice-almirante por decreto de 4 de dezembro de 1912.

—— Foi exonerado, hontem, a pedido, do cargo de ministro da Marinha, o Sr. vice-almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira.

—— Para exercer o cargo de ministro da Marinha foi nomeado, por decreto de hontem, o Sr. vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar.

—— O Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino da Marinha, compareceu hontem ao seu gabinete, onde despachou o expediente de sua pasta e attendeu ás pessoas que o foram procurar.

——O Sr. contra-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado-Maior da Armada, determinou que, em virtude do accumulo de serviço, ficasse resolvida a tabella abaixo, de dous navios por dia para o serviço de registro:

A tabella de registro, de 1 a 15 de agosto de 1913, é a seguinte:

Dias: 2, *Andrada* e *Tymbira*; 3, *Primeiro de Março* e *Barroso*; 4, *Tupy* e *São Paulo*; 5, *Rio Grande do Sul* e *Tamoyo*; 6, *Tymbira* e *Andrada*; 7, *Barroso* e *Primeiro de Março*; 8, *São Paulo* e *Tupy*; e 9, *Tamoyo* e *Rio Grande do Sul*; 10, *Andrada* e *Tymbira*; 11, *Primeiro de Março* e *Barroso*; 12, *Tupy* e *São Paulo*; 13, *Rio Grande do Sul* e *Tamoyo*; 14, *Tymbira* e *Andrada*; 15, *Barroso* e *Primeiro de Março*.

Observações—Os navios nomeados em primeiro logar darão os commissarios e ficis para o serviço de recebimento e os em segundo logar os enfermeiros para as baixas ao hospital.

A assistencia medica será feita por ambos os navios designados diariamente nesta tabella.

——Ao Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino, apresentou-se hontem o Sr. capitão-tenente Benedicto Ferreira Goulart, por ter deixado o commando do cruzador *Tiradentes*.

——O Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino mandou communicar ás altas autoridades navaes que a posse do Sr. vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar, do cargo de ministro da Marinha, terá logar hoje ás duas horas da tarde no Almirantado Brazileiro.

——O Sr. contra-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado-Maior da Armada, mandou convidar as autoridades navaes, commandantes e officiaes dos navios da nossa esquadra e classes annexas para assistirem hoje, ás duas horas da tarde, no Almirantado Brazileiro, á posse do vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar do cargo de ministro da Marinha.

—— O Sr. contra-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado-Maior da Armada, fez a recommendação seguinte:

«Recommendo aos Srs. commandantes de navios escalados para o serviço de registro que os enfermeiros incumbidos do serviço de baixas aos hospitaes compareçam todos os dias no Arsenal de Marinha, ao meio-dia, para que tenham tempo de passar pelos ancoradouros dos navios da Defesa Movel, quando forem receber os doentes que devem ser soccorridos pelos respectivos hospitaes.»

—— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que foi retirada provisoriamente a boia conica pintada de vermelho da «Pedra Nova», na entrada do canal do porto de Cabedello.

Novo aviso annunciará a sua reposição.

—— O Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino, acompanhado de todo o seu estado-maior, compareceu ao baile que o Senado Federal offereceu ante-hontem ao Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte.

—— Ao Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino, apresentou-se hontem o 1º tenente Henrique Alberto de Figueiredo Bahia, por ter sido designado para embarcar no cruzador *Barroso*.

—— O Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino, ao retirar-se hontem de seu gabinete, convidou os seus respectivos auxiliares a comparecerem á sua sala de trabalhos, dos quaes se despediu, por ter que entregar aquella pasta hoje ao seu substituto, Sr. vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar, tendo agradecido a todos o concurso prestado no desempenho de seu cargo.

—— Por decreto de hontem foi exonerado do cargo de ministro interino da Marinha o Sr. general Vespasiano de Albuquerque.

Guerra

O 1º tenente do Exercito Dr. Antonio Francisco dos Santos Abreu obteve permissão para tomar parte nos trabalhos da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

——O Sr. ministro mandou elogiar, em boletim do Exercito, o 1º tenente da arma de infantaria Joaquim de Souza Reis Netto, pela bôa orientação que deu ao «Regulamento de Tiro para a infantaria», bem como pelo valioso concurso que esse seu livro veiu prestar á instrucção de sua arma.

——Reuniu-se hontem a commissão de promoção dos officiaes do Exercito, sob a presidencia do Sr. general Caetano de Faria, apresentando ao Sr. ministro as seguintes propostas:

Na arma de cavallaria: a major, por antiguidade, Alvaro de Souza Portugal; a capitão, por estudos, o 1º tenente Armando Gusmão; a 1º tenente, por estudos, o 2º Carlos Autran Dourado; a 2º tenente, o excedente José Pessôa Cavalcante de Albuquerque.

Na arma de infantaria: a 1º tenente, por antiguidade, o 2º Miguel Archanjo de Figueiredo; a 2ºs tenentes, o excedente Francisco Lu-

barono Menna Barreto e o aspirante a official Waldemar Nunes Galvão.

Entrará para o quadro o 2º tenente excedente Arthur de Faria e Silva.

Graduado no posto de major Carlos Frontino de Mesquita.

—— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes:

Major da arma de infantaria Thomaz Epiphanio Guimarães, por ter sido promovido : capitão medico Dr. Alfredo Theophilo Haanwinkel, por conclusão de licença para tratamento de saude ; 2os tenentes Benigno Lopes Fogaça, do 9º regimento de cavallaria, por ter vindo do Rio Grande do Sul, no gozo de licença para tratamento de saude, e veterinario Durval Carlos dos Reis, por ter de seguir para a 11ª região; aspirante a official Oscar Pires de Mello, do 56º de caçadores, por ter sido classificado.

—— Foi nomeado pelo quartel general da 9ª região para o cargo de instructor militar do Gymnasio Pio Americano, sem prejuizo do serviço, o 2º tenente Arthur Martins Barroso, do 1º pelotão de estafetas e exploradores.

—— Foi dispensado do serviço por oito dias o aspirante a official do 56º batalhão de caçadores Oscar Pires de Mello.

—— Em vista de haver o chefe das obras da construcção da Villa Militar officiado ao quartel general da 9ª região, communicando achar-se prompto o quartel destinado ao 1º batalhão de engenharia, o general inspector expediu as necessarias ordens afim de que aquelle corpo se mude para o novo quartel, no dia 5 do corrente.

—— Foi mandado incluir na brigada estrategica o 1º sargento amanuense Ceciliano Miguel da Silva, transferido, a bem da saude, da 13ª região para esta, devendo exercer as suas funcções no quartel general da brigada mixta.

—— A' secção de engenharia da 9ª região foi entregue, afim de ser orçado, o projecto de installação de uma enfermaria militar.

—— Vae partir para Santos o capitão José d'Avila Garcez, que foi nomeado auxiliar das obras da defesa daquella cidade, sendo por isso desligado da commissão de fortificações, onde servia.

—— Afim de serem concedidas as respectivas medalhas militares foram remettidas ao chefe do Departamento as alterações dos seguintes officiaes: 2os tenentes José Sylvestre de Mello, Caio Lustosa de Lemos e Severo Barboza.

—— Reune-se hoje, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de investigação, de que é presidente o capitão Jeronymo Furtado do Nascimento.

—— Foi nomeado o 2º tenente Enéas de Carvalho Fortes, do 2º regimento de infantaria, para fazer parte do conselho de investigação presidido pelo capitão Jeronymo Furtado do Nascimento, em substituição ao 2º tenente Alvaro Agricola Soares Dutra.

—— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Jeronymo Furtado do Nascimento.

Dia ao posto medico da Direcção de Saude, dr. Alves Cerqueira.

Auxiliar do official de dia, auxiliar de escripta Monclaro Menna Barreto.

A brigada estrategica dá o official para o serviço de dia á 9ª região, as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara, serviço de extraordinario, as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central.

A brigada mixta dá o official para ronda e a guarda do palacio do Catteto.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

O Sr. ministro autorizou a Compagnie du Port de Rio de Janeiro a cobrar a taxa de 1$ por tonelada de lotação dos vagões carregados que excederem o prazo de 48 horas continuas, que fica estabelecido para a descarga, contado do momento em que forem, pelo empregado da companhia arrendataria, entregues ás partes já carregados. O producto dessa taxa de superestadia será escripturado na receita bruta para os effeitos da clausula XXVII.

—— «Indeferido, por não haver credito para effectuar a despeza indispensavel com a construcção do apparelho, cuja descripção não é completa», foi o despacho exarado pelo Sr. ministro no requerimento em que Luiz Bemvindo de Vasconcellos pedia um auxilio pecuniario para a construcção de um vehiculo automovel para terra e agua, destinado ao desembarque de passageiros.

—— O Sr. ministro declarou ao 3º procurador da Republica do Districto Federal estar de accôrdo com o arbitramento na importancia de 89:000$ pela desapropriação do predio e terreno do Hotel Whyte, sito á estrada da Cachoeira n. 2, antigo, na Tijuca, cujo laudo foi homologado por sentença do juiz federal da 2ª Vara, attendendo á conveniencia da salubridade publica, na conservação da floresta da Tijuca e como meio de proteger as nascentes que contribuem para o abastecimento de agua a esta capital e tendo em vista o aproveitamento de outros mananciaes que daquella floresta vertem para o oceano.

—— No requerimento em que o engenheiro civil Arthur Harley, assignalando defeitos que encontrou no projecto para o Porto de Fortaleza, approvado pelo decreto n. 8.201, de 8 de setembro de 1910, offerece-se para organizar trabalho nesse sentido pelo preço de 80:000$, o Sr. ministro lançou o seguinte despacho: «Não ha conveniencia em ser acceita a proposta apresentada, por existir uma inspectoria á qual cabe effectuar taes estudos, conforme estabelece o art. 1º, § 1º do regulamento respectivo.»

—— A American Geographical Society of New York agradeceu ao Sr. ministro o donativo que fez áquella instituição de varios mappas do Ceará, Rio Grande do Norte, da bacia do rio Itapicurú, no Estado da Bahia, e mappa de parte dos Estados de Pernambuco, Piauhy e Bahia.

—— O Sr. ministro mandou registrar o titulo que a Escola Polytechnica da Bahia conferiu de engenheiro civil ao Dr. José Conrado.

—— Ao Ministerio da Fazenda foi restituido o processo com as necessarias informações da Inspectoria Federal de Portos, sobre o alfandegamento de deposito de inflamaveis requerido pela Companhia Port of Pará.

—— Este ministerio concedeu permissão ao Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo para assentar na ilha dos Principes, na cidade da Victoria, os postes de transmissão de energia electrica, de accôrdo com a modificação approvada pelo aviso n. 10 de 4 de janeiro deste anno.

—— Foram mandados considerar como officiaes os telegrammas que, como objecto de serviço, forem apresentados pelo Dr. Manoel Antonio de Moraes Rego, em commissão da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

—— O Sr. ministro enviou ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados mensagem sobre a abertura do credito de 203:135$820, para occorrer ás despezas com a conclusão do edificio destinado aos Correios e Telegraphos em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

—— O Sr. ministro despachou os seguintes requerimentos :

Revista *Mar e Terra*.— Junte a autorização escripta.

Bromberg, Hacker & Comp.— Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Obras e Viação.

—— Foi concedida por este ministerio a autorização solicitada pela Companhia Française du Port de Rio Grande do Sul para ligar as linhas da rêde de illuminação electrica e força com a usina das officinas do mesmo porto.

—— Por actos do Sr. director geral dos Telegraphos foram nomeados estagiarios os praticantes diplomados Aniceto Ferreira Maia, Mozart Vianna do Amaral e Jesuino Vianna.

—— Foram admittidos na Repartição Geral dos Telegraphos :

Pery do Brazil Salgado, para servir como diarista auxiliar da estação de Passo Fundo ;

Dyonisio Ribeiro, para servir como servente na estação de Curityba ;

Manoel Martins de Almeida, para servir como diarista no trecho de Remanso a Ventura, 1º districto da Bahia;

Jayme Lopes de Vasconcellos, para servir como mensageiro na estação de Bello Horizonte ;

O praticante habilitado a regional, Alipio Martins Fernandes, para servir como diarista encarregado da estação de S. Francisco.

—— Foram removidos, por actos da Directoria Geral dos Telegraphos:

O inspector de 3ª classe Henrique de Miranda Sá, do escriptorio do districto do Espirito Santo para o districto central;

Os telegraphistas de 2ª classe, João José da Silva da estação Central para auxiliar do escriptorio da Superintendencia do Serviço Semaphorico e Agenor Walfredo de Souza Pimentel, do districto de S. Paulo para a 1ª secção da 2ª divisão;

O guarda-fio de 1ª classe Antonio Cordeiro, do districto de Pernambuco para o do Ceará.

—— Foram dispensados na Repartição Geral dos Telegraphos:

Pedro Frederico Mendes de Amorim, do cargo de inspector de 3ª classe, em commissão, por não serem mais necessarios seus serviços;

Vicente Giffoni, do logar de auxiliar de guarda da 1ª secção do districto de Goyáz;

Deodato Petit Wertheimer, do logar de auxiliar de escripta da 4ª divisão, por incurso no art. 429 do regulamento.

—— Foram concedidas as seguintes licenças na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes com ordenado aos telegraphistas de 1ª classe Henrique Augusto Ribeiro dos Santos e de 90 dias ao de 3ª José Eleuterio Gonçalves.

—— Foi declarada em disponibilidade a auxiliar do telegraphista Isaura Duque Estrada, a contar de 16 de junho ultimo.

—— Por portaria de 7 de julho ultimo, foi posto á disposição do gabinete do Sr. ministro o inspector de 2ª classe Hildebrando Junqueira de Araujo.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro concedeu tres mezes de licença, para tratamento de saude, aos Srs. Abel Juvino Paes Barreto, professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte e Luiz Rizzo mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas.

—— O Sr. ministro da Justiça, attendendo á solicitação do Sr. Dr. Pedro de Toledo, designou o director geral da Saude Publica para fazer parte da commissão que deverá emittir parecer sobre o projecto do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem.

—— Para exercer interinamente o logar de 3º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, durante o impedimento do serventuario effectivo, Custodio Americo Pereira de Viveiros, foi nomeado o Sr. Antonio Luiz Duque Estrada.

—— Pelo Sr. ministro foi autorizado o director da Escola de Aprendizes Artifices de Alagoas a suspender as aulas e interromper o ensino em duas officinas, quando entrar em obras o edificio da mesma escola.

—— Na 1ª Secção da Directoria Geral de Industria e Commercio foram depositados relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Aperfeiçoamentos em geradores de calor e de força motriz, da The Dresser Generor Company;

Aperfeiçoamentos em chumaceiras, de Charles Algernon Parsons;

Uma disposição de disparo com commando gradual para minas submarinas, de Vickers Limited;

Um processo aperfeiçoado de tratamento de minerios, cinzas e residuos de zinco, cobre ou nickel, para obtenção de saes puros correspondentes destes metaes, de Fernand Bourgeot;

Aperfeiçoamentos em faxas elasticas para rodas de vehiculos, de Undecimus Shatton.

—— Do Sr. Alfredo Gonçalves Moreira, presidente da União dos Criadores do Estado do Rio Grande do Sul, recebeu o Sr. ministro o seguinte telegramma de Porto Alegre:

«Criadores empenhados vivamente em conhecer valor trypanbleu no tratamento da piroplasmose bovina. Rogamos a V. Ex. o fornecimento urgente de 100 doses para experiencias. Saudações».

A este telegramma o Dr. Pedro de Toledo respondeu da maneira porque se segue:

«Respondendo vosso telegramma solicitando trypanbleu para experiencias tratamento da piroplasmose bovina, communico-vos que já havia a directoria do serviço de veterinaria tomado providencias afim de ser iniciada ahi a applicação desse medicamento contra a tristeza, determinando a vinda a esta capital do inspector veterinario, afim de acompanhar o serviço de immunização artificial contra a tristeza e depois dirigil-o nesse Estado, habilitando assim a prestar maiores serviços aos criadores, que poderão, com grande successo, realizar importações de reproductores finos extrangeiros sem riscos que correm actualmente. Saudações cordiaes.»

—— Procuraram hontem o Sr. ministro em seu gabinete os seguintes Srs.: senador Felippe Schmidt, deputados João Simplicio, Cunha Vasconcellos, Estevão Marcolino, Annibal de Toledo, Eusebio de Andrade e Juvenal Lamartine, Drs. Brasilio Machado, Leoncio Corrêa, Eduardo Braga, Octavio do Amaral e Silva, Menandro Meirelles, Enrique Lopez Tello, Alexandre Pinto Menezes, capitão Pedro Alexandrino Araujo, coronel José Vieira Ferraz, tenentes Henrique Rodrigues e Muller, almirante Alexandrino de Alencar, Asdrubal Barlamarqui, commandante Thiers Flemming, capitão Eustaquio Carmo, Manoel Araujo Gomes e José Almado Sant'Anna.

Estabelecimentos de instrucção

Com a presença de S. Ex. o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior, professores da Faculdade de Medicina e pessoas gradas, realizou-se hontem, á 1 hora da tarde, a festa commemorativa do 31º anniversario da fundação da Policlinica Geral do Rio de Janeiro e a inauguração do busto em bronze do Dr. Moura Brazil, director daquella humanitaria instituição. Foi orador da solemnidade o professor Dr. Aloysio de Castro, que fez o historico da Policlinica, salientando os meritos do venerando homenageado.

Em seguida usou da palavra o 5º annista de medicina, Pedro Autran Dourado, saudando o eminente professor em nome da classe academica.

O Sr. Moura Brazil, vesivelmente commovido, agradeceu a significativa demonstração sympathica que lhe vinham de tributar os seus collegas da Policlinica, pronunciando o seguinte discurso:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Meus senhores — Agradeço, muito penhorado, esta grandiosa manifestação dos meus illustrados companheiros de jornada de beneficios compensados por beneficios.

Da grandeza desta instituição cabe-me apenas uma parcella; todas as outras pertencem aos evangelizadores do bem, que foram e são os medicos da Policlinica Geral do Rio de Janeiro. Sem o seu poderoso auxilio e dedicação não teria por certo a Policlinica conseguido a confiança do Governo e do povo, de modo a obter a realização das suas esperanças benemeritas.

Aos que se foram, quasi todos companheiros da criação da Policlinica, luzeiros da sciencia, como Moncorvo, Silva Araujo, Francisco de Castro, Manso Sayão, Julio de Moura, Martins Costa, Rocha Lima, Gabizo, Carlos Teixeira e outros, muito deve esta instituição; e, si da mansão dos mortos puderam acompanhar sua marcha ascendente, devem estar satisfeitos, pois os beneficios dos seus sonhos teem sido amplamente prodigalizados.

— No pensamento de quasi todos os medicos brazileiros que conheciam os grandes serviços prestados pelas policlinicas européas aos desprotegidos da fortuna e á sciencia, principalmente aquelles que visitaram a notavel Policlinica Geral de Vienna, evoluia a idéa sacrosanta da criação de institui-

ções similares entre nós. Mas as hesitações do inicio retardaram, por algum tempo, a realização do grande beneficio, que por sua natureza se impunha.

Em 1877, o Dr. Antonio Pacifico Pereira, em uma série de brilhantes artigos publicados na *Gazeta Medica da Bahia*, a proposito das «reformas necessarias á legislação sanitaria e ao ensino medico», salientou as vantagens da creação das Policlinicas no Brazil, á semelhança das que conhecera e frequentára na Europa, nas quaes as clinicas especiaes tantas vantagens traziam ao ensino pratico.

Não conseguira o illustrado professor da Faculdade de Medicina da Bahia organizar alli uma Policlinica, apezar da merecida influencia e competencia de que gosava entre os collegas, muitos delles dominados pelo mesmo pensamento a respeito da utilidade da benefica instituição.

Mais tarde, dous illustres collegas — Drs. Moncorvo de Figueiredo e Pizarro Gabizo, que em Vienna conheceram os extraordinarios serviços da humanitaria e scientifica instituição, agitaram com bons elementos a grande idéa, e um grupo de medicos conseguiu crear a Policlinica Geral do Rio de Janeiro.

Eis o que se encontra na acta da memoravel reunião:

«No dia 10 de dezembro de 1881, achando-se reunidos, em casa do Dr. Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo, á rua da Lapa n. 93, os Drs. Julio Rodrigues de Moura, Domingos de Almeida Martins Costa, por si e pelo Dr. João Carlos Teixeira Brandão, Henrique Carlos da Rocha Lima, José Cardoso de Moura Brazil, por si e pelo Dr. Francisco Borges de Souza Dantas, Pedro Severiano de Magalhães, João Pizarro Gabizo, por si e pelo Dr. Antonio Loureiro Sampaio, Carlos Ramos, José Rodrigues dos Santos, Antonio José Pereira da Silva Araujo, Cypriano Barbosa Bettamio e Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo, fundaram a Policlinica Geral do Rio de Janeiro, *instituição destinada ao tratamento dos doentes pobres*, em um ambulatorio central e em domicilio, bem como ao ensinamento das especialidades medicas e cirurgicas e, mais ainda, a todos os trabalhos de investigação relativamente á medicina experimental.».

Um dos mais insignes ornamentos da classe medica brazileira, o Dr. Silva Araujo, que tanto glorificou a Policlinica Geral do Rio de Janeiro, em discurso lido por occasião da inauguração desta instituição, a 28 de junho de 1882, definindo o que era a Policlinica e comparando-a com o hospital, disse:

«Na Policlinica o doente continúa em seu domicilio habitual, nos seus penates, no doce e santo aconchego de quantos lhe são caros, que habituados estavam a *partilhar com elle* os prazeres e as amarguras da vida. Nos hospitaes de caridade o doente pobre vae até o medico e a pharmacia; nas policlinicas é o medico e a pharmacia que se dirigem até o infeliz no recesso intimo do lar, por entre os soffrimentos e os desvelos da familia, que se conchega do seu leito.»

«Si é santo, si é commovente, si é sublime o papel do medico e da *instituição* que recebem os doentes pobres, nas *salas do banco* ou nas *enfermarias* dos hospitaes... que qualificativos vos merecerá o acto daquelles que se lhes antecipam, correndo pressurosos até o leito em que padecem esses enteados da fortuna ? ! »

«E' isto a *Policlinica*.»

— No dia 28 de junho de 1882 foi inaugurada a Policlinica Geral do Rio de Janeiro, no predio n. 1 da rua dos Ourives, e no dia 1 de agosto do mesmo anno começaram a funccionar as diversas clinicas.

E eu, que tenho a fortuna de pertencer ao humanitario grupo dos fundadores deste templo de caridade e sciencia, onde tantas vidas teem sido poupadas e tantas lagrimas estancadas, bem posso fallar desse periodo já longo e coroado de exitos apresentaveis.

A directoria da Policlinica Geral do Rio de Janeiro, apoiada por seu digno conselho e pela assembléa geral de seus associados, não poupou esforços em busca de elementos, afim de garantir a esta tão util instituição um futuro desassombrado, com as seguranças de poder continuar a fazer o bem pelo bem.

Que temos feito nessa longa trajectoria de 31 annos ?

A Policlinica, conforme se vê da acta da sua installação, é uma — «instituição destinada ao tratamento dos doentes pobres, em um ambulatorio central e em domicilio, bem como ao ensinamento das especialidades medicas e cirurgicas, e, mais ainda, a todos os trabalhos de investigação relativamente á medicina experimental».

Com relação á parte scientifica, ahi estão os numerosos trabalhos publicados por Moncorvo, Silva Araujo, Magalhães, Carlos Teixeira, Julio de Moura e outros; ahi estão as conferencias e cursos praticos que funccionaram por muitos annos, com numerosa frequencia proveitosa, por medicos e estudantes de medicina, restabelecidos agora com brilhantismo pelos doutos professores Drs. Oscar de Souza e Aloysio de Castro e por outros collegas que tambem lhes pretendem seguir o caminho; ahi estão trabalhos de investigação merecedores de applausos.

Com elementos colhidos neste templo de «Caridade e Sciencia», doutorandos que acompanharam as clinicas, observando casos interessantes, escreveram theses que, recommendando bem os seus autores, salientam a origem das uteis observações.

Eis o que foi a Policlinica.

Que é, porém, a Policlinica ?

Respondam os factos com a eloquencia que o meu melhor esforço não poderá satisfazer. Respondam as estatisticas com a segurança das cifras, attestando a somma avultada dos beneficios oriundos deste magestoso templo, onde trabalham desinteressadamente os *dominados por elevados sentimentos* da caridade. Responda, ainda, este esplendido edificio, — uma das melhores conquistas conseguidas por esforços bem orientados dos medicos da Policlinica, esforços sempre fortificados por valiosos auxilios concedidos pelo Governo, a quem mais de uma vez temos manifestado nossa gratidão.

Desde a installação dos serviços da Policlinica até 31 de dezembro do anno passado, inscreveram-se nas diversas clinicas 195.256 doentes, aos quaes foram dadas 1.049.579 consultas e 463.960 receitas, tendo-se praticado 18.215 operações e sendo feitas 42.421 applicações electricas.

Está realizada, hoje, uma das maiores aspirações da Policlinica Geral do Rio de Janeiro — ter casa digna e installados *todos os serviços clinicos e laboratorios auxiliares*.

Até aqui, só a boa vontade, só a dedicação de um ideal podiam supportar as enormes difficuldades provenientes do local acanhado e imprestavel, onde os convencidos prestaram seus serviços diarios aos opprimidos por molestias.

Que será a Policlinica?

O seculo passado foi o seculo da cirurgia.

O clarão emanado do laboratorio do sabio Pasteur surprehendendo as maiores difficuldades e pondo-as ao alcance de combate proficuo, fez realizar o melhor dos progressos, de tal sorte que o cirurgião poderá com desassombro praticar até operações de *audacia*, contando com a victoria, desde que os orgãos disponham de elementos de defesa.

Grande já é o numero de operações, avolumando estatisticas que eram, ainda ha bem poucos annos, apenas hypotheses irrealizaveis; e os orgãos, outr'ora *noli me tangere*, supportam passivamente a lamina do bisturi como innocente ataque.

O seculo actual será o da Medicina.

O caminho que lhe veem traçando o miserocopio, a chimica e a electricidade, a projecção de immensa luz que sobre obscuridades insondaveis lhes arremessam taes meios de precisão asseguram á medicina os mesmos resultados garantidores da cirurgia.

A hygiene bem orientada e bem applicada, o conhecimento exacto da acção medicamentosa fornecerão solidos elementos para a *reconstrucção do grande edificio protector do* homem nos seus direitos de viver. A vida humana não estará á mercê de causas faceis de destruição e os sessenta annos, que actualmente indicam progresso adiantado pela curva descendente, serão apenas uma approximação da média da existencia humana.

Que surprezas não nos estarão reservadas pelos varios empregos do *radium* e dos raios *X*?

Antes da grande descoberta de Helmholtz, os diagnosticos das molestias do fundo do olho eram hypotheses, e de tratamento mal seguro. O ophtalmoscopio, illuminando o interior do globo ocular, permittindo vel-o tão bem quanto á superficie cutanea, faculta ao medico elementos faceis de observar a molestia no seu *inicio* e dar-lhe *combate* de resultado certo.

Quem sabe si bem perto não estará o dia em que a electricidade nos facilitará ver o interior do corpo humano do mesmo modo que o ophtalmoscopio o interior do globo ocular, podendo-se notar no seu começo alterações morbidas de cada orgão, de cada tecido !

A Policlinica tem actualmente todos os serviços clinicos, providos de tudo que é necessario para o diagnostico das molestias e para os estudos experimentaes, que lhe devem fornecer sempre novas conquistas em proveito da sciencia e da humanidade.

Si com elementos deficientes, com estorvos, que só a *persistencia* podia vencer, conseguiu a *Policlinica este grandioso* templo de caridade, onde teem sido acolhidos milhares de desprotegidos da fortuna, e onde foram effectuados estudos scientificos de valor, apparelhada como se acha e com a illustrada collaboração dos moços scientistas e desejosos de glorias, é bem de prever o que será a Policlinica.

Ao terminar, renovo aos illustrados collegas do Conselho da Policlinica os meus sinceros agradecimentos pela

prova de carinho e distincção com que me acabam de honrar, e que servirá como um estimulo para fortalecer-me ainda mais nesta tenda de trabalho, onde a sciencia medica, de mãos dadas com a Caridade, procura mitigar, tanto quanto possivel, os soffrimentos da pobreza.

Agradeço realmente commovido os conceitos do eminente delegado dos meus companheiros da Policlinica, o illustrado professor e joven collega, Dr. Aloysio de Castro, nessa linguagem vernáculla e sempre ataviada de um colorido encantador, legitima herança de seu digno progenitor, meu saudoso e bom amigo — astro que fulgurou com intenso brilho nas lettras patrias e na sciencia medica.

A' mocidade estudiosa, esperança de nossa Patria, ávida de acquisição de elementos que lhe facilitem glorias, as portas deste templo sempre estiveram abertas. E' que aqui a mocidade medica encontra, na frequencia diaria das observações clinicas, casos variados e interessantes, que enriquecem o seu cabedal scientifico.

A essa mocidade, sempre generosa e abnegada em prol dos sagrados ideaes, agradeço profundamente as palavras que tanto me sensibilizaram e muito me confortam, fazendo votos para que os jovens collegas sejam amanhã os continuadores desta obra meritoria e caridosa, que, desculpae a vaidade, eu e meus companheiros de jornada deixamos attestada neste monumento por nós criado e mantido.

Após a cerimonia o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em companhia do Sr. ministro do Interior, do Dr. Moura Brazil, director, e dos professores Oscar de Souza, Aloysio de Castro e E. Meirelles, percorreu todas as dependencias daquelle instituto.

— O resultado dos exames e concursos de admissão, realizados no dia 31 de julho ultimo, no Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte:

Teclado — Habilitada no concurso, Lubelia Pereira da Cruz Fragata.

Piano — Classificadas: na 1ª série, Léa Pinsker, Ilka de Figueiredo Villas-Bôas, Maria José Accioly Cavalcanti de Albuquerque e Carmem da Costa Ferreira; na 2ª série, Jandyra de Carvalho, Abigail Valença Camara e Mariana Ribeiro Cirne; na 3ª série, Cisplatina Galvão Ferreira, Iguez Carmen Vargas, Zaida Bastos Teixeira Pinto e Nair, Ferreira Ruas.

Violino — Classificados: na 1ª serie, Estephania Manso; na 2ª série, Daniel Lenz de Araujo Cesar e Hortencia de Siqueira Menezes.

Violoncello — Classificado na 3ª série, Olyntho Manhães Guarany.

Harpa — Classificada na 3ª série, Carolina Simões.

Canto — Classificadas: na 1ª série, Lubelia Pereira da Cruz Fragata e Rosa Gomes de Araujo; na 2ª série, Luiza Ruas.

— O resultado do exame final de piano (9º anno), realizado no mesmo dia, foi o seguinte:

Lisbella Couto Fernandes, approvada com distincção, gráo 10.

E. F. Central do Brazil

A renda da Maritima, no dia 30 do mez proximo findo, foi de 40:493$000.

— O movimento de mercadorias nessa estação ante-hontem foi o seguinte:

Foram remettidos 283 carros com 2.368.704 kilogrammas de mercadorias; 14 com 560.300 kilogrammas de mercadorias da estrada; 29 com 302.000 kilogrammas de carvão de particulares e 105 com 1.045.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 32.989 volumes com 1.236.200 kilogrammas; mercadorias da estrada 2.150 volumes com 263.090 kilogrammas; carvão de particulares, 300.000 kilogrammas; carvão da estrada, 857.000 kilogrammas; total 2.656.290.

Exportação — Mercadorias diversas, 11.618 volumes com 137.334 kilogrammas; minerio, 90.000 kilogrammas; milho, 1.188 saccos com 73.537 kilogrammas; feijão, 320 saccos, com 18.208 kilogrammas; café, 20 carros com 2.993 saccas, pesando 170.875 kilogrammas; total 798.974.

Movimento do café — Saccos existentes, 6.115 com 382.059 kilogrammas; saccos descarregados, 2.535, com 153.367 kilogrammas; retirados, 2.012, com 121.726 kilogrammas; ficaram 6.638, com 413.700 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias, nessa estação ante-hontem foi o seguinte:

Importação—Mercadorias, 4.258 volumes, pesando 253.912 kilogrammas; encommendas, 1.531 volumes, pesando 39.305 kilogrammas; total, 5.819 volumes, pesando 293.217 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 3.265 volumes, pesando 164.921 kilogrammas; materiaes, 10.471 volumes, pesando 218.265 kilogrammas; carne verde, 1.064 volumes, pesando 94.813 kilogrammas; encommendas, 2.105 volumes, pesando 30.499 kilogrammas; total, 16.875 volumes, pesando 508.410 kilogrammas.

— Pela inspectoria do 5º Districto foi designado para servir em Santa Delphina, o praticante de conferente Luiz Corrêa.

— A renda de S. Diogo no dia 29 foi de 2:891$660.

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, foram designados para ter exercicio: em A. Vasconcellos, o praticante Silvino da Cunha Henriques; em Palmyra, o praticante Benonio Joaquim da Camara; em Norte, o praticante Horacio Gomes Brum; em Burnier, o praticante Eliesar Pires; em Lafayette, o praticante Affonso de Alvarenga Ribeiro; em Cruzeiro, praticante José Baptista Filho; em S. Diogo, o telegraphista João Vieira de Andrade; em Sanatorio, o praticante Antonio Machado Bezerra; em Buarque, o praticante Arlindo de Carvalho; em Entre-Rios, o praticante Garibaldino Machado Filho; em Sobragy, o praticante Antonio Roberto da Cunha e em Santissimo, o praticante Eugenio Diogo Cabral.

— Deram parte de doente os telegraphistas Alberto Fernandes Gomes, Getulio Benjamin da Cunha Lisboa, Virgilio Horacio Leal Pacheco e Tasso Rodrigues de Souza e os praticantes Mario Franco Vieira e Leonardo Chaves.

Prefeitura

Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo da Directoria de Hygiene (propriamente dita), aposentados, jubilados e Contencioso.

— Foram condemnadas pela Inspectoria Sanitaria do Commercio do Leite e Productos Lacticinios, as amostras de leite dadas ao consumo pelos Srs.:

J. Vieira & Irmão, rua de S. Christovão, esquina da de Figueira de Mello n. 366; M. Paz & Comp., rua de S. Christovão n. 639; José Joaquim Soares, rua Figueira de Mello n. 362; J. Moronhos Quintens, rua de S. Christovão n. 610; Manoel Victorino & Comp., rua Bella de S. João n. 109; Augusto Pedro Simões, rua Bella de S. João n. 124 A; Henrique Ferreira & Comp., rua Bella de S. João n. 233; J. M. Alegre, rua Dr. Garnier n. 69; Manoel T. Figueira, rua Figueira n. 181; Manoel Simões, rua D. Cecilia n. 26.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Da Gambôa—A Augusto Corrêa, de 100$, por vender leite com agua procedente do estabulo, á rua Vidal de Negreiros n. 86.

Do Espirito Santo—A José Joaquim Monteiro, de 100$, por ter recusado ao exame o leite que vende no Boulevard S. Christovão sem numero;

A Salgado & Irmão, de 500$, por estarem negociando ás 9 horas da noite em seu armarinho, á rua de S. Christovão n. 211;

A. Neves & Comp., de 100$, por fazerem uso em seu negocio, á rua Carmo Netto n. 130, de um peso de 500 grammas com menos 35 grammas.

— A Directoria Geral de Instrucção Publica fez hontem as seguintes designações: das adjuntas Laura da Silva Queiroz, 1ª escola feminina do 8º districto e Maria Pereira Franco, 9ª mixta do 4º e do coadjuvante de ensino Francisco de Paula Chaves, 1ª masculina nocturna do 4º.

— Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas pelo official Henrique Rosse, em 31 do mez findo, 65 guias, na importancia de 1:864$800, oriundas das agencias da Prefeitura:

Inhauma: 153$ de enterramentos, 28$ de matriculas de cães, 48$ de impostos e 200$ de multas;
Candelaria: 90$ idem;
Santa Rita: 50$ idem e 20$ de impostos;
Sacramento: 70$ de multas;
S. José: 40$ idem e 10$ de impostos;
Santo Antonio: 30$ de multas;
Lagôa: 40$ idem;
Sant'Anna: 10$ idem;
S. Christovão: 180$ idem, 5$ de leilões e 10$ de impostos;
Engenho Velho: 7$ de matricula de cães e 340$ de multas;
Engenho Novo: 20$ idem;
Meyer: 100$ idem e 36$ de enterramentos;
Campo Grande: 50$ idem;
Jacarépaguá: 7$ idem, 220$ de impostos e 100$ de multas.

Adquiriram immoveis

Francisco da Silva Miguez, predio, á rua Teixeira n. 8, por 6:200$000;

Antonio Luiz Fernandes, predio, á Estrada de Santa Cruz numero 2.961, por 3:000$000;

Antonio Macedo, terreno, em Inhauma, por 700$000;

José do Pinho Lameiro, terreno, em Ramos, por 400$000;

Francisco Garcez, terreno, no Campo do Botija, por 400$000;

Severo Santos Silva, predio, á rua Tavares n. 113, por 2:000$000;

D. Esther Ribeiro, terreno, á rua S. Luiz Gonzaga, por 3:000$000;

Antonio Rodrigues Soares, predios, no Campo de S. Christovão ns. 124 e 126, por 19:050$000;

Antonio Gomes da Cruz, predios, á ladeira João Homem ns. 53 e 35, por 15:000$000;

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Alfredo de Oliveira Braga.—Requeira ao Exmo Sr. ministro da Viação.

Adriano Joaquim.—Permitto ausencia por 30 dias, sem vencimentos.

Attila Pimentel Costa.—Deferido.

Companhia Seguros Confiança.—Compareça na secretaria desta estrada, afim de legalizar o sello de seu requerimento.

Eduardo P. da Silva e Souza.—Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Galdino Borges.—Permitto a ausencia por 30 dias, sem vencimentos.

João Leite Machado.—Permitto a ausencia por 90 dias, sem vencimentos.

João Mathias.—Permitto a ausencia por 30 dias, sem vencimentos.

Joaquim A. B. Ottoni. — Permito a ausencia por 60 dias, sem vencimentos.

José Coelho de Avellar. — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Marcellino Varges. — Proceda-se de accôrdo com a informação da secretaria.

Pedro Barreto Pereira Pinto. — Concedo.

Pedro Celestino. — Concedo 60 dias, com 2/3 da diaria.

Quirino Carneiro. — Permitto a ausencia por 90 dias, sem vencimentos.

Rita de Cassia da Silva Roechling. — Certifique-se o que constar.

Seraphim Rodrigues Pereira. — Concedo 15 dias, com ordenado, na fórma da lei.

—— Na Prefeitura:

Directoria Geral de Fazenda:

Pelo prefeito:

Antonio Manoel.—Cancelle-se.

Maria da Gloria P. Dias, Emiliana Vieira e Catharina Bruner.—Concedo.

Pelo sub-director:

Guilhermina R. de Abreu.—Pague o debito.

Sarah G. Pinto Castro.—Junte o original do requerimento.

Alfredo Varella.—Junte o titulo da licença que obteve em prorogação.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica:

Pelo Dr. director geral:

José Pereira.—Indeferido.

Directoria Geral de Instrucção Publica:

Pelo Dr. director geral:

Victor Hugo Theodoro de Jesus.—Junte os originaes.

Pelo Sr. director geral de Policia Administrativa Municipal:

João Maria Pacheco e Pinto & Pereira.— Juntem a licença do corrente exercicio.

Sub-directoria de Rendas—Predial:

Pelo Sr. Prefeito:

Maria J. Teixeira, Miguel A. Vieira de Azevedo, José dos Santos e Ramon P. Monteiro.—Deferidos.

Pelo Sr. sub-director:

José Ricardo, José E. de Vasconcellos, Antonio Lopes, Albino A. Ferreira, Alexandrina F. Philippo, Candido de Abreu, João Camuyrano, Arthur A. de Freitas Coutinho, Marina G. Rodrigues, Antero Guimarães, Antonio J. Martins, Antonio Orphão, Antonio P. Brandão, Antonio M. de Almeida e outros, Albino de M. Dias Guimarães, Athanazio F. dos Santos, Arthur Caldas, Alfredo T. Carneiro, Alfredo Martins, Joaquim F. Magalhães, Enéas da C. Brazil, Emma Borsalino, Frederico Bockel, Emiliano M. da Conceição Machado e Pedro Lapport.—Transfiram-se.

Companhia Predial, Albina F. Guimarães Sobral e Antonio D. Simões da Silva—Exonerem-se.

Joaquim de S. Henrique, Joaquim P. da Silva Lima, V. Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo, José E. de Vasconcellos, Eduardo P. da Costa, Arthur Caldas e Ernesto Graf.—Rectifique-se.

Clementina Condonné.—Deferido.

Antonio de T. Coelho, Francisco S. Barbosa e Ernesto G. de Castro.—Paguem a multa.

João de Araujo Rocha.—Inscreva-se por 1:200$000.

Carolina de M. Soares.—Idem por 12:000$000.

João de Aguiar C. Junior.—Idem por 720$000.

Rosalina M. Leite.—Idem por 4:800$000.

Isabel de R. Garcia.—Idem por 7:200$000.

Augusto R. Perpetua.—Idem por 2:010$000.

Amelia R. Carneiro de Fontes.—Idem por 3:000$000.

Joaquim P. de Magalhães. — Idem discriminadamente por 4:200$000.

Ichi Simão & Irmãos.—Mantenho o lançamento.

Rita I. Ferreira da Costa.—Junte collectas de accôrdo com a lei.

Lecinio A. Cardoso, Democrito Medeiros, E. de Construcções Civis, Anna R. de Barros Conceição, Joaquim Lagunillo, Antonio P. Gabriel, Fernando G. Ramos, Dionysio B. Ferreira, Maria J. Dias de Paula, Manoel J. de Araujo Gomes e outros, Americo Camacho, José J. Alves & Irmão, Justino A. Mendes, Ernestina da C. Fortes, Antonio J. Guimarães, Alfredo C. Macedo, Antonio de C. Pinto e outros, João A. Fragoso, Antonio da Costa, Banco C. do Brazil, Antonio C. Fortes (2), Antonio G. de Aguiar, Maria V. Geraldo, Mercedes Bary e outros, Duarte (menor), Sebastião F. da Silva, Francisco Mello, Narcizo da Silva, Honorio de S. Amaral, Humberto de S. Antunes, Luiz de S. Freitas e Leandro A. Castro. — Satisfaçam as exigencias na forma da lei.

—— Imposto de licenças:

Pelo Sr. sub-director:

Catharina Pin, Eulalia Vidal, Fernandes & Rodrigues, Joaquim J. Teixeira de Carvalho, Manoel Bernardes, Victor Ribeiro, Miguel F. Lopes, Ayres & Lourenço, Fernandes & Filho, Antonio T. Pereira, Manoel C. de Barcellos, José A. Ferreira, Alves Filho & Rocha, Luiz Silva, Almeida & Teixeira, Antonio Gomes & Irmão e Antonio G. da Cunha.—Deferidos.

Soares Ribeiro & Comp.—Certifique-se.

Manoel A. Lopes.—Sim.

Pedro dos S. Lessa.—Indeferido.

Eduardo P. Grijó, A. Morales de los Rios Filho, José G. da Silva, Luiz S. Paulo, Gabriel Augusto & Irmão, Joaquim Reis Alves, Clemente Pinto, Silva & Andrade, João de A. Filho, Alves & Teixeira, Lopes Peçanha & Comp, Amado Attie e Feliciano Pereira & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo Director Geral:

Francisco Bastos. — Prove o que allega.

Antonio N. Mendes. — Mantenho o despacho anterior

J. S. Cayuruz. — Não convém.

Raul Kennedy de Lemos. — Mantenho o despacho anterior.

Marechal Luiz Alves L. O. Salgado. — Conceda-se a licença

Pela 1ª Sub-Directoria (expediente e architectura):

Joaquim Cardozo A. Gonçalves. — Sim, mediante recibo.

Pela 3ª Sub-Directoria (machinas e carros):

Edgar Tayor, Analia G. de Oliveira, Francisco de Souza, Companhia de Transportes e Carruagens (2) e Acelino Rocha. — Deferidos.

Pela 4ª Sub-Directoria (obras particulares):

Light and Power (7.581). — Passe-se alvará de accordo com a informação.

Alfredo & Fontes, Antonio R. de Mattos e Gregorio Pereira. — Passem-se alvarás.

Francisco J. S. Peixoto, Manoel J. Lopes e outro, Manoel F. da Silva, Antonio Meroqueiro Joaquim Pereira, Braulio L. Saldanha, Felippe J. Silva, Pedro P. Santos, Antonio C. da Rocha, Maximino G. Ferreira, Joaquim P. da Silva, Antonio P. Pereira, Alcides Batalhé, José A. Lopes, Associação dos F. P. Civis, Veneravel I. de Santa Cruz dos Militares, Dr. Alberto L. Lopes, Manoel C. da Silveira, Anna M. R. Barros, José Marques Coelho, J. F. Ramos, Carlos de B. B. Bertior, Antonio B. Pinheiro, José F. Silva. — Passem-se alvarás.

Antonio Pinto. — Passe-se alvará de accôrdo com o despacho.

José A. Mendonça. — Idem, em vista do despacho.

J. F. Pinto.—Indeferido de accôrdo com a informação.

Joaquim R. Silva, Antonio G. Guerra, B. Monte. — Passem-se alvarás.

Fernado M. Simas.— Aguarde acceitação da rua.

Bernardino M. Andrade.—Passe-se alvará depois de assignado o termo.

1ª circumscripção—Arthur Watson.—Declare o prazo de que necessita.

Felix F. Gonçalves.—Póde habitar.

Dr. João B. Filho.—Satisfaça as exigencias.
Antonio M. Oliveira.—Apresente a planta de licença na obra.
Amelia G. L. Silva.—Pague a prorogação e tenha a licença na obra.
José A. da Silva.—Declare o prazo de que necessita.
2ª circumscripção—Souza & Leal.—A licença não póde ser concedida.
J. L. Ribeiro.—Declare o prazo.
Gaetano G. da Silva e Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro.—Passem-se guias.
Bernardino L. M. Guimarães (rua do Senado n. 37).—Póde habitar.
3ª circumscripção — Eugenio Villa Lobos e Lemos Almeida & Comp. —Passem-se guias,
Mosteiro de S. Bento.—Satisfaça a duvida sobre o predio da travessa Santa Rita.
4ª circumscripção—Alfredo F. S. Devesa.—Pague a prorogação.
5ª circumscripção —Antonio D. Pereira.—Póde habitar.
Alfredo & Machado.—Compareçam.
Antonio L. Silva.—Junte o alvará com que foi licenciado.
Jorge A. Marques.—Aguarde concessão de licença.
Dr. Luiz J. da Silva.—Para o que requer não precisa licença.
Leopoldina S. Medeiros.—Idem.
Dr. Octavio R. Lopes.—Faça o calçamento da rua da Avenida.
6ª circumscripção—Eugenio R. Gonçalves.—Apresente projecto de reconstrucção.
Toribio F. Almeida e Joaquim P. Silva.—Pódem habitar.
Pela 5ª sub-directoria (Carta Cadastral):
Jaques Levegne.—Defiro de accôrdo com a informação.
Dr. J. V. Pareto Junior, João Flavio Pareto Junior e Clodomiro V. de Souza.—Compareçam para explicações.

Licenças

Pelo Sr. Prefeito:

De 90 dias, para tratamento de saúde, ao inspector sanitario do Matadouro Publico em Santa Cruz, dr. Alisto Rangel de Almeida.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 30 de julho de 1913 o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	829	802	1.631
Entraram	40	28	68
Sahiram	25	11	36
Falleceram	3	4	7
Existem	841	815	1.656

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.074 consultantes, para os quaes se aviaram 1.140 receitas.

Fizeram-se 73 extracções de dentes e 128 pequenas operações.

No dia 30 deste foram sepultadas 63 pessoas, sendo: nacionaes 58 e estrangeiras 5; do sexo masculino 45 e do sexo feminino 18; maiores de 12 annos 30 e menores de 12 annos 33; indigentes 27.

O movimento nesses mesmos estabelecimentos, foi, no dia 31 de julho de 1913, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	841	815	1.656
Entraram	51	17	68
Sahiram	38	24	62
Falleceram	12	2	14
Existem	842	806	1.648

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no mesmo dia de 1.084 consultantes, para os quaes se aviaram 1.176 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes e 139 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 31 de julho 41 pessoas, sendo: nacionaes 35 e estrangeiras 6; do sexo masculino 22 e do sexo feminino 19; maiores de 12 annos 27 e menores de 12 annos 14; indigentes 14.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 5ª loteria da Capital Federal, plano n. 297, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20:000$000 a 1:000$000

34.718	20:000$000
16.127	3:000$000
12.871	1:000$000
51.218	1:000$000
58.662	1:000$000

Premios de 500$000

43.738 43.634 53.970 48.761

Premios de 200$000

27.853	51.230	33.831	12.712	42.712	50.077
16.292	2.137	38.114	6.909	13.041	32.212
	26.859	2.811	15.340		

Premios de 100$000

33.876	39.963	24.530	40.951	27.364	3.728
20.142	17.750	43.849	44.764	1.708	20.020
4.663	48.415	12.458	28.163	52.949	2.665
35.504	38.451	37.075	43.904	51.308	49.529
33.021	39.577	18.111	32.599	51.327	27.368

Approximações

34.717 e 34.719	200$000
16.126 e 16.128	100$000

Dezenas

34.711 a 34.720	400$000
16.121 a 16.128	200$000

Centenas

34.701 a 34.800	120$000
16.100 a 16.200	80$000

Todos os numeros terminados em 18 teem 4$ e os terminados em 8 teem 2$, excepto quando se os terminados em 18.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 2 de agosto de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

A partir de hoje, a Companhia Locativa e Constructora iniciará o pagamento de seu dividendo, á razão de 10 % por acção.

ASSEMBLÉAS GERAES

Dia 2 — Seguros Nova Brazileira, ás 3 horas, para a sua constituição.
Seguros Vulcano, ás 2 horas, para reforma de estatutos.
Fabril Vassourense, ás 2 horas, para a constituição da empreza.
Dia 5 — Companhia Madeiras Nacionaes, ás 2 horas, para augmento de capital.
Dia 13 — Cooperativa Militar do Brazil, ás 5 horas, geral extraordinaria.
Dia 14 — E. F. S. Luiz a Caxias, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
Viação e Construcções, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
Dia 27 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio dia, para prestação de contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

«A Nacional», uma entrada de 20 %, ou 20$ por acção, até 31 do corrente.
Garantia Mineira, 3ª chamada de 10 %, ou 10$ por acção, até 6 de agosto.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apolices do Estado do Espirito Santo, os juros vencidos, no Banco do Brazil.

Apolices do Estado de Minas, desde já, os juros.

Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, desde já, os juros, no Banco da Provincia.

Apolices da Camara Municipal de Petropolis, os juros vencidos e o capital das sorteadas, desde já, no Banco Commercial.

Apolices da Camara Municipal de Alfenas, os juros de 9 %.

Gazeta de Noticias, os juros do 1º semestre, á razão de 6 %, ou 6$ por *debenture*, desde já.

Fabrica Santa Rosalia, os juros vencidos de seus *debentures*, desde já.

Companhia Antarctica Paulista, desde já, o 1º *coupon* de seu emprestimo e a troca de cautelas.

Companhia Cervejaria Brahma, desde já, os juros de suas *debentures*.

Companhia Docas de Santos, os juros vencidos, desde já.

Companhia Usinas Nacionaes, os juros das *debentures*, desde já.

Companhia Tecidos de Lã D. Anna, desde já, os juros vencidos.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta, desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Valença, os juros, desde já.

Jornal do Commercio, os juros de suas *debentures*, desde já.

Companhia Tecidos Progresso Industrial, os juros vencidos desde já.

Companhia Edificadora, desde já, os juros.

Irmandade de S. Benedicto, os juros dos consolidados, desde já.

Companhia Hanseatica, desde já, os juros vencidos.

Companhia Materiaes de Construcção, os juros de suas *debentures*, desde já.

Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.

Fabril de Sedas Santa Helena, o 6º *coupon* do semestre, desde já.

Companhia Brazileira de Lacticinios, os juros de suas *debentures*, desde já.

Fiat Lux, o 3º *coupon* de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Cellulose, os juros do 11º *coupon* das *debentures* da 1ª série.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os titulos sorteados.

Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.

Companhia Brazileira de Lacticinios, desde já, os juros vencidos.

Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

O *Paiz*, o 7º *coupon* de juros, desde já.

Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros de 7 %, referentes ao 2º *coupon* de seu emprestimo de 2.000:000$, desde já.

Dividendos:

Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5$617 por acção.

Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas acções.

Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5$617 por acção.

Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.

Companhia Usina Nacionaes, o dividendo de 8$ por acção, desde já.

Companhia Tecidos Confiança Industrial, o 48º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, o 37º dividendo á razão de 5$ por accão, desde já.

Companhia de Seguros Integridade, o 77º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros Garantia, desde já o dividendo de 10$ por acção.

Companhia de Seguros Confiança, o 79º dividendo, desde já.

Companhia Acidos, desde já, o dividendo de % por acção.

Banco do Brazil, desde já, o dividendo de 10$ por acção.

Banco de Credito Real e Industrial, o dividendo de suas acções.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, o 6º dividendo de 12 % por acção, desde já.

Banco do Commercio, o 76º dividendo de 9$ por acção, desde já.

Companhia Seguros União dos Varegistas, o dividendo de 6$ por acção, desde já.

Companhia Seguros Argos Fluminense, 114º dividendo de 30$ por acção, desde já.

Companhia Predial e de Saneamento, desde já, o dividendo.

Companhia Morro da Mina, desde já, o 19º dividendo.

Banco Commercial, o dividendo de 10$ por acção, desde já.

Companhia Loterias Nacionaes, desde já, o dividendo de 2$500 por acção.

Casa Raunier, o dividendo do ultimo exercicio.

Companhia Transportes e Carruagens, o dividendo do 1º semestre até 30.

Companhia Luz Stearica, o 28º dividendo e a quota dos debenturistas.

Tecidos S. Pedro de Alcantara, o dividendo do primeiro semestre.

Banco de Credito Rural, o dividendo do primeiro semestre.

Empreza de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, desde já, o dividendo de 17$ por acção.

Industrial de Melhoramentos, o 20º dividendo de 4$ por acção, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desde já, 110º dividendo de suas acções.

Garantia Mineira, o primeiro dividendo de 10 %, ou 2$ por acção, desde já.

Banco dos Funccionarios Publicos, desde já, o 44º dividendo de 4$ por acção.

Companhia União, o dividendo semestral, desde já.

Tecidos Cometa, o dividendo do semestre findo.

Tecidos Corcovado, o dividendo do primeiro semestre.

Companhia America Fabril, o 29º dividendo do semestre findo.

Companhia Madeiras Nacionaes, desde já o dividendo de 9$ por acção.

Tecidos Santa Helena, o 6º dividendo, desde já.

Cervejaria Brahma, desde já o dividendo semestral.

Tecidos Progresso Industrial, o dividendo do primeiro semestre.

Alves Mandin & Comp., o dividendo do segundo semestre.

Manufactora Fluminense, o 33º dividendo, até 31.

Tecidos Petropolitana, desde já, o 38º dividendo semestral.

Taubaté Industrial, o 25º dividendo de 8$ por acção, desde já.

Predial e de Saneamento, a partir de 10, o dividendo do 1º semestre.

Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 % por acção.

The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o *coupon* n. 46, do dividendo de 10 % por acção.

Companhia Industrial Mineira, até 4, o 43º dividendo.

Companhia de Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, a partir de 4.

Caixa Geral das Familias, o dividendo de 8$ por acção a partir de 1 de setembro.

O CAMBIO

O mercado de cambio abriu e funccionou hontem em boas condições de firmeza, mas com raros tomadores do bancario e com algumas letras particulares offerecidas.

O Banco do Brazil e o Ultramarino adoptaram as tabellas officiaes de 16 1/8 d., o Italienne e o London a de 16 3/32 e os outros saccadores á de 16 1/16 d.

Quasi todos esses bancos forneciam letras a 16 1/8 d., dando o River Plate a 16 9/64 d. e regulavam para o papel particular, conforme o prazo, os limites de 16 5/32 e 16 3/16 d.

O mercado fechou firme, mas com pouco movimento.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias de vista
Londres (por pence)	16 1/16 a 16 1/8
Paris (por francos)	593 a 593
Hamburgo (por marco)	733 a 731
	A' vista
Londres, por pence	15 27/32 a 15 15/16
Paris, por franco	$602 a $599
Hamburgo, por marco	$742 a $740
Italia, por lira	$596 a $590
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte)	$300 a $293
Idem, (por escudo)	2$070 a 2$020
Outras cidades, (réis forte)	— a $290
Idem, (por escudo)	3$010 a 2$953
Hespanha, por peseta	$570 a $558
Nova York, por dollar	3$120 a 3$110
Austria, por pence	15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence	15 27/32 a 15 29/32
Rio da Prata:	
Argentina, por peso	3$038 a 3$020
Uruguay, por peso	3$250 a 3$230
Sobre taxa:	
Café, por franco	$603 a $597
Operações realizadas:	
Bancario	16 1/8 a 16 9/64
Particular	16 5/32 a 16 3/16

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence	16 1/16 a 16 1/8	—15 7/8 a 15 15/16
Pariz, por franco	$594 a $591	—$601 a $598
Hamburgo, por marco	$733 a $730	—$742 a $739

Sobre taxa:		
Café, por franco	—	$598
Alfandega:		
Vales, ouro por 1$	—	1$687
Por telegramma :		
Praças	A' vista	
Londres, por pence	15 3/4 a	15 13/16
Paris, por franco	606 a	603
Hamburgo, por marco	748 a	745
Operações:		
Bancario	—	16 1/8
Particular	—	16 3/16

A BOLSA

Funccionou hontem com regular movimento de negocios o mercado de fundos.

As apolices geraes permaneceram ainda fracas e accusaram varias operações, mas sobre pequenos lotes.

Os papeis de jogo estiveram, em geral, retrahidos, apenas tendo sido cotadas algumas acções da Docas da Bahia, que ficaram com compradores a 74$ e vendedores a 75$000.

Tudo o mais reguleu sem interesse, como se infere das offertas e vendas adeante.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apolices geraes :		
Antigas, 5 %	920$000	910$000
Provisorias, 5 %	—	—
Emprestimo de 1903, 5 %	1:005$000	1:004$000
Emprestimo de 1909, 5 %	903$000	900$200
Emprestimo de 1910, 3 %	—	720$000
Emprestimo de 1911, 5 %	890$000	880$000
Emprestimo de 1897, 6 %	980$000	930$000
Apolices estaduaes:		
Minas, de 1:000$, 5 %	890$000	880$000
Rio, de 100$, 4 %	88$000	87$500
Rio, de 500$, 6 %	—	470$000
Espirito Santo 6 %	850$000	—
Apolices municipaes:		
Empr. de 1906 (nom.)	203$000	200$000
Idem 1906 (port.)	201$000	200$000
Emprestimo de 1909 (port.)	185$000	—
£ 20, ouro, port	290$000	285$000
£ 20, ouro, nom	290$000	285$000
Camara de Petropolis	200$000	—
Debentures:		
Docas de Santos	195$000	192$000
Tecidos Carioca	202$000	198$000
Industrial Mineira	—	193$000
Tecidos Progresso	205$000	—
Mercado Municipal	202$000	201$000
Tecidos Alliança	200$000	198$000
America Fabril	200$000	196$000
Tecidos Santo Aleixo	188$000	180$000
Tecidos Confiança	202$000	198$000
Tecidos S. José	200$000	—
Fabril Paulistana	188$000	—
S. Bernardo Fabril	200$000	196$000
Tecidos Botafogo	198$000	192$000
Tecido Magoense	195$000	—
E. F. Therezopolis	200$000	—
Companhia Usinas Nacionaes	202$000	—
Tecidos Corcovado	200$000	197$000
Companhia Vidraria Carmita	—	200$000
Companhia Luz Stearica	198$000	197$000
Fiat Lux	200$000	—
Cervejaria Brahma	—	198$000
Tecidos Brazil Industrial	204$000	—
Tecidos Industrial Campista	200$000	—
Manufactora Fluminense	200$000	190$000
Tecidos S. Felix	195$000	—
Tecidos S. Pedro de Alcantara	202$000	—
B. U. S. Paulo	90$000	85$000
Companhia Commercio e Navegação	204$000	—
LETRAS		
Banco Credito Real Minas, 7 %	—	102$000

ACÇÕES DIVERSAS

	Vend.	Comp.
Bancos:		
Brazil	235$000	231$000
Commercial	—	212$000
Mercantil	260$000	235$000
Commercio	198$000	190$000
Lavoura	190$000	160$000
Brazil e Norte America	7$000	4$500
Companhias de tecidos:		
Magoense	100$000	70$000
Alliança	235$000	225$000
Confiança	201$000	—
Carioca	270$000	—
Corcovado	240$000	200$000
Manufactora	200$000	—
Sedas-Suissa	—	220$000
Progresso Industrial	250$000	—
Linho Sapopemba	—	500$000
Petropolitana	255$000	—
Santa Philomena	230$000	220$000
Industrial Mineira	300$000	—
Brazil Industrial	270$000	240$000
Botafogo	200$000	190$000
Bom Pastor	—	170$000
S. Pedro de Alcantara	250$000	200$000
S. Felix	75$000	41$000
Nossa Senhora do Sameiro	104$000	102$000
S. Joaquim	120$000	—
Seguros:		
Argos Fluminense	—	920$000
Varegistas	—	185$000
União dos Proprietarios	—	120$000
Garantia	—	270$000
Confiança	—	80$000
Cruzeiro do Sul	195$000	—
Integridade	70$000	66$000
Brazil	35$000	20$000
Indemnizadora	25$000	—
Previdente	550$000	534$000
Diversas :		
Docas da Bahia	75$000	74$000
Loterias Nacionaes	41$000	38$000
Terras e Colonização	7$500	7$000
M. S. Jeronymo	12$250	—
Rêde Sul Mineira	—	60$000
E. F. Victoria a Minas	90$000	—
Casa Vivaldi	300$000	250$000
Cantareira e Viação	—	208$000
Transporte e Carruagens	86$000	81$000
E. F. Goyaz	—	41$000
E. F. Norte do Brazil	50$000	15$000
Nacional Mineira	—	205$000
Docas de Santos	535$000	540$000
Docas de Santos, nom	560$000	540$000
Centros Pastoris	23$000	21$000
Melhoramentos no Maranhão	54$000	50$000
Cervejaria Brahma	300$000	—
Construcções Civis	104$000	—

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 10	920$000
Antigas, 1, 3, 5, 15	922$000
Antigas, 1, 3, 3	918$000
Miudas, de 200$, 2	940$000
Emprestimo de 1909, 40	903$000
Emprestimo de 1909, 1	902$000
Emprestimo de 1909, 2, 6, 7, 10, 16	904$000
Emprestimo de 1909, 4	900$000
Emprestimo de 1903, 2, 9	1:005$000

Estaduaes

Minas, de 1:000$, 2, 12, 12, 20, 40	890$000

Municipaes

Emprestimo de 1904, ouro, nom., 20	290$000
Emprestimo de 1906, port., papel, 10, 20	200$500
Emprestimo de 1906, nom., idem, 5, 35	200$000

Bancos

Brazil, 1	230$000
Brazil, 32/40	300$000
Mercantil, 5, 10, 15, 30, 55	235$000

Companhias

Lanificio N. S. Sameiro, 20	103$000
Docas da Bahia, 100	74$500
Docas da Bahia, 100, 100, 100	75$000
Docas da Bahia, 100	75$500

Debentures

Docas de Santos, 25, 25, 45	193$000
Luz Stearica, 100	198$000
Tecido Progresso Industrial, 200	202$000

LETRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %, 30	102$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes negocios :

Assucar :	Por kilogr.
3.000 saccos branco crystal bom de Campos, para entregar na Praia Formosa, cifrado a.....	19$000
Algodão:	**Por 10 kilos**
200 fardos de 1ª sorte do Assu, para outubro e novembro, a.....	9$900

O CAFE'

O mercado desse producto abriu e regulou ainda hontem sob a impressão de evoluções desfavoraveis dos centros de consumo, onde as bolsas accusaram pequenos negocios e, pois, menor animação do que anteriormente.

O mercado aqui, diante disso, abriu fraco, se bem que sempre tivesse alguma procura.

Com effeito, os possuidores divulgaram sobre os primeiros negocios realizados o preço de 8$100, referente ao genero desensaccado, regulando tambem o limite de 8$000.

As vendas do dia orçaram por 4.200 saccas, contra 3.300 de ante-hontem.

O mercado fechou frouxo e com os preços instaveis a 8$000.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	7.016
Total.....	7.016
Desde 1 de julho.....	162.816
Vendas declaradas:	
Hontem.....	4.200
Ante-hontem.....	3.300
Desde o dia 1 do mez.....	4.200
Desde 1 de julho.....	111.600
Passagem :	
Por Jundiahy.....	57.000

Pauta da semana, 570 réis.

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Sacca
Dito anterior.....	214.584
Entradas de hontem.....	7.016
Total.....	221.600
Embarques de hontem.....	982
Stock actual.....	220.618

ENTRADAS DISCRIMINADAS

	Saccas	Kilogrs.
Dia 1 a 31:		
E. F. Leopoldina.....	103.905	6.234.300
E. F. Central.....	42.386	2.543.160
Por via maritima.....	9.509	570.540
Total.....	155.800	9.348.000
Dia 1:	Saccas	Kilogrs.
E. F. Leopoldina.....	7.016	420.860
E. F. Central.....	—	—
Por via maritima.....	—	—
Total.....	7.016	420.960

EMBARQUES DISCRIMINADOS

Dia 1:	Saccas	Kilogrs.
Estados Unidos.....	—	—
Europa.....	282	16.920
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	700	42.000
Total.....	982	58.920
De 1 a 31:	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	22.622	1.557.320
Europa.....	66.410	3.984.600
Rio da Prata.....	6.657	399.420
Pacifico.....	4.989	299.340
Cabo.....	19.875	1.192.500
Cabotagem.....	43.871	2.632.260
Total.....	164.424	9.865.440

COTAÇÃO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Typos:	
N. 3.....	9$200 a 9$300
N. 4.....	8$900 a 9$000
N. 5.....	8$600 a 8$700
N. 6.....	8$300 a 8$400
N. 7.....	8$000 a 8$100
N. 8.....	7$400 a 7$500
N. 9.....	7$100 a 7$200

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funccionou calmo, ao preço de 5$ sobre o typo 7, por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 41.350 saccas e sahiram 150, tendo passado hontem por Jundiahy 57.000 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 847.161 saccas, na média de 27.327, sendo o *stock* de 1.398.242 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 31:
Nova York, alta de 1 a 6 pontos.
Opção de setembro 9,17 centimos por libra.
Havre, baixa de 25 a 50 centimos.
Opção de setembro 60 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.
Opção de setembro 47,75 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, inalterado.
Opção de setembro 43 sh. e 3 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas	Saccas
Nova York.....	20.000
Havre.....	24.000
Hamburgo.....	30.000
Londres.....	2.000
Total.....	72.000

ABERTURA DE HONTEM

Dia 31:
Nova-York, baixa de 9 a 12 pontos.
Havre, alta de 25 centimos.
Hamburgo, alta de 25 pfennigs.
Londres, baixa de 3 d.
Opções:
Havre, setembro 60, dezembro 60,25, março 60,50 e maio 60,75 francos.
Hamburgo, setembro 48, dezembro 48,75, março 49, e maio 49 pfennigs.
Londres, setembro 43 sh., dezembro 43 sh. e 6 d., março 43 sh. e 9 d. e maio 43 sh. e 9 d.

INTERMEDIARIO

Nova-York, baixa de 11 a 13 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, baixa de 9 a 12 pontos.
Havre, baixa de 50 centimos.
Hamburgo, baixa de 75 a 1 pfenning.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 1

De Buenos Aires — Vapor nacional *Rio Pardo*, commandante Bertrucci; carga á Empreza Brazileira de Navegação.

De Iguape e escalas — Paquete nacional *Itaperuna*, commandante Michel, trazendo 10 passageiros; carga a Lage Irmão.

De Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Cap Finisterre*, commandante Lengerhanaz; passageiros: L. Litrenberg, Willy Verschkeiser, Otto Michelmann, Hans Krahek, Clyde Taylor, Gustavo E. Corsenil e familia, Charlos Cohen, Friedrich Peters, Carl E. Pocke, Otto R. Rinze, Ferraz M. Hassloche, Surlandier Lima e familia, Henrique Mayrink Bertho e Marie Louise Kanngieser, Marcelle Vabelle, Franc Valchry, Maurice Causin, George Deheurles, Francisco Orville, Francisco Alecidie, Joseph Serraas e senhora, Louis Peizer e senhora, Oscar de Carvalho Azevedo, J. Halnel e familia, Lucie Mass, Georges Levy e familia, Carlos Buschmann e familia, H. Ferrarys, H. Charnio, S. E. Picard, B. B. Bosbody e senhora, Dr. H. R. Harry e familia, Adolpho Carneiro e senhora, Maria e Sarah Wselle, Carlos Pahl, Carl Brugmann, Lord C. West, 36 em 2ª e 60 em 3ª classes e mais 790 em transito: carga a Theodor Wille.

De Bahia Blanca — Vapor argentino *Novillo*, commandante Fragnel, carga a José Viegas Vaz.

De Laguna e escalas — Paquete nacional *Rio S. Matheus*, commandante Madeira, carga á Empreza Espirito Santo Caravellas.

De Ayer — Rebocador nacional *Tritão*, commandante Rees, á C. C. e Navegação.

De Rosario — Vapor inglez *Lullington*, commandante Lloyd, carga a W. Sons.

De Genova e escalas — Vapor italiano *Speranza*, commante Rivero, carga a Barz Coal. Entrou arribado para tomar carvão, devendo seguir para Montevidéo.

De Itabapoana — Patacho nacional *Competidor*, commandante Talhado, carga a Carvalho Junior & C.

De Bremen e escalas — Paquete allemão *Sierra Nevada*, commandante Meyer, passageiros: Walter Holle, Joseph Bobnr e senhora, Maria e Lucian Binet, Hugo Siegl e familia, Isaura Carvalho, Paula Petmske, E. August Schuler e senhora, L. E. Aders e senhora, 22 em segunda e 259 em terceira classes e 480 em transito; carga a Herm Stoltz.

SAHIDAS DO DIA 1

Para Galveston—Vapor inglez *Reliance*.

Para Buenos Aires e escalas—Paquete nacional *Bragança*.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Cap Finisterre*, passageiros: Miguel Masologuy e senhora, Dr. Alfredo M. de Oliveira e senhora, tenente coronel Andres Rodeyro, Carlos Mugar, Alberto Ayala, Victor Mercante e familia, Julio Leitão e filho, Florencio Rebouto, Miguel Aymnagers e familia, Arthur Bosck, Dr. Raul Romero Day, Victor Dantoso, Paulo Ferreira Tavares e familia, Justino Casares, Annita Ropport, Emma Milch, Cato Kassel, Rogerio Lourenzo, Caetano Batipido e 14 em 3ª classe.

Para Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itajubá*.

Para Laguna e escalas — Paquete nacional *Laguna*, levando nove passageiros.

Para Paranaguá e escalas—Vapor oriental *Parahyba*.

Para Montevidéo—Vapor italiano *Speranna*.

Para Las Palmas—Vapor inglez *Lullington*.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Sierra Nevada*, passageiros: N. A. Bourassa, Cunnigton e senhora, Georges Selmayer, W. P. Mau, Melchior Tomoce e nove em 2ª e 3ª classes.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, *Drina*	2
Hamburgo e escalas, *Cap Verde*	2
Rio Grande, *Campeiro*	2
Portos do sul, *Itauba*	2
Portos do norte, *Itaituba*	3
Amesterdam e escalas, *Zeellandia*	3
Southampton e escalas, *Amazon*	3
Rio da Prata, *Cap Vilano*	4
Portos do norte, *Brasil*	4
Rio da Prata, *Garonna*	4
Portos do sul, *Itapura*	4
Buenos Aires, *Sierra Ventana*	5
Rio da Prata, *P. Mafalda*	5
Portos do norte, *Victoria*	5
Portos do sul, *Prudente de Moraes*	5
Portos do norte, *Itaquera*	6
Buenos Aires e escalas, *Aragon*	6
Portos do sul, *Cubatão*	6
Nova York, *Christian X*	6
Portos do norte, *Minas Geraes*	7
Portos do sul, *S. Paulo*	8
Liverpool e escalas, *Archimedes*	8
Montevidéo e escalas, *Jupiter*	8
Rio da Prata, *Oceania*	8
Nova York, *Tennyson*	9
Bordéos e escalas, *Leiger*	9
Santos, *Tibor*	9
Hamburgo e escalas, *Cap Arcona*	9

VAPORES A SAHIR

Paraty e escalas, *Angra*	2
Porto Alegre e escalas, *Itapuhy*	2
Rio da Prata, *Sirio*	2
Victoria, *Candelaria*	2
Manáos e escalas, *Mossoró*	2
Santos, *Cap Verde*	2
Rio da Prata, *Provence*	2
Bordéos e escalas, *Garonna*	3
Liverpool e escalas, *Drina*	3
Rio da Prata, *Zeelandia*	3
Hamburgo e escalas, *Cap Vilano*	4
Rio da Prata, *Amazon*	4
Recife e escalas, *Piratininga*	4
S. Fidelis e escalas, *Fidelense*	4
Laguna e escalas, *Rio S. Matheus*	4
Genova e escalas, *P. Mafalda*	5
Bremen e escalas, *Sierra Ventana*	5
Portos do sul, *Itaperuna*	5
Villa Nova e escalas, *Rio Pardo*	5
Montevidéo e escalas, *Acre*	6
Southampton e escalas, *Aragon*	6
Porto Alegre e escalas, *Taquary*	6
Porto Alegre e escalas, *Pyrineus*	6
Portos do sul, *Itauba*	6
Portos do norte, *Itapura*	7
Portos do norte, *Ceará*	7
Bahia e Pernambuco, *Campeiro*	7
Rio da Prata, *Desna*	7
Amarração e escalas, *Piauhy*	7
Trieste e escalas, *Oceania*	8
Hamburgo e escalas, *Rio Negro*	8
Rio da Prata, *Liger*	9
Montevidéo e escalas, *Orion*	9
Portos do sul, *Itaquera*	9
Pará e escalas, *Mucury*	9
Rio da Prata, *Cap Arcona*	9

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 7 64	15 61/64
Sobre Paris	$392	$601
Sobre Hamburgo	$731	$741
Sobre Italia	—	$536
Sobre Portugal	—	$301
Sobre Nova York	—	3$113
Libra esterlina — em moeda	—	14$983
Ouro nacional — em vales, por 1$000	—	1$687
Apolices geraes minudas de 5 %		910$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %		921$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.		1:005$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.		903$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.		290$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.		203$000
Apolices de Minas Geraes de 1:000$, nom.		899$000
Banco do Brazil		230$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro		235$000
Companhia Docas da Bahia		75$000
Companhia Lanificio N. S. do Sameiro		103$000
Debentures Docas de Santos		193$000
Debentures Luz Stearica		198$000
Debentures Tecidos Progresso Industrial		202$000
Letras Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %		103$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913.— *A. Simonsen*, syndico.

JUNTA DOS CORRECTORES

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 31	332
Sahidas em 31	124
Existencia em 1	11.065

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool, 4 pontos de alta.

As entradas foram de:

	Fardos
Ceará	232
Piauhy	100

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 31	1.482
Sahidas em 31	2.320
Existencia em 1	113.694

Mercado firme.

Observações

As entradas foram de Campos.

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.118 saccas na base de 8$100 por arroba, para o typo 7 (descusaccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.077 saccas, aos preços de 8$000 e 8$100, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 4.195 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
E. F. Leopoldina	7.016

O syndico, *J. Severino*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada no dia 1:	
Em ouro	201:332$532
Em papel	284:339$585
Total	485:672$117
Em igual periodo de 1912	337:467$898
Differença a maior em 1913	148:204$219

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada no dia 1	170:281$000
Total	170:281$000
Em igual periodo de 1912	120:299$002

RENDA DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1913

Consumo:		
Fumo	30:634$000	
Bebidas	9:004$920	
Phosphoros	38:000$000	
Calçado	2:930$000	
Velas	2:500$000	
Perfumarias	636$000	
E. pharmaceuticas	1:335$000	
Vinagre	330$800	
Conservas	2:525$000	
Chapeos	3:460$000	
Tecidos	12:822$500	
Bengalas	20$000	
Registro	570$000	104:788$220
Em igual periodo de 1912		70:162$400

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.002

Miralha, Irmão & Durante, estabelecidos á rua do Lavradio n. 148, apresentam a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo de fundo branco, vendo-se no centro a figura de um maritimo lendo como pasmado um annuncio pregado a uma parede, representado por uma garrafa, onde se lê a palavra «Bram». Na parte superior do rotulo leem-se mais as palavras «Agua Alegria das Lavadeiras» e nas lateraes diversos dizeres sobre o producto. A referida marca será uzada nas garrafas e demais vasilhas que contiverem a agua lixiria de sua fabricação e commercio, podendo variar de côres e dimensões. Excepto na cor preta. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913.—*Miralha, Irmão & Durante.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 28 minutos do dia 10 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.002, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.028

J. C. V. Mendes & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 40, adoptam para distinguir os cereaes, conservas, carnes salgadas, sardinhas em latas ou em barris, vinhos, bacalhão, peixes salgados, banhas, azeites, café e assucar de seu commercio, a marca supra, que poderá variar em côres e dimensões. Consiste ella no desenho de um losango em que se vê a letra «C» em triplicata. A referida marca será usada de qualquer fórma, em quaesquer envolucros que contiverem os artigos acima. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913.— *J. C. V. Mendes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 30 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.028, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 9.029

J. C. V. Mendes & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 40, adoptam para distinguir os cereaes, conservas, carnes salgadas, sardinhas em latas ou barris, vinhos, bacalhão, peixes salgados, banhas, azeites, café e assucar de seu commercio, a marca supra, que poderá variar em côres e dimensões. Consiste ella no desenho de um losango em que se lêem as palavras «Portuguese José». A referida marca será usada de qualquer fórma nos envolucros que contiverem os artigos acima, assim como em notas, annuncios e facturas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913.— *J. C. V. Mendes & Comp.* (Sobre uma estampilha do valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 25 de julho de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.029 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.759 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «um systema aperfeiçoado de capachos de ferro, de dous modelos, envernizados de preto e galvanizados com zinco», invenção de Lehre Filho & Comp., commerciantes estabelecidos em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome

A presente invenção consiste em um capacho commum, de qualquer tamanho, fabricado de ferro, de dous modelos.

Os capachos de invenção dos requerentes são fabricados de ferro, quer envernizados de preto, quer galvanizados com zinco, e poderão tomar qualquer fórma.

O que mais distingue os capachos de nossa fabricação dos communs existentes no commercio é a innovação introduzida pelos fabricantes nas chapas de ferro, que formam as varetas da grade de ferro, que, reunidas e ligadas entre si por varões roliços, constituem o capacho, de terem orificios em toda a sua extensão, formando simetria no conjunto. Esses orificios podem affectar qualquer fórma e extensão, de fórma a não enfraquecer as chapas em que são abertos.

Conforme ficou dito, esses capachos poderão ser fabricados de qualquer tamanho e formato, com qualquer numero de chapas, que poderão conter qualquer numero de orificios. Os desenhos que vão juntos mostram os dous modelos do capacho, que, pela sua clareza, dão perfeito juizo do que consiste a presente invenção.

Reivindicações:

1ª, a introducção da novidade dos orificios nas chapas de ferro que formam o capacho;

2ª, o poderem os capachos ser envernizados de preto ou galvanizados com zinco;

3ª, o serem muito mais artisticos do que os capachos communs pelo seu perfeito acabamento e pela fórma artistica dos orificios das chapas.

Quanto á sua utilidade, nada é necessario adduzir a seu favor, porquanto ella é obvia.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1913. — Por procuração, *Moura & Wilson.*

N. 7.772 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos em machinas de cardar estopa e artigos semelhantes e relativos ás mesmas machinas». Invenção de Wilhelm Rothe industrial domiciliado em Reichenbach, Allemanha

Refere-se a invenção ás machinas de cardar ou de tratar a materia prima para producção de estopa, podendo, no emtanto, applicar-se igualmente a outras machinas de cardar ou de beneficiar.

Os meus aperfeiçoamentos referem-se com especialidade ao cylindro de cardagem ou tratamento dessas machinas e, bem assim, á disposição de alimentação por cylindros cooperando com o cylindro de cardagem.

O fim collimado por esta invenção é conservar aos fios ou á fibra do material manipulado o maior comprimento possivel e assim obter-se afinal uma estopa de fios longos que se preste a ser posta no commercio em fórma de cordoalha. Procuro, em summa, combinar os dispositivos a evitar o risco de dilacerar ou quebrar o material ou a estopa em vias de manipulação em fragmentos curtos, como tem acontecido

portam a materia já manipulada ao mesmo tempo que a torcem, sobre o qual é a materia depositada de preferencia por meio de dispositivos apropriados de conducção.

Deante do orificio de introducção do referido apparelho rotativo encontra-se, outrosim, uma peça de fórma afunilada, a qual, tendo a principio uma secção transversal oblonga, toma, progressivamente, uma secção em fórma de rim pela approximação de uma de suas faces longas para o interior e o estreitamento das faces mais curtas, e em seguida uma secção redonda.

Esta disposição serve para transformar a fórma da estopa de plana que era em redonda ou approximadamente redonda, dando ao mesmo tempo á materia uma certa estratificação.

Este ultimo resultado se consegue especialmente por meio das nervuras dispostas no interior do funil a titulo de guias.

A arrumação em rolo da estopa ou lã para limpeza se opera por meio de um tambor ou agente analogo, que se encontra em baixo do conjuncto e gyra sobre o mesmo eixo acompanhando o movimento gyratorio do conjuncto com um determinado adeantamento ou atrazo. Pela presente invenção imprime-se a este tambor uma velocidade de rotação tal que de um lado se garante a torsão ao mesmo tempo que se faz a arrumação compacta do producto pelo enchimento completo do tambor graças á acção da força centrifuga a que fica exposta a materia manipulada.

Para que a installação possa funccionar de um modo ininterrupto poder-se-ha, por exemplo, dispor sobre uma mesa gyratoria, diversos desses tambores, que serão separada e successivamente submettidos á acção do mecanismo gyratorio e nesta posição postos em rotação por meio de uma roda de fricção podendo accelerar ou retardar o seu movimento.

Os desenhos annexos, figs. 1 a 16, mostram um exemplo da execução de um dispositivo destinado á obtenção e ao enrolamento da lã para limpeza (estopa) segundo a invenção.

Figs. 1 e 2 mostram, respectivamente, em elevação e plano, em parte sob a fórma de schema, o conjuncto do dispositivo.

Figs. 3 e 4 mostram a secção longitudinal e o plano do movimento gyratorio.

Figs. 5 e 6 mostram em elevação e secção por I-I as superficies ou planos de guia.

Figs. 7 e 8 mostram em secção transversal e em plano a mesa gyratoria com os tambores e a roda de movimento.

Fig. 9 é uma secção longitudinal por II-II do funil de alimentação ou introducção, disposto deante do mecanismo gyratorio (figs. 1, 2 e 10).

Fig. 10 é uma secção longitudinal pela linha III-III da fig. 9.

Fig. 11 secção transversal por IV-IV da fig. 9.

Fig. 12 secção transversal por V-V da fig. 5.

Fig. 13 secção transversal por VI-VI da fig. 9.

Fig. 14 secção transversal por VII-VII de fig. 9.

Fig. 15 secção transversal por VIII-VIII da fig. 9.

Fig. 16 secção transversal por IX-IX da fig. 9.

O sentido da rotação vae indicado nas figuras por meio de settas.

Nas figs. 1 e 2, *a* designa o tambor de descarga de um apparelho do genero de uma machina de cardar; o tambor *a* é provido de ganchos, não representados no desenho, e arranca o lençol do tambor *b* em toda a largura da machina. Este lençol é recebido mais adeante por dous cylindros receptores *c* de onde passam ás superficies de guia que para maior clareza representamos em forma de schema nas figuras 1 e 2 por um plano *d*.

A forma real, porém, é a que representam as figuras 5 e 6. A parte fixa *d* constitue um plano concavo de torsão, que se vae afunilando para baixo, e que, conforme se vê da secção por I-I possue duas nervuras de guia d^1 e bordos revirados d^2, em partes moveis. Estas partes moveis d^3 constam, por exemplo, de abas que recebem um movimento de vaevem das rodas excentricas d^4.

Por meio desses dispositivos a superficie plena do lençol vae progressivamente tomando a forma de uma tira de secção approximadamente quadrada ou redonda. Com esta ultima forma o material é conduzido a um par de cylindros compressores e de guia *e*; este par de cylindros póde ser calibrado para maior facilidade em dar-se á torsão a forma desejada. Passando por esse par de cylindros, o material em manipulação é em seguida levado por uma cinta conductora *f* e sob a forma de torcida a uma segunda cinta conductora *g*, ascendente, que leva este torcida ao funil *E* montado sobre o mecanismo gyratorio *h*.

Conforme se vê, especialmente da successão dos cortes transversaes (11-16) o dispositivo consiste nesta parte de uma peça unica, fechada por todos os lados e tendo a principio uma secção oblonga (fig. 11). Logo abaixo desta secção oblonga uma das faces longitudinaes começa uma reentrancia (fig. 12). Ao mesmo tempo as partes mais estreitas se apertam (fig. 10). Constitue-se desta forma a pouco e pouco uma secção transversal contrahida sobre si mesma como um rim (fig. 13, 14 e 15), a qual se transforma finalmente em uma secção absolutamente circular pela suppressão da encurvação parcial de uma das faces longitudinaes (fig. 9).

O interior do funil é provido de nervuras de guia *L*, as quaes conformando-se ás torsões, são obliquas e vão se engrossando á medida que descem, conforme se vê dos cortes transversaes. A pouco e pouco a tira de estopa ou lã para limpesa, á medida que vae descendo, dobra-se sobre si mesma até adquirir uma secção transversal circular; ao mesmo tempo ella é tratada ou estratificada pelas nervuras de guia de tal fórma que o material inferior constitue o amago de fórma circular segundo a fig. 9, o qual é coberto por todos os lados de material de melhor apparencia.

No intuito de desviar gradualmente a direcção da tira, a parte inferior do funil, como se vê do dispositivo em conjuncto, é um pouco inclinada em relação á parte superior (fig. 9). Isto, naturalmente, não tem influencia alguma sobre o effeito da installação como ficou explicado acima.

Passada pelo funil a tira de estopa passa ao mecanismo gyratorio (figs. 3 e 4). Consta este de um supporte *i* no qual gyra uma arvore oca *k* movimentada pela polia *o* e tendo no extremo inferior uma plataforma horizontal *l* sobre a qual é montada em *n* a engrenagem conica *m*. Pela rotação de *l* esta roda conica se engrena em uma outra roda conica *w*, solidamente montada no supporte *i*, e recebe assim um movimento gyratorio axial, transmittido pelas rodas dentadas *p*, *q* e *r* aos rolos conductores *s* que se acham por baixo da alma da arvore oca, e que, movimentados pela polia *o* gyram tanto sobre os seus proprios eixos longitudinaes como sobre o eixo longitudinal da referida arvore oca.

Afim de mais facilmente pegarem a estopa, os referidos cylindros são feitos com ranhuras e munidos de molas de pressão *t* que os comprimem um contra o outro.

A tira, que entra no mecanismo gyratorio pela extremidade superior da arvore oca, e cujos fios ou grupos de fios tomados separadamente são dirigidos em principio em linha recta e parallelamente, recebe dos cylindros *s* ao mesmo tempo um movimento de tracção em sentido longitudinal e um effeito de torsão regulavel á vontade pela graduação da velocidade do movimento rotativo.

Sahindo do mecanismo gyratorio a corda ou torsal assim obtido passa ao tambor *u*, que gyra sobre um cachimbo *v* e póde por qualquer processo ser posto em rotação rapida sobre o seu eixo. Pelo principio da invenção o numero de rotações do tambor não combina com o das rotações do dispositivo gyratorio. O tambor gyra, portanto, mais rapido ou mais lento, e opera assim a arrumação do producto enrolando-o á direita ou á esquerda.

A rotação do tambor *u* sobre o mesmo eixo que o dispositivo gyratorio é necessaria principalmente para não tirar ao producto a torsão que recebeu do mecanismo gyratorio. Por meio desta rotação e pela divergencia que ha entre a sua velocidade e a do mecanismo gyratorio, opera-se ainda o enchimento automatico completo do tambor pela força centrifuga resultante, arrumando-se primeiro a camada exterior (vide desenho) e em seguida as outras, em direcção ao centro do tambor. Desta fórma se consegue, outrosim, um acondicionamento extremamente compacto do producto.

Para evitar-se que pare o mecanismo depois de enchido um tambôr, pode-se preparar diversos tambores juntos uns dos outros, comtanto que tenha cada um o seu dispositivo gyratorio e a sua cinta conductora. Basta, para isso que, passada a tira de material a manipular pela cinta conductora *f*, se a leve á cinta ascendente correspondente ao tambor seguinte, seccionando-se ao mesmo tempo a referida tira. Poder-se-á, ainda com vantagem, fazer essa disposição de modo que, conforme se vê das figuras 7 e 8, se monte sobre uma meza gyratoria diversos tambores u^1, u^2, u^3, que poderão ser adeantados á medida que forem sendo necessarios, ao passo que, depois de cheio cada um se opera o corte da tira que continua a avançar. O tambor que se deseja encher é posto em rotação por meio de uma roda de fricção *y*, a qual, pelo deslocamento de seu raio de acção em relação ao tambor permitte facilmente graduar-se a maior ou menor velocidade deste.

Reivindicações.

Resumindo, reivindico, como de invenção minha:

1°, uma lã para limpesa (estopa), torcida em fórma de corda.

2°, uma lã para limpeza (estopa), segundo a reinvindicação 1, enrolada em espiral.

3°, um processo immediamente ligado á producção, com materia prima apropriada, de uma lã para limpeza (estopa) em forma de lençol, processo tendente a transformar automaticamente esse lençol plano, da largura dos cylindros da machina manipuladora em uma lã para limpeza (estopa) segundo reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser esse lençol, depois de convertido em uma tira de secção transversal approximadamente redonda ou quadrada, submettido em cada um de seus fios ou grupos de fios a uma torsão ao mesmo tempo que a um movimento de tracção em sentido longitudinal, depois do que é o material conduzido a um logar de acondicionamento onde o artigo, que agora se apresenta sob a forma de uma corda ou torsal, é enrolado em espiral.

4°, um dispositivo destinado a pôr em execução o processo descripto na reivindicação 3, caracterizado pela disposição de guias planas e cylindricas, com partes fixas e partes moveis, as quaes com-

binadas com um jogo de cylindros compressores, operam a transformação do lençol, — e ainda por um mecanismo gyratorio compreendendo um jogo de tambores que impellem e ao mesmo tempo torcem o material em manipulação, e aos quaes é este levado de preferencia por meio de um conductor apropriado, — e finalmente, pela disposição de um tambor ou peça analoga, em baixo do dispositivo gyratorio e montado sobre o mesmo eixo, que gyra com maior ou menor velocidade que o dito dispositivo gyratorio, em cujo tambor ou peça analoga é o producto acondicionado pela acção da força centrifuga.

5º, um dispositivo segundo a reivindicação 4, caracterizado pelo facto que a superficie fixa de guia é constituida por uma chapa retorcida, munida convenientemente de nervuras de guia ou dispositivos analogos, e sobre a qual são montadas as superficies moveis de guia, em fórma de abas rebatidas ora para fóra ora para dentro.

6º, um dispositivo segundo a reivindicação 4, caracterisado pela disposição na entrada do orificio de alimentação do apparelho gyratorio de uma peça em fórma de funil cuja secção transversal, a principio oblonga, adquire progressivamente a fórma de um rim, pela reentrancia de uma de suas faces longitudinaes e o encolhimento das faces mais estreitas, para se transformar finalmente em uma fórma redonda, de modo que o material que entra no funil sobre a fórma de lençol plano, delle sahe com a fórma redonda, ao mesmo tempo que as nervuras de guia dispostas no interior do funil lhe dão uma certa estratificação.

7º, um dispositivo, segundo a reivindicação 4, caracterisado pelo facto de, tendo em vista um fornecimento ininterrupto, se disporem sobre uma mesa movel diversos tambores ou peças analogas, que são levadas separadas e successivamente sob a acção do mecanismo gyratorio, e nesta posição são postos em rotação por meio de uma roda de fricção permittindo regular a maior ou menor velocidade de gyração destes tambores.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — Como procurados, *Moura & Wilson*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete

De ordem do Sr. ministro, faço publico aos Srs. commerciantes, industriaes e demais interessados nesta Capital e nos Estados que o *Diario Official* de hoje publica o projecto de tarifas das Alfandegas feito pela commissão revisora, ficando, pois, os mesmos senhores convidados a apresentar dentro do prazo de 30 dias para esta Capital e de 60 para os Estados, as reclamações a respeito do mesmo projecto, dirigindo-as, em envolucro fechado, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — *Benedicto II. de Oliveira Junior*, director geral, chefe do gabinete.

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção em concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

As materias do concurso são: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas á contabilidade publica: noções de economia politica e de finanças, legislação da fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que serviram o tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na Repartição; não podendo ser admittidos os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo exercicio, tudo na fórma dos arts. 4 e 10 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 20 de julho de 1913.— O secretario, *José Eugenio Müller*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, e, de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo sido esmerado do logar de despachante desta repartição o Sr. Eugenio da Silveira Alves da Silva, os interessados deverão apresentar, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data deste edital, as reclamações que tiverem contra o mesmo despachante, relativamente ao desempenho do seu cargo, e, findo o prazo referido nenhuma reclamação será attendida.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1913.— O subdirector interino da 2ª sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1º a 31 de agosto do corrente anno, se procederá a cobrança, sem multa, do 2º semestre do imposto de industrias e profissões.

Previne aos contribuintes que, na forma do art. 83 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, o imposto não pago no referido mez, incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrado judicialmente e bem assim que finda a cobrança do 2º semestre, será a divida da 1ª prestação não cobrada, relacionada e immediatamente remettida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quite do imposto anterior.

Primeira Sub-directoria, 30 de julho de 1913.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4os ESCRIPTURARIOS

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de segunda-feira, 4 do corrente, serão chamados nesta Directoria, ás 11 horas, á prova escripta de Portuguez, os seguintes candidatos:

Segunda-feira, 4 do corrente:
- Pedro Alvaro de Bethencourt.
- Oswaldo Osorio.
- Carlos Luiz Pollery.
- Theodulo de Brito Chaves.
- Rodolpho de Sá Earp.
- Agenor de Araujo Ramos.
- Joaquim Mariano da Costa Junior.
- Demetrio Martins Monteiro da Franca.
- Innocencio Pillar Drummond.
- Sylvio Gracindo Fernandes de Sá.
- Lamartine Pessoa de Mello.
- Luiz Napoleão Amaral.
- João Baptista de Souza Lima.
- Tourville Sadock de Freitas.
- Julio Teixeira Pinto de Macedo.

Terça-feira, 5 do corrente:
- Mario Gomes.
- Nelson Duarque de Gusmão.
- David Dario Corrêa Netto.
- Benjamin Lagarde Franklin.
- Adamastor de Moraes e Oliveira.
- Mario Leis da Cunha.
- Francisco Alvares Barata.
- Daniel Ornellas de Souza.
- Manoel Catulino Riera.
- Nelson Dantas Itapicurú Coelho.
- Manoel T. Cruz.
- Ary dos Santos Silva.
- Francisco Pessano Junior.
- Rodolpho Rotschild Nogueira.
- Octavio Camara.

Quarta-feira, 6 do corrente:
- Alfredo Coelho da Rocha Junior.
- José Caetano Rodrigues Horta Filho.
- Luiz Felippe Monteiro Aché.
- Edgar James Filho.
- Julio Esnaly.
- Arthur Lopes da Silveira Pinto.
- Jaconje Baggi de Berenger Cesar.
- Oswaldo Justo Aguiar Cavalcanti.
- Francisco José dos Santos Werneck.
- Alvaro Apocalypse.
- Sylvio Corrêa de Britto.
- Hermann Luiz de Britto.
- Octacilio R. de Carvalho.
- Arnaldo Aché Cordeiro.

Sylvio Arthur de Souza Cardoso.
Quinta-feira, 7 do corrente:
Honorato Velloso.
Jovelino de Campos.
Emilio de Araujo Guimarães.
Brutus Cassio Bento Porto.
Raul Vespasiano Carneiro de Mattos.

Directoria de Estatistica Commercial, 1 de agosto de 1913. *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se quem interessar a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo á apprehensão de quatro pacotes com lenços de seda, effectuada pelo ajudante interino do guarda-mór Manoel de Castro Lima, a bordo do vapor francez *Mont-Pelvoux*, entrado de Marselha em 17 de janeiro do corrente anno.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar o teôr da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com lettreiro, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Victoria*, em 15 de março deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do termo de fls. 2 que o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da denuncia verbal que lhe deu o guarda Horacio Magalhães, apprehendeu duas malas com endereço para esta cidade, já preparadas em uma lingada para passarem para a embarcação que estava ao costado do vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, em 14 de março ultimo.

Effectuadas as diligencias legaes e capitulada a apprehensão no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou provado no presente processo o risco em que estiveram os dous volumes com mercadorias de commercio, não manifestadas, de sahirem clandestinamente, com prejuizo dos interesses publicos.

O processo correu á revelia do interessado por não ter este attendido ás intimações que lhe foram feitas, como tudo consta de fls. 17 a 20, e, por todas as razões expostas, julgo procedente á apprehensão para todos os effeitos legaes e reconheço o direito do apprehensor ajudante Bayma Belchior e do denunciante guarda Horacio de Magalhães, ao producto liquido da mercadoria, desde que passe em julgado este. — Publique-se. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho.*

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar, a vir no prazo improrogavel de 15 dias produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a uma mala de cabine, sem marca, sem numero, sem endereço de especie alguma, e com o rotulo «Arlanzan», apprehendida a bordo do vapor inglez *Amazon* entrado em 18 de junho ultimo, pelos guardas Francisco de Paula Martins, Octacilio Jansen de Magalhães, Nemesiano Martins Cardoso e Lauro da Cunha Valle.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito :

Continuado ao n. 176

Vapor allemão *Seeglend*, entrado em julho de 1913.

Armazem n. 9—AA&C: 2 caixas ns. 210 e 209, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 204 e 208, idem.
Idem: 1 dita n. 207, idem.
GAZ—1.040: 2 engradados ns. 1.499 e 1.413, avriados.
Idem: 2 ditos ns. 1.424 e 1.447, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.417 e 1.431, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.436 e 1.505, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.446 e 1.495, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.461 e 1.494, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.455 e 1.430, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.491 e 1.468, idem.
Idem: 2 ditos ns. 8.467 e 1.428, idem.
Idem: 1 dito n. 1.483, idem.
SSIIC: 1 caixa n. 2.125, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1913.

Armazem n. 12—FF—Casa Edison: 2 caixas ns. 102 e 134, repregadas e avariadas.
AL: 1 dita n. 109, idem.
N&C: 1 barrica n. 45.232, avariada.
G: 3 saccos sem numero, rotos.
CB—Juiz de Fóra: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
JORI: 1 dita n. 176, idem.
Lino: 1 dita n. 8, idem.
MRP: 1 dita n. 510, idem.
SI: 1 dita n. 4.052, idem.
N&C: 1 barrica n. 9, idem.
EFOM: 1 engradado n. 1, avariado.
Despacho sobre agua—BII—73: 1 caixa n. 7.300, avariada e repregada.

Vapor inglez *Oragon*, entrado em julho de 1913.

Armazem da Estiva—CIIC: 4 caixas ns. 78, 36, 71 e 100, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 65 e 90, idem.
Armazem n. 5 — II: 1 caixa n. 5.324, repregada.
JRK—RJ: 1 dita n. 20, iddm.
LCSI: 1 dita n. 1.294, idem.
Idem: 1 dita n. 1.219, idem.
Idem: 1 dita n. 1.299, idem.
EPVBB—CE: 1 dita n. 1.462, idem.
Barcellos: 1 dita n. 21, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 342, repregada e avariada.
H&C: 1 dita n. 4.348, repregada.
JC: 1 dita n. 24.325, idem.
JH—BD: 1 dita n. 9.865, idem.
London Brezilien Bank: 1 dita n. 1, idem.
R—M: 1 dita n. 283, idem.
Idem: 1 dita n. 1.456, idem.
Idem: 1 dita n. 1.745, idem.
RV: 1 fardo n. 4.173, roto.
R: 4 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor austriaco *Occeania*, entrado em julho de 1913.

Armazem n. 8—EPF: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
HLC—C—561/2—B: 1 dita n. 1.050, idem.
Idem—CBCIS: 1 dita n. 104, idem.
JS: 2 ditas ns. 351 e 353, idem.
MM: 1 dita n. 435, idem.
Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor inglez *Ardmonnt*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 4—Pinto, 1 encapado n. 356, avariado.
RFM: 1 caixa n. 22, repregada.
AFR: 2 ditas ns. 19 e 17, avariadas.
CCVF: 1 dita n. 4, repregada.
Idem: 1 dita n. 3, avariada.
DIA: 1 encapado n. 3.287, repregado.
Idem: 1 dito n. 3.293, avariado.
BFC: 1 caixa n. 5.099, repregada.
LCPM—RC: 2 barricas sem numero e n. 226 repregadas.
Idem: 1 caixa n. 237, idem.
NM&C: 1 dita n. 18 A, avariada.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
OAC: 1 dita n. 7, repregada.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913.— O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em julho de 1913.

Armazem n. 5 — CCRT : 1 caixa n. 19, repregada.
ABC : 1 dito n. 18, idem.
BT 1.232 : 1 dito n. 5, avariada.
Casaulho : 1 dito n. 30, repregada.
Casa Ratto : 1 dito n. 157, avariada.
CCCS : 1 dito n. 127, repregada.
CPC : 1 dito n. 3.304, avariada.
FB28 : 1 dito n. 18, repregada.
EG : 1 dito n. 3. idem.
FSC : 1 dito n. 237, avariada.
AA : 1 barrica n. 402, repregada.
TR : 1 caixa n. 1, avariada.
TC : 1 dito n. 34.330, idem.

PSRR : 1 dito n. 61.710, idem.
P : 1 dito n. 2.045, idem.
PAC : 1 dito n. 4.838, idem.
RM : 1 dito n. 2.045, idem.
Idem : 1 dito n. 2.043, idem.
Idem : 1 dito n. 1.739, idem.
ST : 1 dito n. 1.296, idem.
N : 1 dito n. 3, idem.
N: 1 pacote n. 2, roto.
Oscar Phelippe & Comp: 1 caixa n. 1, repregada.
PS: 1 pacote n. 7.818, roto.
Idem: 1 dito n. 7.819, idem.
PC: 1 caixa n. 138, repregada.
Parc: 1 dita n. 5.529, idem.
Idem: 1 dita n. 5.520, idem.
R—T—S—57: 1 dita n. 1, idem.
R: 1 pacote n. 1.848, roto.
RE: 1 caixa n. 1, repregada.
Rocha Nicker & Comp: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Santos Moreira & Comp. 1 pacote, sem numero, roto.
SAA: 1 caixa n. 94, repregada.
SS: 1 dita, n. 199, idem.
N—H—C—T—0845 : 1 dita, n. 2.247/2, repregada.
SAC 1 dita, n. 2.581, idem.
Theodor Wille & Comp: 4 pacotes sem numero, rotos.
LP: 1 caixa, n. 3.907, repregada.
LS: 1 dita, n. 414, repregada.
LC: 1 dita, n. 12.212/2, idem.
LF: 2 idtas, ns. 314—315, idem.
Idem : 1 dita, n. 313, idem.
M Roberto Boret: 1 pacote, sem numero, roto.
M: 1 dito, n. 135, idem.
MN: 1 caixa, n. 3.634, repregada.
Idem : 1 dita, n. 3.635, idem.
M&C : 1 dita, n. 6323, idem.
Armazem n. 5—Ruber & Comp.: 2 pacotes sem numero, rotos.
Idem: 1 dito idem, idem.
HB: 2 caixas ns. 85 e 80, repregadas.
J. M. Kuglit: 1 pacote sem numero, roto.
JGC: 1 caixa n. 202, repregada.
Idem: 1 dita n. 204, idem.
JH—BF: 1 dita n. 9.490, idem.
JCC: 1 dita n. 206, idem.
João Antonio Loureiro: 1 pacote sem numero, roto.
LP: 1 caixa n. 3.912, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.902, idem.
E. Salathe & Comp.: 1 pacote sem numero roto.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Idem: 3 caixas idem, repregadas.
EER: 1 dita n. 1, idem.
FM: 1 dita n. 3.408, idem.
GP: 2 ditas ns. 70 e 71, idem.
GNC: 1 dita n. 3.410, idem.
Affonso de Alincourt Fonseca: 1 dita sem numero, idem.
A—C—C—R: 1 dita n. 2.635, idem.
AA: 1 dita n. 3.143, idem.
AH&C: 1 dita n. 542, idem.
AN: 1 dita n. 1, idem.
B. Nedberg: 1 pacote sem numero, roto.
BF: 1 caixa n. 794, repregada.
CP&C: 1 dita n. 1.336, idem.
Idem: 1 dita n. 1.371, idem.
Armazem n. 5—Dia: 1 caixa sem numero, repregada.
SS: 1 dita n. 62, idem.
U. Usteender & Comp.: 1 pacote n. 2, roto.

Vapor nacional *Sirio*, entrado em julho de 1913:

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 bahú, aberto.
Tenente Bogado: 1 engradado, avariado.
Idem: 2 ditos, idem
G. Vieira: 1 dito idem.
Tenente Bogado: 1 caixa aberta.
M. J. Vieira: 1 machina avariada.
J. Monhasser: 1 chapeleira aberta.
Idem: 1 dita aberta.
M. J. Vieira: 1 mala idem.
E. Verthun: 2 chapeleiras idem.

Vapor allemão *Cap Rocca*, entrado em julho de 1913:

Luiz Garcia: 1 mala aberta.
L. Faleto: 1 dita idem.
Sem marca: 1 bahú idem.
J. M. Ramalho: 1 dito idem.

Vapor austriaco *Oceania*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 8 — NMC: 1 caixa n. 1.423, repregada e avariada.
PSC: 1 dita n. 3.946, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.947, repregada e avariada.
SIRB: 1 fardo n. 1.928, roto e avariado.
Sem marca: 1 caixa n. 1.264, repregada e avariada.

Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1913.

Armazem n. 12 — GC : 1 caixa n. 91.731, repregada.
TLC : 1 dito n. 1.401, idem.
KC : 1 dito n. 432, idem.
LHC : 1 dito n. 2.126, idem.
PS : 1 dito n. 550, idem.
PBH : 1 dito n. 1, idem.
SRC2 : 1 dito n. 32, idem.
DSCR : 1 dito n. 2, idem.
T : 1 dito n. 838, idem.
AL : 1 dito n. 110, idem.
AT Rodrigues Baptista da Fonseca : 1 dito n. 1, idem.
Bazar America : 1 dito n. 1, idem.
Idem : 1 dito n. 5, avariada.
BT : 2 dito n. 91 89, repregada.
Idem : 1 dito n. 94, idem.
Dicio : 1 dito n. 519, idem.
CLFFB : 1 dito n. 167, idem.
FSC : 1 dito n. 601, idem.
TCO : 2 dito n. 2 3, idem.
TC : 1 dito n. 363, idem.
Japoneza : 1 dito n. 1.138, idem.
Stephon Schacfes : 9 dito sem numero, idem.
CC : 40 volumes sem numero, idem.
Idem : 1 dito sem numero, idem.
Idem : 1 dito sem numero, idem.
Idem : 1 dito sem numero, idem.
Idem : 2 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Sigmaringen*, entrado em julho de 1912:

Armazem n. 1 — ARPC: 1 caixa n. 1.931, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.216, idem.
Idem: 1 dita n. 1.900, idem.
Idem: 1 dita n. 1.901, idem.
LR: 1 dita n. 4.083, idem.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor belga *Flandres*, entrado em junho de 1913:

Caés do Porto — Armazem n. 10 — Casa Edison: 1 caixa n. 7.433, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.416, idem.
CMM: 1 dita n. 118/1, idem.
FB&C: 1 dita n. 302.032, idem.
HFD: 1 dita n. 1.078, avariada.
HOD: 1 dita n. 15, repregada.
HFD: 1 dita n. 849, idem.
Idem: 1 dita n. 850, avariada.
KF&C: 1 dita n. 1.089, repregada.
LH&C: 1 dita n. 87, idem.
Malmo—PH: 1 dita n. 4.783, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.788, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.793, idem.
Idem: 1 dita n. 4.784, idem.
V—2.477: 1 barrica n. 5.039, idem.
GCR—100: 1 dita n. 2.901, idem.
Idem: 1 dita n. 1.562, idem.
Idem: 1 dita n. 1.558, idem.
100—F: 1 dita n. 2.974, idem.
RJ: 1 dita n. 3.394, idem.
Armazem n. 10 — Casa Edison: 1 caixa n. 7.424, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.425 idem.
SJC—1232: 1 barrica n. 9.595, idem.
RJ: 1 caixa n. 3.396, idem.
Idem: 1 dita n. 3.733, idem.
Idem: 1 barrica n. 7.294, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa n. 3.669, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.400, idem.
Idem: 1 dita n. 3.564, idem.
Idem: 1 dita n. 3,854, idem.
Idem: 1 dita n. 4.320, idem.
Idem: 1 dita n. 3.826, idem.
Idem: 1 dita n. 8.301, idem.
Idem: 1 dita n. 7.408, idem.
Idem: 1 dita n. 3.651, idem.
Idem: 1 dita n. 3.938, idem.
Idem: 1 dita n. 3.652, idem.
Idem: 1 dita n. 3.648, idem.
Idem: 1 dita n. 3.655, idem.
Idem: 1 dita n. 3.650, idem.
Idem: 1 dita n. 3.895, idem.
Idem: 1 dita n. 3.937, idem.
Idem: 1 dita n. 3.935, idem.
SJC—1.232: 1 barrica n. 9.568, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.593, repregada.
Casa Edison: 1 dita n. 7.415, repregada e avariada.
Idem:: 1 dita n. 7.460, idem.

Vapor allemão *Nassovia*, entrado em junho de 1913:

Caés do Porto—Armazem n. 9—W: 2 caixas ns. 28.251 e 28.259, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 28.260 e 28.254, idem.
CFC: 1 dita n. 2.171, repregada e avariada.
HHSeb.C: 2 cestas sem numero, idem.

Vapor inglez *Allanton*, entrado em junho de 1913:

Armazem interno — B EFCB MC: 2 barris, vasios.

Vapor belga *Flandres*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 10 — BM&C: 1 caixa n. 57, repregada.
Casa Edison: 1 dita n. 7.625, idem.
Idem: 1 dita n. 7.434, idem.
Idem: 1 dita n. 7.419, idem.
Idem: 1 dita n. 72624, idem.
Idem: 1 dita n. 7.473, idem.
Idem: 1 dita n. 7.468, idem.
Idem: 1 dita n. 7.471, idem.
Idem: 1 dita n. 7.409, idem.
Idem: 1 dita n. 7.512, idem.
Idem; 1 dita n. 7.480, idem.
Idem: 1 dita n. 7.451, idem.
Idem; 1 dita n. 7.460, idem.
Idem: 1 dita n. 7.410, idem.
Idem: 1 dita n. 7.464, idem.
Idem: 1 caixa n. 7.407, idem.
Idem: 1 dita n. 7.457, idem.
Idem: 1 dita n. 7.444, idem.
Idem: 1 dita n. 7.476, idem.
Idem: 1 dita n. 7.423, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913:

Caés do Porto — Armazem externo B — CS: 1 caixa sem numero, idem.
A—HS—B: 3 ditas idem, idem.
MAC: 1 dita idem, idem.
MPC: 1 dita n. 23, idem.
NC: 2 ditas ns. 347 e 379, idem.
RM: 1 dita n. 7.053, idem.
SBC : 1 dita sem numero, idem.

TCC: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Vassovia*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 9—BL: 1 caixa n. 692, repregada.
P—Brazil—C: 1 barrica sem numero, ava-
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
CFC: 1 caixa n. 2.170, idem.
DA—D: 1 dita n. 38, repregada.
DAD—31: 1 dita n. 1, idem.
IHH—Schic: 1 cesto sem numero.
Idem: 1 dito idem, avariado,
Idem: 2 caixas ns. 428 e 429, idem.
MW: 1 dita n. 100, repregada.
W: 2 ditas ns. 28.256 e 28.258, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913:
Caes do porto—Armazem n. 5—Maria Rosa Ribeiro: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
MAC&C: 1 dita n. 55, idem idem.
R&W—Fabrica: 1 dita n. 60.795, repregada.
RS: 1 dita n. 75, repregada e avariada.
RLB.C: 1 dita n. 2.891, repregada.
SM: 1 dita n. 465, idem.
S: 1 dita n. 2, avariada.
L—W—B: 1 dita n. 114, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 111, avariada:
Idem: 1 dita n. 118, idem.
Idem: 1 dita n. 113, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 129, avariada.
Idem: 1 dita n. 130, idem.
Idem: 1 dita n. 106, idem.
Idem: 1 dita n. 131, repregada e avariada,
Idem: 1 dita n. 125, idem idem.
Idem: 1 dita n. 133, avariada.
Idem: 1 dita n. 117, idem.
Idem: 1 dita n. 119, idem.
Idem: 1 dita n. 126, idem.
Idem: 1 dita n. 110, idem.
Idem: 1 dita n. 124, idem.
Armazem Externo da Bagagem—AB—CRG: 1 caixa sem numero, repregada.
*—Cardoso: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Phidias*, entrado em junho de 1913:
Cáes do Porto—Armazem n. 3—M—MAC—3: 1 caixa n. 3.325, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.324, idem.
ROGCRS: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 8.380, idem.
RG&C: 1 pacote n. 759/61, com falta.
Sucena: 1 caixa n. 3.792, repregada.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 5—CCJW: 1 caixa n. 2,529, avariada.
C&V: 1 dita n. 7.103, repregada.
Dia: 1 dita n. 8, avariada.
DRHG&Cº—Bello Horizonte: 1 dita n. 2.196, idem.
FS&C—K: 1 dita n. 20.381, idem.
Idem: 1 dita n. 20.379, idem.
H—21—K: 1 dita n. 2.826, idem.
JB: 1 dita n. 90.500, idem.
Idem: 1 dita n. 90.502, idem.
Idem: 1 dita n. 90.499, idem.
Idem: 1 dita n. 90.504, idem.
Idem: 1 dita n. 90 503, idem.
Idem: 1 dita n. 90.501, idem.
Idem: 1 dita n. 90.505, idem.
L&Cze: 1 dita n. 5.242, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.268, idem.
Idem: 1 dita n. 5.266, idem.
Idem: 1 dita n. 5.266, idem.
LRJ: 1 dita n. 5.261, idem.
Idem: 1 dita n. 5.264, idem.
Vapor allemão *Vassovia*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 9 — RT: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1911:
Armazem n. 9 — S: 2 caixas ns. 7 e 8, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 5, idem.
JNF: 33 ditas sem numero, avariadas.
VM: 122 amarrados, sem numero, avariados.
Vapor belga *Liegeoise*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 1 — JCMP: 2 caixas sem numero, repregadas.
2.469: 1 dita n. 5.716, idem.
S—PHC—A: 1 dita n. 3, idem.
RLC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
SFC: 2 ditas, idem.
Vapor inglez *Phidias*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 3 — A—cia—B: 1 caixa n. 3. repregada.
M—CH—J: 1 dita n. 3.329. idem.
CP&C: 1 dita n. 3.795, idem.
Idem: 1 dita n. 3.790, idem.
DS: 1 dita sem numero, idem.
FC: 1 dita n. 1, idem.
HUBER&C: 1 pacote, idem, com falta.
JCM: 1 caixa n. 1, repregada.
HFC: 1 dita n. 83, idem.
Idem: 1 dita n. 93, idem.
Norton Megaw & Comp.: 2 ditas sem numero, idem.
TMRL: 1 dita n. 5.874, idem.
SMS: 1 dita n. 194, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913:
Cáes do Porto—Armazem n. 5—4o: 1 caixa n. 6.278, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.274, idem.
V—149—MS: 1 dita n. 508, avariada.
40—1 dita n. 6.279, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.276, idem.
Idem: 1 dita n. 6.280, dem.
OP&C: 1 dita n. 15.961, avariada.
RS&Comp: 1 dita n. 6.621, idem.
JWW: 1 dita n. 24.111, idem.
WF: 1 dita n. 27.230, idem.
WJComp.: 1 dita n, 5.068, idem.
Vapor Sueco *Axel Johnign*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 4—HC: 1 caixa sem numero repregada.
BJF: 1 dita n. 45, idem.
Vapor allemão, *Nassavia*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 9—LR: 1 caixa n. 3.570, repregada e avariada.
MJS: 2 ditas ns. 46 e 39, idem.
Idem: 3 ditas ns. 47, 44 e 45, idem.
Moseim Policarme: 1 dita sem numero, idem.
MCOPSC: 1 barrica n. 1, avariada.
WJ: 1 fardo n. 18, idem.
G&C: 2 caixas ns. 33.994 e 33.991, repregadas.
Idem: 1 dita n. 33.995, idem.
RVSLE: 1 barrica n. 14, avariado.
RC: 2 caixas ns. 2.118 e 2.119, idem.
Idem: 1 dita n. 2.117, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913:
Cáes do Porto—Armazem externo B—TCC: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
ACGRC: 5 ditas idem, avariadas.
Idem: 1 dita idem, regregada.
CARDOSO: 6 ditas idem, idem.
CMC: 3 ditas idem, idem.
CARDOSO: 2 ditas idem, idem.
CS: 6 ditas idem, avariadas.
Idem: 1 dita idem, repregada.
MPC: 1 dita idem.
Vapor allemão *Nassovia*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 9—CLC—722: 1 barrica n. 8, repregada.
Idem—723: 1 dita 10, idem.
CR: 1 dita n. 15.423, idem.
CFC: 2 caixas ns. 2.169 e 2.168, avariadas.
INSM: 2 ditas ns. 220 e 193, repregadas.
JPL: 1 dita n. 10.402, idem.
LR: 2 ditas ns. 3.566 e 3.567, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.568 e 3.569, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1912:
Cáes do Porto—M—D: 1 caixa n. 391, repregada.
Idem: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita n. 230, idem.
Idem: 1 dita n. 265, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 279, repregada.
Idem: 1 dita n. 484, idem.
Idem: 1 dita n. 430, idem.
3: 1 dita n. 5.055, idem.
C—C—B—100: 1 dita n. 5.636, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.637, idem.
O—512—V: 1 dita n. 6.658. idem.
OP&C: 1 dita n. 13.948, idem.
Olwerner: 1 dita sem numero idem.
R & Comp. 1 dita n. 6.541, idem.
SS: 1 dita n. 42.678. idem.
SEC: 1 bobina n. 4.352, idem.
T: 1 caixa n. 9.515, idem.
Idem: 1 dita n. 9.518, idem.
TVV: 1 dita n. 24.384, idem.
Werner: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
Armazem Externo B—SBC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
TCC: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Armazem n. 5—GWVB: 1 caixa n. 503, repregada.
Idem: 1 dita n. 441, avariada.
Idem: 1 dita n. 441, idem.
Idem: 1 dita n. 502, idem.
Idem: 1 dita n. 515, idem.
Idem: 1 ditr n. 415, idem.
Idem: 1 dita n. 416, idem.
Idem: 1 dita n. 516, idem.
Idem: 1 dita n. 412, idem.
Idem: 1 dita n. 421, idem.
Idem: 1 dita n. 414, idem.
Idem: 1 dita n. 411, idem.
idem: 1 dita n. 513, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 422, avariada.
Idem: 1 dito n. 444, repregada e avariada.
HBSA: 1 dita n. 1.990, idem.
HF: 1 dita n. 162, idem.
JJK: 1 dita n. 2.363, idem.
KMW: 1 dita n. 100, idem.
KF: 1 boliua n. 93.136, avariada.
KEB: 1 caixa n. 239, repregada.
LR: 1 dita n. 6.651, idem.
Idem: 1 dita n. 6.650,
MD: 1 dita n. 113, idem.
Idem: 1 dita n. 429, idem.
Idem: 1 dita n. 3.997, idem.

Idem: 1 dita n.35, idem.
Idem: 1 dita n. 422, idem.
Dia: 1 caixa n. 90, repregada.
Idem: 1 dita n. 92, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 87, idem idem.
Idem: 1 dita n. 99, avariada.
Idem: 1 dita n. 96, repregada.
Idem: 1 dita n. 105, idem.
Idem: 1 dita n. 117, idem.
EBF—REC: 1 dita n. 986, idem.
Idem: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
Evkownacki: 1 dita sem numero, repregada.
EGS: 1 dita n. 513, idem.
FA&C: 1 dita n. 661, idem.
FP&C: 1 dita n. 16.868, avariada.
GP: 1 dita n. 1.590, repregada.
Granado: 1 dita n. 2.010, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.109. repgegada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.008, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.011, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.007, avariada.
GW—VB: 1 dita n. 413, idem.
Idem: 1 dita n. 423, idem.
Idem: 1 dita n. 412, idem,
Idem: 1 dita n. 424, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 426, idem idem.
Idem: 1 dita n. 412, avariada.
AT&C: 1 caixa n. 6.127, repregada.
CCB: 1 dita n. 40.749, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 40.744, idem idem.
CP&C: 1 dita n. 433, idem idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 177, idem.
ES—5.513: 1 dita sem numero, idem.
FS&C: 1 dita n. 20.271, idem idem.
FTB: 1 dita n. 81, idem idem.
Idem: 1 dita n. 102, avariada.
Idem: 1 dita n. 79, idem.
Idem: 1 dita n. 103, idem.
Idem: 1 dita n. 82, idem.
Idem: 1 dita n. 83, repregada e avariada.
H21K: 1 dita n. 2.772, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.563, idem idem.
EKB: 1 dita n. 425, idem.
LM: 1 dita n. 130, idem.
Mathias Vieira: 1 dita n. 184, idem.
M&C: 1 dita n. 184, idem.
M A C & C: 1 dita n. 54, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 60, idem idem.
Idem: 1 dita n. 53, idem idem.
Idem: 1 dita n. 61, avariada.
M: 1 dita n. 330, repregada.
LDH—2.451: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor belga *Flandres*, entrado em junho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 10—GH: 1 engradado n. 60, repregado.
HFD: 1 caixa n. 848, repregada.
LHCo: 1 dita n. 138, idem.
68: 1 amarrado n. 8.840, repregado.
Idem: 1 caixa n. 8.844, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.847, idem.
Idem: 1 dita n. 8.845, idem.
Idem: 1 dita n. 8.849, idem.
Idem: 1 dita n. 8.871, idem.
ST—732—C: 1 fardo sem numero, avariado.
Idem: 1 dito idem, idem.
RJ: 1 dito n. 3.580, idem.
Idem: 1 dito n. 3.570, idem.

Vapor inglez *Allanton*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 9—CCN: 2 barris n. 362, vasios.
WBC: 3 ditos ns. 820, 826 e 807, idem.
BMC: 3 ditos ns. 428 e 305, idem.

Vapor belga *Ligeoise*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 1—ARAC—1.253: 1 barrica n. 1.265, repregada.
JCM: 2 caixas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913:

Externo B—LAM&C: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. 5—AC&R: 1 dita n. 1.226, avariada.
APM&C: 1 dita n. 3.190, idem.

Vapor ingloz *Phidias*, entrado em junho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 3—AMJ: 1 engradado n. 86, repregado.
BM—G: 1 barrica n. 41, idem.
CFMV: 1 caixa n. 395, idem.
Idem: 1 dita n. 393, idem.
Dia: 1 barrica n. 197, idem.
DAS—BMC: 1 caixa n. 1, idem.
J—R—C—C: 4 engradados, avariados.
JMB: 1 caixa, repregada e avariada.
LC: 1 dita n. 225, repregada.
MS: 1 dita n. 15, idem.
MFB: 1 dita n. 2.596, avariada.
5.076: 1 engradado n. 3.620, idem.
Sem marca: 1 caixa, repregada.
JACC: 2 engradados, avariados.
Armazem externo — DC: 1 caixa sem numero, repregada.
C&C: 1 dita n. 4.793, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita n. 94, idem.
FSC: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
G: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
LC: 2 ditas idem, idem.
MFB: 1 dita idem, idem.
OLSC: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Areias: 1 caixa n. 760, repregada.
HCH-Dia: 1 dita n. 894, idem.
OTC: 1 dita n. 1.885, idem.
PAR&C: 1 dita n. 5.386, idem.
L-W-B: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 18,idem.
WJRobson: 1 dita n. M 22, idem.
ER: 1 dita n. 423, idem.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.— O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Sigmaringen*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 1—ARPC: 1 caixa n. 1.988, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.897, idem.
Idem: 1 dita n. 1.904, idem.
Idem: 1 dita n. 1.633, idem.
Idem: 1 dita n. 6.880, idem.
Idem: 1 dita n. 1.930, avariada.
Idem: 1 dita n. 1,762, idem.
CD: 1 dita n. 8 C, repregada.
O Dia: 1 dita n. 4.385, idem.
EB: 1 dita n. 933, idem.
F. Garcia: 1 dita n. 579, idem.
JEM: 1 dita n. 1.735, idem.
KLF: 1 dita n. 5.980, idem.
L-LGC-C: 1 dita n. 1.457, idem.
CR: 1 dita n. 4.060, idem.
Idem: 1 dita n. 4.075/6, idem.
Doubat: 1 dita n. 5.124, idem.
SP: 1 dita n. 382, idem.
SK: 1 dita n. 4.342, idem.

Vapor sueco *Kremp Victoria*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 1—A-59-C: 1 caixa n. 1.601, repregada e avariada.
ABP&C: 2 caixas ns. 1.133 e 1.142, repregadas e avariadas.
JOOB: 1 dita n. 1.476, idem idem.

Vapor francez *Francisca*, entrado em julho de 1913:

Armazem de bagagem—HO: 1 mala aberta.
Sem marca: 1 sacco idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em julho de 1913:

Armazem de bagagem — N. Costa: 1 mala aberta.
Idem: 1 cesta idem.

Vapor austriaco *Columbia*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 8 — Casa Sucena: 1 caixa numero 6.356, repregada.
LK: 1 dita n. 1.388, idem.
PZ: 4 ditas ns. 8, 6, 1 e 2, idem e avariadas.
FPC: 1 dita n. 20.296, repregada.
RSCouSRC: 1 dita n. 11.048, idem.
RV: 1 encapado n. 2.192, idem.
JS: 3 caixas sem numero, idem e avariadas.
Idem 5 ditas idem, avariadas.

Vapor allemão *Sielglind*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9 — AA&C: 2 amarrados numeros 161 e 167, repregados.
Idem: 2 caixas ns. 75 e 90, idem.
SSIIIIC: 2 ditas ns. 2.050 e 1.835, avariadas.
Idem: 2 engradados ns. 2.632 e 2.628, idem.
Idem: 1 dito n. 2.791, idem.
USIIIIC — 21.727: 2 caixas A e H, repregadas.
Idem—21.727: 1 dita J, idem.
Idem—22.960: 1 dita X, idem.

Vapor francez *Sequana*, entrado em julho de 1913:

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 mala vasia.
Maria E: 1 dita aberta.
F. B. Brandes: 1 caixa aberta.

Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 12 — AL: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.
Arthur Jacintho Rodrigues: 1 dita n. 110, idem idem.
Baptista da Fonseca — Bazar America: 1 dita n. 3, idem idem.
Oicio: 1 dita n. 371, idem idem.
FHW&C: 1 engradado n. 7.101, repregado.
JIC: 1 caixa n. 416, repregada e avariada.
Gama Silva & Comp.: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.
C—P—H: 1 dita n. 539/9, idem idem.
PS: 1 dita n. 551, idem idem.
O—T—C: 1 dita n. 2, idem idem.
4: 1 dita n. 1, idem idem.
Sobre agua — Japoneza: 3 ditas ns. 74, 1.172 e 1.179, idem idem.

Vapor allemão *Sieghnide*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9 — APM: 1 caixa n. 20, repregada.
AA&C: 1 dita n. 110, idem.
GAZ — 1.132: 3 engradados n. 6, 3 e 5, idem.
Idem: 2 barricas ns. 12 e 11, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 9, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 1, avariada.
JH—CX: 2 saccos ns. 9.434/3 e 9.460/4, idem.
LMC: 3 engradados ns. 30, 25 e 33, repregados.
Idem: 7 ditos ns. 31, 34, 27, 29, 28, 26 e 32, idem.
Empreza do armazenamento Frigorifico E AF: 1 caixa n. 1.802, repregada e avariada.
SSM: 2 ditas ns. 2.561 e 1.692, idem.
Idem: 1 dita n. 1.774, idem.
Idem: 2 engradados ns. 2.732 e 2.635, idem.
USM&C 21.715: 4 caixas FCBE, idem.
Idem 23.026, 2 caixas XY, idem.
Idem 13.153: 1 dita E, idem.
Idem 22.798: 1 dita X, idem.
Idem 23.091: 1 dita A, idem.
Idem 21.821: 1 dita, avariada.
Idem 22.091: 1 engradado, repregado.
Idem 23.126: 1 caixa A, idem.
Idem 23.008, 1 dita A, idem.
Idem 23.018: 2 barris EC, repregados e avariados.
Idem 25.001: 2 ditos BF, idem.
Idem 21.718: 1 caixa A, idem.
Idem 21.717: 1 dita A, idem.
Vapor austriaco *Tebor*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 3—ASRC: 13 engradados, avariados.
Idem: 2 caixas, idem:
AEC: 2 ditas ns. 235 e 36, idem.
BMO: 3 ditas ns. 6, 7 e 8, avariadas e repregadas.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
CAS: 1 dita n. 401, idem.
CS: 2 ditas ns. 7.654 e 7.655, idem.
CMC: 2 ditas ns. 0.261 e 0.263, idem.
EF: 7 caixas ns. 1/7, avariadas.
EP: 3 ditas ns. 1/3, idem.
Garcia MP: 6 ditas s/ns. repregadas e avariadas.
Victoria HS: 1 dita n. 46.867, idem idem.
HHD: 2 ditas ns. 443, 446, idem idem.
HFE: 1 dita n. 2.176, idem idem.
Indo: 1 dita n. 53, idem idem.
JRCC: 1 dita n. 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 260, idem idem.
PP: 1 dita n. 182, idem idem.
PS: 1 dita n. 1, idem idem.
2.505: 2 ditas ns. 773, 774, idem idem.
30: 1 dita n. 508, idem idem.
Maria FHCB: 1 dita s/n. idem idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em julho de 1913.
Armazem n. 5 — Granado: 1 caixa n. 3.324, repregada.
ES&C: 1 dita n. 37.037, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 306, idem.
Idem: 1 dita n. 305, repregada e avariada.
JRKLJ: 1 dita n. 30, repregada.
JFSLC&C: 1 dita n. 970, idem.
JFC&C: 1 dita n. 7.076, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.061, repregada.
JSF: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
L&C: 2 ditas ns. 6 e 5, repregadas.
ACRF: 1 dita n. 9.001.180, idem.
BI: 1 dita n. 1.231, avariada.
CAR: 1 caixa n. 513, repregada e avariada.
CC: 1 dita n. 548, idem.
CP&C: 1 dita n. 3.292, idem.
COC: 1 dita n. 225, idem.
C—C—R—J: 1 dita n. 18, idem.
CCMB: 1 dita n. 8.538, idem.
ES&C: 1 dita n. 39.337, idem.
Idem: 1 dita n. 39.336, idem.
Idem: 1 dita n. 39.335, idem.
LC: 3 barricas ns. 1, 3 e 4, idem.
Idem: 1 dita n. 2 idem.
MS&C—HM: 1 caixa n. 74, idem.
HH: 3 ditas ns. 3, 4 e 6, idem.
OPC: 1 barrica sem numero, idem.
PM: 1 caixa n. 497, idem.
R—W: 1 dita n. 388, idem.
Idem: 1 dita n. 1.404, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.742, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.744, idem.
SG&C: 2 barricas ns. 829 e 831, idem.
SS: 1 caixa n. 65, idem.
61: 1 dita n. 168, idem.
Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
Vapor inglez *Vestris*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 3—FF—A—CO: 3 caixas ns. 45, 42 e 70, repregadas.
Idem: 1 barrica n. 34, idem.
A: 1 caixa n. 30, avariada.
MA—AR: 2 ditas ns. 95 e 96, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 78 e 79, repregadas e avariadas.
CF: 1 barrica n. 10, repregada.
CHP: 2 caixas 2 e 27, idem.
Idem: 1 dita n. 19, avariada.
Casa Lucas: 1 dita n. 217, repregada.
DD&C: 1 dita sem numero idem.
D&C: 1 encapado n. 890, idem.
EFOM: 1 caixa n. 42.962, avariada.
EC&C: 1 dita n. 47, repregada.
G&C: 2 barricas ns. 39.667 e 39.662, avariadas.
Idem: 1 dita n. 39.664, idem.
GLB: 1 caixa n. 269, repregada.
B—GAZ: 1 dita n. 1, idem.
JOMBI: 1 dita n. 15, idem.
JMS&C—B: 1 dita n. 258, idem.
LBAC: 1 dita n. 10, idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto — Externo A — CRC: 4 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
CRAC: 3 ditas idem, repregadas.
CMC: 4 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Guimar: 2 ditas idem, com faltas.
GS: 1 dita idem, repregada.
TBC: 3 ditas idem, idem.
Vapor belga *Flandres*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 10 — BCC: 1 caixa sem numero, repregada.
C 1.228: 1 engradado n. 4.396, idem.
D & C: 1 caixa n. 2.629, idem.
Idem. 1 dita n. 2.630, idem.
Idem: 1 dita n. 2.631, idem.
FDC: 1 dita n. 70.695, idem.
HFD: 1 dita n. 654, idem.
Idem: 1 dita n. 652, idem.
Idem: 1 dita n. 655, idem.
H: 1 dita n. 579/583, idem.
11: 1 dita n. 697, idem.
G 100 FC: 1 dita n. 2.973, idem.
11: 1 dita n. 696/99, idem.
RJ: 1 dita n. 2.731, idem.
Idem: 1 dita n. 3.328, idem.
Idem: 1 dita n. 3.667, idem.
BCM: 1 dita n. 126, repregada e vazando.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 3—M—D: 1 caixa n. 234, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 265, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 236, idem.
Idem: 1 dita n. 233, idem.
Idem: 1 dita n. 232, idem.
Idem: 1 dita n. 428, idem.
Idem: 1 dita n. 551, idem.
Malmo—DGWF: 1 dita 2.925, idem.
MFB: 1 dita n. 6.680, idem.
Idem: 1 dita n. 6.679, idem.
C—C—100—B: 1 dita n. 48, idem.
Idem: 1 dita n. 46, idem.
Idem: 1 dita n. 50, idem.
Idem: 1 dita n. 47, idem.
1.203: 1 dita n. 651, idem.
Idem: 1 dita n. 9.026, idem.
NNM: 1 dita n. 4.034, idem.
85: 1 dita n. 31, idem.
G—K—8298: 1 dita n. 470, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 205, idem.
Idem: 1 dita n. 218, idem.
Idem: 1 dita n. 204/4, idem.
Idem: 1 dita n. 204/7, idem.
Idem: 1 dita n. 145; idem.
J—C—V—C: 1 dita n. 5.738, idem.
Armazem n. 5—VB&C: 1 caixa n. 6.485, repregada e avariada.
WG&C: 1 dita n. 8.320, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.321, idem.
VB&C: 1 dita n. 1.548, idem.
ORGEL: 1 dita n. 61.177, idem.
OM: 1 dita n. 200, idem.
PINHEIRO: 1 dita n. 2.595, idem.
Idem: 1 dita n. 2.631, idem.
Idem: 1 dita n. 2.689/2, idem.
Idem: 1 dita n. 2.689/3, idem.
Idem: 1 dita n. 3.147/1, idem.
PA: 1 dita n. 2.242, idem.
Idem. 1 engradado n. 2.239, idem.
PZ: 1 caixa n. 209, idem.
RF&C: 1 dita n. 2.243, idem.
Idem: 1 dita n. 2.244, idem.
Idem: 1 dita n. 2.244, idem.
Idem: 1 dita n. 2.245, idem.
Idem: 1 dita n. 2.246, idem.
Idem: 1 dita n. 2.239, idem.
RH&C: 1 barrica n. 1.777, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.778, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.772, repregada.
Idem: 1 barrica n. 1.776, avariada.
R—E—C: 1 caixa n. 4.738, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.730, idem.
M—D: 1 dita n. 16, repregada.
GC: 1 caixa n. 2.245, repregada.
GC: 1 dita n. 2.243, idem.
GC: 1 dita n. 1.153, repregada e avariada.
GC: 1 dita n. 1.151, repregada.
GC: 1 dita n. 1.153, idem.
GC: 1 dita n. 2.244, idem.
H 21 k: 1 dita n. 2.990, idem.
JR—CC: 1 dita n. 204/8, idem.
JR—CC: 1 dita n. 204/2, idem.
JR—CC: 1 dita n. 209, idem.
JR—DC: 1 dita n. 265, idem.
JR—CC: 1 dita n. 163, repregada e avariada.
R—W: 1 dita n. 1.116, repregada.
RHC: 1 dita n. 1.775, idem.
RHC: 1 dita n. 1.771, idem.
RFC: 1 dita n. 2.244, idem.
SR—C: 1 dita n. 2.736, idem.
CC—SC: 1 dita n. 13.548, idem.
Silvino: 1 barrica n. 24.218/1, idem.
Silvino: 1 dita n. 24.230/3, avariada.
Silvino: 1 dita n. 24.220/4, idem.
São Pedro: 1 caixa n. 1.064, idem.
São Pedro: 1 dita n. 1.061, repregada.
São Pedro: 1 dita n. 1.032, idem.
São Pedro: 1 dita n. 1.066, repregada e avariada.
São Pedro: 1 dita n. 1.665, repregada.
LA—SC—C: 1 dita n. 2.080, idem.
CC: 1 caixa n. 2.246, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.245, idem.
CCC: 1 dita n. 13.574, idem.

Idem: 1 dita n. 13.573, idem.
CC: 1 dita n. 2.214, idem.
CCC: 1 dita n. 13.571, idem.
CP&C: 1 dita n. 1.076, repregada e avariada.
CR&C: 1 dita n. 177, repregada.
Camara de Carangola: 1 dita n. 73.064, avariada.
Idem: 1 dita n. 73.068, idem.
DFIP: 1 dita n. 1.192, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.198, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.201, idem.
Idem: 1 dita n. 1.199, idem.
Idem: 1 dita n. 1.183, idem.
Idem: 1 dita n. 1.195, idem.
Idem: 1 dita n. 1.191, idem.
ECE—MMRC: 1 dita n. 204, idem.
F&M—2.589: 1 dita n. 380 repregada.
Idem: 1 dita n. 381, idem.
GW—VB: 1 dita n. 511, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 425, idem.
Idem. 1 dita n. 43, idem.
GBAOADO: 1 dita n. 1.969, idem.
Idem: 1 dita n. 1.984, idem.
Idem: 1 dita n. 1.979, idem.
GS—F: 1 dita n. 693, idem.
Armazem n. 5 — EAM: 1 caixa n. 60.891, repregada.
Idem: 1 dita n. 60.904, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 60.895, idem idem.
Idem: 1 dita n. 60.901, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 60.905, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 60.902, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 60.900, idem.
Idem: 1 dita n. 60.890, repregada e avariada.
Idem — APMC: 1 dita n. 60.899, idem, idem.
K: 1 dita n. 3.179, idem.
ACK: 1 dita n. 1.219, idem.
Idem: 1 dita d. 1.221, idem.
Idem: 1 dita n. 1.218, repregada e avariada.
ACSC: 1 dita n. 2.067, repregada.
BC: 1 dita n. 70 idem.
Idem: 1 dita n. 6.558, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 71, repregada.
BDF: 1 dita n. 156, idem.
BB: 1 dita n. 3.770, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 6.817, idem.
Idem: 1 dita n. 719, idem.
Idem: 1 dita n. 729, idem.
Idem: 1 dita n. 720, idem.
CPC: 1 dita n. 3.233, idem.
Idem: 1 dita n. 3.237, idem.
Idem: 1 dita n. 3.243, idem.
JCR: 1 dita n. 1.200, idem.
Vapor belga *Flanderes*, entrado em julho de 1913:
Cáes do Porto—Armazem n. 10—BM&C: 1 caixa n. 13, repregada.
C.F.T.S: 1 dita n. 392.355, avariada.
F.B&C: 1 barrica n. 392.160, idem.
Idem: 1 caixa n. 392.162, repregada.
HGG: 1 dita n. 378, idem.
Idem: 1 dita n. 375, idem.
Idem: 1 dita n. 372, idem.
Idem: 1 dita n. 379, idem.
Idem: 1 dita n. 373, idem.
Idem: 1 dita n. 368, idem.
Idem: 1 dita n. 383, idem.
Idem: 1 dita n. 382, idem.
Idem: 1 dita n. 370, idem.
Idem: 1 dita n. 369, idem.
Idem: 1 dita n. 367, idem.
Idem: 1 dita n. 377, idem.
MALMO: 1 dita n. 2.789, idem.
DH—G—100—C—A: 1 dita n. 2.604, idem.
Vapor nacional *Cirio*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 16 A—G—P—S: 1 rollo sem numero, avariado.
Idem: 1 dito, idem.
FSP: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em julho de 1913:
Armazem externo A—AB: 2 caixas sem numero, quebradas e com faltas.
M—CRC: 2 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas sem numero, avariadas.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto — PL: 1 caixa n. 34.949, avariada.
PSR: 1 dita n. 2.340, idem e repregada.
RLBC: 1 dita n. 2.878, idem.
Idem: 1 dita n. 2.886, idem.
Idem: 1 dita n. 2.888, idem.
Idem: 1 dita n. 2.880, idem.
Idem: 1 dita n. 2.887, idem.
R—W: 1 dita n. 1.117, idem e repregada.
SC: 1 dita n. 9.166, idem.
Idem: 1 dita n. 9.164, idem.
SMC: 1 dita n. 3.555, idem.
SF: 1 dita n. 640, idem.
VIVALDI: 1 dita n. 644, idem.
VS: 1 dita n. 2.241, avariada e repregada.
L—W—B: 1 dita n. 120, idem.
Idem: 1 dita n. 123, idem.
Idem: 1 dita n. 128, idem.
Vapor nacional *Conde Asdrubal*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto—EMC: 1 caixa n. 359, repregada.
G: 19 pedras n. 382, quebradas.
GB: 25 ditas, idem.
2.411: 1 caixa, repregada.
Vapor italiano *Conde Asdrubal*, entrado em julho de 1913:
Externo A—AS: 4 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 15 ditas, idem, avariadas.
Vapor belga *Flanderes*, entrado em julho de 1913:
Armazem 10—AAC: 1 caixa n. 3.226, repregada.
Vapor inglez *Vestris*, entrado em julho de 1913.
Cães do Porto—Armazem n.3-P-A-T-C-710: 1 caixa n. 14, repregada.
SCM—ANGP: 2 ditas ns. 6.965 e 5, idem.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 2, idem.
Vapor inglez *Africau*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 5 — SSMC — Theophilo Ottoni; 1 caixa n. 240, repregada e avariada.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 5 — ABJC — Palmira — ASP: 1 caixa n. 7.149, repregada.
FF: 1 dita n. 1.254, idem.
Idem: 1 dita 1.240, idem.
AEG: 1 dita n. 3, idem.
AE: 1 dita n. 67, idem.
E—A—M: 1 dita n. 60.909, idem.
Idem—BM: 1 dita n. 60.892, idem.
CF: 1 dita n. 3.347, repregada e avariada.
BMC: 1 dita n. 23, avariada.
Idem: 1 dita n. 21, idem.
Bazar Fonseca: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
BAC: 1 dita n. 471, idem.
FM: 1 dita n. 6.031, idem.
GC: 1 dita n. 9.036, idem.
Granado: 1 dita n. 1.914, idem.
Idem: 1 dita n. 1.970, idem.
JX: 1 dita n. 274, repregada.
JGC—K: 1 dita n. 24.320/2, idem.
EDB: 1 dita n. 3.105, repregada e avariada.
93: 1 dita n. 2, idem.
Vapor inglez *Vestris*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto—Armazem n. 3—C&C: 1 caixa n. 4.254 D, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Dr. Astolpho Rezende: 1 dita n. 249, idem, idem.
EFOM: 1 dita n. 42.967, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 42.931, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 42.963, idem idem.
FCDB: 1 dita n. 32.425/74, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 32.425/21, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 32.425/46, idem, idem.
GDPOC—ECDB: 1 dita n. 32.425/49, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 32.425/32, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 32.425/37, idem.
Idem: 1 dita n. 32.425/15, idem, idem
FJOC: 1 dita n. 287, idem, idem.
FAWC: 1 dita n. 77.781, idem, idem.
F. Garcia: 1 dita n. 6, idem, idem.
G&C: 1 dita n. 8, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem, idem.
L.C. de L.: 1 dita n. 8, repregada.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
LBC: 1 dita n. 9 037, idem.
LCPM: 1 amarrado de caixas n. 25, idem.
B.C. Machado—123: 1 caixa sem numero, idem.
Idem: dita n. 1, idem.
Interno n. 3 — H J. Bayley: 1 caixa sem numero, repregada.
JR. Camões & Comp.: 1 dita n. 25, avariada.
E—K — N — N — NI: 1 dita n. 13, repregada.
Keyes: 1 dita sem numero, idem
LH&C: 2 ditas ns. 9.921 e 9.029, repregadas e avariadas.
MNC: 3 ditas ns. 309, 309 e 307, avariadas.
MPW. Trazeiro: 1 dita n. 64, repregada.
PCSI: 3 ditas ns. 6.298, 6.397 e 696, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Rogers: 1 dita n. 5.333, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
VUC—C: 2 ditas n. 2, repregadas e avariadas.
WJB: 1 dita n. 83, idem.
WJBO—FF: 1 dita n. 568, repregada.
Armazem n. 3— A — C — O: 1 dita n. 20, idem.
A—M—C—R—D — F: 1 dita n. 100, avariada.
A—FF: 1 dita n. 46, repregada.
Idem—C—O: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita n. 36, idem.
Idem: 1 dita n. 59, idem.
Idem: 1 dita n. 56, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita n. 57, idem.
Idem: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
BW: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
Vapor americano *Vestris*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto — Armazem n. 3 — VUC: 2 caixas ns. 6.456 e 6.463, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.455 e 6.462, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.460 e 6.465, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.461 e 6.459, idem.
Idem: 2 ditas ns. 64.450 e 6.465, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.457 e 6.451, repregadas.
WC: 2 barricas ns. 661 e 663, avariadas.
Armazem interno n. 3 — MARC: 1 caixa n. 51, repregada.
FFCAO: 2 ditas ns. 28 e 17, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
A: 1 dita n. 846, idem.
Idem: 1 dita n. 847, avariada.
FFCAO: 2 ditas ns. 4 e 6, idem.
CV: 1 barrica n. 3, idem.
Dr. G. R. Costa Ramos: 2 caixas ns. 577 e sem numero, repregadas.
DC: 3 ditas ns. 302, 301 e 304, idem.
Idem: 1 dita n. 303, idem.
EFOM: 2 ditas ns. 32.961 e 42.958, repregadas e avariadas

FHW&C: 1 dita n. 12, repregada.
Idem: 1 dita n. 77.804 ×, avariada.
GD—FCDB: 3 ditas ns. 57, 45 e 3, repregadas.
Idem: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 71 e 34, avariadas.
FHW: 1 dita n. 125.316, repregada.
Idem: 1 dita n. 125.324, idem.
GLC°: 1 dita n. D 4.259, avariada.
Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em julho de 1913:
Cáes do Porto—Externo B—MP—Mendes: 2 caixas sem numero, repregadas.
CTC: 6 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Vestris*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 3—ACC: 1 engrado n. 1, avariado.
Casa Lucas: 2 caixas ns. 222 e 223, repregadas.
Idem: 1 dita n. 221, idem.
JCM: 1 dita n. 1, idem.
CC: 1 dita n. 8, avariada e repregada.
E: 1 dita n. 1, repregada.
FCC: 2 ditas ns. 15 e 14, idem.
GD—PC—FCDB—32.423: 1 dita n. 35, idem.
FN—10.581: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
GC: 3 ditas ns. 18, 44 e 969, repregadas.
HWS: 1 dita n. 34, idem.
IC: 1 dita n. 720, idem.
Julio Bento: 1 dita n. 2.010, idem.
JMP: 1 dita n. 5, idem.
Maria Polizzo: 1 dita sem numero, idem.
Miguel Papaterra: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
MAC: 1 dita n. 90, idem.
PA—781—TC: 1 dita n. 4, idem.
SC—Stock: 1 dita n. 3, idem.
OTC: 1 dita n. 591, idem.
VUC—B: 2 ditas ns. 6.447 e 6.453, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.455 e 6.454, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 6.449 e 6.458, avariadas e repregadas.
Vapor allemão *Theodor Wille*, entrado em julho de 1913:
Cáes do Porto — Armazem n. 1 — D&C: 2 barricas ns. 1.038 e 1.039, repregada.
D&C: 2 ditas ns. 1.036 e 1.040, idem.
Idem: 1 dita n. 1.037, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.029, idem.
EFCB: 1 peça de ferro n. 3.591, partida.
B—9025: 2 caixas ns. 7 e 5, repregada.
S&C: 2 ditas ns. 2 e 12, idem.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 5, idem.
USMC: 1 dita n. A 17.784, idem.
K—10.934: 2 ditas ns. 8.956 e 8.964, idem.
Idem: 1 dita n. 8.974, idem.
Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 2 — MMC — ARC: 2 caixas ns. 202 e 1400, repregadas.
MMC—ARC: 2 ditas ns. 1.401 e 1.402, idem.
MMC—JAC: 2 ditas ns. 1.103 e 1.102, repregada e avariada.
EEMC: 1 dita n. 5.074, repregada.
AJG—Juiz de Fóra: 1 ditas sem numero, iddm.
Armazem Externo B—AJG—Juiz de Fóra: 5 ditas idem, idem.
CRC: 5 ditas idem, iddm.
Idem: 3 ditas idem, idem.
IC: 1 dita idem, idem.
TMC: 2 ditas idem, idom.
LSE: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Phidias*, entrado em julho de 1913:
Cáes do Porto—Armazem n. 3—ACC: 2 barricas ns. 793 e 805, repregadas.
Idem: 1 dita n. 802, idem
BM—G: 1 dita n. 38, repregada e avariada.
BALBI: 1 dita n. 169, repregana.
BM: 1 dita n. 2.453, repregada e avariada.
64—FDC: 1 dita n. 4.217, repregada.
MS: 2 peças de louça, sem numero quebradas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
5.076: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
PSNC: 1 caixa n. 356, avariada.
RO: 1 dita n. 531, repregada.
JBC—RW—C: 1 dita n. 2.205, idem.
RIO—411: 2 barricas ns. 6 e 21, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
WP: 1 caixa n. 2, avariada.
LJ: 1 peça de madeira n. 2.125, idem.
Vapor allemão *Theodor Wille*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 1—ARP&C: 2 caixas ns. 1.794 e 1.811, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.784 e 1.797, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.783 e 1.782, idem.
CXGML: 2 barricas ns. 299 e 300, avariadas.
D&C: 2 caixas ns. 1.033 e 1.026, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.030 e 1.025, idem.
Idem: 1 dita n. 1.032, idem.
Vapor francez *Bacchus*, entrado em julho de 1913:
Cáes do Porto—Armazem interno n. 9.—MMS: 1 caixa n. 4.223, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.221, idem.
Idem: 1 dita n. 4.222, idem.
Idem: 1 dita n. 4.224, idem.
POC: 1 dita n. 4.302, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.416, idem.
Idem: 1 dita n. 4.438, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.258, idem.
Idem: 1 dita n. 4.292, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.434, idem.
TBC: 1 dita n. 2, idem.
EDC: 1 dita n. 4.405, idem.
Botafogo: 1 dita n. 4.587, idem.
Vapor allemão *Borhum*, entrado em julho de 1913:
Armazem 18 A — B: 1 caixa n. 9.135, avariada.
Baroneza Albuquerque & Comp.: 1 dita, sem numero, avariada e repregada.
LC: 1 dita, idem idem idem.
LS&C: 1 dita n. 30, idem idem.
Idem: 1 dita n. 109, idem idem.
Idem: 1 dita n. 157, idem idem.
Idem: 1 dita n. 241, idem idem.
Idem: 1 dita n. 202, idem idem.
Idem: N. 73.
Vapor inglez *Irish Monarch*, entrado em julho de 1913:
Armazem interno n.3 — M.DA.M: 1 caixa, sem numero, vasia.
Vapor inglez *Phidias*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 3—MJ—ABP: 1 caixa n. 3.323, repregada.
Vapor francez *Bacchus*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto — Armazem n. 9 — AC 59 C: 1 caixa n. 2.787, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.786, idem.
BM: 1 dita n. 2.675, idem.
Idem: 1 dita n. 2.677, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.678, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.679, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.674, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.680, repregada.
Botafogo: 1 dita n. 4.573, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.579, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.575, idem.
Club du Bors Fichet: 1 dita n. 5.604, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.607, idem.
Idem: 1 dita n. 5.609, idem.
Idem: 1 dita n. 5.605, idem.
FMF: 1 dita n. 4.657, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.653, idem.
Idem: 1 dita n. 4.656, idem.
Idem: 1 dita n. 4.383, idem.
Idem: 1 dita n. 4.365, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.359, repregada.
Armazem interno n. 9 — FMF: 1 dita n. 4.357, idem..
Idem: 1 dita n. 4.660, idem.
HJ 14.608: 1 dita n. 4.522, idem.
HJ 14.607: 1 dita n. 4.521, idem.
HJ 14.609: 1 dita n. 4.523, avariada.
HJ: 1 dita n. 4.604, repregada.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 4 — SCGR: 1 caixa n. 199, repregada.
SC 66.330: 3 volumes de ferro ns. 8. 7 e 8, avariada.
Vapor belga *Flanderes*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 10—CFC: 1 caixa n. 6.863, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.861, idem.
HFC: 1 dita n. 880, idem.
RJ: 1 dita n. 3.673, idem.
Idem: 1 dita n. 3.701, idem.
Idem: 1 dita n. 3.609, idem.
Idem: 1 dita n. 3.504, idem.
Idem: 1 dita n. 1.220, idem.
Idem: 1 dita n. 3.913, idem.
Idem: 1 dita n. 3.690, idem.
Idem: 1 dita n. 3.664, idem.
Idem: 1 dita n. 3 671, idem.
Idem: 1 dita n. 4.318, idem.
Idem: 1 dita n. 3.591, idem.
Idem: 1 dita n. 3.618, idem.
Idem: 1 3.695, avariada.
TDCML: 1 dita n. 357, repregada.
Vapor francez *Bacchus*, entrado em julho de 1913:
Armazem externo n. 3—ASC: 2 caixas s/ns repregadas e avariadas.
FD: 3 ditas idem, repregadas.
M: 2 ditas, idem.
PS: 1 dita idem, repregada e avariada.
SCC: 2 ditas idem, repregadas.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em julho de 1913:
Cáes do Porto — Armazem n. 4 — HDH: 1 caixa n. 220, repregada.
H&C: 1 dita n. 1.677, idem.
MR: 2 engradados ns. 41.068 e 41.063, idem.
JC, 2 caixas ns. 3.412 e 3.413, idem.
JK—K: 1 dita n. 198; idem.
EB—D: 1 dita n. 183 KD 6, idem.
Idem: 1 dita n. 184/D 18, repregada e avariada.
LC: 1 dita n. 5.265, repregada.
LC&C: 1 dita n. 4.462, idem.
LH&C: 1 dita n. 675, idem.
MG&C: 2 ditas ns. 1.819 e 2.035, idem.
LH—2.378: 1 dita n. 20, avariada.
CC—466: 1 dita n. 870, repregada.
P&LP: 1 engradado n. 234, avariado.
Silvius: 1 caixa n. 696, repregada.
SR&C: 1 dita n. 33.469, idem.
Siemens: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.
6.300, 499—SC—66.380, 1 caldeira n. 4, idem.
VM&C: caixa n. 27.928, idem.
Idem: 1 dita n. 27.683, idem.
Idem: 1 dita n. 28.395, idem.
Idem: 1 dita n. 27.854, idem.
Idem: 1 dita n. 27.84, idem.
Idem: 1 dita n. 27.947, idem.
WA: 2 ditas ns. 3.628 e 4.413, avariadas.
D&C: 1 dita n. 412, idem.
H—21—K: 1 dita n. 2.634, idem.
Armazem externo-A—BAC: 1 decimo sem numero, com falta.
CRC: 1 caixa idem, repregada.
CKIC: 1 dita idem, idem.
CMC: 2 ditas idem, idem.
Corrêa & Sampaio: 1 quinto idem, com falta.
Fernando, Corrêa & Comp.: 2 ditos idem, idem.

GZC: 3 ditos idem, idem.
Idem : 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 decimo idem, idem.
Idem: 1 quinto idem, vazio.
JFT: 1 caixa idem, repregada.
JFC: 3 quintos idem, com falta.
Guimarães Amaro: 4 ditos idem, idem.
idem : 4 ditos idem, idem.
Marujal Prazo: 1 dita idem, idem.
LSF : 3 caixas idem, repregadas.
Idem : 3 ditas idem, idem.
RGC : 2 quintos idem, com falta.
Idem: 1 dito idem, vazio.
LSF—M : 1 caixa idem, repregada.
Peixoto Serra: 4 ditas idem, idem.
L. Martins X : 3 ditas idem, idem.
Armazem n. 4 — BB — CT : 2 caixas numeros 3.797 e 3.782, repregadas.
WNP—64 : dita sem numero, idem.
D&C : 2 ditas ns. 410 e 411, idem.
EFOM—70.039, 1 dita n. 109, avariada.
Granado: 2 ditas ns. 2.074 e 2.025, idem.

Vapor inglez *Vestris*, entrado em julho de 1913:

Cáes do Porto—Armazem interno n. 3—ALBB: 1 caixa n. 265, repregada.
RCMP: 2 ditas ns. 92 e 81, idem.
A: 2 ditas ns. 80 e 81, idem.
AF: 1 dita n. 3, idem.
BM: 2 ditas ns. 614 e 5, idem.
CMCHB: 1 dita n. 62, idem.
D&C 800: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
Idem: 5 ditas ns. 13, 18, 10 e 9, repregadas.
F GARCIA: 1 dita n. 420, idem.
FHW: 1 dita n. 77.515, avariada.
Idem: 1 dita sem numero, repregada.
FHW: 2 ditas ns: 77.532 e 77.53, avariada.
EC&G: 2 ditas ns. 24 e 31, repregadas.
G&C: 1 dita n. 7.142, idem.
GAZ: 1 dita n. 1.696, idem.
G&C: 1 dita n. 7.141, idem.
JM&C: 1 dita n. 269, idem.
JR&C: 1 dita n. 591, idem.
JMD&Y&C: 3 ditas ns. 134, 131 e 135, idem.
Idem: 1 dita n. 138, idem.
Armazem externo B NMCF: 5 tinas sem numero, idem.
NMCE: 2 ditas idem, idem.
NMCG: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em julho de 1913:

Armazem externo A—AAL: 3 caixas sem numero, repregadas.
Armazem Rodrigues: 1 quinto idem, com falta.
BAC: 1 dito idem, idem.

Vapor hollandez *Zaanland*, entrado em julho de 1913:

Cáes do Porto — Armazem externo B: 1 caixa n. 1, repregada.
M: 1 dita sem numero, idem.
MMCFM: 1 dita n. 822, idem.
Idem: 2 ditas ns. 886 e 887, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 883 e 855, idem.
Idem: 1 dita n. 821, idem.

Vapor inglez *Vestris*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 3 — A: 1 caixas n. 830, repregada.
HWV: 1 dita n. 77.547, idem.
MARC: 2 ditas 85 e 98, idem.
Idem: 1 dita n. 77, idem.
LH&C: 1 dita n. 9.042, idem.
LC&C—M: 1 dita n. 35, idem.
LCPMBC: 1 dita n. 22, idem.
MAC: 1 dita n. 94, idem.
PT—763—AC: 2 ditas ns. 40 e 35, idem.
PT—78—AC: 1 dita n. 6, idem.
PT—710—AC: 1 dita n. 13, idem.
HPC: 1 dita n. 1.208.239, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.278.364, idem.
RODR: 1 dita n. 970, idem.
BR—8.050: 1 dita n. 1, idem.
R—8.417: 1 dita n. 12, idem.
R—8.351: 1 dita n. 12, idem.
I—STOCK—K: 1 dita n. 1, idem.
W&C: 1 dita n. 635, idem.
A: 1 dita n. 11, idem.

Vapor belga *Flandres*, entrado em junho de 1913:

Cáes do Porto — Armazem n. 10 — RJ: 1 dita n. 3.875, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.414, idem.
Idem: 1 dita n. 3.896, idem.
Idem: 1 dita n. 3.891, idem.
S: 1 dita n. 348, avariada.
Idem: 1 dita n. 347, repregada.
Idem: 1 dita n. 242, idem.
VM: 1 barrica n. 1.271, idem.
G—100—C: 1 caixa n. 1.026, idem.
Idem: 1 dita n. 1.025, idem.

Vapor allemão *Theodor Wille*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 1—ARP&C: 2 caixas ns. 1.776 e 1.796, repregadas.
D&C: 2 ditas ns. 1.525 e 1.520, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.524 e 1.362, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.343 e 1.346, idem.
EAFT: 1 dita n. 1.119, idem.
HML—Just^a Electro C^o: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
Marca Itajubá: 1 dita sem numero, idem.
LC: 2 ditas ns. 7.598 e 7.494, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.591 e 7.596, idem.
USMC: 1 dita n. 18.965 A, idem.
Idem: 1 barrica n. 18.955, idem.

Vapor hollandez *Laanland*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 2—SK—DL: 1 caixa n. 3.705, avariada.
Armazem externo—Pelotas: 1 amarrado de caixas n. 4, repregada.
Idem: 1 dito n. 6, idem.
Idem: 1 dito n. 9, idem.

Vapor *Austrian Prince*, entrado em junho de 1913 :

Cáes do Porto — Armazem n. 18 A — PJCC: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
Idem: 1 dita n. 114, idem idem.

Vapor belga *Liegeoise*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 1 — FBC: 1 caixa n. 391.924, repregada.
BP : 1 dita n. 685, idem.
Idem: 1 dita n. 683, idem.

Vapor belga *Flandres*, entrado em junho de 1913 :

Armazem n. 10 — CMI: 1 caixa n. 229, repregada.
Idem: 1 dita n. 201, idem.
Idem: 1 dita n. 210, idem.
Idem: 1 dita n. 218, idem.
Colombo : 1 dita n. 84, idem.
Idem: 1 dita n. 83, idem.
Idem: 1 dita n. 82, idem.
CMM: 1 dita n. 122, idem.
D&C : 1 dita n. 2.633, idem.
MALMO : 1 dita n. 4.787, idem.
GPHC—100: 1 dita n. 5 970, idem.
NGC : 1 dita n. 2.301, idem.
RJ : 1 dita n. 3.560, idem.
Idem: 1 dita n. 3.945, idem.
Idem: 1 dita n. 3.943, idem.
Idem: 1 dita n. 3,941, idem.
Idem: 1 dita n. 3.892, idem.
Idem: 1 dita n. 3.883, idem.
Idem : 1 dita n. 3.881, idem.

Vapor austriaco *Laura*, entrado em junho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 6 — RC: 1 caixa n. 172, repregada.
SI: 2 ditas ns. 2.965 e 296, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.963 e 2.872, idem.

Vapor hollandez *Zeeland*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 2 IVI: 1 caixa n. 1.043, repregada e avariada.
MMG—ARC : 2 ditas n. 983 e 984, idem idem.
GP: 1 dita n. 615, idem.
ARETC: 1 dita n. 200, idem idem.
MWC: 1 dita n. 8.233, idem idem.
OQ: 2 ditas ns. 366 e 367, idem idem.
ROZA—7.612 T: 2 ditas ns. 7 e 4, idem idem.
RHC: 3 ditas ns. 466/3 1/2, idem idem.
VIANNA : 2 barricas ns. 58 e 59, idem idem.
RHC: 1 caixa ns. 466/5, idem idem.
MATHIS : 2 ditas ns. 4.281 e 4.292, idem idem.
VIANNA: 3 barricas ns. 473, 474 e 475, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 476 e 477, idem.

Vapor austriaco *Prince*, entrado em junho de 1912:

Armazem n. 18 A — PJCC: 1 caixa n. 93, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 71, idem idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem idem.
Idem: 1 dita n. 29, idem idem.
Idem: 1 dita n. 54, idem idem.
Idem: 1 dita n. 26, idem idem.
Idem: 1 dita n. 79, idem idem.
Idem: 1 dita n. 83, idem idem.
Idem: 1 dita n. 70, idem idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913:

Cáes do Porto—Armazem n. 5—S: 1 barrica n. 10, avariada.
S: 1 caixa n. 24.240, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 23.907, idem idem.
SCC: 1 dita n. 1.129, idem.
L—W—B: 1 dita n. 121, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 122, idem idem.

Vapor allemão *Nassovia*, entrado em junho de 1913:

Armazem interno n. 9—AS: 3 caixas numeros 442, 444 e 445, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 446, 447 e 458, idem.

Vapor austriaco *Laura*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 6—AJN: 2 caixas ns. 202 e 203, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.088, idem.
Casa Sucana: 1 dita n. 11.026, idem.
Idem: 1 dita n. 11.027, idem.
COH—SAF: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
FB: 2 fardos ns. 1 e 8, avariados.
CA: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
HSC: 1 fardo n. 175, avariado.
J—R—C—C: 2 caixas ns. 1.294 e 1.296, repregadas.
Idem: 1 dita n. 11.001, idem.
Idem: 1 dita n. 11.002, idem.
Idem; 1 dita n. 11.000, idem.
Idem: 1 dita n. 10.998, idem.
JLCC: 1 dita n. 1.277, idem.
Idem: 1 dita n. 1.278, idem.
RT: 1 dita n. 1.125, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 5 — JJR: 1 caixa n. 2.498, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.400, idem.
Idem: 1 dita n. 2.519, idem.
JK&C: 1 dita n. 2.904, repregada.
Idem: 1 dita n. 813, idem.
Idem: 1 dita n. 2.915, idem.
Idem: 1 dita n. 2.907, idem.
JW&C: 1 dita n. 24.2711, idem.
JC: 1 dita n. 3.407, idem.
JFC&C^a: 1 dita n. 6.592, idem.
Idem: 1 dita n. 6.501, idem.
JS&C: 1 dita n. 958, repregada e avariada.
E—K—DB: 1 dita n. 3.102, avariada.
Malmo — DGWF: 1 dita n. 2.928, avariada.
Idem: 1 dita na 2.924, idem.
Idem: 1 dita n. 2.927, idem.

MSL&C: 1 dita n. 582/3, idem.
Idem: 1 dita n. 3.582, idem.
52: 1 dita n. 13.268, idem.
C—C—100—B: 1 dita n. 5.714, repregada e ava-riada.
69: 1 dita n. 562.757, avariada.
ORGEL: 1 dita n. 61.172, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.691, repregada.
Pinheiro: 1 dita n. 2.691, idem.
RSF&C: 1 dita n. 24.274, idem.
Silvius, 1 barrica n. 24.220/2; avariada.
SC: 1 caixa n. 9.169, repregada e avariada.
Armazem n. 5—FTB: 1 caixa n. 59, avariada.
Idem: 1 dita n. 49, idem.
GAL: 1 dita n. 32.260, repregada.
GFC: 1 dita n. 662, idem.
GAL: 1 dita n. 17.816, avariada.
JHW: 1 dita n. 10.423, repregada.
JJK: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita n. 2.361, idem.
Idem: 1 dita n. 2.547, idem.
Idem: 1 dita n. 2.535, idem.
Idem: 1 dita n. 2.444, idem.
Idem: 1 dita n. 2.491, idem.
Idem: 1 dita n. 2.458, idem.
Idem: 1 dita n. 2.494, idem.
Idem: 1 dita n. 2.390, idem.
Idem: 1 dita n. 2.538, idem.
Idem: 1 dita n. 2.441, idem.
Idem: 1 dita n. 2.443, idem.
Idem: 1 dita n. 2.497, idem.
Idem: 1 dita n. 2.514, idem.
Idem: 1 dita n. 2.499, idem.
Idem: 1 dita n. 2 536, idem.
Idem: 1 dita n. 2.496, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem,
Idem: 1 dita n. 2.492, idem.
Idem: 1 dita n. 2.545, idem.
JJK: 1 dita n. 2.421, idem.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em junho de 1913:

Cáes do Porto — Armazem externo A — FMC: 12 saccos sem numero, rotos, com falta.
F: 22 ditos idem, idem.
ALV: 1 caixa idem, repregada.
CNL: 2 ditas idem, idem.
TBC: 1 dita idem, idem.

Vapor *Conde Asdrubal*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 5 — G: 186 pedras idem, quebradas.
G: 25 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913:

AP&C: 1 caixa n. 205, repregada.
Idem: 1 dita n. 173, repregada e avariada.
AT: 1 dita n. 2.893, idem.
Izem: 1 dita n. 2.892, idem.
ACC: 1 dita n. 5, idem.
AEG: 1 dita n. 261.383, idem.
AA: 1 dita n. 4.825, avariada.
AC&R: 1 dita n. 1.223, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.224, idem.
A: 1 dita n. 3.136, idem.
A—AP&C—S—C: 1 dita n. 2.617, idem.
BC: 1 dita n. 3.779, idem.
BAG: 1 dita n. 1.472, idem.
CP&C: dita n. 990, idem.
FTB: 1 dita n. 52, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 51, idem.
Idem: 1 dita n. 61, idem.
Idem: 1 dita n. 63, idem.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em junho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 5 — JJAIC: 1 caixa n. 3.536, repregada.
JT: 1 dita n. 889, idem.
LMC: 1 dita n. 3.548, idem.
LC: 1 dita n. 228, idem.
MRB: 1 dita n. 3.531, idem.
MLC: 1 dita n. 4.398, idem.
MC: 1 dita n. 1.488, idem.
Idem: 1 dita n. 1.501, idem.
M—R—F—C: 1 dita n. 2.553, idem.
C—B—90: 1 dita n. 3.605, idem.
C—OL: 1 dita n. 501, idem.
PARC: 1 dita n. 3.549, idem.
Idem: 1 dita n. 3.589, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.444 e 3.570, idem.
Idem: 1 dita n. 5.391, idem.
SFC: 1 dita sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
TL: 1 dita n. 113, repregada.
UP: 1 dita n. 1, avariada.
USMC: 1 dita n. 6.343, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.347, idem.
VUC: 1 dita n. 3.763, idem.
L—B—W: 1 dita n. 36, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 49, idem.
R: 20 saccos sem numero, rôtos, com falta.
FI&C: 15 ditos idem, idem.
Armazem n. 3 — AI: 1 caixa n. 54, repregada.
ARPC: 1 dita n. 3.257, idem.
BI: 1 dita n. 3.547, idem.
BLE: 1 dita n. 137, idem.
C: 1 dita n. 5.477, idem.
CC: 1 dita n. 44, idem.
Idem: 1 dita n. 125, idem.
DMI: 1 dita n. 3.305, idem.
E: 1 dita n. 35, idem.
ERHSC: 1 dita n. 762, idem.
DR: 1 dita n. 435, avariada.
Idem: 1 dita n. 433, idem.
Idem: 1 dita n. 431, idem.
Idem: 1 dita n. 432, idem.
Idem: 1 dita n. 434, idem.
Idem: 1 dita n. 430, idem.
Idem: 1 dita n. 421, idem.
MRC: 1 dita n. 4.607, idem.
ENC: 1 fardo n. 811, com falta e roto.
ENE: 1 caixa n. 109, avariada e repregada.
HSC: 2 ditas ns. 445, 444 idem.
JACC: 1 engradado sem numero, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
JMC: 1 dito sem numero, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
BF: 1 caixa n. 7.142, idem.

Vapor allemão *Theodor Wille*, entrado em julho de 1913:

Cáes do Porto—Armazem n. 1—CMC: 1 barrica n. 2, repregada.
Idem: 1 caixa n. 18, idem.
SC&C: 1 dita n. 4.087, repregada e avariada.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 3—Brazil: 2 caixas ns. 2.343 e 2.342, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.344 e 2.347, idem.
GPC: 2 ditas ns. 15 e 18, idem.
F: 1 dita n. 4.204, avariada.
GC—PTPC: 1 dita n. 3.226, repregada.
878—Navio: 1 dita n. 191, idem.
Idem: 1 dita n. 100, idem.
F—O—A: 1 dita n. 20, idem.
VP—3235: 1 dita n. 512, avariada.
Lino: 1 dita n. 371, repregada.
Avelino: 1 gigo n. 839, avariado.
AAC: 1 caixa n. 4.653, repregada e avariada.
BS: 1 dita n. 496, repregada.
BM—G: 1 barrica n. 39, avariada.
Brazil: 1 caixa n. 2.341, repregada.
DJL: 2 barricas ns. 3 e 6, avariadas.
DC—HCH: 1 caixa n. 1.061, repregada e avariada.
DIA: 1 dita n. 839, repregada.
E—RO: 1 dita n. 4.605, idem.
FA: 1 dita n. 3, idem.
Fontes: 1 dita n. 154, idem.
FTA: 1 dita n. 9.638, avariada.
GPC: 2 ditas ns. 16 e 19, repregadas.
Armazem n. 3.—Lino: 2 caixas, ns. 343, 348, repregadas.
30—Maia—488: 1 dita, n. 218, idem.
Navio: 1 dita, n. 8, idem.
PGC: 1 dita, n. 6, idem.
Rio—411: 1 gigo, n. 76, idem e avariado.
Idem: 1 barrica n. 7, idem.
CNL: 1 caixa, sem numero, idem.
FG: 3 ditas, sem numero, idem.
ALV: 1 dita, sem numero, idem.
L: 3 ditas, sem numero, idem, idem.
RHC: 1 dita, sem numero, idem, idem.
VP: 1 dita, n. 511, avariada.
VP—3235: 1 dita, n. 510, repregada.

Vapor inglez *Canova*, entrado em julho de 1913.

AGEC—513—LR: 1 caixa n. 1, repregada.
Armazem n. 4—Vapor inglez *Canova*, entrado em julho de 1913.
AS&C: 1 sacco, sem numero, avariado.

Vapor nacional *Conde Asdrubal*, entrado em julho de 1913.

G: 20 pedras, sem numero, quebradas.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em julho de 1913.

AF: 1 caixa n. 32, repregada e avariada.
AH: 1 dita, n. 4.831, avariada.
AEG: 1 dita, n. 26.510. idem.
APMC: 1 caixa n. 3.186, idem.
EAM: 1 dita, n. 60.906, idem.
BHCP—6698: 1 dita, n. 125, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 5 — Bazar Fonseca: 1 caixa n. 3, repregada.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
BM—CF: 1 dita n. 3.316, avariada.
BMC: 1 dita n. 24, repregada.
Idem: 1 dita n. 22, repregada e avariada.
Camara de Carangola: 1 dita n. 73.065, avariada.
Idem: 1 dita n. 73.066, idem.
F. Costa: 1 dita n. 238, repregada.
Idem: 1 dita n. 225, idem.
FTB: 1 dita n. 39, avariada.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
G—S—E: 1 dita n. 582, repregada.
GVC: 1 dita n. 1.484, idem.
Idem: 1 dita n. 1.200, idem.
Granado: 1 dita n. 1.911, repregada e avariada.
JFC&C: 1 dita n. 6.591, repregada,
Idem: 1 dita n. 6.643, idem.
KF: 1 bobina n. 99.142, avariada.
LCPM: 1 caixa n. 47.309, repregada.
MSIC: 1 dita n. 582, repregada e avariada.
MF: 1 dita n. 571 avariada.
GK—8.255: 1 dita n. 12.430, repregada e avariada.
69: 1 dita n. 562.756, repregada.
Idem: 1 dita n. 562.703, avariada.
85: 1 dita n. 32, repregada.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 5—JTMC: 1 caixa n. 1.985, repregada e avariada.
JS & C: 1 dita n. 35/4, repregada.
Idem: 1 dita n. 35/1, idem.
Idem: 1 dita n. 35/2, idem.
A—JL & C—S—C: 1 dita n. 2.463, idem.
MC: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.996, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10, repregada.
Idem: 1 dita n. 260, idem.
Idem: 1 dita n. 237, idem.
Idem: 1 dita n. 450/1, idem.
Idem: 1 dita n. 262, idem.
Idem: 1 dita n. 268, idem.
Idem: 1 dita n. 258, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 259, idem.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação com o prazo de dez dias a diversas firmas commerciaes a virem satisfazer divididas provenientes de revisão de notas de despachos como abaixo se declara

Por esta repartição, são notificadas as firmas e casas commerciaes ou seus representantes, adeante nomeados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias as differenças de direitos aduaneiros verificadas em revisão de notas de despachos de importação, pelas quaes são responsaveis, a vista das respectivas notas de dividas, que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não effectuarem amigavelmente no citado prazo, serem as referidas dividas remettidas para a cobrança executiva, na fórma da lei.

Devedores	Numero da nota do despacho	Mez	Anno	Divida	Despachantes
A. Campos & Comp.	1.966	Maio	1913	40$140	José Moreira Pacheco.
Almeida Rabello & Comp.	7.484 e 16.623	Junho	1913	27$580	Carlos Reed.
A. F. Joppert & Comp.	6.522	Julho	1913	122$760	A. Leal V. da Costa.
Angelo Vetromile & Comp.	1.129	Julho	1913	93$750	Pedro de Alcantara Silveira.
Alfredo Caldas (rua da Alfandega n. 41)	5.5[illegible]5	Março	191[illegible]	6$930	
Alfredo Kladt	14.670	Outubro	1912	7$040	Augusto Macedo.
Arthur & Ed. Levy	3.843	Janeiro	1913	4$800	Henrique Pereira da Fonseca.
Antonio Ignacio de Azevedo	9.574	Maio	1913	17$800	O proprio.
Antunes dos Santos & Comp.	1.363	Outubro	1912	3$530	Rhadamés A. Motta.
Arthur Lopes & Vieira	14.115	Maio	1913	17$870	Hermogenes Freire.
Os mesmos	11.117	Junho	1913	91$730	Hermogenes Freire.
Bernardo de Magalhães & Comp.	3.975 e 8.368	Janeiro	1913	12$960	Alfredo da Gama Machado.
Bertholdo Waehneldt	10.375	Junho	1913	30$480	F. Gomes A. Cardoso.
Bastos Dias	7.533	Novembro	1912	12$040	Pedro M. Ribeiro Junior.
Bastos Dias (rua Gonçalves Dias n. 52)	18.191 e 18.193	Março	1913	42$180	
O mesmo	18.186 e 18.190	Março	1913	7$530	
Bandeira & Comp.	18.017	Julho	1912	2$880	João da Gama Machado.
Bromberg & Comp.	14.668	Junho	1912	37$000	Alexandre P. da Fonseca.
Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena	2.858	Julho	1913	273$720	Fernando R. de Carvalho Junior.
Carvalho Rocha & Comp.	8.949	Outubro	1912	2$000	Carlos M. Costa.
Carrarezi & Comp.	4.941	Outubro	1912	3$120	Eugenio de Almeida Reis.
Companhia Marcenaria Brazileira	13.756	Outubro	1912	8$550	Alfredo Ismael Pereira da Cunha.
Camerini & Comp.	8.712	Junho	1913	17$705	Orozimbo Jacintho Sampaio.
Coelho Bastos & Comp.	13.539	Junho	1913	73$800	João G. de Oliveira.
Os mesmos	1.100	Junho	1913	18$450	João G. de Oliveira.
Camargo & Comp.	14.434	Julho	1912	88$880	Candido José Caetano da Silva.
Coelho Martins & Comp.	2.433	Junho	1913	3$000	Antonio Martins.
Daudt & Lagunilla	10.327	Julho	1912	57$225	Candido Amarante.
D. Chahade	14.009	Agosto	1912	4$312	Francisco Medina Coeli Ribeiro.
Empreza de Armazens Frigorificos	8.566	Junho	1913	143$600	Acylino da Rocha.
Empreza de Aguas Gazosas	10.458	Outubro	1913	12$000	Jayme Vieira.
Elias A. Guimarães	318	Novembro	1912	13$680	Alvaro Gomes de Oliveira.
França & Gomes	10.837	Junho	1913	302$000	Euclides Cezar Plaisant.
Fred. Figner	5.270	Junho	1913	56$340	Sebastião Pires Vieira.
O mesmo	10.322	Agosto	1912	207$997	Alfredo P. Lopes.
F. de Souza Pereira	4.486	Julho	1913	35$100	Alfredo C. de Souza Bastos.
F. Pereira da Cunha (rua Conde de Porto Alegre n. 58)	5.898	Março	1913	30$240	
O mesmo	19.085	Março	1913	12$600	
Ferreira Passarello & Comp.	3.429	Outubro	1912	18$360	J. L. Arantes.
Gonçalves Zenha & Comp.	17.429 e 17.430	Outubro	1912	26$740	Alexandre José Gonçalves.
Os mesmos	17.431	Outubro	1912	8$322	Alexandre José Gonçalves.
Os mesmos	13.508	Outubro	1912	18$110	Alexandre José Gonçalves.
Os mesmos	13.509	Outubro	1912	18$110	Alexandre José Gonçalves.
Dr. Heitor de Mello	6.783	Outubro	1912	4$250	Luiz de Souza Leal.
Herm. Stoltz & Comp.	2.520	Maio	1913	51$332	O mesmo.
Os mesmos	10.802	Maio	1913	68$600	O mesmo.
Os mesmos	12.135	Maio	1913	51$332	O mesmo.
Os mesmos	10.803	Maio	1913	70$000	O mesmo.
Os mesmos	10.972	Junho	1913	93$330	O mesmo.
Os mesmos	4.654	Maio	1913	84$000	O mesmo.
Os mesmos	4.655	Maio	1913	93$332	O mesmo.
Os mesmos	4.657	Maio	1913	70$000	Carlos F. Noronha.
Os mesmos	5.730	Julho	1913	18$666	O mesmo.
Hasenclever & Comp.	3.834	Junho	1913	158$180	Julio Cezar Moreira de Carvalho.
Os mesmos	12.775	Maio	1913	93$332	O mesmo.
Henrique Ferreira & Comp.	11.638	Outubro	1912	4$900	Moysés Lapa.
Isnard & Comp.	166	Agosto	1912	100$000	João G. de Oliveira.
Joaquim Ferreira da Costa	3.748	Junho	1913	12$000	Antonio Moreira Pacheco.
José Gonçalves Meirelles (rua Senador Dantas n. 45)	6.664	Março	1913	12$300	
Jeno Szabady	11.619	Abril	1913	238$500	Alonso F. Godfroy.
J. C. Soares & Comp.	18.496	Agosto	1912	6$000	A. Leal V. da Costa.

Devedores	Numero da nota do despacho	Mez	Anno	Divida	Despachantes
J. M. da Silva Pinto	11.809	Julho	1912	10$000	Candido José Caetano da Silva.
J. P. de Souza & Comp.	447	Março	1913	38$520	Henrique Pereira da Fonseca Junior.
Jorge Allard	9.914	Janeiro	1913	37$333	F. Gomes A. Cardoso.
Luiz de Rezende & Comp.	1.501	Julho	1913	20$710	Carlos Joaquim d'Almeida.
Lopes & Freire	4.727	Março	1912	179$100	Os proprios.
Lopes Gomes & Comp.	10.494	Outubro	1912	7$490	Carlos Barbosa Rodrigues.
Machado Bastos & Comp.	10.463	Junho	1913	93$330	Luiz Vieira de Almeida.
Marc Ferrez	8.652	Março	1913	348$320	Francisco J. Castello Branco.
M. Wellisch & Comp.	6.202	Maio	1913	248$360	Mario de Paula e Silva.
Os mesmos	14.466	Janeiro	1913	5$000	O mesmo.
M. Martins do Amaral & Comp.	13.611	Junho	1912	160$280	Alfredo Borges Guimarães.
Mourão & Madeira	12.616	Janeiro	1913	3$150	Samson H. Wellisch.
Octavio Valobra	15.725	Maio	1913	112$470	Pedro Alves dos Reis.
Oscar Taves & Comp.	12.512 e 12.513	Maio	1913	7$680	Luiz P. dos Santos.
Pimenta de Mello & Comp.	12.450	Junho	1913	90$750	Alexandre Pereira da Fonseca.
Os mesmos	2.737	Junho	1913	88$350	O mesmo.
Parisot & Canario	776	Junho	1913	82$350	Julio Magno da Silva.
Placido Teixeira	1.711	Novembro	1912	7$704	Antonio Augusto Esteves.
Pedro Maksoud & Comp.	2.128	Outubro	1912	24$745	Annibal Medina Coeli Ribeiro.
Prefeitura de Nictheroy	2.236	Maio	1913	10$500	Eugenio Kahn.
Rodrigues Mattoss & Comp.	1.[illegible]	[illegible]embro	1912	16$500	Fernando [illegible] de Carvalho Junior.
Raphael Lima	20.[illegible]	Março	1913	149$000	C. S. Rangel.
Raul da Silva Telles	9.915	Janeiro	1913	28$[illegible]00	F. Gomes A. Cardoso.
Sociedade Anonyma Martinelli	5.839	Julho	1913	30 780	Alvaro F. Assumpção.
Sampaio Avelino & Comp.	7.663	Março	1913	1$340	José de Moraes e Silva.
Schlick & Comp.	14.568	Março	1913	11$142	Candido José Caetano da Silva.
Silva & Granado	13.122	Novembro	1912	15$200	José da Silva Lamaignere.
Souza Baptista & Comp.	16 501	Março	1913	27$800	Eugenio Kahn.
Spino & Comp.	15.514	Maio	1913	30$660	Carlos Ortins.
Sloper Irmãos	11.919	Agosto	1912	678$970	Henrique de Magalhães Saroldi.
Teixeira Borges & Comp.	3.450	Novembro	1912	4$000	J. da Silva Borges.
Teixeira Costa & Comp.	15.273	Outubro	1912	48$540	Os proprios.
Thomaz José de Barros Rocha	7.181	Novembro	1912	5$610	J. F. Braga Mello.
The Western Telegraph Cº. Ld.	17.649	Julho	1912	22$500	Pedro de Almeida França.
Valerio Medeiros & Comp.	2.638	Maio	1913	23$332	Raul C. Guedes.
Vasconcellos & Irmão	L. 396	Novembro	1912	105$246	Francisco Antonio Mendes Junior.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — *Horacio Machado*, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria intima-se ao commandante Leopoldo Bandeira a vir, no prazo improrogavel de 30 dias, pagar a quantia de cinco mil duzentos e quarenta réis (5$240), correspondente á multa de 50 % sobre a importancia de dez mil quatro centos e oitenta réis (10$480), total dos direitos pagos pela nota n. 9.663, de 16 de janeiro de 1913 e imposta pela Inspectoria, em despacho de 12 de maio do anno corrente, por falta de apresentação de 1ª via de factura consular de que trata o termo de responsabilidade assignado a fls. 153 do livro n. 7, na fórma do § 1º do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a [illegible]edras finas apprehendido a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, em 21 de março deste anno pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

«Conforme consta do termo de fls. 2 o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu no dia 21 de março deste anno, a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado neste porto em 15 do referido mez, um pacote com pedras finas que se achava em poder do barbeiro para ser entregue ao individuo que procurasse.

Sciente da tentativa de se retirar de bordo, por meio clandestino, o volume a que bem indica o facto de vir por conducto irregular e fóra do manifesto, o referido ajudante effectuou a apprehensão e a capitulou no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Effectuadas as diligencias legaes, o interessado deixou de comparecer para usar do direito de defesa, apezar de convidado por edital publicado no *Diario Official* n. 95, de 26 de abril, como tudo consta de fls. 11 v.

Em face, pois, das provas do processo e da circumstancia da revelia, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos previstos em direito.

Conforme consta do citado termo o Sr. ajudante de guarda-mór procedeu a diligencia em virtude da denuncia do guarda José Pinto Pereira e por isso reconheço o direito de ambos ao producto liquido da apprehensão, assim que tornar-se irrevogavel este acto.

Publique-se para o conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho.*»

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando, relativo a dous saccos contendo rewolvers e pistolas, apprehendidos pelos guardas João Francisco da Costa, Oscar Loureiro, Sergio Vicente de Magalhães

e Joaquim Xavier de Barros, a bordo de uma embarcação que os recebera do vapor inglez *Vauban*, entrado de Southampton em 16 de janeiro de 1913.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Contrabando

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro pacotes sem marca e sem numero, apprehendidos a bordo do vapor nacional *Tocantins*, em 19 de maio ultimo pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, coadjuvado pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

A's fls. 4 do presente processo consta a apprehensão de quatro pacotes com mercadorias de commercio, effectuada em acto de busca a bordo do vapor *Tocantins*, ás 11 horas da manhã do dia 19 de maio ultimo.

Resa o mesmo acto que realizaram a diligencia o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e seu auxiliar o guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Em face das provas material e testemunhal, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, está caracterizada pelos factos de não se acharem os volumes manifestados, de não constar destes a marca ou nome do consignatario e de estarem as mercadorias acondicionadas de modo duvidoso. Occorreu ainda a circumstancia de acharem-se a bordo sem sciencia dos officiaes circumstancia aliás, que não resalva o commandante da responsabilidade que lhe acarretou o facto.

Pelas razões expostas, porque o processo correu á revelia dos interessados, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos e para sujeitar o commandante do navio á multa da metade do valor da mercadoria, de accôrdo com o art. 641 da legislação já citada. Dá-se sciencia, de accôrdo com as disposições legaes. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. — *C. P. Carvalho*, Gabinete da inspectoria 5 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escri[illegible].

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a Manoel Gonzales Martim, passageiro do paquete inglez *Avon*, entrado em 18 de agosto de 1912, a vir produzir sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando contra o mesmo instaurado e relativo á apprehensão de 1 kilo e 750 grammas de renda trazida occultamente por aquelle passageiro.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a 14 volumes, sem marca ou letreiro, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior, em 20 de abril do corrente anno, a bordo do paquete nacional *Bragança*, entrado na vespera de Buenos Aires.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 14 relogios de algibeira, apprehendido pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, em 30 de abril do corrente anno, a bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro*, entrado nessa data de Genova e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 24 chapéos de feltro e cinco kilos de casemira de lã singela, apprehendido pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, em 30 de abril do corrente anno, a bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro*, entrado nessa data de Genova e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega intima-se ao Sr. Gabriel L. Ferreira, no prazo improrogavel de 30 dias, a vir satisfazer aos cofres desta repartição a importancia de sessenta e um mil duzentos e quarenta réis (61$240), correspondente á multa de 50 % sobre a importancia de 122$480, total dos direitos pagos pela nota n. 10.056, de 17 de janeiro de 1913, e imposta por despacho da inspectoria de 12 de maio do corrente, por falta de apresentação da 1ª via de factura consular de que trata o termo de responsabilidade assignado á fl. 140 do livro n. 7, em virtude e na fórma do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — O ajudante do inspector *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas do armazem n. 11, desta repartição, serão vendidas em hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acharem, nos dias 5, 7 e 9 de agosto de 1913 (1ª, 2ª e 3ª praças), ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

Sem marca: Uma mala n. 58, com setenta e oito kilos, peso bruto, com sete kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de algodão branco, enfeitada *ad valorem*.

Tres duzias de camisas de algodão enfeitadas, *ad valorem*.

Dezoito kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de lenções de algodão branco liso.

Doze kilos, peso liquido, de lenções, toalhas e guardanapos de linho adamascado.

Quatro kilos, peso liquido, de colchas de algodão adamascado.

Um kilo, peso liquido, de roupa feita de brim de algodão liso.

Um kilo e oitocentas grammas, peso liquido, de cobertor de lã, de qualquer qualidade e côr.

Uma duzia de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.

Uma mala de madeira ordinaria, de mais de oitenta centimetros, na maior dimensão, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Crefeld*, descarregada em 21 de outubro de 1912.

Lote n. 2

C de MB: Uma caixa sem numero, com uma balança de cima de mesa, de ferro, até quarenta centimetros de comprimento, para pesar até 125 kilos, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Brindigala*, descarregada em 22 de outubro de 1912.

Lote n. 3

Sem marca: Uma mala n. 54, com cincoenta e oito kilos peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Aquitaine*, descarregada em 28 de outubro de 1912.

Lote n. 4

Sem marca: Um encapado n. 55, com um colchão, com enchimento de palha, coberto de algodão, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Aquitane*, descarregado em 28 de outubro de 1912.

Lote n. 5

MBC: um sacco, sem numero, com treze kilos, peso bruto, com roupas usadas *ad vadorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Avon*, entrado em 28 de outubro de 1912.

Lote n. 6

RP ou M: uma caixa, n. 18, bastante estragada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, descarregada em 30 de outubro de 1912.

Lote n. 7

Philipe Debongogue: uma mala, sem numero, com dezesete kilos, peso bruto, de livros para leitura, com capa de papelão.

Uma bolsa de couro para viagem, bastante estragada, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Cap. Ortegal*, descarregadas em 30 de outubro de 1912.

Lote n. 8

Adriano Teixeira: uma caixa, sem numero, com vinte e nove kilos, peso bruto, com diversos objectos bastante usados, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, na vapor *Cap. Ortegal*, descarregada em 30 de outubro de 1912.

Lote n. 9

Sem marca ou Mengoir: uma mala (bolsa), sem numero, usada, com diversos objectos, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Vauban*, descarregada em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 10

Sem marca: uma mala, n. I, com sessenta e trez kilos, peso bruto, de amostras de bordados, sem valor mercantil.

Trez kilos, peso bruto, de brinquedos não especificados.

Uma mala de madeira ordinaria, forrada de aniagem, de mais de oitenta centimetros na maior dimensão, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Blanco*, descarregada em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 11

Sem marca: uma mala, n, II, com cincoenta kilos, peso bruto, de amostras de tecido de algodão e de rendas, sem valor mercantil.

Uma mala de madeira ordinaria, forrada de aniagem, de mais de oitenta centimetros na maior dimensão, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Blanco*, descarregada em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 12

Sem marca: uma mala, n. III, com noventa kilos, peso bruto, de amostras de tecido de algodão e de rendas e bordados, sem valor mercantil.

Uma mala de madeira ordinaria, forrada de niagem, de mais de oitenta centimetros na maior dimensão, vinda de procedencia ignorada no vapor *Cap. Blanco*, descarregada em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 13

Sem marca: uma mala, n. IV, com vinte e quatro duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.

Dez kilos, peso bruto, de brinquedos não especificados.

Doze kilos, peso bruto, de amostras de rendas de algodão, sem valor mercantil.

Uma mala de madeira ordinaria, forrada de aniagem, de mais de oitenta centimetros, na maior dimensão, vindas de procedencias ignoradas, no vapor *Cap Blanco*, descarregadas em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 14

Sem marca: Uma mala n. V, com noventa e cinco kilos, peso bruto, de amostras de rendas e bordados, sem valor mercantil;

Uma mala de madeira ordinaria, forrada de aniagem, de mais de oitenta centimetros, na maior dimensão, vindas de procedencias ignoradas, no vapor *Cap Blanco*, entrado em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 15

Sem marca: Uma mala n. VI, com setenta e sete kilos, peso bruto, de amostras de rendas e bordados, sem valor mercantil;

Uma mala de madeira ordinaria, forrada de aniagem, de mais de oitenta centimetros, na maior dimensão, vindas de procedencias ignoradas, no vapor *Cap Blanco*, descarregadas em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 16

VP: Um engradado sem numero, com uma cadeira de balanço, de junco, usada, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Gotta*, descarregado em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 17

Castro Rodrigues: Uma mala sem numero, usada, com trinta e sete kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Frizia*, descarregada em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 18

Sem marca: Uma mala n. 56, com quatorze kilos, peso bruto, bastante usada, tambem com roupas usadas *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Minas Geraes*, descarregada em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 19

Sil. Saback: Uma mala (caixa) sem numero, usada, com roupas bastantes usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *S. Hamhenberg*, descarregada em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 20

Sem marca: Uma mala n. 42, usada, com vinte e cinco kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, descarregada em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 21

Sem marca: Uma caixa n. 57, usada, com quarenta e cinco kilos, peso bruto, com roupas e louça usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Aragon*, descarregada em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 22

Sem marca ou JBM: Uma mala sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Bahia*, descarregada em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 23

JBM: uma mala sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Bahia*, descarregada em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 24

C. Campos: uma mala (bolsa) sem numero, de couro, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor ignorado e descarga ignorada.

Lote n. 25

Sem marca: uma caixa n. 23, com dezesseis kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes, usadas, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 26

FN: um pau sem numero, com um kilo, peso bruto, de obras de cobre dourado, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 27

ESAH: um biombo de madeira sem numero, forrado de panno pintado, usado, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 28

Maria Nestestier: uma mala sem numero, usada, com roupas e objectos usados, *ad valorem*;

Idem: uma caixa sem numero, de papelão, com tres enfeites enfeitados, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 29

Sem marca: um bahú n. 45, com vinte e seis kilos, peso bruto, de madeira ordinaria coberta de couro, bastante usado, com roupas usadas e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *P. Mafalda*, descarregado em 20 de novembro de 1912.

Lote n. 30

Reynaldo Vicente: uma mala sem numero, de madeira ordinaria, usada, com trinta e nove kilos, peso bruto, com roupas tambem usadas, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Pampa*, descarregada em 29 de novembro de 1912.

Lote n. 31

Sem marca: uma mala n. 61, com trinta e quatro kilos, peso bruto, bastante usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda do Havre, no vapor *Campinas*, descarregada em 29 de novembro de 1912.

Lote n. 32

Sem marca: um bahú de folha de Flandres n. 60, com onze kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Minas Geraes*, descarregado em 29 de novembro de 1912.

Lote n. 33

Sem marca: uma mala bastante usada n. 62, com doze kilos, peso bruto, vasia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 31 de maio de 1912.

Lote n. 34

Sem marca: uma cesta usada n. 31, com quatro kilos, peso bruto, com roupas estragadas, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Oruvia*, entrado em 6 de novembro de 1912.

Lote n. 35

Manoel Esteves: uma mala usada sem numero, com vinte e sete kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Arlanza*, descarregado em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 36

F.: um sacco (encapado) sem numero, com cincoenta e nove kilos, peso bruto, com colchões usados e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vindo de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 37

Sem marca: uma mala usada n. 22, com dezenove kilos, peso bruto, forrada de folha de Flandres, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 38

Miguel Gogo: uma mala (bolsa) usada de lona sem numero, com tres kilos, peso bruto, com algumas peças de roupa usadas, *ad valorem*, vindo de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 39

E Hamblock: uma cadeira de junco usada e quebrada sem numero, com braços, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 40

Sem marca: um sacco n. 65, com tres kilos, peso bruto, com tres travesseiros usados com enchimento de algodão e herva, *ad valorem*, vindo de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 41

Sebastião Mattos: uma caixa sem numero, com uma machina electrica e pilhas seccas, *ad valorem*, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 42

Sem marca: Uma bicycletta sem numero, (parte de um bicycletta), bastante usada, *ad valorem*, vinda de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 43

Mazzoldi: Uma caixa sem numero, com noventa e cinco kilos, com roupas usadas e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Cap Blanco*, descarregada em 3 de novembro de 1912.

Lote n. 44

J. C. F. Rodrigues: Um amarrado sem numero, com um sofá de junco;

Duas cadeiras sem braços, de junco, vindos de Bremen, no vapor *Potta*, descarregado em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 45

Gio Minel: Dous pacotes sem numero, com dous kilos e duzentas grammas, peso bruto de impressos de uma só côr;

Um kilo, peso liquido, de roupa feita de algodão, enfeitada, *ad valorem*;

Quatrocentas grammas, peso bruto de impressos de uma só côr, vindos de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 46

Sem marca: Vinte e cinco cadeiras ordinarias de abrir e fechar, usadas, sem numero, *ad valorem*, vindas de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 47

Sem marca: Uma mala usada n. 68, com trinta e cinco kilos, peso bruto, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Arlanza*, entrado em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 48

D. Maria Kock: Uma mala usada sem numero, com quarenta e tres kilos, peso bruto, com algumas roupas e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Italia*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 49

Sem marca: Um sacco n. 70, com vinte e oito kilos, peso bruto, com colchões e roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregado em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 50

E. Hemblok: Uma cadeira de junco usada com braços quebrados sem numero, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 25 de novembro de 1912.

Lote n. 51

Sem marca: Uma cesta n. I, com dezenove kilos, peso bruto, com quatro kilos e quinhentas grammas, peso bruto de perfumarias, em frascos ordinarios e roupas usadas e uma cesta de vime usada *ad valorem*;

Idem: Uma cesta n. II, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Buenos Aires, no vapor *Asturias*, entrado em 30 de novembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 o/o em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Estado do Sergipe

THESOURO DO ESTADO

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. general Dr. Presidente do Estado se faz publico que, no dia 3 do mez de setembro vindouro, ás 11 horas do dia, no Thesouro deste Estado de Sergipe, perante a Junta de Fazenda, serão recebidas e abertas propostas para construcção do esgoto de uma parte desta cidade, de

Aracajú, de accôrdo com as especificações e condições estabelecidas neste edital:

I

As propostas serão apresentadas em involucros fechados, em duas vias, sendo uma devidamente sellada e ambas datadas e assignadas, com indicação da residencia do proponente, sem emenda, rasura ou qualquer outro vicio que invida faça, tendo os preços indicados por extenso e por algarismos.

Cada proposta será acompanhada:

a) do certificado do deposito da quantia de 5:000$000, no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, cuja quantia reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto até 10 dias depois da publicação no diariro official — *O Estado de Sergipe* — de ter sido acceita a sua proposta.

b) prova de estar quites com a fazenda estadual, municipal ou federal.

c) dos proponentes que não cumprirem essas exigencias, as propostas não serão lidas e consequentemente não serão acceitas.

II

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de qualquer reducção sobre o preço da proposta mais barata.

III

As propostas, depois de abertas, serão rubricadas pelos membros da Junta de Fazenda e por todos os proponentes presentes que o queiram; lidas em voz alta depois do que, com parecer da Junta, serão remettidas ao Governo para escolha.

IV

O Governo reserva o direito de annullar a concurrencia si julgar inacceitavel o preço da proposta mais barata, sem que aos proponentes fique direito á reclamação alguma.

V

A proposta mais barata sobre o total da obra, sobre cujo preço versa a concurrencia, será a preferida por minima que seja a differença. Em igualdade de preço a preferencia será resolvida á sorte.

VI

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: «Eu F..., proponho-me a construir pela quantia de... o esgoto de parte da cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, comprehendida entre a rua do Angelim e rua de Divina Pastora inclusive, e a Avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro inclusive, conforme o projecto e plantas organizadas e que se acham na Secretaria do Governo e de accôrdo com os detalhes e indicações constantes do edital, submettendo-me a todas as clausulas do referido edital de concurrencia publicado no diario official *O Estado de Sergipe*.» Nas propostas deverão ser indicadas nacionalidade, profissão e residencia.

VII

O contractante deve iniciar as obras dentro do prazo de 50 dias a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com perda da caução em favor do Estado, e se obriga a concluir as mesmas obras em 12 mezes a contar da mesma data.

VIII

O contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade executando com maior solidez e perfeição as obras contractadas; ficando tambem obrigado a retirar e substituir promptamente, no espaço maximo de 48 horas, todo material que o fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda quando já esteja empregado na obra, e a desmanchar qualquer porção desta já feita quando o fiscal assim o entender. Da decisão do fiscal, que será intimado por escripto, haverá no prazo de tres dias, recurso para o Governo, que, si dentro de outros tres dias não decidir, se entenderá como tendo provido o recurso.

IX

Os pagamentos serão feitos em apolices do Estado ao typo e de accôrdo com a emissão autorizada pela lei n. 612, de 27 de setembro de 1912, e em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior e acceito, sendo feita a medição pelo fiscal em presença do contractante, organizando-se mappa com especificações de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, não se incluindo nessa avaliação, de fórma alguma, o material em deposito.

Quando a quantia a pagar não corresponder a um numero exacto de apolices, a differença ficará para ser paga no seguinte mez em conjuncto com o pagamento desse mesmo mez.

X

O contractante fica sujeito a multa de 200$ diarios durante os dias que excederem o prazo para conclusão da obra; não podendo, porém, esse prazo exceder de 120 dias, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução em favor do Estado; ficando, outrosim, o contractante sem direito algum sobre o pagamento das obras ainda não medidas.

XI

A interrupção dos trabalhos por mais de 30 dias consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo e parecer do fiscal, dará logar a rescisão do contracto com perda da caução em favor do Estado.

XII

As multas serão impostas pelo Governo, mediante parte escripta do fiscal, ouvido o contractante, sendo deduzidas da caução as quantias correspondentes ás mesmas multas, devendo a caução ser reconstituida no prazo de tres dias uteis, sob pena de immediata suspensão do trabalho e consequente rescisão do contracto.

XIII

A rescisão do contracto importa sempre perda da caução e das obras realizadas ainda não medidas para pagamento.

XIV

A caução feita para garantia da assignatura do contracto será duplicada para garantia da execução do mesmo contracto antes da assignatura do mesmo e ainda accrescidas de 10 °|° que se descontará dos pagamentos mensaes.

XV

O contractante que residir fóra do Estado ou no estrangeiro, obriga-se a ter no Estado um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo, bem como a responder e só poder agir perante as justiças do Estado, tendo seu alludido representante poderes especiaes para receber todas e quaesquer intimações ou citações.

XVI

Todas as obras e serviços que fazem objecto deste edital, serão consideradas obras e serviços estadoaes, gosando por isto o contractante de todas as isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras do Governo do Estado, inclusive o direito de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, correndo por conta do Estado todas as despezas com as desapropriações e indemnizações.

XVII

A caução ficará em deposito até seis mezes depois de terminadas e acceitas as obras, para garantia de seu regular funccionamento e estabilidade, sendo durante este tempo o contractante responsavel por quaesquer damnos e avarias resultantes de irregular funccionamento dos apparelhos ou má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar ou refazer, sendo, no caso de recusa, os trabalhos executados administrativamente ou por quem mais vantagens offerecer, correndo a despeza por conta do contractante.

XVIII

A obra a executar é: o esgoto de parte da cidade de Aracajú, comprehendida entre a rua do Angelim, e a rua de Divina Pastora, e entre a avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro, conforme as especificações e detalhes que se seguem:

INSTALLAÇÃO PARA O TRATAMENTO BIOLOGICO DO EFFLUENTE

Preparação do terreno

Escavação, drenagem do sub-sólo, revestimento dos taludes, etc. por:

Tanque septico—Coberto com caixa de areia, grades, registros, comportas, filtros, cano de registro de descarga das vasas e ventiladores; construcção de cimento armado sobre *radier* de concreto armado — capacidade 1.500,m³.

Filtros percoladores—Construcção de cimento armado sobre *radier* de concreto armado, installação completa com 20 tanques fluxiveis automaticos, superficie 1.500 m. 2.

Camada filtrante—Cok peneirado e lavado, toneladas 180.

Tijolos requeimados do rio de S. Francisco, quebrados e lavados 2.240 m. 3.

Cascalho grosso—Peneirado e lavado 700 m. 3.

Arrumação do material acima 3.200 m. 3.

COLLECTOR GERAL E EMISSARIO

(de ferro fundido)

Emissario—De 12 pollegadas de diametro em um total de 513 ml.

O collector geral começa na Avenida Rio Branco, na junção da rua Divina Pastora e termina na rua do Angelim, bairro Fundição. Da rua do Angelim parte o emissario que termina no tanque septico, proximidades do rio Tramandahy.

Collector—De 18 pollegadas de diametro em um total de 689 ml.—Da rua Divina Pastora, na Avenida Rio Branco á rua de Maruim.

Collector—De 20 pollegadas de diametro em um total de 393 ml.—Da rua de Maruim á Avenida Barão de Maruim.

Collector—De 24 pollegadas de diametro em um total de 579,5 ml.—Da avenida Barão de Maruim pela avenida Rio Branco até a rua do Angelim.

Poços de visita, 41.

Tanques fluxiveis, 14 (*).

Estações elevadoras—Completas, comprehendendo poço de sucção, edificio, dous motores a kerosene, duas bombas registros, linhas de junecção com os collectores, etc.

Estação n. 1—Será construida nas proximidades da rua Divina Pastora. Força dos motores 2 H. P., duas bombas centrifugas n. 3. Dimensões do edificio de um vão 8 m. X 6 m.

Estação n. 2—Dimensões as mesmas. Força dos motores 4 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5.

Estação n. 3—Ou terminal—Força dos motores 10 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5. Edificio dos motores igualmente de 8 m. X 6 m. (um vão). Espessura das paredes das tres estações 0,3 m. Contiguo a este edificio será construida casa para morada do empregado com sala, quarto, cozinha, latrina, banheiro e um deposito de materiaes. Dimensões geraes 14m,75 X 4m,60. Espessura das paredes 0m,22.

ESGOTOS

REDE DA ZONA CENTRAL

Collectores (de manilha)

Collectores:

De 15 pollegadas de diametro—Na rua do Gerú, a partir da Avenida Rio Branco pela rua de Itabaianinha até a praça da matriz em um total de 599 ml.

De 12 pollegadas de diametro.—Na rua de Maruim, da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na praça Matriz—da rua de Santo Amaro á rua de Itabaianinha em um total de 536 ml.

De nove pollegadas de diametro.—Na rua da Estancia—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaiana.

Na rua de Pacatuba—da rua da Estancia á praça Fausto Cardoso.

Na rua de Itabaiana—da rua do Buquim á praça da Matriz.

Na rua de Itaporanga—da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na rua Divina Pastora—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras—da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro, em um total de 1.760 ml.

De oito pollegadas de diametro.—Na rua de Propriá—da Avenida Rio Branco á rua de Japaratuba.

Na rua de Laranjeiras—da Avenida Rio Branco á rua de Japaratuba.

Na rua de S. Christovão — da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro.

Na rua de Japaratuba — da rua de Propriá a de São Christovão em um total de 644 ml.

De 6 pollegadas de diametro. — Na rua de Propriá — da rua de Japaratuba a de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras — da rua de Japaratuba a de Itabaianinha.

Na rua de S. Christovão — da Avenida Rio-Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Japaratuba — da rua S. Christovão á praça do quartel de linha.

Na rua de Santo Amaro — da rua de Laranjeiras á praça da Matriz, em um total de 760 ml.

(*) Sendo um de 1,800 litros, sete de 1.200 litros e seis de 600 litros.

MATERIAES

Cimento — O cimento será de péga lenta (de 2 a 5 horas).

Será considerada completa a péga, quando uma varinha quadrada de 1,57 m|m de lado carregada com 1.135 grammas, não deixar signal nenhum visivel na superficie de um tijolinho de cimento puro amassado com agua. O peso do cimento não será inferior a 1,150 grammas por decimetro cubico. A finura será tal que não deixe residuo superior a 5 °|°, quando peneirado por uma téla metallica de 900 furos.

Areia — Deve ser limpa, de grãos irregulares, não muito fina.

Para as obras de cimento armado será cuidadosamente lavada.

Pedregulho e pedra britada — Para as obras de concreto commum será empregado pedregulho ou pedra britada de 4 a 6 centimetros. Para as obras de concreto armado e para as sargetas de drenagem será empregado pedregulho ou pedra britada fina de 0,75 a 2,5 centimetros. Este material será bem limpo de terra, devendo, quando necessario, ser peneirado e lavado.

Argamassas e concretos — Para as juntas das manilhas e das secções dos poços de visita e das sargetas-drenos será de 1 de cimento por 1 de areia.

O concreto para consolidação do fundo das vallas e para os pilares do collector geral será de 1 de cimento, 4 de areia e 8 de pedregulho ou pedra britada grossa e regular misturadas.

Os poços de bomba, o tanque septico e as canaletas de distribuição dos filtros percoladores serão construidos de cimento armado com argamassa de cimento e areia a 1 por 3, com ossatura metallica na proporção de 2 °|° de secção metallica para a secção total, distribuida conforme o desenho. Com excepção dos muros perimetraes e das vigotas do telhado, a construcção do tanque septico poderá ter a ossatura metallica de *metal deployé*, reforçado cada 1m,50, por dous ferros redondos de 5 m|m.

Estas construcções poderão ser de concreto armado, sendo o concreto de 1 de cimento por 2 de areia e 4 de pedra britada de 0,025, caso se encontre para esse fim pedra granitica de bôa qualidade.

O concreto para os poços de visita, muro e canal de vedação, sargetas-drenos, tanques fluxiveis, filtros percoladores e alicerces será formado de 1 de cimento, 3 de areia e 5 de pedregulho ou pedra britada de tamanho regular.

A ossatura metallica dos alicerces de concreto armado será na proporção de 2 °|° de secção metallica, convenientemente distribuido para a secção total.

As construcções de cimento armado serão executadas o mais possivel sem interrupção de modo a formar um monolitho.

Em caso de interrupção inevitavel, esta se fará sempre nos pontos de menor esforço e em caso algum serão admittidas juntas em sentido horisontal ou inclinado, devendo sempre ser effectuadas em sentido vertical ou pelas geratrizes.

O revestimento interior dos tanques fluxiveis, poços de bombas, tanque septico e canaleta de distribuição dos filtros percoladores será feito com argamassa de 1 de cimento por 2 de areia.

O revestimento da cuvete do canal de vedação será com argamassa de 1 por 3.

Vallas — Na abertura das vallas serão tomadas todas as precauções para evitar desmoronamentos lateraes e no assentamento dos collectores e sargetas-drenos serão cuidadosamente observadas as declividades indicadas nos perfis.

Depois de assentados os collectores e as sargetas-drenos e collocada nos primeiros a camada de pedregulho, conforme está indicado na folha n. 6, serão as vallas enchidas de areia bem secca até o nivel da estronca inferior do escoramento, ou até 15 centimetros acima dos collectores e sargetas e sómente *depois disso será dado começo á extracção do escoramento*, procedendo sempre ao enchimento da valla por camadas successivas de 0,50 e respectiva suspensão do escoramento até o nivel natural do terreno.

A drenagem do sub-sólo do tanque septico e *filtros* percoladores será feita por meio de linhas de drenos de tijolos furados, assentes sem argamassa e mergulhados em uma camada de pedregulhos de 0,25 por 0,20, tendo a declividade de 0,005 e sendo equidistantes de 10 até 15 metros.

O revestimento dos tanques dos taludes da escavação para os filtros percoladores será constituido de uma camada de concreto de 1 por 3 por 5, pedregulho de 0,03, grossura de 6 centimetros e ossatura do *métal deployé*.

Edificio para as estações elevadoras — A construcção será de tijolo commum com argamassa de cimento de 1 por 3, o reboco interior, na parte destinada a habitação, será de argamassa de cal e areia. Nas partes destinadas a deposito e machinas não haverá reboco, sendo as juntas dos tijolos tomadas a cimento. Os rebocos exteriores serão de cimento de 1 por 3 e a pintura exterior a oleo com 3 de mãos. O pavimento será constituido por uma camada de 0,15 de concreto de 1 por 4 por 8, com respaldo de argamassa de cimento e areia de 1 por 3. A cobertura de telhas chatas terá o vigamento de madeira de lei.

As obras serão feitas de accôrdo com as plantas, projectos e detalhes existentes na Secretaria do Governo, que podem ser examinados em todos os dias uteis das 10 ás 3 horas da tarde.

As obras da installação para o tratamento biologico do effluente deverão começar antes ou pelo menos conjuntamente com as dos collectores geraes e emissarios.

Secretaria do Thesouro do Estado de Sergipe, Aracajú, 21 de julho de 1913. — O secretario, *Genesio G. Fontes.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director faço publico que neste instituto, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, se acha, pelo prazo de 60 dias a contar da presente data, aberta a inscripção para o provimento da cadeira de instrumentos de sopro e de percussão.

O exame constará de provas escripta, oral e pratica.

O candidato para que possa inscrever-se, deverá apresentar documentos que provem ser cidadão brazileiro no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida, podendo na occasião de se inscrever, além dos documentos acima especificados, apresentar outros quaesquer que julgar conveniente; como titulo de idoneidade ou provas de serviços prestados á arte e ao Estado.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 21 de julho de 1913. —O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes.*

Oitavo batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, determino aos inferiores abaixo descriptos o seu comparecimento a este quartel, á rua D. Laura de Araujo n. 50, no dia 3 de agosto, proximo futuro, ás 12 horas da manhã, sob as penas da lei.

Quartel do 8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, 29 de julho de 1913. — Capitão *José Borges Pires*, fiscal interino.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no exame realizado em 31 de julho proximo findo, se apurou o seguinte resultado:

Manoel Francisco da Silva, José Valentim Arnaldo e Carlos Cunha Ribeiro foram julgados inhabilitados, Albino Felippe Sobrinho e João da Cruz foram approvados na prova oral, reprovados na regulamentar e faltaram á prova pratica.

O candidato Antonio Henriques, que obtivera approvação no exame oral em 11 de julho proximo findo, submettido á prova pratica e regulamentar foi reprovado.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspectoria, no sabbado, 2 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

Fernando Paulo de Almeida, Carlos Gonçalves Fialho, Edmundo Alves Coutinho, Antonio Joaquim Fernandes e Frederico de Marcos.

Turma supplementar: José Loureiro dos Santos, Manoel José Lopes, Paulino Lopes da Costa, Braz de Freitas Braga e João Monteiro da Fonseca.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade.

Os candidatos da turma supplementar de dia, que não comparecerem a chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica se communica que devem trazer carros em boas condições de funccionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo, não constituem attenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de agosto de 1913. — O inspector *Amaro Jose Caetano.*

Ministerio da Marinha

Almirantado Brazileiro

SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do material, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que, nesta superintendencia se recebem propostas no dia 5 de agosto proximo, ao meio-dia, hora em que serão abertas as referidas propostas, para o fornecimento de embarcações abaixo mencionadas:

Uma lancha de 14 remos para o encouraçado *Floriano*;

Quatro escaleres de 12 remos, sendo dous para o encouraçado *Deodoro* e dous para o encouraçado *Floriano*;

Dous escaleres de quatro remos, sendo um para o encouraçado *Deodoro* e um para o encouraçado *Floriano*;

Dous escaleres de 2 remos, sendo um para o encouraçado *Deodoro* e um para o encouraçado *Floriano*;

Quatro chalanas, sendo duas para o encouraçado *Deodoro* e duas para o encouraçado *Floriano*.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não tomadas em consideração as que tiverem emendas ou rasuras.

Os Srs. concurrentes poderão se dirigir ao gabinete desta superintendencia, todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, até a vespera da entrega das propostas, afim de obterem os esclarecimentos necessarios.

Superintendencia do Material, 25 de julho de 1913. — *Hermisdas de Albuquerque*, capitão de corveta assistente.

Superintendencia do Material

DEPOSITO NAVAL

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se a todas as senhoras costureiras matriculadas na 1ª e 2ª categorias, de que no dia 2 de agosto do corrente anno, de meio-dia ás 4 horas da tarde, se distribuirão costuras para manufacturar, recebendo-se as matriculas até á 1 hora e 30 minutos.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.—O encarregado, *Antonio Cabral de Lacerda*, 1º tenente commissario.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da commissão de compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados devendo as propostas ser entregues neste gabinete ás onze e meia da manhã do dia 5 de agosto, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712, de junho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 °|° sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo estipulado.

Apparelho de porcellana para lavatorio, um.
Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um.
Apparelho de louça para lavatorio, par, um.
Apparelho de meia porcellana fina para jantar com 103 peças, um.
Apparelho de porcellana para jantar com 103 peças, um.
Apparelho de porcellana para jantar com 64 peças, um.
Argolas para guardanapos (christofle), uma.
Argolas de metal para guardanapos, uma.
Bules de metal para café, até 15 chicaras, um.
Bules de metal para chá, um.
Copos de crystal para agua, um.
Copos de meio crystal para agua, um.
Copos de crystal com pé para agua, um.
Copos de crystal sem pé para agua, um.
Copos de meio crystal sem pé para agua, um.
Chicaras de meia porcellana para chá, uma.
Chicaras de porcellana para café, uma.
Chicaras de meia porcellana para café, uma.
Canequinhas de 1|2 porcellana para café, uma.
Canequinhas de fantasia para café, uma.
Cafeteiras de metal para oito chicaras, uma.
Cafeteiras de metal para 12 chicaras, uma.
Calices de crystal para Bordeaux, com pé, um.
Calices de meio crystal, com pé, para Bordeaux, um.
Calices de crystal para vinho do Porto, um.
Calices de meio crystal para vinho do Porto, um.

Colheres de metal para sopa, uma.
Colheres de metal para sobremesa, uma
Colheres de christofle para sopa, uma.
Colher de christofle para arroz, uma.
Colheres de christofle para sobremesa, uma.
Colher de metal para café, uma.
Colher de metal para chá, uma.
Colher de metal para arroz, uma.
Colher de metal para assucar, uma.
Colher de christofle para café, uma.
Colher de christofle para chá, uma.
Colher de christofle para assucar, uma.
Descanço de christofle para talher, um.
Descanço de metal para talher, um.
Escarradeiras de porcellana com garras (faiance), uma.
Fructeira de porcellana, uma.
Fructeira de crystal e metal branco, uma.
Facas de christofle para mesa, uma.
Facas de christofle para sobremesa, uma
Facas de metal para mesa, uma.
Facas de metal para sobremesa, uma.
Facas de christofle para peixe, uma.
Galheteiro de metal com vaso de crystal, um.
Garrafa de crystal para agua, uma.
Garrafa de meio crystal para agua, uma.
Garrafa de vidró para camarote, uma.
Garfos de christofle para mesa, um.
Garfos de christofle para sobremesa, um.
Garfo de metal para mesa, um.
Garfo de metal para sobremesa, um.
Jarros de crystal para agua, um.
Jarros de meio crystal para agua, um.
Meio apparelho de meia porcellana para jantar com 84 peças, um.
Meio apparelho de meia porcellana de cor para jantar com 103 peças, um.
Meio apparelho de meia porcellana para chá e café, um.
Mantegueira de metal, uma.
Molheira de cristofle, uma.
Pratos rasos de porcellana, um.
Pratos fundos de porcellana, um.
Pratos rasos de meia porcellana, um.
Pratos fundos de meia porcellana, um.
Pratos rasos de pó de pedra, um.
Pratos fundos de pó de pedra, um.
Pratos de meia porcellana para sobremesa, um.
Pratos de pó de pedra para sobremesa, um.
Paliteiro de metal branco, um.
Paliteiro de christofle, um.
Serviço de metal branco para almoço com 12 chicaras, um.
Serviço de porcellana para frios, um.
Trinchante de metal, um.
Trinchante de christofle com tres peças, um.
Taças de crystal para *champagne*, uma.
Taças de meio crystal para *champagne*, uma.
Vasos de faiance para plantas (grande), um.
Vasos de faiance para plantas (médio), um.
Vasos de faiance para plantas (pequeno), um.

Sala da Secretaria da commissão de compras da Marinha, em 31 de julho de 1913.—Capitão-tenente commissario *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da Commissão de Compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas ser entregues neste gabinete ás 11 1|2 da manhã do dia 4 de agosto, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712, de junho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 °|°, sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo estipulado.

Escarradeira hygienica com suspensão a Cardam, uma.
Cordões de seda com bolas para cortinas de vigias, um.
Ditos idem idem para cortinas de portas, um.
Cortinas de lã para beliches com 2,00X1,70, uma.
Tapete para o salão de visitas em tiras de 7,50X5,00, um.
Dito para o salão de jantar em tiras de 6,60X4,80, um.
Dito para o camarim do commando, em tiras, com 3,50X3,45, um.
Dito para a praça de armas, em tiras, com 5,70X5,53, um.
Dito para o camarim do immediato, em tiras, com 4,35X3,65, um.
Mandril para cravar tubos de 19 m|m Patent Warrow, um.
Armario com 1,10 de comprimento 0,40 de largura e 2,20 de altura, um.
Carteira com tinteiro, uma.
Cortador mecanico, um.
Caderno de desenho, um.
Caderno de calligraphia vertical, Arnaldo, um.
Escova para quadro negro, uma.
Lettras para cem alumnos (maiusculas), abecedario.
Lettras para cem alumnos (minusculas), abecedario.
Mappa do Museu de Historia Natural (Deyralle), um.
Mappa da Europa, um.
Mappa da Asia, um.
Mappa da Occania, um.
Mesa para professores, com 1,32 de comprimento, 0,70 de largura e 0,82 de altura, uma.
Ponteiros, um.
Primeiro livro de Aprigio Gonzaga, um.
Primeiro livro de Sarar Arnaldo, um.
Quadro negro com 1,50 de comprimento e 0,90 de largura, um.
Regua pequena com 30 c|m, uma.
Tornos de madeira para cem alumnos, com 0,02 de comprimento e 0,004 de espessura, um.
Stearina em velas, kilo.
Sabão branco, hespanha, kilo.
Toca pinos de aço de 3 a 9 m|m, um.
Torrador de café de cinco kilos, um.
Torrador de café de 10 kilos, um.
Torno de relojoeiro de 25 m|m de bocca, um.
Tarracha Whitwort com macho de 26 a 64 m|m, caixa.
Tela de amiantho plombaginada, kilo.
Tenaz ss, um.
Tenaz para cortar tubos de navalha, um.
Tenaz ss que pegue de 1|4 a 3|4, um.
Talha patente differencial para 200 kilos, uma.
Tarracha de palmatoria de 20 furos, uma.
Tez de ferro de 0,0507, um.
Tez de ferro de 0,0412, um.
Tez de ferro de 0,0444, um.
Tela de arame de metal n. 5, metro.
Tela de arame de latão, metro.
Tesoura para alfaiate, uma.
Tijolos inglezes, um.
Tarracha *Whitwoort* com macho de 14 a 25 m|m, caixa.
Tez de ferro de 0,0 253 de rosca, um.
Tiradeiras ou tirantes, um.
Tarracha de rosca ingleza de 3 a 15 m|m, uma.
Trados de colher, um.
Trenas metricas de linho de 50 metros, uma.
Trinchas para funileiro, uma.
Trados de rosca ss, um.
Trenas de aço metricas de 25 metros, uma.
União de metal para ferro, uma.
Vidro para pharóes de navegação, encarnado ou verde, um.
Urna grande para agua, uma.
Vassoura de palha verde de 4 fios, uma.
Vassoura de palha verde de 5 fios, uma.
Vidro em chapa de 4 m|m, dec².
Vidro em chapa de 5 m|m, dec².
Vidro em chapa de 16 m|m, dec².
União de metal para ferro de 10 m|m, uma.

Valvula de Lunkeinheimer de segurança, com 51 m|m de diametro, para pressão de 175 libras, uma.
Verniz Carriage, litro.

Valvula de bomba inhalação para refrigerante, typo Minas Geraes, uma.
Velocimetro para seis mil rotações, um.
Valvula de bronze em fórma de I com rosca interior em ambos os lados, diametro interno de 0,0317, uma.
Vidros para lanterna Monark Dietz, duzia.
Valvula de bronze em fórma de I com 61 m|m de diametro interno com rosca, uma.
Manilha de ferro galvanizado de 80X44X16, uma.

Marmitão de folha zincada conforme amostra, nesta commissão, um.
Cabo de linho francez de 0,039 de circumferencia, peça.
Cabo de linho francez de 0,126 de circumferencia, peça.
Borracha encarnada com 2X1X0,22, conforme amostra metro.
Caixa de ferro para agua, zincada, com capacidade para 200 litros, com torneira de boia, uma.

Torneira de macho de 0,013 de sahida, uma.
Colchete para corrente e arame de telegrapho, um.
Secretaria da commissão de compras da Marinha, 31 de julho de 1913. — Capitão-tenente commissario *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 117

Restabelecimento da luz do poste illuminativo de Itapacys, no interior da bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo de Itapacys, no interior da bahia do Rio de Janeiro.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 30 de julho de 1913.—*Josué Pimentel*, 1º tenente adjunto interino.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 118

Collocação de uma boia conica (sem luz) na Lage do Mauá na enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi collocada no mesmo logar da boia illuminativa retirada, conforme o aviso n. 103 do corrente anno, uma boia conica n. 3, pintada de vermelho na Lage do Mauá, enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.— *Rogerio Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe interino da 2ª secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 119

Extincção provisoria e alteração da pintura da boia illuminativa da Lage da Figueira, na enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz da boia illuminativa da Lage da Figueira, na enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, sendo alterada a pintura vermelha para branca, afim de augmentar a sua visibilidade.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.— *Rogerio Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe interino da 2ª secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 120

Retirada provisoria da boia conica (sem luz) do Recife do Meirelles em Fortaleza, Estado do Ceará

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi retirada provisoriamente a boia conica (sem luz) do Recife do Meirelles em Fortaleza, Estado do Ceará, devendo novo aviso annunciar a sua reposição.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.— *Rogerio Augusto de Siqueira*, capitão de corveta, chefe interino da 2ª secção.

Superintendencia do Material

DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno aos Srs. fornecedores que os artigos de sua propriedade, que por acaso tenham sido rejeitados, deverão ser retirados deste deposito dentro do prazo de oito dias, a contar da data da rejeição, passando os referidos artigos a ser de propriedade do deposito uma vez expirado o referido prazo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913.—*Helio Sayão de Bustamante*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados os proprietarios dos predios ns. 936 e sem numero junto a este da rua do Jardim Botanico e 2 e 8 da rua General Caldwell a comparecer na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para effectuarem o pagamento das multas que lhe foram impostas por haverem infringido o regulamento desta repartição.

Secretaria da Repartição das Aguas e Obras Publicas, em 29 de julho de 1913.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns.: 4, 96, 37 e 67 da rua Marquez de Pombal; 36 e 42 da rua Matto Grosso; 23, 45, 6 24, 30 e 40 da Avenida Mem de Sá; 39 e 149 da rua Moreira Cesar 53, 117, 173, 144, 146, 182 e 184 da rua Menezes Vieira; 69 da rua Menezes Vieira; 149 da rua da Saude; 68 da rua Acre; 42 da rua do Lavradio; 66 da rua Carolina; 118 C da rua Barão do Bom Retiro; 17 da rua Imperial; 166 da rua Imperial; 134 da rua Menezes Vieira; 317 da rua do Riachuelo; 193 da rua da Alfandega; 37 do Becco dos Ferreiros; 73 da rua Senador Euzebio; 15 da rua Coronel Borja Reis; 83 A da rua Archias Cordeiro; sem numero junto ao n. 59 da rua do Cabuçú; 377 da rua da Alfandega e 114 da rua do Lavradio, sendo que do n. 25 ao 38 já se acham multados em cem mil réis e do n. 39 ao 40 em duzentos mil réis cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 29 de julho de 1913.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados os proprietarios dos immoveis abaixo declarados a comparecerem na thesouraria desta repartição á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, afim de effectuarem os pagamentos das multas que lhes foram impostas por haverem infringido o regulamento em vigor, findo esse prazo será procedida a cobrança judicial.

Rua Dr. Candido Benicio n. 144	100$000
Rua Anna Telles n. 41	100$000
Rua Dr. Archias Cordeiro n. 151	100$000
Rua Engenho Novo n. 1	100$000
Rua Barão de Mesquita n. 368	100$000
Rua Senador Pompeu n. 239	100$000
Rua São José n. 32	100$000
Rua Haddock Lobo n. 36	100$000
Rua do Lavradio n. 52	100$000
Rua do Lavradio n. 54	100$000
Avenida Rio Branco canto da rua Santa Luzia	100$000
Rua Senador Dantas n. 14	100$000
Rua do Rosario n. 128	100$000
Rua Jockey Club n. 355	100$000
Rua de São Pedro n. 310	100$000
Rua D. Anna Nery n. 221	100$000
Rua São José n. 32	100$000
Rua Barão de Iguatemy n. 77	100$000
Rua Dr. Carmo Netto n. 131	100$000
Avenida Gomes Freire n. 99	100$000
Rua Barão de Mesquita n. 748	100$000
Rua das Laranjeiras n. 26	100$000
Rua Barata Ribeiro n. 333 (Empreza de Construcções Civis)	100$000
Rua Santo Christo n. 228	100$000
Travessa das Partilhas n. 46	100$000
Rua Barão de Mesquita n. 188	100$000
Rua Torres Homem n. 239	1:300$000
Rua Sorocaba n. 44	100$000
Rua Mello e Souza n. 101	200$000
Rua Archias Cordeiro n. 26	100$000
Rua S. Clemente n. 186	100$000
Rua Dr. Dias Ferreira n. 97	100$000
Empreiteiro do calçamento da rua José dos Reis	100$000
Rua Dr. Archias Cordeiro n. 381	100$000
Rua Dr. Cesario Machado n. 77	100$000
Rua Alzira Brandão n. 76	200$000
Rua Angelo Bittencourt sem numero (junto ao numero 40)	100$000
Rua Jorge Rudge n. 16	100$000
Rua Jorge Rudge n. 18	100$000
Rua Pernambuco n. 89	100$000
Rua Pernambuco n. 93	100$000
Rua Haddock Lobo n. 62	200$000
Rua Haddock Lobo n. 66	200$000
Rua Haddock Lobo sem numero (junto ao n. 66)	200$000

Empreiteiro do calçamento da rua José dos Reis...	200$000
Rua Mariz e Barros n. 235	100$000
Rua Mariz e Barros n. 233	100$000
Rua da Saude n. 227	100$000
Travessa Affonso n. 32	100$000
Travessa Affonso n. 28	100$000
Travessa Affonso ao lado do n. 28	100$000
Travessa Affonso ao lado do n. 27	100$000
Travessa Affonso ao lado do n. 25	100$000
Rua do Carmo n. 69	100$000
Rua Machado de Assis n. 77	100$000
Rua do Cattete n. 331	100$000
Rua Conselheiro Saraiva n. 7	100$000
Rua S. Christovão n. 34	100$000
Rua Visconde Silva n. 33	100$000
Rua Visconde Silva n. 35	100$000
Rua das Larangeiras n. 396	100$000
Rua dos Arcos n. 27	100$000
Rua Frei Caneca n. 135	100$000
Rua S. Christovão n. 34	200$000
Rua Laurindo Rabello n. 14	100$000
Rua João Affonso ns. 81 e 83	200$000
Rua da Gambôa n. 9	100$000
Rua da Constituição n. 57	100$000
Rua Joaquim Silva n. 87 (demolido)	100$000
Rua Joaquim Silva n. 89 (demolido)	100$000
Rua Vasco da Gama n. 117	100$000
Rua Affonso Ferreira n. 26	100$000
Rua Affonso Ferreira ns. 1 e 2 (com entrada pelo n. 26	100$000
Rua Senador Pompeu n. 31	100$000
Rua Treze de Maio sem numero e n. 1 (com entrada pelo n. 132)	200$000
Rua do Bom Pastor n. 14 (fundos)	100$000
Rua São José n. 86	100$000
Companhia Telephonica	100$000
Rua Conselheiro Costa Pereira n. 21	100$000
Rua Conselheiro Costa Pereira n. 25	100$000
Rua Conselheiro Costa Pereira n. 27	100$000
Rua Conselheiro Costa Pereira n. 31	100$000
Rua do Riachuelo n. 348	100$000
Rua S. Francisco Xavier n. 455	100$000
Rua Buarque de Macedo n. 32	100$000
Avenida Rio Branco n. 29	100$000
Rua Barão de Mesquita n. 188	100$000
Rua Moreira (Terra Nova) n. 25	100$000
Rua Moreira (Terra Nova) n. 27	100$000
Rua Senador Euzebio n. 73	100$000
Rua Senador Euzebio n. 75	100$000
Rua São Luiz Gonzaga n. 53	100$000
Rua São Luiz Gonzaga n. 51	100$000
Rua General Caldwell n. 18	100$000
Rua dos Arcos n. 60	100$000
Rua General Camara n. 533	100$000

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de julho de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios mencionados na relação a este annexa, a effectuarem, dentro do prazo maximo de trinta dias, no edificio onde funcciona esta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o pagamento das importancias declaradas igualmente na referida relação, e provenientes de concertos feitos em hydrometros e outros serviços, avisados de que, findo aquelle prazo, serão as mesmas cobradas judicialmente.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de julho de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

— —

RELAÇÃO DAS CONTAS DE CONCERTOS DE HYDROMETROS E OUTROS SERVIÇOS, EXECUTADOS PELA REPARTIÇÃO, CUJOS DEVEDORES DEIXARAM DE COMPARECER PARA SATISFAZEREM OS SEUS DEBITOS, APEZAR DA EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS «AVISOS», COM O PRAZO DETERMINADO, OS QUAES DEVERÃO SER CHAMADOS POR EDITAL, NA FÓRMA DA LEI

2ª Divisão «concertos de hydrometros»

N. da conta — Nomes — Residencia — Importancia

14. Irmandade da Cruz dos Militares, rua S. Clemente n. 35	20$130
20. Emile François, rua Dr. Campos Salles n. 154	38$280
27. Augusto Fernandes da C. Braga, rua Frei Caneca n. 418	19$800
35. Gonçalves Campos & Comp., rua da Gambôa n. 122	24$310
40. Companhia S. Christovão, rua S. Luiz Gonzaga n. 75	51$150
42. Companhia Carris Urbanos, rua da Harmonia n. 17	65$120
44. Leonor de Azevedo Dias, rua de Catumby n. 98	41$600
47. Maria Dumas Villon, rua Francisco Eugenio n. 78	29$370
48. Manoel Caetano Ferreira, rua da Harmonia n. 31	22$770
49. Manoel Ernestino da C. Moura, rua da Saude n. 315	29$810
53. Antonio Machado Martins, rua Cornelio n. 57	22$770
65. Oliveira & Irmão, rua Humayatá n. 150	18$150
74. Rosa Carolina Augusta, rua Bella de São João n. 96	33$220
75. José Coelho Rocha, rua D. Clara n. 13	23$930
76. Avelino Duarte Martinho, rua D. Clara n. 15	13$750
78. Gonçalves Campos & Comp., rua da Gambôa n. 120	23$870
81. Matheus Placido Teixeira, rua Torres Homem n. 112	27$280
92. Jacomo Rosario Staffa, rua S. Francisco Xavier n. 501	23$130
100. Francisco Marques, rua Sorocaba n. 57	28$930
101. Santa Casa de Misericordia, rua Sete de Setembro n. 99	33$440
107. Alice Lemgruber, rua Gonzaga Bastos n. 204	23$870
118. Mosteiro de S. Bento, praça Maúa n. 73	21$670
120. Sociedade U. Familias Honestas, rua do Senado n. 161	27$750
125. Jesuino Samarão, rua Machado Coelho n. 117	22$440
136. Parchoal Segreto, praça Tiradentes ns. 19 e 21	24$200
148. Dionysio Santarella, rua do Areal n. 38	24$750
167. Conde de Suecna, rua do Areal n. 56	25$740
168. Barão de Itapagipe, rua Haddock Lobo n. 137	34$760
178. Antonio Augusto Monteiro de Carvalho (Dr), rua Corrêa Dutra n. 27	21$230
180. Corrêa Guimarães, rua do Cattete n. 5	20$900
182. Dias & Comp., rua Archias Cordeiro n. 462	27$720
187. Antonio dos Santos, Estrada Santa Cruz ns. 555 e 557	32$780
189. João Julio Nogueira Carvalho, rua General Caldwell n. 2	22$770
192. Augusto de Souza da Silveira, rua Pedro Americo n. 70	26$400
198. Sá Earp (Dr.), Estrada Marechal Rangel n. 308	25$060
211. Joaquim Corrêa da Silva Oliveira (tutor), rua General Caldwell n. 40	24$310
212. Antonio Pereira da Costa, rua Dr. Rufino de Almeida n. 59	27$830
213. Companhia A. S. Felix, rua Marquez de São Vicente n. 83	35$090
224. Antonio Gomes de Castro, rua Machado de Assis n. 30	28$050
2º Districto «diversos serviços»	
52. Sr. proprietario do predio da rua José dos Reis n. 161	11$704
53. Theotonio José de Moraes, rua Dr. Dias da Cruz n. 155	14$729
5º Districto «diversos serviços»	
27. Companhia de Asphalto «Neuchatel», concerto do ramal de penna dagua que abastece o predio 190, da avenida Mem de Sá, avariada por seus operarios	6$315
89. A mesma, idem, dos predios 30, 38 e 55 da avenida Passos, esquina da rua Luiz de Camões	31:273
Total geral	1:152$693

Quarta Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de julho de 1913. — *A. J. Mendes Campos*, guarda-livros.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, intimo o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Augusto Pamplona a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, dentro do praso de 48 horas, afim de entrar para os cofres desta repartição com a quantia de 977$320, correspondente ás responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria n. 1.087/2ª, de 9 de julho de 1913. Em 29 de julho de 1913. Servindo de sub-director, *Joaquim Alvares de Azevedo*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

Carta n. 110—21 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa —Athanagildo Ferraz—Lorena—S. Paulo

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado—Data do registro—Procedencia—Valor declarado—Destinatario—Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910—Campos Elyseos de Rezende —5$—Vicente de Britto—Quiririm—S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza—Data em que foi postada—Procedencia—Destinatarios —Destino

Carta—14 de maio de 1911—Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues—S. Paulo.

Carta—12 de abril de 1911—Cachoeira do Funil—José Ennoses. —Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 15 de outubro de 1912.—O contador, *Godofredo de Paiva.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM GYRADOR DE 16 METROS DE DIAMETRO, PARA SERVIR ÁS BITOLAS DE 0m,76 E 1m,0, DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no escriptorio central desta estrada, á rua de S. Pedro n. 87, se recebem propostas no dia 22 de setembro proximo, ás 12 horas, para o fornecimento de um gyrador, cuja fabricação obedecerá rigorosamente ao caderno de encargos e projecto á disposição dos concurrentes no referido escriptorio.

A concurrencia versará apenas sobre o preço que deverá ser apresentado em moeda nacional, para o gyrador completo, devendo as propostas referir-se tão sómente aos projectos e caderno de encargos apresentados por esta estrada.

As propostas que não podem conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e os preços que os proponentes offerecem, devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas ou rasuras, devidamente selladas, datadas e assignadas, e serão entregues em envolucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome ou firma do proponente.

Em envolucro separado, apresentarão os Srs. concurrentes os recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes e todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantia de sua proposta, caução esta que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido se recusar assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, da data em que fôr convidado para fazel-o. Essa caução será elevada a 1:000$ para garantia da fiel execução desse contracto.

Nos preços que os concurrentes offerecem, ficam comprehendidas todas as despezas de frete, seguro maritimo descarga, taxas de Cáes do Porto e as demais necessarias afim de ser o material entregue na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo apenas por conta desta estrada os direitos aduaneiros.

O pagamento respectivo será effectuado no Thesouro Nacional, quando findo o fornecimento completo e seja este verificado e acceito pela estrada.

O proponente que fôr escolhido ficará obrigado a fazer o fornecimento completo do gyrador, até 31 de dezembro do corrente anno, prazo esse improrogavel, sob pena de perder a caução a que é obrigado fazer para garantia da execução do contracto, que terá de assignar nesta estrada. Do mesmo modo, perderá o fornecedor essa caução se não houver substituido, até a referida data, 31 de dezembro de 1913, o material que tiver sido fornecido e fôr verificado em desaccôrdo com os projectos e cadernos de encargos já citados.

Na seguinte concurrencia será observado mais, o seguinte:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) a estrada reserva o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços apresentados sejam muito altos, declarando, antes da abertura das propostas, o preço maximo, acima do qual não acceita nenhuma;

c) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem á essa formalidade, rubricando cada um as propostas dos outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

d) não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre as propostas mais barata;

e) a concurrencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

f) no caso de igualdade entre duas ou mais propostas fica reservado á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 25 de julho de 1913. — *J. F. de Souza Porto,* secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE MANÁOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização damesma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manáos, serão recebidas propostas para a construcção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto de Manáos) de accôrdo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concurrencia ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clasulas seguintes:

I

A concurrencia tem por objecto a execução das obras descriptas na parte I (especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.065:683$813 (dous mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluidas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes, á contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manáos, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço de construcção, indicado por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes o julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma commissão de cinco membros,

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto de Fiscalização, em Manáos, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de 20:000$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possue a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia technica e exacção moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolucros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolucros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concurrencia, a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolucro nenhum outro papel poderá conter alem do da proposta.

O outro envolucro, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduaes e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requesitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser sellados.

VII

De accôrdo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concurrencia, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manáos, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concurrencia, pelo preço do orçamento official com o abatimento de .....% (em algarismo e por extenso) e a entregal-a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil *novecentos e quatorze*.

Data .....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concurrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da commissão julgadora, todos os envolucros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolucros, serão por edital, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da commissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolucros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro até a vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concurrencia nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas:

a) que contiverem uma reducção sobre a proposta mais barata;

b) que em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença,

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer, a juizo da commissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata communicação escripta ao concurrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concurrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concurrencia á importancia correspondente a 5 % (cinco por cento) da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis(500$), por dia de excesso, que se attingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concurrencia.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500$000) a cinco contos de réis (5:000$000)

a juizo da Superintendencia, o pagamento das despezas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao abitramento de uma commissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dous serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não seja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200$ a 2:000$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

1°, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2°, si o contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3°, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4°, si houver vicios e defeitos de construcção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5°, si fallir o contractante.

Fica entendido que a gréve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfeitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accôrdo com os preços do orçamento official approvado pelo Governo para a abertura da concurrencia.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciarias que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunaes brazileiros, renunciando o contractante que fôr estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou damnos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente approvado pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramenta e apparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e apparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão acceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conserval-as em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os damnos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiaes serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será acceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos :

1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;

2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 % ;

3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;

4ª prestação, esquadrias e alisares assentos, 20 % ;

5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accôrdo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigencias legaes, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913 — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Caderno de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TECHNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno «Marapatá», á margem do Rio Negro, na entrada do porto de Manáos, para a installação de uma hospedaria de immigrantes, de accôrdo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de :

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de communicação entre elles e a ponte de desembarque ;

b) construcção dos seguintes pavilhões :

N. 1. Pavilhão de entrada comprehendendo dous edificios.
N. 2. Pavilhão de administração.
N. 3. Dormitorio e refeitorio (tres pavilhões iguaes).
N. 4. Installação sanitaria (quatro pavilhões iguaes).
N. 5. Lavanderia.
N. 6 Pavilhão para cosinha.
N. 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.
N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na séde da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalisação da mesma superintendencia na cidade de Manáos.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ulteriores providencias :

a) construcção da ponte de desembarque ;

b) installação de usina electrica e canalizações externas dos edificios ;

c) installação das rêdes de adducção da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões ;

d) construcção de dous pavilhões para dormitorio e refeitorio (n. 3), de dous pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão para lavanderia (n. 5);

e) installação da estufa e machina do desinfectorio ;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g) apparelhos de illuminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, de accôrdo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos de arte de construir

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,5 % de anhydro sulfurico, 3 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro nem substancias em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de tres kilos, no minimo, do 7° ao 28° dia.

Deformação a quente

O augmento do afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante 3 horas consecutivas.

Nota—Todas as experiencias devem obedecer ás regras da commissão Franceza dos Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construcção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição ; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como : lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão : 28 cem. × 15 cem. × 15 cem. typo commum na cidade de Manáos.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua, durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo ás outras experiencias deverá poder passar em annéis de 3cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distenção nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construcções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locaes occupados pelas construcções, como nas passagens e vias de communicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tócos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e apparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permittindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a extrictamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo, vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhada

A argamassa que, tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detrictos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamentes lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1, 4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accôrdo com os vãos, não podendo as tesouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e samblagens.

As tesourasterão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluviaes terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores :

b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16×16 e 16×14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamanto ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluviaes, que cahem nos passeios e vias de communicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou parallelepipdos, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde fôr conveniente estas aguas poderão ser conectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado,dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior nas construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accôrdo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centimetros (0m,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do respaldo das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construcções feita de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centimetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituidos por lages de cimento armado com metal Hy Rib ou Deplo, de espessura de dez (10) centimetros, calculada para receber uma carga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lages se apoiarão em vigas de 16 centimetros de largura (N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cincoenta (1m,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3"×1 1/2", de macho a femea, de acapú e amarello, com uma ordem de taboiras em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente apparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregação escondida.

Estes soalhos poderão ser substituidos pelos do systema Batim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accôrdo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centimetros de espessura (traço 1:3-5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilhos sobre uma lage de (5) cinco centimetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I de 20 centimetros de altura, espaçadas de (1m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centimetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, serão tambem de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalcada a seguir de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina do rio com tres centimetros de espessura, tendo na face sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos e não acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0,m20 de espessura, bem soccada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centimetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto tambem cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluviaes.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluviaes das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter a sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de páo amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustres submettidos á approvação do fiscal.

Os degráos serão de taboas com tres centimetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8 × 25 centimetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimalhas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0m,015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de 0m,50, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde fôr preciso, por vigas I ou L, de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1m,5), de ceramica vitrificada (azulejo) de côr branca, de primeira qualidade (1ª escolha), semelhante aos de *Bock Frères* ou *England*.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1 m/m), no maximo, e deverão previamente ficar immersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os embolços serão de uma de cimento por quatro de areia, e o reboco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em téla de 1 m/m.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado pódem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a um (1) metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accôrdo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjuncto das construcções e de 1/50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituidas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0m,20 (vinte centimetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locaes indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalisações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0,48, 0,31, 0,18 e 0,11 serão de 1 1/2, 1,1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centimetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0,18 e 0,11, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accôrdo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0,m10) dez centimetros serão feitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e rebouços deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjuncto a de 2 cent. quando o fiscal permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de fórma a ficarem sufficientemente asperas, apicoando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os rebouços ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os rebouços poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de dous (2) centimetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accôrdo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalhas ou quaesquer saliencias de grande balanço poderão tambem ser feitas com blocos ôcos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accôrdo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladoras na relação de 1 por 10m².

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiloadas fortemente emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, pura o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarais:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leito em argamassa bastante para que comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórmas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que fôr possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a 30 decimetros cubicos (0,^{m3}300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «eriação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dous centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do typo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituidas por alvenaria com revestimento estanque e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituido um fecho hydraulico nunca inferior a 0^{m},10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas convergem, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do typo Beetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só apparelho e angulares de ardosia com a abertura de 70°, para os grupos de apparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes apparelhos repousarão sobre consolos nikelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser difinitivamente entregue á construcção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sahirão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sahirão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sahirão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accôrdo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes apparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Illuminação electrica

Para a installação de illuminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.° Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tampo metallico com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.° Os quadros serão collocados no interior das paredes e em logar indicado pelo fiscal.

3.° Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.° Os fios serão de n. 12 para as linhas principaes e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.° O isolamento nos logares seccos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de illuminação será de dimensões do typo n. 14 B & S.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n.8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principaes: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n.2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de perobinha ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá, pelo menos, tres dobradicas communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submetter á approvação da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principaes haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rêde de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possivel uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de quéda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os apparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de quéda dos diversos grupos de apparelhos sanitarios serão prolongados até 1^{m} acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1^{m},50 acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apparelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os apparelhos sanitarios, devem ter um orificio de limpeza no colo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões ate 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha annexo a estas especificações de material resistente impermeavel de côr branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos apparelhos sanitarios serão de ferro fundido do typo simples e robusto de funccionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do apparelho sanitario a que servem e ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas ficaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As juntas que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e nivelladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em meios fios e finos.

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em hypothese alguma discontinuas.

Os tijolos serão assentos com leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmos levadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1, 4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de tres centimetros).

Quando a espessura fôr diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quaesquer substancias estranhas.

Os pannos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalhas e platibandas serão coberta com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso fôr difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chlorydrico) para haver perfeita uniformidade de côr.

Todos os detalhes para moldes de cimalha, quadro de portas e janellas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de concoeiras ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, do 7×2, 5 cent.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centimetros (0m,03), perfeitamente aleatroados ou embebidos previamente em solução de aczol e espaçados de oitenta (80) centimetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituidas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cosinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

6.° As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.° As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.° Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.° Serão empregados interruptores e tomadas de corrente «Diamond» collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a illuminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandellas, promptas para receberem os apparelhos de illuminação.

11. A illuminação deve ser calculada de modo a haver meia vella por m³, não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 m³.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as côres escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com côres lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olsina ou semelhante, submettida préviamente á approvação do fiscal.

Os ferros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approvado pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á «chapa», acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pellica e decoração simples feitas á chapa, nas salas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permittido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

—

Tudo que fôr intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

———

Inspectoria da Pesca

De ordem do Sr. inspector e para segurança da saude publica, fica temporariamente interdicta a pesca na zona da Bahia de Guanabara comprehendida entre o Cáes dos Mineiros e a Ponta do Cajú.

Inspectoria da Pesca, 1 de agosto de 1913. — O chefe do escriptorio, *Gustavo Guimarães*.

Escola de Agricultura

ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo vagado os cargos de preparador-repetidor da 3ª cadeira (Botanica e Zoologia) e o de professor de Topographia e Desenho desta escola, fica aberta, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo daquelles cargos.

O concurso constará de provas praticas (eliminatorias), escripta e oral, na ordem da enumeração, sendo os pontos que lhes são referentes fornecidos aos candidatos com 24 horas de antecipação.

O candidato, em requerimento feito a esta directoria, deverá juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;

Documentos que prove se achar em pleno goso de seus direitos civis e politicos;

Folha corrida tirada no logar da residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscripção.

A' falta de titulos scientificos in original, poderá ser apresentada publica-fórma.

Ao requerimento de inscripção poderão ser annexados os trabalhos do candidato sobre a materia sobre que versa o concurso, assim como quaesquer outros de reconhecida utilidade.

Directoria da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, 5 de junho de 1913.—*N. Athanassof*, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 229

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que, de accôrdo com o disposto no art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, continúa aberta nos dias 16, 17 e 18 de setembro futuro, até as 2 horas da tarde deste ultimo dia, a inscripção para os candidatos ao concurso que terá logar afim de se provêr a vaga de substituto da segunda secção da mesma escola.

Em 3 de julho de 1913.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Constructora do Rio Grande do Sul

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 16 dias do mez de julho de 1913, ás 2 1/2 horas da tarde, no escriptorio da Empreza Constructora Rio Grande do Sul, á rua de São Pedro n. 36, achando-se presentes em segunda convocação, dez accionistas representando 17.262 acções com 1 726 votos, o Sr. Dr. Virgilio Gordilho na qualidade de director da empreza declara que, como marcam os estatutos, póde funccionar a assembléa e assim a declara constituida, convidando para presidil-a o Sr. Dr. Arthur de Sá Carvalho, o qual acceito por acclamação, occupa a presidencia e convida para secretarios os Srs. Drs. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e José Luiz Mendes Diniz.

O Sr. presidente declara que o fim da reunião é a approvação do relatorio da directoria, approvação das contas do anno de 1912 e eleição do conselho fiscal e supplentes, de conformidade com as disposições da lei das sociedades anonymas, esse ultimo foi publicado no *Diario Official* de 18 de junho e acha-se bem com as contas e pareceres do conselho á disposição dos Srs. accionistas.

Lidos os relatorios e o parecer do conselho fiscal foram approvados unanimemente, abstendo-se de votar os directores e fiscaes em exercicio.

Depois de serem recleitos para o novo exercicio os membros do conselho fiscal e supplentes, a assembléa tomou conhecimento e deu a sua approvação á uma decisão do conselho de directoria, tomada hoje mesmo, relativamente aos ordenados dos Srs. Jean Baptiste Mérier e Eugène Charlat.

Em seguida suspendeu-se a sessão por meia hora para a redacção da acta, sendo em seguida lida e approvada unanimemente pelos accionistas presentes que a assignam commigo, 2º secretario, *José Luiz Mendes Diniz*. — *Arthur de Sá Carvalho*, presidente. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, 1º secretario. — Por procuração do Crédit Mobilier Français, *Arthur de Sá Carvalho*.— Por procuração da Société Financière au Brésil, *Arthur de Sá Carvalho*.— *Virgilio Ramos Gordilho*.— *André Verissimo Rebouças*. — Por procuração do engenheiro Florisbello Leivas, *André Verissimo Rebouças*.— Por procuração do engenheiro Frederico Junqueira, *André Verissimo Rebouças*.

SOCIEDADES CIVIS

Ordem Terceira de S. Francisco de Assis dos Capuchinhos do Rio de Janeiro

Estatutos

FUNDADORES

Frei José de Castrogiovanni, superior dos religiosos Capuchinhos do Rio de Janeiro, director.
Casemiro Pereira Cotta, ministro.
D. Amelia Machado Nunes, ministra.
Antonio Costa, vigario.
D. Helena Bandeira Vaughan, vigaria.
Joaquim José Vieira, mestre de noviços.
D. Amelia dos Santos Allão, mestra de noviças.
D. Marietta Macieira Nery, secretaria.
Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.

Art. 1.º A Ordem Terceira de S. Francisco de Assis dos Capuchinhos do Rio de Janeiro, com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, tem por fim congregar catholicos de todas as classes sociaes, quer nacionaes, quer estrangeiros, para cultivarem a piedade, observando a regra da Ordem Terceira Secular de S. Francisco, fundada por S. Francisco de Assis, e de accôrdo com as disposições do Summo Pontifice Leão XIII, de saudosa memoria.

Art. 3.º A ordem é administrada pelo padre-director, ao qual cabe a direcção suprema de todo o movimento da Ordem, e que será sempre o frade superior dos Religiosos Capuchinhos do Rio de Janeiro, e na ausencia ou impedimento delle, o religioso que o substituir como superior dos ditos Capuchinhos.

Art. 4.º O padre-director poderá nomear um delegado seu para administrar a Ordem em seu logar, tendo este os mesmos direitos e attribuições, salvo limitações feitas por escripto.

Art. 8.º A Ordem será representada activa e passivamente em juizo e em suas relações para com terceiros, cumulativamente pelo padre-director e pelo ministro.

Art. 9.º O ministro só será substituido em seus impedimentos pelo vigario. Estando tambem impedido o vigario, far-se-ha nova eleição.

Art. 10. Os representantes da Ordem não são obrigados a prestar contas.

Art. 11. Os representantes da Ordem poderão transigir, renunciar direitos, alienar, hypothecar ou empenhar bens da Ordem.

Art. 13. Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da Ordem.

Gremio Beneficente das Classes Annexas da Armada

Extracto dos Estatutos

Art. 1.º O Gremio Beneficente das Classes Annexas da Armada, fundado nesta Capital, onde tem a sua séde, aos 29 dias do mez de maio de 1897, sem prazo de duração e numero illimitado de socios, é uma associação de officiaes dos corpos de saude, fazenda e machinistas da Armada, dos honorarios, reformados ou graduados das mesmas classes, e dos funccionarios civis das repartições de Marinha que tenham patente ou honras de officiaes de Marinha.

Art. 2.º Os fins do Gremio são:

§ 1.º Proporcionar aos seus membros toda a sorte de auxilios intellectuaes tendentes ao desenvolvimento dos conhecimentos relativos aos differentes ramos da profissão das ditas corporações.

§ 2.º Manter as aulas que forem necessarias para execução do § 1º.

§ 3.º Unir os membros das classes annexas e suas assimiladas de modo a cooperarem todos para o brilho das respectivas corporações.

§ 4.º Instituir pensões para seus socios invalidos e beneficencias para as familias dos que fallecerem, podendo mais tarde crear um montepio, tudo de accôrdo com estes estatutos.

Art. 60. O Gremio será administrado pela seguinte directoria: um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario e um thesoureiro.

Art. 64. Ao presidente compete:

a) representar o Gremio, activa e passivamente, em juizo, e, em geral, nas suas relações para com terceiros.

Art. 95. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente, em nome do Gremio.

A sua directoria actual é constituida do seguinte modo:

Presidente, Dr. Jovino Jorge Carvalhal; vice-presidente, Thomaz Pinheiro dos Santos; 1º secretario, Lucindo Pereira dos Passos; 2º secretario, Silverio José Pontes; thesoureiro, Dr. Casildo Maria da Silva Leal.

ANNUNCIOS

V. Sas. economizam

65%

de corrente

empregando em lugar das lampadas com fios de carvão

Lampadas OSRAM

com filamento estirado

A igual consumo de corrente V. Sas. vão obter

mais 300%

de luz.

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por carta-patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 16.210, ficaram remidas as seguintes inscripções:

Club A — 210
Club B — 010
Club C — 010
Club D — 40

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — O fiscal do Governo, *F. de M. Mascarenhas.* — *Abilio Muraz & Comp.*

A Nacional

Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade

SEDE: RUA SETE DE SETEMBRO N. 44

CHAMADA DE CAPITAL

De accôrdo com o art. 3º dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a fazerem entrada de 20 % ou 20$ por acção, sobre o capital social, até o dia 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — *A directoria.*

Companhia Vulcano

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 5 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua General Menna Barreto n. 72, afim de deliberarem sobre reforma dos arts. 18 e 19 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *A directoria.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da massa fallida de Motta & Ferreira avisam aos credores que a assembléa realizar-se-ha no dia 4 de agosto, á 1 hora da tarde, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 1 de agosto de 1913. — *Souza Cruz & Comp.*

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

200 — 1ª

50:000$000

Por 6$400, em oitavos de 800 réis

Só jogam 35.000 bilhetes

Sabbado, 9 de agosto

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 2ª

200:000$000

Por 15$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluido o sello exigido por lei.

N.B. Os premios superiores a 200$ estão sujeitos ao desconto de 5 %. Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados **de mais 500 réis** para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 7 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Manáos Linha do norte. Sahirá no dia 15 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Sirio Linha do sul. Sahirá hoje, 2 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Fallencia Alvaro J. Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

O abaixo assignado, syndico desta fallencia, declara aos credores achar-se á disposição, á rua Rodrigo Silva n. 26, onde receberá, até 10 de agosto proximo, as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024.

Declara tambem que as publicações officiaes serão feitas no *Diario Official* e que a primeira assembléa de credores será no dia 26 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio, 29 de julho de 1913.—*A. de Medeiros Gomes.* (.

Companhia de Madeiras Nacionaes

ASSEMBLÈA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em 5 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, á rua Theophilo Ottoni n. 90, sobrado, afim de resolverem sobre uma proposta de augmento de capital.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913.— O director-presidente, *Mario de Oliveira Roxo.* (.

Sociedade Constructora Industrial

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta sociedade a se reunirem em assembléa geral no dia 4 de agosto proximo, ás 3 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 120, 3º andar, afim de tratar-se da constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.— *O incorporador.*

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 de agosto proximo, ás 13 horas, na séde da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, para a leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo e eleição da nova directoria.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer.* (.

Fallencia Dias de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDORES

H. Fonseca, syndico desta fallencia, declara aos credores achar-se á disposição, á rua Rodrigo Silva n. 26, onde receberá, até 8 de agosto proximo, as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024.

Declara tambem que as publicações officiaes desta fallencia serão feitas no *Diario Official* e que a primeira assembléa de credores será no dia 19 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1913.—*H. Fonseca.* (.

Charles J. Quiney

Tendo sido aberto em Londres o inventario do Sr. Charles J. Quiney, fallecido nesta Capital em 4 de maio do corrente anno, são convidados todos os interessados que porventura se julguem credores do fallecido, a apresentar suas reclamações no prazo de 90 dias, dirigindo-se ao seu testamenteiro, Sr. Arthur M. Palmer, 57 Bishopsgate, Londres.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brazileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	3.25	1$950
Allemanha	3.25	1$950
Austria-Hungria	3.63	2$180
Belgica	3.25	1$950
Dinamarca	3.62	2$170
França	3.25	1$950
Gran-Bretanha	3.25	1$950
Grecia	3.82	2$290
Hespanha	3.60	2$160
Hollanda	3.25	1$950
Italia	3.55	2$130
Noruega	3.72	2$230
Portugal	3.70	2$220
Russia da Europa	3.95	2$370
Suecia	3.72	2$230
Suissa	3.50	2$100
Turquia da Europa	3.77	2$260
AFRICA E ILHAS:	**Frs.**	**Réis**
Colonia do Cabo	5.75	3$450
Senegal	3.75	2$250
S. Vicente (Ilha)	2.62-5	1$580
Madeira (Ilha)	3.40	2$040
Canarias	3.40	2$040
AMERICA DO NORTE:	**Frs.**	**Réis**
Canadá:		
Montreal, Quebec, Toronto	4.45	2$670
Cuba (Havana)	4.60	2$760
Mexico (Cidade)	5.00	3$000
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.95	3$572
Luisiania, Texas, Outros Estados	4.25	2$550
	4.45	2$670

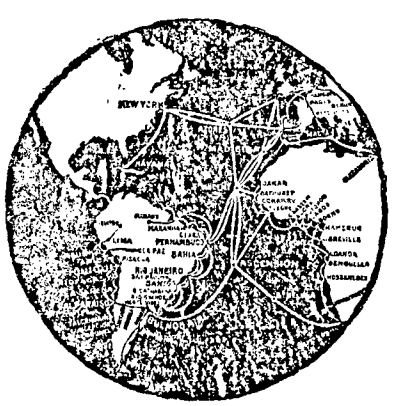

AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Réis
Uruguay	25	$750
Argentina	1.75	1$050
Paraguay	2.05	1$230
Chile:		
Valparaiso, Santiago	2.55	1$530
Peru (Lima)	2.55	1$530
Bolivia	3.80	2$280
Equador	4.55	2$730
Columbia	5.55	3$330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brazileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1$500
Maranhão	1$500
Piauhy	$800
Ceará	$800
Rio Grande do Norte	$800
Parahyba	$600
Pernambuco	$600
Alagôas	$600
Sergipe	$400
Bahia	$400
Espirito Santo	$400
Minas Geraes	4 0 0
S. Paulo	2$000
Goyaz	$400
Matto Grosso	$400
Paraná	$400
Santa Catharina	$500
Rio Grande do Sul	$600

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.
O serviço interior tem mais a taxa fixa de 500 réis por telegramma.
As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117. Pará.—Caixa 121. Maranhão — Caixa 23. Ceará — Caixa 20. Pernambuco —Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos—Caixa 56. Desterro— Caixa 11. Rio Grande)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 177 — SABBADO, 2 DE AGOSTO DE 1913

TARIFA DAS ALFANDEGAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Direitos de consumo ou de importação

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, excepluadas as de que trata o art. 2º.

Reputar-se-hão de origem estrangeira:

1º, todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transito, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que foram despachadas para consumo;

2º, o carregamento e pertenças das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo;

3º, as embarcações miudas, pertencentes aquasquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspassadas em qualquer porto da Republica;

4º, as mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica;

5º, as mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras;

6º, as mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Isenção de direitos de consumo

Art. 2.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante ás cautelas fiscaes, que o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 1º. As amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1$ por volume.

Não será permittido inutilizar as amostras com valor, no intuito de isental-as de direitos.

§ 2.º Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.º Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica e mais objectos de uso dos colonos e artistas que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquanto se não empregam.

§ 5.º A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6.º Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não teem legação no Brazil, e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira importados para seu primeiro estabelecimento.

§ 7.º Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brazileiras que regressarem, precedendo requisição do ministro das Relações Exteriores.

§ 8.º Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de seus officiaes ou tripolações que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação ou chefe da estação naval.

§ 9.º A's mercadorias de producção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: 1º, sejam distinguiveis ou possam ser differençadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2º, regressem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brazileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Nesta disposição não se comprehendem os artigos que tiverem servido de envolturas para os productos exportados do paiz.

§ 10. Aos generos e mercadorias de producção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil, precedendo requisição da competente legação.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão, nos termos do art. 16 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem comsigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados, e quaesquer manuscriptos; aos retratos de familia; aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes inutilizal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vasios ou por qualquer causa se esvasiarem ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que fôr encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre seja determinado por concessão ou contracto do Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação, nacional ou estrangeira, autorizado por disposição legislativa, salvo as restricções do art. 8º do decreto n. 947 A, de 1890.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

§ 24. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 25. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de producção dos ditos territorios limitrophes, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 26. A's peças e materiaes importados pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

§ 27. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes que se destinarem a dar representações publicas; ás collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinados a exposição ou representação publica; ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho ou prestem fiança idonea, sendo cobrados os direitos si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados ou reexportados ou não se provar terem desapparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 28. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 29. Aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação — sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainito, sulfato de ammonia, superphosphato de calcio, escorias de Thomas, guano animal ou artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto.

§ 30. Aos animaes introduzidos para o melhoramento das raças indigenas.

§ 31. A's obras de arte, pintura, esculptura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes existentes na Republica e ás que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

§ 32. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

§ 33. Aos machinismos para lavoura, nos termos do artigo 424, §§ 27 e 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas e aos que forem destinados a engenhos centraes; aos materiaes de custeio e peças sobresalentes; aos machinismos, seus sobresalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração importados directamente pela lavoura ou pelas emprezas de mineração para consumo proprio.

As emprezas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a Tarifa.

Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente ás substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes

simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos. (*)

§ 34. Aos machinismos e apparelhos destinados ás emprezas de adubos de origem animal.

§ 35. Ao gado vaccum que for introduzido pelas fronteiras dos Estados do Rio Grande do Sul e Matto Grosso destinado á criação, considerando-se destinado á criação o rebanho que contiver 42 °/° de vaccas de tres annos para cima, inclusive dous touros, 30 °/° de novilhas de dous a tres annos e 28 °/° de novilhas de dous annos para baixo.

Art. 3.° Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripolação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4.° Para o despacho livre de que tratam os §§ 26 e 31 do art. 2°, é necessario ordem do ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O despachante, na nota que fizer, e quando requerer ao chefe da repartição ou impetrar do ministro da Fazenda ordem para o despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade e peso ou medida das mercadorias e objectos que elles contiverem.

Quanto ás mercadorias do § 26 do art. 2°, deverá ser requerida a isenção com uma relação dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vae ser construido e a capacidade futura daquelle.

Art. 5.° A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1° a 8°. 11 a 16, 18 a 20, 23 a 26, 29 a 35 do art. 2°, além da isenção dos direitos de consumo ahi estabelecida, se concederá tambem isenção do expediente de 10 % de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Generos prohibidos

Art. 6.° E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.° Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia obsceno ou offensivo á moral e aos bons costumes.

§ 2.° Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3.° Os impressos ou obras contrafeitas a que se referem o art. 35 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, e o decreto n. 2.491, de 30 de setembro de 1859.

§ 4.° As espingardas ou pistolas de vento e as bengalas, guardas-chuva ou quaesquer outros objectos que contenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.° A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.° As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção ou de avaria que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fórma prescripta pela secção 3ª do cap. 3° do tit. VIII da Consolidação.

§ 7.° O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

§ 8.° O absintho e todas as bebidas que o contiverem em qualquer dose.

§ 9.° Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional que, além de não poderem ser despachados, seus donos ou consignatarios serão obrigados a reexportar dentro do prazo que lhes for marcado pelos inspectores das Alfandegas, e, caso não o façam, serão os mesmos generos inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de 1:000$, *ex-vi* do disposto no art. 15 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

São considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salicylico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulphurico, azotico, chlorhydrico, sulphitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, sacharina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, anhydrido sulphoroso total (livre e combinado) que exceda de 350 milligrammas por litro de vinho ou sulphato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo para os vinhos cujo gráo alcoolico for superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a quatro grammas de sulphato de potassio por litro; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como absinthio, quassia amara, colchico, picrotoxina, coloquintidas, nox-vomica, acido picrico e aloes.

São tambem considerados nocivos á saude publica os cognacs, armagnacs, whiskies, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da série graxa, furfurol, alcoes superiores, etc.), por 1.000 grammas de alcool a 100 gráos ou duas e meia grammas por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos, bem assim as essencias preparadas com etheres da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido, ou venha a reconhecer nocivas á saude.

E' igualmente prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não contenham substancias nocivas á saude publica, sendo applicada a multa de que trata a primeira parte deste paragrapho si no prazo assignado pelo inspector não forem por quem de direito reexportados.

(*) Os machinismos e materiaes a que se refere o § 33 são tanto os que a Tarifa considera livres como os que ahi são sujeitos a direitos, e comprehendem:

1°, a ossatura ou armação de ferro com os seus perteences, como — columnas vigas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e cobertura;

2°, material para illuminação electrica ou a gaz completo;

3°, tubos de ferro para conducção de agua, gaz ou vapor, com as respectivas valvulas e registros;

4°, ferramentas, talhas portateis, forjas e mais utensilios;

5°, machinas e apparelhos de transmissão, para o fabrico do assucar, distillação de aguardente e de espirito;

6°, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e cordas de linho, algodão, ou canhamo para os apparelhos de transmissão;

7°, trilhos portateis e fixos, *wagons* de aterro e proprios para a conducção de generos, locomotivas, rodadores, barcos e vasos de madeira ou de ferro;

8°, tijolos refractarios proprios para fornalhas das caldeiras de vapor;

9°, balanças para pesar as canas e os assucares e tanques de ferro para depositos.

Não gosaram de isenção de direitos os tijolos communs de alvenaria, as madeiras de qualquer qualidade, os pregos de arame, vulgarmente conhecidos pela denominação de pontas de Paris, a graxa para machinas e quaesquer artigos que a industria do paiz fabrica em quantidade sufficiente para abastecer o mercado da Republica.

Tambem gosarão de isenção de direitos as peças das machinas importadas em separado a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do chefe da repartição, que não podem ter outro destino ou applicação sinão substituir peças identicas já arruinadas de machinas livres de direitos ou servir de sobresalentes ás que, existindo perfeitas, possam inutilizar-se por qualquer eventualidade.

Esta disposição não se estende aos mancaes, columnas, eixos transmissores e mais peças de ferro que servem no apparelho de movimento, de quaes não podem ser considerados como partes integrantes de machinas, salvo, entretanto, a excepção do n. 5, antecedente.

§ 10. Os rotulos, marcas, capsulas e involucros que se prestem á fabricação de productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, nos termos do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

§ 11. Os generos ou mercadorias cujo consumo fôr prohibido no paiz de origem ou cujo fabrico nesse paiz só seja permittido para a exportação ou tragam essa declaração nos rotulos e prospectos.

§ 12. Os productos e artefactos estrangeiros trazendo rotulos, marcas de fabricas ou dizeres precisos de productos nacionaes.

§ 13. As arvores, sementes e animaes affectados de molestias parasitarias ou epizooticas.

Art. 7.º Denegado o despacho, em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1º, 2º, 4º e 6º serão apprehendidos e immediatamente destruidos ou inutilizados; os do § 3º serão confiscados, na fórma do art. 2º do decreto n. 2.491, de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5º e 7º, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados, lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição; os dos §§ 8º, 9º, 11 e 13 serão reexportados pelos seus donos ou consignatarios dentro do prazo que lhes for marcado pelo chefe da repartição, e, caso não o façam, serão inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de 1:000$; os do § 10 serão destruidos, sendo imposta aos importadores a multa de um a cinco contos de réis, de conformidade com o disposto no citado decreto n. 2.742; os do § 12 serão apprehendidos e confiscados, sendo vendidos para consumo, depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 1.º Si os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos a que porventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Si nos objectos comprehendidos no § 4º do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guardas-chuva, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente.

Applicação da Tarifa

Art. 8.º Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado, condição ou cargo, corporação ou companhia, póde ser isenta de satisfazer os direitos de consumo e quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvo as excepções e restricções expressamente formuladas em lei.

Art. 9.º Na percepção dos direitos nenhuma differença se fará entre as mercadorias e objectos novos e usados, em peça ou retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18, §§ 4º e 5º, nem tambem pela natureza dos envolterios ou em virtude de qualquer outra circumstancia que não esteja expressamente declarada na Tarifa ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites e guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa ou disposição particular ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes se observarão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

Tecidos mixtos

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas que não tiverem taxas especiaes na Tarifa pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1ª, os tecidos mixtos nos quaes ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem de seda e os fios restantes de outra materia pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %; si, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %;

2ª, os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura ou em ambas trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %;

3ª, os tecidos mixtos cuja trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o abatimento de 30 %;

4ª, os tecidos de qualquer materia que tiverem mistura de ouro ou prata e não estiverem especialmente tarifados pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20 %.

Mercadorias omissas na Tarifa -- Assemelhação

Art. 13. As mercadorias não especificadas ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa nem em alguma de suas classificações genericas serão assemelhadas ás da mesma Tarifa si com ellas tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou fórma, combinados com o seu uso ou emprego, e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.° No processo para esse fim estabelecido o inspector, ouvindo os peritos que para o exame da mercadoria designar, decidirá si a assemelhação deve ou não ter logar, e, no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2.° Si a parte não convier na assemelhação, poderá interpôr para a competente autoridade superior recurso, na fórma e nos prazos marcados pelo titulo XI da Consolidação das Leis das Alfandegas.

§ 3.° Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4.° Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias; e, não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5.° Si a mercadoria não puder ser assemelhada depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1° e 2° do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

Despacho «ad valorem» ou por factura

Art. 14. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguros, commissão, etc., até o porto de desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites sujeitos a despacho *ad valorem* nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 15. Para o despacho *ad valorem*, como para todos os outros despachos, será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brazileiro do logar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 16 dinheiros esterlinos por mil réis.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, si assim o entender, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 16. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota, devendo para esse fim recorrer ás facturas de que trata o artigo antecedente e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho, devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva; e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 14.

Art. 17. Si o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 511 da Consolidação, caso não tenha exhibido factura consular, nos termos do art. 15, 2ª parte.

§ 1.° Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 50 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.° Si o valor arbitrado exceder a 50 % do valor declarado, a parte pagará mais 50 % dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.° Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario interposto pela parte, a qual, em todo caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo que o inspector marcar, pagas préviamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehende:

§ 1.° As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*.

§ 2.° As mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa.

§ 3.° As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100$, embora tenham taxa fixa na Tarifa.

§ 4.° O apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra.

§ 5.° Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho, comprehendidos os mostruarios dos caixeiros viajantes e dos representantes de fabricas estrangeiras, precedendo em todo caso requerimento da parte e permissão do inspector.

Abatimentos

Art. 19. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1°, por tara;

2°, por avaria;

3°, por quebra;

4°, por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguem soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, emquanto sujeita á fiscalização, e reconhecido na fórma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

5°, por virtude de lei ou disposição da Tarifa.

Paragrapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

Peso liquido — Peso bruto — Tara

Art. 20. As mercadorias que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1.° Por — peso liquido real — se deve entender o da mercadoria separada de seus envolterios, tanto externos como internos.

§ 2.° Por — peso bruto — o da mercadoria nos envolterios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

§ 3.º Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 21. Quando a mercadoria vier em mais de um envolloric, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo si a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envolloric.

Art. 22. Si no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma fórma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras differentes tarifadas a peso liquido legal.

Art. 23. Achando-se acondicionadas no mesmo envolloric mercadorias sujeitas a taxas differentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envolloric será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver; si, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-hão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 24. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, simples, que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Os papeis, entretanto, que cobrirem as mercadorias, as fitas ou atilhos que as prenderem, os enfeites que as adornarem, os involucros ou rotulos que contiverem e os liquidos ou materias necessarias para a sua conservação, ou outros objectos que fizerem parte integrante da mercadoria, em caso algum poderão ser separados.

Art. 25. E' igualmente livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica; mas si por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 26. Para se verificar o peso liquido, si os volumes ou envolloricos forem da mesma fórma e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de um em 10, de tres em 50, de cinco em 100, e assim por deante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes ou de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno á mercadoria; deverá, porém, ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 27. Os envolloricos das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrapho unico. Exceptuam-se:

1º, aquelles que consistirem em vasilhas de vidro n. 2 ou de louça n. 3 ou 4;

2º, quaesquer outros que tenham valor mercantil ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envolloricos si fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 28. Si o envolloric que estiver sujeito a direitos for de mercadoria que tenha de pagal-os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envolloric.

Avarias

Art. 29. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria.

§ 1.º Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na Alfandega ou trapiche alfandegado.

§ 2.º Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 30. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1.º Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem e a parte interessada o reclamar no prazo de quinze dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2.º Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3.º Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 31. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mercadorias que não estiver deteriorada e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas, declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 32. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou de viagem, nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 33. A vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 34. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do inspector e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou, com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas e como taes arrematadas, por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231, paragrapho unico; 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 35. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do tit. VI, cap. 6º, da

mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 36. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros, seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 37. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem ou intrinseca for reconhecida não poderão ser despachados nem vendidos em leilão para consumo sem que preceda exame de pessoas idoneas e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados, poderão ser despachados como vasios ou vendidos em leilão.

Quebras

Art. 38. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanhado ou de barro importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio semelhante pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5 % para quebras, quer sejam despachados a peso liquido ou com as taras da Tarifa ou por unidade ou medida, e, quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5 % de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou falha e abandonar as restantes, que serão arrematadas na fórma do art. 255 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas pela fórma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 39. Ao kerozene se concederá o abatimento de 1 % para quebra ou falta nas caixas, ficando dispensada a vistoria para a respectiva verificação, salvo unicamente o caso de protesto por avaria grossa.

Art. 40. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: — de 3 % no peso liquido no primeiro mez de entrada da mercadoria; mais ½ % por mez que seguir até o maximo de 4 %, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

Formalidades das notas para os despachos

Art. 41. Para que possa ter logar a entrada ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesa de Rendas ou de suas dependencias, é necessario prévio pagamento dos direitos, armazenagem ou de qualquer outro imposto a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 42. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição:

§ 1.º O conhecimento e factura consular, que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar e o seu direito a tomar conta delles (*).

§ 2.º Uma nota em duplicata, que conterá os seguintes requisitos e solemnidades:

1º, data da apresentação;

2º, nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

3º, nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

4º, o deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito ou no em que estiver na occasião do despacho;

5º, a qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar;

6º, a quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7º, a assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, si este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na fórma do tit. III da Consolidação, a vista da autorização para esse fim dada por escripto.

§ 3.º A autorização de que trata o § 2º, n. 7, do art. 476 da Consolidação deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos: — «Autorizo o despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante) para despachar as mercadorias constan-

---

(*) Não será permittido nas Alfandegas e Mesas de Rendas o despacho de mercadorias importadas para o consumo do Brazil sem que os seus donos ou consignatarios apresentam a 1ª via da factura consular, salvo si requererem assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do prazo improrogavel de 90 dias, ficando assim derogado o n. 1 do art. 23 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.

§ 1.º Haverá um livro especial, devidamente numerado e rubricado, para lavratura de termos de responsabilidade, que serão numerados e dos quaes constarão, a vista da 1ª via da nota de despacho, depois de paga, a importancia total, em ouro e papel, dos direitos e taxas, bem como o numero e data da referida nota.

§ 2.º No verso da 1ª via da nota, a que deverá ficar pregado ou collado o requerimento, o empregado incumbido de lavrar o termo é obrigado a declarar a tinta vermelha: «Assignou termo de responsabilidade, nesta data, sob n. para apresentação da 1ª via da factura consular». Esta declaração poderá ser feita por meio de carimbo e será assignada pelo respectivo empregado.

§ 3.º Sob pena de responsabilidade pessoal do conferente de sahida, apurada em qualquer tempo e punida com a suspensão por tres dias e perda dos respectivos vencimentos — nenhuma mercadoria será desembaraçada sem que da nota de despacho conste o cumprimento do § 2º.

§ 4.º Findo o prazo improrogavel de 90 dias, o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado a fazer a communicação desse facto ao inspector da Alfandega, que imporá aos donos ou consignatarios a multa de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, si não for effectuado o pagamento dentro daquelle prazo.

§ 5.º Effectuada a cobrança da multa, amigavel ou executivamente, será a respectiva importancia escripturada — em receita eventual — dando-se immediatamente baixa no termo de responsabilidade com a declaração de haver sido cobrada a multa.

§ 6.º Apresentada a factura consular dentro do prazo de 90 dias, será logo dada baixa no termo respectivo, independente de petição, mas por meio de despacho do inspector da Alfandega na propria factura dizendo: — «Dê-se baixa no termo de responsabilidade».

Na factura o empregado respectivo declarará: — «Dei baixa no termo de responsabilidade n. », datando e assignando.

tes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo. »

§ 4.° A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5.° Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — peso liquido — si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagal-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto...
Tara...
Liquido legal...

§ 6.° O valor das mercadorias que, na fórma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem* será mencionado pela parte em algarismos á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota si com elle concordar e, no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7.° A declaração da entrada e descarga será préviamente conferida, a vista dos assentamentos da traducção do manifesto e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8.° O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de 16 dinheiros esterlinos por 1$, de accôrdo com o art. 14 destas disposições e na fórma do modelo constante da tabella C.

Art. 43. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluida cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 44. Salvo os casos previstos em lei não se permittirão despachos separados para consumo e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 45. Os despachos de consumo de liquidos e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 46. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega ou da Mesa de Rendas com as que estiverem em outro deposito ou a bordo ou sobre agua, e sempre que for possivel se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

Disposições diversas

Art. 47. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millimetros em quadro far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido for irregular, se procederá á contagem em diversos logares da peça e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da média arithmetica das diversas contagens.

Art. 48. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2°, § 1°, se dará sahida independente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado si o respectivo volume não estiver manifestado ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.° Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, a vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume e rubricado pelo conferente de sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.° Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida ás primeiras, ficando as outras no volume para serem devidamente despachadas, devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 49. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor será de 1 ½ a 5 %, calculada sobre o valor official das mercadorias, a juizo dos inspectores das Alfandegas, conforme as circumstancias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Paragrapho unico. A multa de direitos em dobro sobre differenças de accrescimo, qualidade, quantidade, peso ou medida verificadas na occasião da conferencia das mercadorias será applicada desde que, comparados os direitos das mercadorias verificadas ou encontradas em todas as addições da mesma nota com os que a parte se propunha a pagar, resultar differença de direitos que exceda de 100$000.

Art. 50. Os direitos de importação para consumo serão cobrados na razão de 40 %, em ouro, e 60 %, em papel.

Os direitos de expediente dos generos livres serão pagos nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 51. Na expressão — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros — consignada em lei, decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar si na lei, decreto especial ou contracto estiver expressamente consignada.

Disposições transitorias

Art. 52. O carvão de pedra e o oleo de petroleo bruto ou impuro, proprio para combustivel e destinado para este fim tão sómente, quando importados por ou para emprezas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor para uso exclusivo das mesmas, pagarão apenas a taxa de 2 % de expediente, sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo, e ficando nos demais casos ambos os combustiveis isentos dos direitos de importação, mas sujeitos ao pagamento da taxa de 10 % do expediente.

Art. 53. Os livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos Museus dos Estados e ás escolas superiores ou destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos de instrucção popular, mantidos ou não pelo Governo Federal, pelo dos Estados, do Districto Federal, e dos Municipios ou por associações que possuam edificio destinado para esse fim, pagarão 4 % do valor commercial ou da factura.

Art. 54. O material destinado á primeira installação publica de força e luz, força e viação urbana, excluido o material destinado ás installações particulares, abastecimento de agua, rêde de esgotos, calçamento, inclusive britador e saneamento, embellezamento, motores respectivos e rolos e compressores para macadamização, incineração de lixo, melhoramento e conservação de barras e de portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, destinado a laboratorios de analyse, para colonias correccionaes, prisões com trabalho, materiaes destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baixios e canaes, para serem applicados pelo governo dos Estados e Municipios, inclusive o Districto Federal, a requisição delles, em suas obras feitas por administração ou contracto, pagarão 8 % do seu valor, que se entenderá ser o da factura ou o commercial quando se tratar de material de saneamento.

Art. 55. Pagarão igualmente 8 % sobre o respectivo valor:

a) o material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagoas da Republica;

b) todos os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente a applicações industriaes do alcool, como força, luz e aquecimento;

c) os machinismos e accessorios destinados aos estabelecimentos de fabricas de cimento;

d) os machinismos e pertences da primeira installação importados para individuos ou emprezas que se propuzerem a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes ou vegetaes no fabrico de linhas de carretel e retrozos ou utilizando os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou suas congeneres no paiz;

e) as cercas conhecidas sob a denominação de *cercas americanas*, consistindo em um quadrilatero formado por fios que se cruzam horizontal e verticalmente, inclusive os respectivos moirões de ferro ou de madeira, quando importados por agricultores ou criadores.

Art. 56. As reducções constantes dos artigos antecedentes, salvo a excepção do art. 54 (material de saneamento), serão calculadas sobre o valor official quando a mercadoria tiver taxa fixa na Tarifa e sobre o valor commercial quando tarifada *ad valorem*.

Art. 57. As casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita gosarão do abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructos e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos, apparelhos e instrumentos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, os curativos de Lister, os artefactos e fazendas que não tiverem similar na producção nacional, de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

Art. 58. As mercadorias constantes do art. 2°, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, quando importadas pelos agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro e por emprezas ou fabricas que tenham por fim a manufactura de productos de faiança, grés finos e porcellana ou de tijolos vitrificaveis para calçamento, pagarão as taxas alli indicadas, salvo as comprehendidas entre os materiaes de custeio e sobresalentes de que trata o § 33 do art. 2°, que são isentas de direitos.

Art. 59. Quer para a isenção de direitos, quer para os abatimentos e reducções consignados nas disposições antecedentes, serão observadas as formalidades e condições do decreto n. 8.592, de março de 1911.

Art. 60. O Governo poderá, sempre que julgar conveniente, adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo será até 30 %, e reducção que seja compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira, como o café, herva-mate, assucar e alcool.

Poderá igualmente modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts*.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella — A

Mercadorias livres de direitos pela Tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %

Artigos	Mercadorias
—	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
—	Sementes para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.
—	Manuscriptos de qualquer qualidade, encarnados ou em folhas avulsas.
—	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
—	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
—	Instrumentos aratorios, como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores.

Tabella B

para determinação das classes em que estão incluidos os tecidos de algodão na base de 10×10 fios

Peso por metro² grammas	Até 20 grs. ou classe I	De mais de 20 a 25 ou classe II	De mais de 25 a 31 ou classe III	De mais de 31 a 40 ou classe IV	De mais de 40 a 49 ou classe V	De mais de 49 a 60 ou classe VI	De mais de 60 a 75 ou classe VII	De mais de 75 ou classe VIII	Grammás base de 10×10 fios do systema base de 10×10 fios
40	40 e mais	39 — 32	31 — 26	25 — 20	19 — 17	16 — 14	13 — 11	10 e menos	
41	41 » »	40 — 33	32 — 27	26 — 21	20 — 17	16 — 14	13 — 11	10 » »	
42	42 » »	41 — 34	33 — 27	26 — 21	20 — 18	17 — 14	13 — 12	11 » »	
43	43 » »	42 — 35	34 — 28	27 — 22	21 — 18	17 — 15	14 — 12	11 » »	
44	44 » »	43 — 36	35 — 29	28 — 22	21 — 18	17 — 15	14 — 12	11 » »	
45	45 » »	44 — 36	35 — 29	28 — 23	22 — 19	18 — 15	14 — 12	11 » »	
46	46 » »	45 — 37	36 — 30	29 — 23	22 — 19	18 — 16	15 — 13	12 » »	
47	47 » »	46 — 38	37 — 31	30 — 24	23 — 20	19 — 16	15 — 13	12 » »	
48	48 » »	47 — 39	38 — 31	30 — 24	23 — 20	19 — 16	15 — 13	12 » »	
49	49 » »	48 — 40	39 — 32	31 — 25	24 — 20	19 — 17	16 — 14	13 » »	
50	50 » »	49 — 40	39 — 33	32 — 25	24 — 21	20 — 17	16 — 14	13 » »	
51	51 » »	50 — 41	40 — 33	32 — 26	25 — 21	20 — 17	16 — 14	13 » »	
52	52 » »	51 — 42	41 — 34	33 — 26	25 — 22	21 — 18	17 — 14	13 » »	
53	53 » »	52 — 43	42 — 35	34 — 27	26 — 22	21 — 18	17 — 15	14 » »	
54	54 » »	53 — 44	43 — 35	34 — 27	26 — 22	21 — 18	17 — 15	14 » »	
55	55 » »	54 — 44	43 — 36	35 — 28	27 — 23	22 — 19	18 — 15	14 » »	
56	56 » »	55 — 45	44 — 37	36 — 28	27 — 23	23 — 19	18 — 15	14 » »	
57	57 » »	56 — 46	45 — 37	36 — 29	28 — 24	23 — 19	18 — 16	15 » »	
58	58 » »	57 — 47	46 — 38	37 — 29	28 — 24	23 — 20	19 — 16	15 » »	
59	59 » »	58 — 48	47 — 38	37 — 30	29 — 25	24 — 20	19 — 16	15 » »	
60	60 » »	59 — 48	47 — 39	38 — 30	29 — 25	24 — 20	19 — 16	15 » »	
61	61 » »	60 — 49	48 — 40	39 — 31	30 — 25	24 — 21	20 — 17	16 » »	
62	62 » »	61 — 50	49 — 40	39 — 31	30 — 26	25 — 21	20 — 17	16 » »	
63	63 » »	62 — 51	50 — 41	40 — 32	31 — 26	25 — 21	20 — 17	16 » »	
64	64 » »	63 — 51	50 — 42	41 — 32	31 — 27	26 — 22	21 — 18	17 » »	
65	65 » »	64 — 52	51 — 42	41 — 33	32 — 27	26 — 22	21 — 18	17 » »	
66	66 » »	65 — 53	52 — 43	42 — 33	32 — 27	26 — 22	21 — 18	17 » »	
67	67 » »	66 — 54	52 — 44	43 — 34	33 — 28	27 — 23	22 — 18	17 » »	
68	68 » »	67 — 55	54 — 44	43 — 34	33 — 28	27 — 23	22 — 19	18 » »	
69	69 » »	68 — 55	54 — 45	44 — 35	34 — 29	28 — 23	22 — 19	18 » »	
70	70 » »	69 — 56	55 — 46	45 — 35	34 — 29	28 — 24	23 — 19	18 » »	Fios em 5 millimetros em quadro
71	—	70 — 57	56 — 46	45 — 36	35 — 29	28 — 24	23 — 19	18 » »	
72	—	—	57 — 47	46 — 36	35 — 30	29 — 24	23 — 20	19 » »	
73	—	—	58 — 47	46 — 37	36 — 30	29 — 25	24 — 20	19 » »	
74	—	—	58 — 48	47 — 37	36 — 31	30 — 25	24 — 20	19 » »	
75	—	—	59 — 49	48 — 38	37 — 31	30 — 25	24 — 20	19 » »	
76	—	—	60 — 49	48 — 38	37 — 31	30 — 26	25 — 21	20 » »	
77	—	—	—	49 — 39	38 — 32	31 — 26	25 — 21	20 » »	
78	—	—	—	49 — 39	38 — 32	31 — 26	25 — 21	20 » »	
79	—	—	—	50 — 40	39 — 33	32 — 27	26 — 22	21 » »	
80	—	—	—	—	39 — 33	32 — 27	26 — 22	21 » »	
81	—	—	—	—	40 — 33	32 — 27	26 — 22	21 » »	
82	—	—	—	—	40 — 34	33 — 28	27 — 22	21 » »	
83	—	—	—	—	41 — 34	33 — 28	27 — 23	22 » »	
84	—	—	—	—	41 — 35	34 — 28	27 — 23	22 » »	
85	—	—	—	—	42 — 35	34 — 29	28 — 23	22 » »	
86	—	—	—	—	42 — 36	35 — 29	28 — 23	22 » »	
87	—	—	—	—	43 — 36	35 — 29	28 — 24	23 » »	
88	—	—	—	—	43 — 36	35 — 30	29 — 24	23 » »	
89	—	—	—	—	44 — 37	36 — 30	29 — 24	23 » »	
90	—	—	—	—	44 — 37	36 — 30	29 — 24	23 » »	
91	—	—	—	—	45 — 38	37 — 31	30 — 25	24 » »	
92	—	—	—	—	41 — 38	37 — 31	30 — 25	24 » »	
93	—	—	—	—	46 — 38	37 — 31	30 — 25	24 » »	
94	—	—	—	—	46 — 39	38 — 32	31 — 26	25 » »	
95	—	—	—	—	47 — 39	38 — 32	31 — 26	25 » »	
96	—	—	—	—	47 — 40	39 — 32	31 — 26	25 » »	
97	—	—	—	—	48 — 40	39 — 33	32 — 26	25 » »	
98	—	—	—	—	48 — 40	39 — 33	32 — 27	26 » »	
99	—	—	—	—	49 — 41	40 — 33	32 — 27	26 » »	
100	—	—	—	—	49 — 41	40 — 34	33 — 27	26 » »	

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na linha horizontal que segue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em 5 millimetros em quadro. No alto desta ultima columna encontrar-se-ha a designação da classe.

REGRA: Para obter-se a taxa dos tecidos, sob a base de 10×10 fios em 5 millimetros em quadro aqui adoptada, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de fios da urdidura e trama do tecido contidos em 5 millimetros em quadro; o quociente, desprezadas as fracções a favor da parte, representa o limite em peso, indicador da taxa.

TABELLA — C

Importação *1ª via n.....*

Rio de Janeiro,.....de.....de 19.....

Consulado de .....Factura n.....

Corrija as addições ns.....	*Multa de.....% nas addições ns.....*
.....	*.....*

Despacham.....o que abaixo se declara: vindo de..... .....no vapor procedente de.....
entrado em.....de.....de 19.....

Descarregou para o armazem n.....em	*Confere com o manifesto n.....a*	*Sahida á folha do manifesto*
.....de.....de 19.....	*folha.....*	*n.....*
.....volumes.	*.....volumes.*	*.....volumes*
Fiel.....	*.....*	*.....*

Autoriz.....a despachar as mercadorias constantes d'esta nota, responsabilizando-nos por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos a Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento e manifesto, por todas as faltas e descaminhos dos direitos, independente de suas formalidades ou formas de processo.

Rio de Janeiro,.....de.....de 19.....

.....

Classe	Artigo da Tarifa	Valor ao cambio de 12 e de accôrdo com o art. 14 das Preliminares da Tarifa	Numero das addições	Marcas	Numero e conteudo dos volumes	Taxa	Direitos
15.ª	*460*	*474$840*	*1*	*V & B*	*325 Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado pesando liquido cento e setenta kilos—170 — a.....*	*2$000*	*340$000*
					Razão 50 %		
»	*480*	*02$600*	*2*	»	*Dez duzias de pares de meias de fio de Escossia, curtas, de menos de 20 centimetros de comprimento no pé—10 —a.... 60 %*	*12$000*	*120$000*

TARIFA DAS ALFANDEGAS

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	CLASSE 1ª					
	Animaes vivos e dissecados					
1	**Animaes**..... vivos.. aves de canto e de luxo, taes como canarios e outros passaros pequenos.....	Um	1$200	20 %		
	vivos.. gado.... vaccum.....	»	20$000	»		
	vivos.. gado.... asinino, muar e cavallar.....	»	60$000	»		
	vivos.. gado.... lanigero e caprino.	»	4$000	»		
	vivos.. gado.... suino.....	»	12$000	30 %		
	vivos.. peixes pequenos e de luxo, dourados e semelhantes...	»	$800	20 %		
	vivos.. quaesquer outros animaes não especificados.....	—	*Ad val.*	»		
	dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	Livres	—		
	CLASSE 2ª					
	Cabellos, pellos e pennas					
2	**Cabello humano** até 50 centimetros de comprimento.	Kilog.	15$000	15 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	Cabello humano de mais de 50 centimetros idem....	»	40$000	»		
3	**Cerdas** de porco ou de javali.....	»	2$000	»		
4	**Crina**..... em bruto, solta ou em corda para estofo.....	»	$800	20 %		
	Crina..... preparada em côr natural.....	»	2$000	»	Em fardos ou saccos....	»
	Crina..... idem tinta.....	»	2$100	»		
5	**Pello** de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	»	1$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	»
6	**Pennas**..... de avestruz para espanadores ou de qualquer outra qualidade.....	»	2$000	20 %	Em fardos ou saccos.....	»
7	**Botões** de cabello ou de crina de qualquer qualidade.....	»	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	
8	**Cabello humano** cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro.....	»	60$000	»		
	Cabello humano anneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	Gram.	$300	»		
9	**Chapéos**..... de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.....	Um	5$000	60 %		
	Chapéos..... idem, idem, enfeitados.....	—	*Ad val.*	»		
10	**Colchões**, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido.....	Kilog.	2$500	50 %		
11	**Cordoalha** de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços ou guardanapos, e panno malfil, simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	»	$700	30 %	Em fardos ou saccos....	»
12	**Crinoline**..... em peça ou retalho e tecido de algodão ou linho.....	»	5$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	»
	Crinoline..... em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana.....	»	7$000	»		

Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
13	**Escovas**..... com cabos ou costas, todas de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação.....	Kilog.	31$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	com costas ou cabo de osso, bufalo, chifre, metal, madeira ou massa, com ou sem embutidos..... para fato, cabeça ou semelhantes.....	Duzia	7$200	»		
	para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes...	»	4$800	»		
	para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes, metaes e semelhantes....	»	2$000	»		
	para limpar mesas, lavar casas e semelhantes.....	»	7$200	»		
	para calçado, arreios, animaes, com ou sem alça e outras não especificadas.....	»	4$000	»		
	Nota 1ª — As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos, e as que tiverem costas ou cabos de metal dourado ou prateado pagarão mais 30 % dos direitos respectivos. São consideradas escovas para barba as que na base das filas de cabello não excederem de onze centimetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo destas dimensões, são consideradas para cabeça.					
14	**Espanadores** de pennas de pavão e semelhantes.....	Duzia	25$000	60 %		
	de qualquer outra qualidade.....	»	12$000	»		
15	**Espartilhos** de crina.....	Um	4$000	»		
16	**Leques** de pennas..... com varetas de osso, chifre ou madeira...	»	3$500	»		
	idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	21$000	»		
17	**Pennachos** para fardamento. de pennas.....	Gram.	$150	»	Excluidas as caixas de papelão.....	50
	de cabellos.....	Kilog.	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	5
18	**Pennas**..... para flores e enfeites. miudas ou ramas de pennas.....	»	10$000	60 %	Excluidas as caixas de papelão.....	50
	passaros para enfeites naturaes ou artificiaes, pennas por encrespar, pennas de gallo, pombo e semelhantes, azas de qualquer tamanho, para anjos ou para enfeites de chapéos.....	Gram.	$060	»		
	plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em pennachos...	»	$150	»		
	em flores soltas, em grinaldas e outros enfeites.....	»	$150	»		
	golas e boas de pennas ou plumas.....	»	$120	»		
	para escrever e palitos para dentes.... simples com ou sem aparo.....	Kilog.	4$000	50 %		
	douradas ou pintadas, idem, idem	»	10$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
19	**Pinceis**..... brochas... grossas com cabos curtos (escopeiras) para alcatroar...	Duzia	6$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	brochas... para pintar ou caiar.....	Kilog.	3$000	»		
	finos com cabos de pennas para desenho e semelhantes.....	»	25$000	»		
	para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento.....	»	10$000	»		
	de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de ponta para traços e envernizar.....	»	5$000	»		
	para barba: com cabos de osso, bufalo, chifre, madeira ou metal ordinario.....	»	5$300	»		
	para barba: idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	25$000	»		
	Nota 2ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.					
20	**Vassouras** com ou sem cabo.....	Duzia	10$000	»		
21	**Ventarolas**... com cabos de osso, bufalo, chifre ou madeira.....	Uma	1$300	»		
	idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	8$000	»		
22	**Quaesquer** outras obras não classificadas.....	—	*Ad val.*	»		
	Nota 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão *ad valorem* na razão de 60 %.					
	CLASSE 3ª					
	Pelles e couros					
	EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS		.....			
23	**Em bruto** de qualquer qualidade..... verdes.....	Kilog.	$200	30 %	Em barris ou caixas....	10 %
	Em bruto de qualquer qualidade..... seccos ou salgados, e os simplesmente depilados e em salmoura.....	»	$300	»	Em fardos ou saccos....	Bruto
24	**Preparados** e curtidos..... com pello... de arminho, castor, lontra e semelhantes.....	»	7$600	»	Em caixas.....	20 %
	com pello... não especificados.....	»	2$000	40 %		
	sem pello... retalhos ou fragmentos de pellica.....	»	1$200	30 %		
	sem pello... solas e couro de vacca grosado, denominado atanado ou vaqueta.....	»	1$800	40 %		
	sem pello... de porco do matto, camurça, marroquim ou pelle marroquinada.....	»	2$200	30 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	sem pello... pellica e suas imitações.....	»	4$000	»		
	sem pello... outros não especificados, de côr natural	»	1$200	»		
	sem pello... outros não especificados, tintos ou engraxados...	»	2$200	»		
	envernizados: de couro de boi ou cavallo, granneado, denominado couro da Russia.....	»	6$000	60 %		
	envernizados: idem lisos e quaesquer outros lisos ou granneados...	»	3$000	30 %		
	Nota 4ª — As pelles e couros, lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	EM OBRAS					
25	**Açoites** ou tranças applicaveis a cabos de chicotes.....	Duzia	6$000	60 %		
26	**Arreios** de qualquer qualidade..... — para carros. — com guarnições de ferro envernizado ou estanhado, para um animal.....	Um	50$000	»		
	idem de metal ordinario, idem.	»	100$000	»		
	de casquinha, ou de metal prateado ou dourado, idem...	»	200$000	»		
	para tramways.....	»	30$000	»		
27	**Boas** e golas com pello, forradas ou não de qualquer tecido..	Kilog.	10$000	»		
28	**Bolsas**, saccos, indispensaveis e estojos..... — para costura, simples ou com seda.. — vasios ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes.....	»	3$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	Bruto
	com preparos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....	»	10$000	»		
	para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes..... — sem preparos ou simples.....	»	3$000	»		
	com preparos de vidro, louça, osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes.....	»	4$000	»		
	idem de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes.....	»	12$000	»		
29	**Bolsas** ou rêdes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3$000	»		
30	**Cabeçadas** de qualquer qualidade..... — para montaria..... — com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	»	3$000	»		
	idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado	»	5$000	»		
	para arreios de carro.. — com uma redea, simples ou com enfeites ou guarnições de metal ordinario.....	»	10$000	»		
	idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado	»	20$000	»		
	para prisão (cabrestos).....	»	1$500	»		
	NOTA 3ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.					
31	**Calçado**.. — botas..... — compridas de montar.....	Par	10$000	»		
	não especificadas.....	»	12$000	»		
	botinas e cothurnos... — de couro ou pelle..... — até 22 centimetros de comprimento....	»	2$800	»		
	de mais de 22 centimetros, idem.....	»	6$000	»		
	de tecido de algodão, lã ou linho..... — até 22 centimetros de comprimento.....	»	2$100	»		
	de mais de 22 centimetros, idem.....	»	4$000	»		
	de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda..... — até 22 centimetros de comprimento.....	»	5$000	»		
	de mais de 22 centimetros, idem.....	»	10$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
31	**Calçado.** *(Continuação).* — sapatos e borzeguins..... — de couro ou pelle..... — até 22 centimetros de comprimento...	Par	1$600	60 %		
	de mais de 22 centimetros, idem.....	»	4$000	»		
	de tecido de algodão, lã ou linho..... — até 22 centimetros de comprimento....	»	1$000	»		
	de mais de 22 centimetros, idem.....	»	2$500	»		
	de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda..... — até 22 centimetros de comprimento....	»	2$500	»		
	de mais de 22 centimetros, idem.....	»	5$000	»		
	chinellas e sandalias..... — de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho..... — até 22 centimetros de comprimento....	»	$900	»		
	de mais de 22 centimetros, idem.....	»	1$800	»		
	de tecido de seda pura ou qualquer outro com mescla de seda.. — até 22 centimetros de comprimento....	»	2$500	»		
	de mais de 22 centimetros, idem.....	»	5$000	»		
	Tamancos de qualquer feitio e qualidade.....	»	1$500			

Nota 6ª—As botinas e cothurnos de cano alto, para mulher ou menina, denominadas «botas ou meias botas», que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dous terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.

Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante.

Os cortes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos.

O calçado de qualquer tecido que tiver gaspea ou meia gaspea de couro pagará os direitos como si fosse todo de couro.

Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão interiço e direito, cano curto e ilhós communs.

32	**Chapéos** e bonets de qualquer qualidade.....	Um	4$700	»		
33	**Chumbeiros** com ou sem canudos ou em fórma de polvorinho.....	Duzia	12$000	»		
34	**Cilhas**.....	Uma	1$200	»		
35	**Cilhões** para carros..... — simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.	Um	14$000	»		
	idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado....	»	20$000	»		
36	**Cintos** de qualquer qualidade.....	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Brut.
37	**Coalheiras**..... — simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.	Uma	6$000	»		
	idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado....	»	10$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
38	**Gravatas**	Duzia	6$300	60 %		
39	**Leques** de qualquer qualidade	Um	2$600	»		
40	**Lóros**	Duzia de pares	18$000	»		
41	**Luvas** por acabar ou acabadas — de pellica, inclusive as de *peau de Suède*	»	27$000	»		
	Luvas por acabar ou acabadas — de camurça, castor e semelhantes	»	10$000	»		
42	**Malas** de qualquer formato, com ou sem armação de papelão — cobertas de carneira, lona e semelhantes — até 60 centimetros de comprimento	Uma	4$000	»		
	Malas — cobertas de carneira, lona e semelhantes — de mais de 60 até 80 centimetros idem	»	10$000	»		
	Malas — cobertas de carneira, lona e semelhantes — de mais de 80 centimetros idem	»	20$000	»		
	Malas — de sola ou de couro, envernizado ou não — até 60 centimetros de comprimento	»	10$000	»		
	Malas — de sola ou de couro, envernizado ou não — de mais de 60 até 80 centimetros idem	»	20$000	»		
	Malas — de sola ou de couro, envernizado ou não — de mais de 80 centimetros idem	»	30$000	»		
43	**Mangueiras**, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios	Kilog.	2$000	30 %	Em fardos ou saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
44	**Mantas**, suadores, coxins e pellegos de qualquer pelle	»	2$000	50 %		
45	**Peitoraes**	Um	5$000	60 %		
46	**Perneiras** ou polainas	Par	5$000	»		
47	**Ponteiras** para tacos de bilhar	Kilog.	5$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
48	**Rabichos**	Duzia	12$000	60 %		
49	**Sellins** e sellas — para montaria de homem — cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamurçado — denominados «gaspeados»	Um	35$000	»		
	Sellins e sellas — para montaria de homem — cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco	»	12$000	»		
	Sellins e sellas — de banda, ou para montaria de mulher ou menina — cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e velludo ou de velludo	»	45$000	»		
	Sellins e sellas — de banda, ou para montaria de mulher ou menina — cobertos de camurça, marroquim, ou camurça no todo ou com assento de pelle de porco	»	25$000	»		
	NOTA 7ª — Os sellins, sellas e outros quaesquer objectos de viagem semelhantes, sendo do uso de viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, serão livres. As taxas dos sellins e sellas não comprehendem as dos arreios que os acompanharem.					
50	**Tiras** ponteadas ou não, para chapéos	Kilog.	2$000	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
51	**Quaesquer** outras obras não classificadas de sapateiro ou correeiro, para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario	»	6$000	50 %		
	NOTA 8ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de ouro, prata, marfim, madreperola ou tartaruga, e não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 60 %.					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	CLASSE 4ª					
	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes					
52	**Azeites** e oleos.. purificados para machinas de costura e semelhantes	Kilog.	$600	50 %	Em latas ou frascos	Bruto
	não especificados	»	$300	»	Em cascos	5 %
	Nota 9ª — Os azeites não especificados, importados em garrafões ou latas, pagarão mais 20 % e em botijas, frascos e garrafas mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas.					
53	**Banha** ou unto de porco, derretido ou preparado	»	$250	»	Em barris	20 %
54	**Carnes**: verde ou fresca, por frigorificação ou outro processo — de vacca, carneiro e de porco	»	$100	30 %	Em barricas ou celhas	30 %
	de caça de qualquer qualidade	»	$500	»	Em latas, capas, frascos, boiões ou potes ou envoltorios semelhantes	Bruto
	secca (xarque)	»	$150	40 %		
	de qualquer qualidade em salmoura ou fumada	»	$200	20 %		
	conservada por qualquer processo, sem condimento algum e sem outro preparo de conserva; presuntos, conservas de carne, pàios, linguiças ou chouriços, caldos ou geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes	»	1$000	50 %		
	salames e mortadella	»	1$700	»		
	extractos	»	4$000	»		
55	**Cêra**: por derreter, impura, nativa ou em bruto	»	$700	»	Em barricas ou caixas	18 %
	preparada em gamellas ou pães, purificada ou limpa, ou em grumo, branca ou amarella	»	1$600	»	Em gamellas ou pães cobertos de palha ou panno e em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	para calçado	»	$800	»		
	em velas simples ou lisas ou em rolos	»	2$400	»		
	em obras não classificadas	»	4$000	»		
56	**Colla** ou gelatina: preparada para typographia	»	$150	10 %	Em barricas ou caixas	10 %
	de peixe	»	5$000	50 %	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	não especificada	»	$700	»		
57	**Cotolene**, gordpure, vegetole e succedaneos da banha	»	1$000	»	Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes	»
58	**Espermacete** e estearina: em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado	»	$800	20 %	Em barricas ou caixas	2 %
	em velas	»	1$100	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
59	**Guano** e outros adubos para terra	—	Livres	—		
60	**Leite** em conserva, condensado, esterilizado ou de qualquer outro modo preparado	Kilog.	$400	60 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes	»
61	**Linguas**, tripas ou intestinos de vacca ou de porco e de quaesquer outros animaes: seccas ou em salmoura	»	$300	50 %	Em barris, barricas ou celhas	35 %
	em conserva ou de qualquer modo preparadas	»	1$000	»	Em latas, frascos, capas ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
62	**Manteiga**: de leite	»	1$500	60 %	Em vasilhas de barro	40 %
					Em barris	30 %
	de margarina e substitutos	»	0$500	»	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes	Bruto
63	**Ovos** de gallinha e de outras aves domesticas	—	Livres	—		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
64	**Peixes** não classificados, mariscos, ostras ou outros molluscos, e ovas.. bacalhão	Kilog.	$040	20 %	Em vasilhas de barro ou barris	30 %
	quaesquer outros, seccos, em salmoura ou frescos por frigorificação ou outro processo	»	$070	»	Em barricas, tinas ou caixas	10 %
	em conserva de qualquer modo preparada: sardinhas, chicharros, arenques	»	$300	50 %	Em latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
	em conserva de qualquer modo preparada: quaesquer outros	»	1$000	»		
65	**Queijos** de qualquer qualidade	»	1$200	60 %	Em caixas ou barricas..	18 %
					Em latas ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
66	**Sabão**, saponaceos, sapolios e seus similares não perfumados	»	$400	50 %	Em caixas	10 %
					Em latas ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
67	**Sangue** de boi ou de outros animaes, secco ou preparado	»	$040	20 %	Em barris ou caixas	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
68	**Sebo** ou graxa: de qualquer qualidade	»	$100	25 %	Em barris ou caixas	12 %
	em velas e purificado para pomada	»	$700	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
69	**Toucinho** salgado ou em salmoura	»	$180	50 %	Em quaesquer envoltorios	»
	CLASSE 5ª					
	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes					
	EM BRUTO OU PREPARADOS					
70	**Barbatanas** ou barba de baleia	»	$500	15 %		
71	**Buzios**, cauris e conchas não classificadas	»	$900	»		
72	**Cascos** e unhas de tartaruga	»	7$500	»		
73	**Esponjas**: finas	»	20$000	50 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	
	ordinarias para lavagem de casas e semelhantes	»	5$000	»		
74	**Madreperola** em bruto ou simplesmente serrada ou cortada de qualquer fórma ou feitio	»	1$000	15 %		
75	**Marfim** em bruto ou simplesmente serrado ou cortado de qualquer fórma ou feitio	»	2$000	»		
76	**Ossos**: de sida	»	1$200	»		
	não classificados	»	$300	»		
77	**Perolas** em bruto ou em contas	—	*Ad val.*	2 %		
78	**Pontas**: de unicornio, rhinoceronte e cavallo marinho	Kilog.	$150	15 %	Em fardos ou saccos ou envoltorios semelhantes	
	de boi	»	$060	»		
	de bufalo, de veado ou cornucervi em bruto	»	$300	»		
79	**Unhas** de qualquer animal, não classificadas	»	$300	»		
	EM OBRAS					
80	**Adereços** e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia: de osso, bufalo, chifre ou galalith	»	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	
	de marfim, madreperola ou tartaruga	»	50$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
81	**Bocetas** para rapé..... de osso, bufalo, chifre ou galalith	Kilog.	5$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	Bocetas para rapé..... de marfim, tartaruga ou de tartaruga e chifre.....	»	30$000	»		

Nota **10ª** — As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata dourada pagarão mais 30 % sobre os direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes pagarão mais 50 %.

82	**Botões** ou marcas..... com furos em qualquer parte..... de osso, bufalo ou chifre.....	»	1$300	»	Em saccos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	com furos em qualquer parte..... de marfim, madreperola e tartaruga.....	»	10$000	60 %		
	com péz, guarnições ou enfeites de outra materia, excepto ouro ou prata..... de osso, bufalo ou chifre.....	»	3$000	50 %		
	com péz, guarnições ou enfeites de outra materia, excepto ouro ou prata..... de marfim, madreperola ou tartaruga ou com embutidos destas materias.....	»	10$000	»		
	com péz, guarnições ou enfeites de outra materia, excepto ouro ou prata..... com embutidos de qualquer outra materia...	»	6$000	»		
	todos de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	24$000	»		
83	**Coral**..... em raizes.....	»	9$000	»		
	Coral..... em obras de qualquer qualidade	»	30$000	»		
84	**Laminas** ou folhas..... de chifre ou vistas para lanternas e semelhantes.....	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	Laminas ou folhas..... de marfim, para desenho e semelhantes.....	»	30$000	»		
85	**Leques**..... de osso, bufalo ou chifre.....	Um	2$000	50 %		
	Leques..... de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	20$000	»		
86	**Lixa** de peixe.....	Kilog.	$250	»		
87	**Pentes**..... de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	»	5$000	»		
	Pentes..... de marfim.....	»	28$000	»		
	Pentes..... de tartaruga.....	»	80$000	»		
88	**Polvorinhos** de chifre.....	»	3$000	»		
89	**Varetas** de barbatana.. para espartilho.....	»	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	Varetas de barbatana.. para espingarda e outros usos...	»	2$000	»		
90	**Quaesquer** outras obras não classificadas..... de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	»	6$000	»		
	Quaesquer outras obras não classificadas..... de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	50$000	»		

Nota **11ª** — As obras de osso, bufalo ou chifre que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

As que tiverem enfeites de ouro ou prata dourada, e sobre as quaes não houver disposição especial, pagarão mais 80 % sobre os respectivos direitos.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 6ª					
	Fructas					
91	**Fructas**..... verdes, maçãs, uvas, peras etc....	Kilog.	$010	50 %	Em barricas, caixas, paroleiros e quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	Fructas..... castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade.....	»	$080	»	Em barricas, caixas, ancoretas e paroleiros...	15 %
	Fructas..... seccas ou passadas de qualquer qualidade, inclusive as descascadas ou piladas	»	$400	»	Em latas, frascos, bocetas, caixas de madeira ou de papelão..	Bruto
92	**Quaesquer** fructos, côcos ou nozes, classificados ou não..... em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa	»	1$200	»	Em barricas ou caixas..	10
	Quaesquer fructos, côcos ou nozes, classificados ou não..... em doces seccos ou sem calda, crystalizados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados	»	2$000	»	Em latas, frascos, bocetas, caixinhas de madeira ou de papelão, excluidos os palhões ..	Bruto
	CLASSE 7ª					
	Legumes, farinaceos e cereaes					
93	**Alpiste** e painço	»	$110	50 %	Em barricas ou caixas..	12 %
94	**Arroz**, com ou sem casca ou pilado.....	»	$110	»	Em saccos ou quaesquer outros envoltorios....	Bruto
95	**Aveia** em grão	»	$040	15 %		
96	**Cevada**..... em grão.....	»	$040	20 %	Em barris	12 %
	Cevada..... torrefacta ou malte.....	»	$080	25 %	Em saccos, caixas de madeira ou de papelão ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
97	**Farelo** e restolho de qualquer qualidade.....	»	$020	10 %	Em barricas ou caixas.. Em saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	12 % Bruto
98	**Farinhas**, fecullas e pós nutritivos..... de trigo	»	$020	»		
	Farinhas, fecullas e pós nutritivos..... de milho, arroz, batata, cevada, aveia, centeio, sagú, tapioca, polvilho, amido ou fecula amylacea e semelhantes....	»	$300	20 %	Em barricas ou caixas.. Em latas, saccos e quaesquer outros envoltorios.....	20 Bruto
	Farinhas, fecullas e pós nutritivos..... lactea.....	»	$100	»		
	Farinhas, fecullas e pós nutritivos..... hervalenta, arabica de Warthon, rivalenta, de Barry, *racahout*, salepo e semelhantes, simples ou compostos.....	»	1$000	50 %		
	Nota 12ª — As mercadorias deste artigo quando vierem em vasilhas de barro, vidro ou louça, pagarão direitos a peso bruto com o abatimento de 30 %.					
99	**Feijão** de qualquer qualidade	»	$040	10 %	Em barricas ou caixas... Em saccos.....	10 Bruto
100	**Massas** alimenticias ..... bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinhagem.....	»	$070	20 %		
	Massas alimenticias ..... bolachas de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoutos	»	1$000	50 %		
	Massas alimenticias ..... macarrão, aletria e semelhantes.....	»	$600	40 %	Em barris..... Em barricas ou caixas..	35 10
101	**Milho**..... miudo, ou milho branco de Angola (para passarinho).....	»	$200	50 %	Em saccos, bocetas, latas, frascos, ou quaesquer outros envoltorio	Bruto
	Milho..... de qualquer outra qualidade.....	»	$030	20 %		
102	**Trigo** em grão.....	»	$008	10 %		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
103	**Quaesquer** outros legumes, farinaceos, e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados..... — seccos ou frescos, salgados ou em salmoura (com excepção do tomate salgado ou em salmoura).....	Kilog.	$200	20 %	Em barris.....	35 %
	— em conservas de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa simples ou de qualquer outro modo preparados, e tomate salgado ou salmoura.....	»	$800	50%	Em barricas ou caixas...	10 %
					Em saccos, bocetas, latas, frascos, ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	Classe 8ª					
	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias					
104	**Arbustos**, arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—		
105	**Alhos** soltos, em resteas ou maunças e em molhos.....	Kilog.	$200	50 %	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
106	**Bagas**, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, nozes e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos..... — de açafrão bastardo, açafroa ou carthamo (semente).....	»	1$100	25 %		
	— de aniz ou herva doce (commum).....	»	$300	»		
	— de aniz ou herva doce (estrellado).....	»	1$100	»		
	— de baunilha, bainilha ou vanilha (fava).....	»	16$700	»		
	— de cardamomo menor (semente).....	»	4$400	»		
	— de cheiro, de Tonka (fava).....	»	3$300	»		
	— de coloquintida (polpa do fructo).....	»	1$300	»		
	— de cominho.....	»	$300	»		
	— de corozo, em bruto ou serrado.....	»	$300	»		
	— de galha.....	»	$200	»	Em barricas ou caixas...	10 %
	— de linho ou linhaça (semente).....	»	$100	»	Em fardos, frascos, latas, saccos, em caixas de madeira ou de papelão e quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	— de melancia (semente) (com casca).....	»	$200	»		
	— de melancia (semente) (descascada).....	»	1$100	»		
	— de moscada (noz).....	»	1$600	»		
	— de mostarda (semente) (negra ou branca).....	»	$200	»		
	— de mostarda (semente) (de qualquer qualidade preparada ou em conserva).....	»	1$100	»		
	— de Santo Ignacio (*Ignatia amara*) (fava).....	»	1$300	»		
	— de sabugueiro, de murtinho, de zimbro ou junipero (baga).....	»	$200	»		
	— de sezamo ou gergelim.....	»	$100	»		
	— não especificados.....	»	$500	»		
	— para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.....	—	Livres	—		
	Nota 13ª — As mercadorias deste artigo importadas em vasilhas de barro, louça ou vidro terão o abatimento de 20 %.					
107	**Batatas** alimenticias, inglezas e semelhantes.....	Kilog.	$060	50 %	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
108	**Caril**.....	»	1$000	20 %	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.	»

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
109	**Cascas** e lenhos medicinaes e de tinturaria: de canella	Kilog.	$300	30 %	A mesma do artigo, bagas, grãos, favas, etc.	—
	de carvalho, *quercitron* (*quercus tinctoria*) ou casca da America, páo-brazil, amarello, campeche e fustete, sandalo, guayaco, sassafraz e de qualquer outra qualidade, proprias para officina de cortume ou para tinturaria	»	$100	25 %		
	não especificados	»	$300	»		
110	**Cebolas** ou cebolinhos: soltas, em resteas, ou em maunças e em molhos	»	$200	60 %	Em barricas ou caixas	10 %
	em conserva com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume	»	$800	»	Em quaesquer outros envolterios	Bruto
111	**Chá** da India de qualquer qualidade	»	3$000	50 %	Em caixa de madeira	30 %
					Em quaesquer outros envolterios	Bruto
	NOTA 1.ª — O chá importado em pequenas latas ou capas de folha de Flandres, chumbo ou zinco terá o abatimento de 20 % nos direitos.					
112	**Cogumelos** (*champignons*) seccos ou frescos ou em conserva	»	$800	»	Em caixas	10 %
					Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes	Bruto
113	**Cravo** da India (*giroflé*)	»	$300	»	Em barricas ou caixas	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
114	**Feno**, alfafa, palha de aveia e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas	»	$050	»	Em fardos	»
115	**Folhas**, flores, hervas, cascas, fructos, juncos, musgos, talos e outras especies semelhantes, medicinaes e de tinturaria: de açafrão: bastardo, açafrôa ou carthamo (flor)	»	1$300	25 %	A mesma do artigo, bagas, grãos, favas, etc.	—
	de açafrão: da Hespanha ou Oriental *crocus sativus* (stigma)	»	20$000	»		
	de alecrim: folhas	»	$200	»		
	de alecrim: flores	»	$700	»		
	de alfazema — *aspic* (flor)	»	$200	»		
	de *bravera anthelmintica*, kousso ou kusso (flôr)	»	1$300	»		
	de lupulo ou lupparo (*humulus lupulus*)	»	$300	10 %		
	de malvas: folhas	»	$100	25 %		
	de malvas: flores	»	$700	»		
	musgos de qualquer qualidade	»	$200	20 %		
	macis ou flor de noz-moscada (*arrylo*)	»	2$000	25 %		
	não especificadas	»	$500	»		
116	**Fumo**: em charutos	Cento	22$400	50 %		
	em cigarros	Kilog.	15$600	»		
	em folhas de qualquer procedencia ou qualidade	»	2$100	»		
	de mascar e semelhantes	»	5$600	»		
	picado ou desfiado para cachimbo ou para cigarros	»	6$800	»		
	em rapé ou tabaco	»	13$600	»	Em barris, barricas ou caixas	10 %
					Em saccos, fardos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
117	**Louro** (folha)	»	$300	»		
118	**Matte**	»	$300	»		
119	**Pimenta**: asiatica, negra ou de Malabar	»	$300	»		
	de qualquer qualidade, fresca, secca, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume ou em conserva	»	$300	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
120	**Raizes** e bolbos proprios para medicina, tinturaria e outros usos: de açafrão, da India, curcuma ou gengibre branco ou amarello (*terre merite*) ou terra merita	Kilog.	$700	— %	A mesma do artigo, bagas, grãos, favas, etc.	—
	de alcaçús regaliz ou regoliz (*glycyrrhiza glabra*), de althéa ou malveisco de grama e de lyrio	»	$300	»		
	de salepo (*orchis muscate*)	»	1$700	»		
	para horta, jardim ou prado e em geral para a agricultura	—	Livres	—		
	não classificados	—	*Ad. val.*	25 %		
121	**Quaesquer** outras especiarias não classificadas fresca ou seccas ou em conservas	Kilog.	2$000	50 %	Em barricas ou caixas Em latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios	10 % Bruto

Nota 15ª — As mercadorias desta classe, importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante. No caso de virem avolumadas conjuntamente ou misturados a flôr, folhas, raizes, sementes, bagas, grãos, favas etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitos a direitos differentes, e de modo a não se poder com a necessaria individuação separar uma das outras, cobrar-se-ha a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.

Quando qualquer artigo que constitue a exportação do paiz tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30 % dos valores constantes da pauta de exportação.

CLASSE 9ª

Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
122	**Alcatrão** e pixe de alcatrão	»	$020	15 %	Em quaesquer envoltorios	»
123	**Assucar**: de uva, glucose, caramelo ou colour-beer	»	$200	50 %	Em barris, barricas ou caixas	15 %
	de qualquer outra qualidade	»	$300	80 %	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
124	**Azeites** e oleos: de palma ou côco	»	$200	50 %	Em cascos de madeira	20 %
	não especificados	»	$300	»	Em latas ou em quaesquer outras vasilhas	Bruto
125	**Bebidas** fermentadas: cervejas... de leite ou extracto de leite	»	1$700	60 %		
	commum... em barris	»	1$500	»		
	commum... em garrafas	»	1$200	»		
	preta marca Guiness, de fabricação ingleza... em barris	»	$750	»	Em cascos de madeira	20 %
	preta marca Guiness, de fabricação ingleza... em garrafas	»	$500	»	Em garrafas e quaesquer outras vasilhas	Bruto
	hydromel, cidra, ginger-ale e outras não especificadas... em cascos	»	$600	»		
	hydromel, cidra, ginger-ale e outras não especificadas... em garrafas e outras vasilhas	»	$100	»		
126	**Borra** de azeite ou de vinho	»	$500	50 %		
127	**Camphora** ou alcanfor	»	1$000	25 %	A mesma do artigo, bagas, grãos, favas, etc.	—
128	**Catto** ou terra japonica (*cachou*)	»	$100	»		
129	**Cera** e sebo vegetal: cera pura ou simples	»	$700	»	Em barris ou caixas	18 %
	composta ou preparada	»	1$600	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	propria para calçado	»	$800	50 %		
	sebo simples	»	$200	25 %		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
130	**Gommas**, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes: almecega da India ou mastic	Kilog.	2$300	50 %		
	almecega elemi ou resina elemi	»	$100	»		
	aloes ou azebre de qualquer qualidade	»	$300	»		
	ammoniaca ou ammoniaco	»	$700	»		
	arabica, de acacia ou do Senegal	»	$300	20 %		
	assafetida ou fetida	»	$500	25 %		
	copal, dura ou tenra (gomma Dammar)	»	$500	»		
	escamonéa	»	9$000	50 %		
	incenso ou olibano	»	$200	»		
	le jalapa negra ou branca	»	8$000	»		
	lacca	»	$400	25 %		
	do Perú ou peruviana	»	4$000	»		
	de Méca ou da Judéa *(ylcaul)*	»	6$000	»	Em barris ou caixas	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	terebinthina de Bordeaux ou commum	»	$150	50 %		
	terebinthina de Veneza ou de qualquer outra qualidade	»	1$000	»		
	de pinho (pez) de Bourgogne	»	$400	25 %		
	de pinho (pez) preparada para instrumentos	»	1$300	»		
	de pinho (pez) negra (breu) e de qualquer outra qualidade	»	$025	»		
	de tolú, secco ou molle	»	1$500	»		
	não especificadas	»	1$200	»		
	NOTA 16ª—As mercadorias deste artigo importadas em vasilhas de barro, louça ou vidro terão abatimento de 30 %.					
131	**Licores** em cascos	»	1$600	60 %		
	Licores em outras vasilhas	»	1$300	»		
132	**Liquidos** e bebidas alcoolicas: brandy, eucalypsintho, cognac, kirsch, rhum, whisky, aguardente de canna, de França, do Rheno, da Jamaica e de qualquer outra qualidade em cascos	»	1$500	»		
	Liquidos e bebidas alcoolicas: brandy, eucalypsintho, cognac, kirsch, rhum, whisky, aguardente de canna, de França, do Rheno, da Jamaica e de qualquer outra qualidade em quaesquer outras vasilhas	»	1$200	»	Em cascos de madeira	20 %
					Em quaesquer outras vasilhas	Bruto
	Liquidos e bebidas alcoolicas: genebra em cascos	»	$800	»		
	Liquidos e bebidas alcoolicas: genebra em quaesquer outras vasilhas	»	$400	»		
	Liquidos e bebidas alcoolicas: alcool rectificado	»	$500	»		
133	**Mannú** de qualquer qualidade	»	1$000	50 %	Em caixas	10 %
133	**Manteiga** de côco (bis)	»	2$100		Em latas ou quaesquer outras vasilhas	Bruto
134	**Opio** em bruto ou solido	»	12$000	»	A mesma do artigo gommas, etc.	
135	**Succo** de uva não fermentado	»	$200	»	Em frascos	Bruto
136	**Sumos** de fructas de qualquer qualidade simples ou gazeificados	»	$300	»	A mesma do artigo gommas, etc.	—
137	**Vinagre** commum ou de cozinha, vermelho ou branco	»	$100	»	Em cascos de madeira	20 %
	Vinagre composto ou para conserva, como o aromatizado *à l'estragon* e semelhantes	»	$300	»	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes	Bruto

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
	amargos e aperitivos, como bitter, amer-picon, fernets, ver-mouth, ferro-quina bisleri, amaro-felsina e semelhantes — em cascos	Kilog.	$500	50 %		
	amargos e aperitivos, como bitter, amer-picon, fernets, ver-mouth, ferro-quina bisleri, amaro-felsina e semelhantes — em quaesquer outras vasilhas	»	$300	»		
138	**Vinhos**... champagne e outros espumosos	»	1$600	»		
	não especificados.. até 14º de alcool absoluto — em cascos	»	$240	»	Em cascos de madeira	20 %
	não especificados.. até 14º de alcool absoluto — em quaesquer outras vasilhas	»	$220	»	Em quaesquer outras vasilhas	Bruto
	não especificados.. de mais de 14º até 24º idem.. — em cascos	»	$500	»		
	não especificados.. de mais de 14º até 24º idem.. — em quaesquer outras vasilhas	»	$300	»		
	não especificados.. de mais de 24º idem.. — em cascos	»	$600	»		
	não especificados.. de mais de 24º idem.. — em quaesquer outras vasilhas	»	$400	»		
139	**Xaropes** não medicinaes de qualquer qualidade	»	1$000	»	A mesma do artigo gommas, etc..	—

Nota 17ª — As mercadorias desta classe, importadas contusas, em raspas ou rascras, ou em pó, pagarão os tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

Os pallões e as capas de madeira que envolvem as garrafas e os cascos de madeira não são sujeitos a direitos.

CLASSE 10ª

Materias ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
140	**Almiscar** *(moschus)*	Gram.	$250	25 %	A mesma do artigo gommas, etc.	—
141	**Azul** ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade	Kilog.	$250	»	Em caixas	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
142	**Bistre**	»	1$000	»	A mesma do artigo gommas, etc.	—
143	**Carmim**	»	10$000	»		
144	**Carvão** para desenho *(fusin)*	»	$800	»	Em caixas	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
145	**Cinza** azues	»	$150	»	Em barricas ou caixas	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
146	**Cochonilha**	»	1$000	»	A mesma do artigo gommas, etc.	—
147	**Coral** fino em pó	»	$400	»	Em bocetas, caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade	Bruto
148	**Côres** e materias corantes de origem vegetal ou mineral, de qualquer qualidade, solidas, liquidas, em solução ou em suspensão	»	1$500	»	A mesma do artigo gommas, etc.	—
149	**Cortiça** em pó ou negro de Hespanha	»	$100	»	Em barricas ou caixas	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
150	**Essencias** ou oleos volateis ou essencias, naturaes ou artificiaes, em pó, crystallizados, concretos, solidos ou liquidos, simples ou compostos — alecrim, citronella, eucalypto, tomilho, sassafraz, cravo e winter-green	»	2$500	50 %	Em latas, pacotes, vidros ou quaesquer outros envoltorios	»
	alfazema ou lavanda, aniz ou herva-doce, aspic, canella, funcho, junipero, zimbro ou genebra, laranja, limão e sandalo	»	3$500	»		
	neroli, rosas e violeta	»	20$000	»		
	não especificadas	»	5$000	»		
151	**Graxa** para sapatos — liquida	»	$250	»	Em potes de barro, louça ou vidro, latas, caixinhas ou envoltorios semelhantes	»
	em massa ou pó	»	$800	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
152	**Indigo** (anil)	Kilog.	1$200	20 %	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios	10 % Bruto
153	**Kermes** animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes	»	$800	25 %	A mesma do artigo gommas, etc.	—
154	**Lacar** ou nacar de pingos de qualquer côr	»	2$000	»		
155	**Lapis** — grossos para carpinteiro	»	1$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Lapis — para desenho ou para escrever	»	3$000	»		
	Lapis — para lapiseira	»	8$000	»		
156	**Massas** ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos — de pastel *(isatis tinctoria)* ou guede, de noz de galha, de páo campeche, de quebracho, brazil, amarello ou sandalo e de sumagre	»	$500	25 %		
	Massas — não especificados	»	1$000	»	A mesma do artigo gommas, etc.	—
157	**Matte** para dourar ou gesso-matte	»	$100	»		
158	**Nankim**	»	2$000	»		
159	**Ocres** (oxydos de ferro naturaes) como almagre amarello, roxo-terra, roxo-rei, sombras da colonia ou de oliveira, terra de sienne, tostadas ou em pó e semelhantes	»	$100	50 %	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios	5 % Bruto
160	**Oleos**, fixos, liquidos e concretos — de amendoas doces ou amargas, de sezamo ou gergelim e de meimendro	»	$800	»		
	de croton-tiglium	»	3$000	»		
	oleo de figado de bacalhão ou de arraia, simples	»	$500	»		
	idem, idem, medicinal ou composto	»	1$000	»		
	de feto macho (ethereo)	»	8$000	»		
	de junipero (oleo de cade)	»	$600	»	Em caixas ou barricas, em cascos de madeira ou ferro. Em quaesquer outros envoltorios	10 % Bruto
	de linhaça — impuro, corado ou fervido	»	$250	»		
	de linhaça — purificado ou incolôr	»	$600	»		
	de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas	»	3$000	»		
	de ricino, mamona, castor ou palma christi	»	$600	60 %		
	não especificados, medicinaes simples	»	2$000	50 %		
	idem, idem, compostos	»	4$000	»		

Nota **18ª** — As mercadorias deste artigo, com excepção do oleo de ricino, mamona, castor ou palma christi, importadas em frascos de vidro, louça ou barro, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.

161	**Oleos**, empyrematicos mineraes — de naphta e gazolina	»	$010	»	Excluidos os envoltorios de madeira externos.	»
	de petroleo — preparado ou purificado para illuminação (kerozene)	»	$050	»		
	de petroleo — para lubrificação de machinas e residuos de distillação do oleo de petroleo	»	$040	»		
	de petroleo — bruto, impuro, proprio para combustivel importado em navios tanques		Livres			
	não especificados	»	1$000	»		
162	**Papeis** carminados ou de carmim	»	7$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
163	**Idem**, para preparar tintas de qualquer côr	»	1$200	»		
164	**Perfumarias**	»	3$500	60 %	Em potes ou frascos de vidro ou louça de qualquer qualidade em latas, bocetas, ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes	»

(Continúa.)

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	NOTA 19ª — Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, e sim sómente as preparações mixtas que, com os nomes de oleos, extractos ou essencias, forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de *Cologne* ou de Colonia e de qualquer outra qualidade proprias de perfumarias; dentifricios de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou pelle; as vinagres aromaticos proprios de perfumarias; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos, ou sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas ou tablettes e trocisco aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes não classificados.					
165	**Pós**..... de sapatos.....	Kilog.	$100	25 %		
	de marfim queimado.....	»	2$000	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	para impressão, de côr, ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz.....	»	1$000	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
166	**Preto** ou carvão animal (ossos queimados)..... em pedaços.....	»	$030	»		
	em pó.....	»	$100	»		
167	**Rouge**.....	»	2$500	50 %	A mesma do artigo gommas, etc.	—
168	**Sigillata** e sinopera.....	»	1$200	»		
169	**Sumagre**.....	»	$025	»	Em barricas ou caixas..	10 %
170	**Terebenthina** (espirito ou essencia)..... pura.....	»	$200	»	Em latas ou frascos....	5 %
	impura ou agua-raz.....	»	$100	»		
171	**Tintas**..... para escrever ou copiar.....	»	$600	»		
	para carimbo ou para machinas de escrever, liquidas, em fitas ou almofadas.....	»	1$600	»		
	para marcar roupa.....	»	3$000	»		
	para desenho.... em caixas, pó, massa e pães.....	»	4$000	»		
	em conchas.....	»	30$000	»		
	de qualquer qualidade preparadas a agua.....	»	$100	25 %		
	preparadas a oleo e semelhantes, para impressão ou lithographia e para pintura de casas, navios e usos semelhantes..... brancas ou pretas.....	»	$100	»		
	de qualquer outra côr.....	»	$300	»		
	misturadas a verniz (esmalte).....	»	$500	»	Em barris ou caixas....	10 %
	finas, em tubos ou cylindros de metal e semelhantes.....	»	4$000	50 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
72	**Verde** de qualquer qualidade.....	»	$300	»		
3	**Vernizes**... de alcatrão.....	»	$500	»		
	não especificados, inclusive mordente.....	»	1$000	»		
	NOTA 20ª — No peso das caixas contendo pós para impressão ou para dourar ou prateur e das tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaesquer pertenças que vierem dentro das mesmas.					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 11ª					
	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas					
174	**Acetatos**..... de aluminio.....	Kilog.	$300	15 %	Em barris, barricas ou caixas e em cascos de madeira ou ferro....	10 %
	de ammonio.....	»	1$000	25 %		
	de calcio.....	»	$100	»		
	de chumbo.....	»	$150	»		
	de cobre.....	»	$400	»		
	de ferro.....	»	$150	15 %		
	de potassio.....	»	$600	50 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	de sodio.....	»	$300	»		
	de stroncio.....	»	1$200	25 %		
	de uranio.....	»	7$500	»		
	Nota 27ª — As mercadorias deste artigo, importadas em frascos ou vasilhas de louça, barro ou vidro, terão o abatimento de 30 %.					
175	**Acetona** ou espirito pyro-acetico.....	»	$600	50 %		—
176	**Acidos**..... acetico..... glacial ou crystalizavel.....	»	$150	»	A mesma dos acetatos..	—
	acetico..... diluido ou liquido...	»	$100	»		
	acetico..... impuro, pyro-acetico ou pyro-lenhoso ou vinagre de madeira	»	$050	»		
	arsenico.....	»	$800	»		
	arsenico..... impuro ou arsenico branco.....	»	$100	50 %		
	arsenico..... puro.....	»	$150	25 %		
	benzoico.....	»	1$000	»		
	borico.....	»	$150	»		
	bromico e bromhydrico.....	»	$800	»		
	cacodylico.....	»	3$000	»		
	camphorico.....	»	3$500	»		
	carbolico ou phenico..... puro ou incolor.....	»	$300	»		
	carbolico ou phenico..... impuro, corado ou negro.....	»	$080	»		
	carbonico..... liquido.....	»	$200	»		
	carbonico..... em capsulas metallicas para uso de syphões.....	»	$250	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	chrysophanico ou crysarobina.....	»	3$000	»		
	chlorhydrico, hydrochlorhydico ou muriatico.. puro.....	»	$120	»		
	chlorhydrico, hydrochlorhydico ou muriatico.. impuro.....	»	$050	»		
	chromico.....	»	$600	»		
	cinamico.....	»	3$000	»		
	citrico.....	»	$600	»		
	cyanhydrico.....	»	1$500	»		
	fluorhydrico.....	»	$200	»		
	formico.....	»	$100	50 %	A mesma dos acetatos..	—
	gallico.....	»	$800	25 %		
	gynocardico.....	»	8$000	»		
	hypurico.....	»	10$000	»		
	iodico e iodhydrico.....	»	7$000	»		
	lactico.....	»	$600	»		
	malico.....	»	15$000	»		
	nitrico ou azotico puro.....	»	$150	»		
	nitrico ou azotico impuro.....	»	$050	»		
	nucleinico.....	»	25$000	»		
	oleico ou oleina.....		$200	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
	osmico	Gram.	1$000	25 %		
	oxalico	Kilog.	$150	»		
	phosphorico — solido ou glacial	»	$800	»		
	phosphorico — liquido	»	$150	»		
	picrico	»	$600	»		
	pyrogallico	»	2$000	»		
	quinico	»	8$000	»		
	salicylico	»	$800	»		
	sorbico	»	100$000	»		
	sozoiodolico (sozoiodol)	»	15$000	»		
	succinico	»	6$000	»		
176	**Acidos** (*Continuação*) — sulfurico ou espirito de vitriolo — puro	»	$120	»	A mesma dos acetatos.	—
	Acidos (*Continuação*) — sulfurico ou espirito de vitriolo — impuro	»	$050	»		
	sulfuroso	»	$200	»		
	tanico ou tanino	»	1$500	»		
	tartarico	»	$500	»		
	thymico ou thymol crystalizado ou em pó e seus isomeros ou derivados	»	3$000	»		
	thyminico	Gram.	$075	»		
	tumenolico	Kilog.	10$000	»		
	uranico	»	5$000	»		
	valerianico	»	2$000	»		
177	**Aguas** — mineraes purgativas, naturaes ou artificiaes — taes como as de Janos, Villa Cabras, Rubinat, Carabana, Apenta, Carlsbad e semelhantes	»	$200	60 %	Em quaesquer envolterios	Bruto
	Aguas — mineraes acidulo-gazosas — naturaes ou artificiaes — para o serviço de mesa e outros usos, taes como as de Vichy, Apollinaris e semelhantes	»	$350	»		
	oxygenada ou peroxydo de hydrogeneo	»	$600	30 %		
	distilladas ou hydrolatos de qualquer qualidade	»	$300	50 %		
	albumina animal ou secca	»	1$500	»		
	albuminatos de qualquer metal	»	2$500	»		
	carnina, muscolosina e semelhantes	»	3$000	»		
	caseina e caseinatos não especificados	»	$800	»		
	gluten ou fibrina vegetal	»	1$200	»		
	glutol	»	11$000	30 %		
178	**Albumina**, semelhantes e derivados — hemoglobina	»	2$000	25 %		
	hemol e hemogallol	»	8$000	50 %		
	legumina e fitina	»	20$000	30 %		
	nutrose	»	3$000	20 %		
	ovogal	»	6$000	»		
	peptona e peptonatos de qualquer qualidade não especificados	»	4$000	50 %	A mesma dos acetados.	—
	somatose e compostos	»	5$000	20 %		
	zomol, symatina, plasmonmilk-powder e semelhantes	»	3$000	50 %		
	absynthina	Gram.	$100	30 %		
	aconitina	»	$300	»		
	adonidina	»	$300	»		
	adrenalina	»	6$000	»		
	aloina	»	$004	»		
179	**Alcaloides**, seus saes, glucosidès e semelhantes — apiolina	»	$050	»		
	arbutina	»	$020	»		
	atropina e seus derivados	»	$120	»		
	boldina	»	1$200	»		
	cafeina, theina, mateina, theobrominia e seus derivados	»	$015	»		
	cholesterina	»	$010	»		
	cocaina, stovaina e seus derivados	»	$060	»		
	codeina e seus derivados	»	$100	»		

NUMERO	MERCADORIAS /	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
179	**Alcaloides**, seus saes, glucosides e semelhantes..... *(Continuação.)*	colchicina	Gram.	$800	30 %	
		convallarina e convallamarina	»	$120	»	
		cotoina	»	$020	»	
		cubebina	»	$300	»	
		digitalina e seus derivados	»	$300	»	
		duboisina	»	$800	»	
		elaterina	»	$400	»	
		evonymina	»	$010	»	
		ergotinina	»	4$000	»	
		ezerina	»	$600	»	
		globularina e globularetina	»	1$000	»	
		glycerrhizina	»	$002	»	
		hamamelina e hamamelidina	»	$060	»	
		hydrastina e hydrastinina	»	$800	»	
		hyoscyamina	»	1$200	»	
		ibogaina	»	2$000	»	
		leptandrina	»	$006	»	
		licithina	»	$030	»	
		marceina	»	$200	»	
		morphina	»	$080	»	
		pelletierina	»	$800	»	
		picrotoxina	»	$060	»	
		pilocarpina	»	$150	»	
		podophyllina	»	$008	»	
		quassina	»	$800	»	
		quinina	»	$008	»	
		santonina	»	$020	»	
		saponina	»	$010	»	
		scopolamina	»	$600	»	
		solanina	»	$300	»	
		sparteina	»	$020	»	
		strophantina	»	$300	»	
		strychnina	»	$020	»	
		veratrina	»	$050	»	
		yohimbina	»	2$000	»	
180	**Alcaloides**, ou productos chimicos synthéticos ou artificiaes, e suas combinações ou derivados.	antifebrina ou acetanilide e synonimos	Kilog.	$600	»	A mesma dos acetatos.
		antipyrina, analgesina, pirazolona dimetyloxiquinizina, seus synonimos, derivados ou compostos não especificados.	»	6$000	»	
		arsacetina ou synonimos	»	30$000	»	
		aspirina (acido acetylsalicylico) e seus synonimos	»	1$500	»	
		atoxil ou synonimos	»	60$000	»	
		citarina e synonimos	»	10$000	»	
		citrophemo e seus synonimos	»	10$000	»	
		cryogenina e seus synonimos	»	20$000	»	
		exalgina e seus synonimos	»	11$000	»	
		fluorescina e fluoresceina	»	10$000	»	
		helmitol e synonimos	»	8$000	»	
		hermophenyl e seus synonimos	»	10$000	»	
		malakina e seus synonimos	»	15$000	»	
		maretina e seus synonimos	»	20$000	»	
		migrenina e seus synonimos	»	10$000	»	
		orexina e seus saes ou synonimos	»	40$000	»	
		phenacetina e seus synonimos	»	1$200	»	
		phenocolla e seus saes ou synonimos	»	20$000	»	
		phtaleina ou phenolphtaleina e synonimos	»	4$000	»	
		piperazina e seus saes ou synonimos	»	15$000	»	
		pyramidon, amido-pyrina, dimethyl-amido-pyrina e seus synonimos	»	15$000	»	
		pyridina e seus synonimos	»	1$800	»	
		resorcina e derivados ou synonimos	»	2$000	»	
		sabromina ou synonimos	»	10$000	»	
		saccharina, dulcina, crystalose e semelhantes	»	5$000	»	
		saiodina e synonimos	»	15$000	»	
		salacetol e synonimos	»	20$000	»	
		salopheno e synonimos	»	12$000	»	
		styptol e stypticina ou synonimos	»	10$000	»	
		sub-cutina ou synonimos	»	60$000	»	
		thyoseynamina e seus synonimos	»	7$000	»	
		uricedina e synonimos	»	3$000	»	
		urosina (pó ou solução) e synonimos	»	10$000	»	
		urotropina e seus synonimos ou derivados não especificados	»	2$000	»	

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
181	**Alcool**..... amylico (oleo de batatas).....	Kilog.	1$000	50 %		
	methylico (espirito de madeira).... puro.....	»	1$000	»		
	commercial ou impuro	»	$100	10 %		
182	**Alcoolatos** ou espiritos medicinaes.....	»	4$000	50 %		
183	**Alcooleos** e alcoolaturas, tinturas allopathicas ou homœpathicas, ethereas ou alcoolicas..... de almiscar e de ambar gris.....	»	100$000	»		
	quaesquer outros....	»	5$000	»		
184	**Algodão** polvora, fulmicotão-pyroxilina ou nitroxylol.....	»	4$000	25 %	A mesma dos acetatos.	—
185	**Alumina** secca ou gelatinosa.....	»	$200	50 %		
186	**Ambar** cinzento (gris).....	Gram.	$600	20 %		
187	**Ammonia** volatil ou liquida ... simples.....	Kilog.	$150	25 %		
	composta, perfumada ou de qualquer modo preparada, taes como a de Scrubb e semelhantes.....	»	$100	50 %		
188	**Ampoules** (empolas) com soluções para injecções hypodermicas e outras applicações.....	»	15$000	25 %	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
189	**Apiol**.....	»	20$000	30 %		
190	**Arseniatos** e arsenitos de qualquer qualidade... puro.....	»	$600	»		
	impuro.....	»	$200	»		
191	**Assucar** de leite ou lactose.....	»	$500	40 %		
192	**Balsamos** medicinaes de qualquer qualidade.....	»	4$000	25 %		
193	**Benzina**..... simples.....	»	$100	30 %		
	composta, perfumada ou de qualquer modo preparada, tal como a Neufalina, Agua Escarlate, de Collas e semelhantes.....	»	$300	50 %		
194	**Benzoatos**, de qualquer qualidade.....	»	3$000	»		
195	**Biscoutos** medicinaes.....	»	2$000	»		
196	**Boratos**..... de sodio ou borax.....	»	$150	»		
	de manganez.....	»	$300	»	A mesma dos acetatos.	—
197	**Borneol**.....	»	2$000	25 %		
198	**Bromipina** e iodipina (soluções oleosas).....	»	3$500	50 %		
199	**Bromural**.....	»	15$000	20 %		
200	**Bromuretos** e bromatos não especificados.....	»	2$000	25 %		
201	**Cacodylatos**. de lithio, quinina e strychnina.....	»	16$000	»		
	não especificados.....	»	5$000	»		
202	**Cantharidas**.....	»	4$000	50 %		
203	**Carbonatos** e carburetos de.... ammonio.....	»	$300	»		
	bario..... puro ou purificado...	»	$400	»		
	impuro.....	»	$100	»		
	bismutho.....	»	4$000	»		
	cal ou calcio..... puro ou purificado...	»	$400	»		
	impuro.....	»	$060	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
203	**Carbonatos** e carburetos de..... (*Continuação*) — chumbo ou alvaiade de chumbo.....	Kilog.	$100	50 %		—
	cobre.....	»	$800	»		
	ferro.....	»	$300	»		
	lithina ou lithio.....	»	3$000	»		
	magnesio.....	»	$300	»		
	manganez.....	»	$500	»		
	potassio ou potassa (sub)..... impuro, potassa de Dantzik, perlassa ou potassa do commercio	»	$030	10 %		
	potassio ou potassa (sub)..... puro ou purificado.	»	$200	25 %		
	potassio ou potassa (bi) ou bicarbonato de potassio ou potassa de qualquer qualidade.....	»	$120	»		
	sodio ou soda (sub) impuro ou barrilha do commercio (alcali-mineral).....	»	$030	50 %	A mesma dos acetatos.	—
	sodio ou soda (sub) puro ou purificado.	»	$060	25 %		
	sodio (bi) ou bicarbonato de sodio ou soda	»	$100	50 %		
	stroncio.....	»	$300	25 %		
	zinco..... puro ou purificado.	»	$600	50 %		
	zinco..... impuro	»	$100	25 %		
204	**Carvão** vegetal puro medicinal de qualquer qualidade.....	»	$800	50 %		
205	**Castoreo**.....	»	20$000	15 %		
206	**Ceras** medicinaes (odontalgicas) de qualquer qualidade.....	»	6$000	25 %		
207	**Cerolina**.....	»	2$000	»		
208	**Cervejas** medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2$000	50 %	Em latas ou frascos.....	Bruto.
209	**Chás** e especies medicinaes de qualquer qualidade.....	»	3$000	25 %		
210	**Chloral** e semelhantes..... chloral, croton-chloral, paraldehyde e urethana ou synonimos.....	»	2$000	25 %		
	bromal, hypnona, somnal, sulfonal e trional ou synonimos.....	»	6$000	»		
	hedonal, hypnal, trigemina e validol ou synonimos.....	»	10$000	»		
	chloralose medicinal, proponal, valerydina, veronal e veronal sodico ou synonimos	»	15$000	»		
211	**Chloratos** de potassio ou de sodio.....	»	$200	30 %		
212	**Chloretona** e retona	»	10$000	25 %		
213	**Chloroformio** e bromoformio.....	»	1$800	30 %		
214	**Chlorureto** e chlorhydratos ..... de ammonio... puro ou purificado....	»	$300	50 %	A mesma dos acetatos.	—
	de ammonio... impuro	»	$130	»		
	de antimonio.. liquido.....	»	$500	»		
	de antimonio.. solido.....	»	2$000	»		
	de arsenico.....	»	2$500	»		
	de bario.....	»	$240	»		
	de cal (hypochlorito).....	»	$040	25 %		
	de calcio..... puro ou purificado...	»	$100	»		
	de calcio..... impuro	»	$050	»		
	de chumbo.....	»	$800	50 %		
	de estanho.....	»	$400	»		
	de ferro.....	»	1$000	»		
	de magnesio.. puro ou purificado...	»	$150	»		
	de magnesio.. impuro	»	$030	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
214	**Chloruretos** e chlorhydratos ..... *(Continuação)* — de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado branco, calomelanos, solimão ou sublimado corrosivo	Kilog	18[illegible]	[illegible] %	A mesma dos acetatos..	—
	de nickel	»	18[illegible]	»		
	de ouro ou de ouro e outro metal	Gram.	$1	»		
	de potassa ou hypochlorito de potassio (agua de Javell)	Kil.	[illegible]	30 %		
	de prata	»	3$80[illegible]	»		
	de soda liquida (hypochlorito de sodio) ou agua de Labarraque	»	$4[illegible]	25 %		
	de sodio. — puro ou purificado (sub)	»		»		
	de sodio. — sal commum ou de cozinha.. — grosso ou impuro	»		50 %		
	de sodio. — sal commum ou de cozinha.. — refinado	»	[illegible]	»		
	de sodio. — saloxo (comprimido) para gado	»	$01	»		
	de stroncio	»	$1[illegible]	»		
	de zinco. — puro ou purificado	»	$ [illegible]0	»		
	de zinco. — impuro	»	[illegible]	»		
215	**Chocolate** medicinal de qualquer qualidade	»	3$00	10 %	Em quaesquer outros envolt[illegible]	Bruto
					Em [illegible]	10 %
216	**Chromatos** e bichromatos — de chumbo. — amarello de chromo	»	$3[illegible]0	[illegible] %		
216	**Chromatos** e bichromatos — de chumbo. — rubro ou vermelho	»	$[illegible]	»		
216	**Chromatos** e bichromatos — de potassio	»	$1[illegible]	»		
217	**Chromo-fluor** ou chromo fluoralo	»	$[illegible]	15 %		
218	**Cigarros** medicinaes de qualquer qualidade	»	$0[illegible]	30 %		
219	**Cinnamatos**	»	$[illegible]	25 %		
220	**Citratos** de qualquer qualidade	»	$[illegible]	30 %		
221	**Collodio** de qualquer qualidade	»	2$[illegible]	»		
222	**Conservas**, electuarios, geléas, polpas e opiatos medicinaes de qualquer qualidade	»	1$[illegible]	»		
223	**Creosoto** e seus compostos — mineral ou vegetal de qualquer qualidade	»	$3[illegible]	25 %	A mesma dos acetatos..	—
223	**Creosoto** e seus compostos — benzoato	»	$[illegible]	»		
223	**Creosoto** e seus compostos — creosotal (carbonato de creosoto) ou seus synonimos	»	1$[illegible]	»		
223	**Creosoto** e seus compostos — creosote (valerianato de creosoto) ou seus synonimos	»	4$[illegible]	»		
223	**Creosoto** e seus compostos — phosphotal (phosphito de creosote) ou seus synonimos	»	6$[illegible]	»		
223	**Creosoto** e seus compostos — phosote (phosphato de creosote) ou seus synonimos	»	4$[illegible]	»		
223	**Creosoto** e seus compostos — tanosal (tannato de creosote) ou seus synonymos	»	4$[illegible]	»		
224	**Cyanuretos**, cyanatos, hydrocyanatos, hydro-ferro-cyanatos e prussiatos — puros ou purificados	»	1$100	30 %		
224	**Cyanuretos**, cyanatos, hydrocyanatos, hydro-ferro-cyanatos e prussiatos — impuros	»	$300	»		
225	**Desinfectantes** e antisepticos — historina, glycothymolina e semelhantes	»	3$000	50 %		
225	**Desinfectantes** e antisepticos — [illegible]olina, lysol, lysoformio, a[illegible]ol liquido, [illegible]zotal, formol liquido e congeneres	»	$300	25 %		
226	**Dextrina**	»	$100	»		
227	**Diadermina**	»	$400	»		
228	**Elaterio**	»	50$000	30 %		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
229	**Elixires**, licores, cremes, gottas, leites, injecções, soluções, xaropes, vinhos, robs, linimentos, fomentações e embrocações medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	3$000	50 %		
230	**Emplastros** — em massa ou magdaleões	»	1$000	»		
	Emplastros — para callos	»	3$000	»		
	Emplastros — estendidos ou esparadrapos — vesicatorios de qualquer qualidade	»	4$000	»		
	Emplastros — estendidos ou esparadrapos — encerados, oleados e tafetás pharmaceuticos	»	8$000	»		
	Emplastros — estendidos ou esparadrapos — adhesivos e outros não especificados	»	2$000	»		
231	**Emulsões** de qualquer qualidade	»	2$400	»		
232	**Energeteno**s de qualquer qualidade	»	6$000	25 %		
233	**Ethers** — acetico	»	$800	50 %		
	Ethers — amylico	»	1$000	20 %		
	Ethers — amyl nitroso (nitrito de amyla)	»	$800	25 %		
	Ethers — amyl valerianico (valerianato de amyla)	»	2$000	»		
	Ethers — bromhydrico (bromureto de etyla)	»	2$000	50 %		
	Ethers — chlorydrico (chlorureto de ethyla)	»	2$500	25 %		
	Ethers — formico	»	1$200	»		
	Ethers — iodhydrico	»	6$000	»		
	Ethers — methylchlorhydrico (chlorureto de methyla)	»	2$500	»		
	Ethers — methylsalicylico (salicylato de methyla)	»	$600	50 %		
	Ethers — nitrico ou nitroso	»	3$000	25 %		
	Ethers — de petroleo	»	$200	50 %		
	Ethers — sulphurico	»	$500	25 %		
	Ethers — tinitrico (tinitrina)	»	2$000	»		
	Ethers — valerianico	»	1$500	»		
234	**Eucalyptéol**	»	10$000	»	A mesma dos acetatos.	—
235	**Eucalyptol**	»	2$000	50 %		
236	**Extractos** — fluidos e liquidos de qualquer qualidade	»	6$000	50 %		
	Extractos — de açafrão	»	40$000	25 %		
	Extractos — molles ou seccos — de canabis, hydrastis, ipecacuanha, lactuario, opio, estrophantus e intraits ou extractos physiologicos, compostos de plantas frescas	»	20$000	»		
	Extractos — molles ou seccos — de centeio espigado ou ergotina	»	7$000	»		
	Extractos — molles ou seccos — de malt	»	$500	»		
	Extractos — molles ou seccos — não especificados	»	2$000	»		
237	**Fermentos** organizados e não organizados, em pó, extractivos ou fluidos — diastase, maltina ou ptyalina e taka diastase	»	10$000	»		
	Fermentos — coalho liquido ou em pó para leite	»	$100	»		
	Fermentos — fermentos ou levedos de fructa	»	$500	»		
	Fermentos — fermento lactico ou lab fermento	»	4$000	»		
	Fermentos — levedura de cerveja (granulada ou em pó)	»	1$000	»		
	Fermentos — knase e enterokinase	»	15$000	»		
	Fermentos — pancreatina	»	5$000	»		
	Fermentos — papaina e papayotina	»	10$000	»		
	Fermentos — pegnina	»	2$000	»		
	Fermentos — pepsina	»	3$000	»		
238	**Ferro** e aço — em limalhas ou porphyrizado	»	$500	50 %		
	Ferro e aço — reduzido pelo hydrogeneo ou pela electricidade	»	1$000	»		
239	**Fluorunetos** de qualquer qualidade	»	1$000	»		
240	**Fluosilicatos**	»	$500	»		
241	**Formiatos** — de calcio, magnesio, potassio e sodio	»	1$500	25 %		
	Formiatos — de bario e lithio	»	6$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
242	**Glycerina**	Kilog.	1$000	50 %		
243	**Glycerophosphatos** de qualquer qualidade	»	4$000	25 %		
244	**Glychocolatos** de qualquer qualidade	»	15$000	»		
245	**Glycigeno**	»	50$000	»		
246	**Guaiacol**, suas combinações e derivados: liquido (absoluto) ou crystalizado	»	2$500	»		
	duotal (carbonato de guayacol) ou seus synonimos	»	3$000	»		
	benzosol, monotal e thyocol ou seus synonimos	»	6$000	»		
	cacodylato, phosphato, phosphito e valerianato ou synonimos	»	7$500	»		
	creosol e homocresol, gayacetina, gaiacyl, histosan, styracol, veratrol ou seus synonimos	»	10$000	»		
247	**Hippuratos** de qualquer qualidade	»	10$000	»		
248	**Hydroquinona** e antraquinona	»	2$000	»		
249	**Ichthyol**, ichthyolatos e congeneres: ichthyol, ichthalbina, ichthyolidina, anthrasol, thigenol, thiol, tumenol, gomenol ou seus synonimos	»	4$000	»		
	retinol ou rosinol, toluol ou tolueno e trinitritonuol e xylol ou xyleno	»	$200	50 %		
250	**Iodival** e iothion	»	15$000	20 %		
251	**Iodoformio**, seus similares ou succedaneos: paraformio (formaldehyde ou formol solido) em pó, massa, bolas ou comprimidos	»	$800	25 %	A mesma dos acetatos	
	idoformio, airol, chinosol, dermatol, orphol, amyloformio, bromoformio, tannoformio, thioformio, xeroformio, diaphterina ou seus synonimos	»	5$000	»		
	aristol, aniodol em pó, iodol, di-iodoformio, orthoformio, sanoformio, europheno, nosopheno, loretina, losophana, ichtoformio ou seus synonimos	»	15$000	»		
252	**Ioduretos**: de chumbo, mercurio, potassio e sodio	»	5$000	30 %		
	não especificados	»	7$000	»		
253	**Keratina**	»	12$000	25 %		
254	**Lactatos** de qualquer qualidade não especificados	»	2$000	»		
255	**Lacto phosphatos** de qualquer qualidade	»	3$000	50 %		
256	**Lanolina**	»	$800	25 %		
257	**Lupulina**	»	1$500	50 %		
258	**Lycopodio**	»	1$500	»		
259	**Mannita**	»	2$500	25 %		
260	**Manteiga** de cacáo	»	1$000	50 %		
261	**Medicina** em globulos ou granulos: de Humphreys	»	30$000	30 %		
	dosimetrica	»	20$000	20 %		
	homœopathica	»	3$000	»		
262	**Mel**: simples ou de abelhas	»	$500	50 %		
	composto	»	2$000	»		
263	**Metharsinatos**: de sodio	»	4$000	25 %		
	de ferro	»	15$000	»		
264	**Molybdatos** de qualquer qualidade não especificados	»	6$000	50 %		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
265	**Morrhuol**	Kilog.	2$000	25 %		
266	**Naphtalina** e nitronaphtalina de qualquer modo preparadas	»	$100	50 %		
267	**Naphtol**, hydro-naphtol, salol, suas combinações ou derivados — naphtol alpha e beta	»	1$500	»		
	alumnol (sulfo-naphtolato de aluminio)	»	8$000	»		
	assaprol (sulfo-naphtolato de calcio)	»	10$000	»		
	benzonaphtol (benzoato de naphtol)	»	2$000	»		
	betol (salicylato de naphtol)	»	7$000	»		
	microcidina (beta-naphtolato de sodio)	»	1$500	»		
	naphtolato de mercurio	»	7$000	»		
	hydro-naphtol (oxy-naphtol)	»	20$000	25 %		
	salol ou synonimos	»	2$000	50 %		
268	**Nitratos** ou azotatos, nitritos ou azotitos — de ammonio	»	$400	»	A mesma dos acetatos.	
	de baryo	»	$200	»		
	de bismutho (ou sub) em pó, em trocistos, pastas ou creme	»	4$000	»		
	de cadmio	»	3$000	»		
	de calcio	»	$800	»		
	de chumbo — puro ou purificado	»	$500	»		
	de chumbo — impuro	»	$200	»		
	de cobalto — puro ou purificado	»	2$500	»		
	de cobalto — impuro	»	1$000	»		
	de cobre	»	1$000	»		
	de lithio ou lithina	»	8$000	»		
	de magnesio ou magnesia	»	$600	»		
	de mercurio (proto ou deuto)	»	2$000	»		
	de nickel — simples	»	1$000	»		
	de nickel — ammoniacal	»	4$000	»		
	de potassio — puro ou purificado	»	$300	25 %		
	de potassio — impuro (nitro, sal de nitro ou salitre)	»	$050	»		
	de prata	»	30$000	50 %		
	de sodio — puro, purificado ou refinado	»	$200	»		
	de sodio — impuro ou salitre do Chile	»	$010	25 %		
	de stroncio ou strunciana	»	$300	50 %		
269	**Nitro**-benzina ou essencia de Myrbane	»	$500	»		
270	**Nitro**-prussiatos de qualquer qualidade	»	6$000	»		
271	**Nucleatos** ou nucleinatos de qualquer qualidade	»	10$000	25 %		
272	**Ovulos**, velas e lapis medicinaes de qualquer qualidade	»	4$000	»		
273	**Oxalatos** — de bismutho	»	8$000	50 %		
	de ferro (protoxalato)	»	1$000	»		
	lithio ou lithina	»	12$000	»		
	nickel	»	3$000	»		
	de potassio (sal de azedas) ou de sodio	»	$500	»		
274	**Oxychloruretos** de qualquer qualidade	»	3$000	»		
275	**Oxydos** — de antimonio precipitado e oxydo branco de antimonio (antimonio diaphoretico lavado ou antimoniato acido de potassio)	»	1$000	»		
	de baryo ou baryta	»	$300	25 %		
	de bismutho	»	4$000	»		
	de chromo	»	$500	»		
	de chumbo — amarello ou massicote vermelho, minio ou zarcão e vitroso litargyrio ou fezes de ouro	»	$100	»		
	de chumbo — composto ou seccante branco	»	$400	50 %		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
275	**Oxydos**..... (*Continuação*) de cobalto.....	Kilog.	3$000	25 %		
	de cobre.....	»	$400	»		
	de ferro..... puro ou purificado...	»	$300	»		
	de ferro..... impuro.....	»	$030	»		
	de magnesio ou magnesia calcinada...	»	$600	50 %		
	de manganez (proto e bi ou per).....	»	$050	25 %		
	de mercurio (proto, bi ou deuto ou pós de Johannes).....	»	2$000	30 %		
	de nickel.....	»	$800	25 %		
	de potassio ou potassa..... puro a alcool.....	»	$800	50 %		
	de potassio ou potassa..... impuro ou caustica..	»	$100	25 %		
	de sodio ou soda puro a alcool.....	»	$800	50 %		
	de sodio ou soda impuro ou caustico...	»	$010	25 %		
	de zinco..... puro ou purificado...	»	$800	50 %		
	de zinco..... impuro ou alvaiado de zinco.....	»	$100	25 %		
276	**Palhetas** medicinaes, de qualquer fórma preparadas, taes como a thaolaxina e semelhantes.....	»	6$000	30 %		
277	**Papeis** medicamentosos, sinapisados, emolientes, revulsivos e semelhantes.....	»	3$000	25 %		
278	**Pastas** e pastilhas ou tablettes, e fructos medicinaes de qualquer qualidade.....	»	3$000	40 %		
279	**Pastilhas** comprimidas ou fundidas, tabloides, comprimidos, varalettes e lenticulas..... de saes de Vichy, Vittel e de quaesquer outras aguas mineraes.....	»	5$000	50 %		
	de substancias antisepticas ou desinfectantes para uso externo, taes como os de sublimado corrosivo, de oxycyanureto de mercurio e semelhantes...	»	10$000	40 %	A mesma dos acetatos.	
	de fermento lacteo (lab-fermento) ou de levedos de fructas, taes como o lacteol Boucard, o biolactyl Fournier, a lactobaclina, a lactimose, a bulgarina Thepenier, a acnase, a cidrase e de qualquer outra qualidade não especificada.....	»	25$000	30 %		
280	**Perboratos** de qualquer qualidade.....	»	$600	25 %		
281	**Perchlorato** de ammonio.....	»	4$000	10 %		
282	**Permanganatos**..... de potassio ou sodio.....	»	$500	50 %		
	de zinco.....	»	5$000	»		
283	**Peroxydos**..... de chumbo, manganez ou sodio (oxylito)	»	$500	25 %		
	de calcio, magnesio ou zinco.....	»	4$000	»		
284	**Phenatos** de qualquer qualidade.....	»	1$000	50 %		
285	**Phosphatos** (bi, pyro e meta)..... de ammonio, calcio, ferro (simples ou composto), magnesio, potassio e sodio (simples ou composto).....	»	$800	»		
	de cobalto.....	»	6$000	30 %		
286	**Phosphitos**, hypophosphitos e phosphuretos de qualquer qualidade.....	»	4$000	»		
287	**Pilulas**, bolos, capsulas, confeitos, drageas, globos, granulos, grãos e perolas medicinaes de qualquer qualidade.....	»	25$000	»		
288	**Pomadas**, unguentos e cerotos medicinaes..... mercurial.....	»	3$000	50 %		
	de qualquer qualidade não especificada.	»	6$000	25 %		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
289	**Pós** medicinaes compostos, ou de qualquer fórma preparados, taes como: pós de Royer, de Dubois, triberana, alimento physiologico, sanatogeno, de Hinrod, de Absynia, de Legras, de Chenopodium, ferro Girard, ferro Quevenne, magnesia de Henry, de Esco, lactagol, matricaria de Ashton, de Parson e semelhantes	Kilog.	6$000	30 %		
290	**Preparados**: granulados de qualquer qualidade não especificados	»	6$000	»		
	Preparados: organo-metallicos ou metaes colloidaes: taes como: argentamina, argentol, albargina, argonina, actol, argyrol, collargol, hyrgol, ichtargan, itrol, protargol e semelhantes ou synonimos	»	30$000	25 %	A mesma dos acetatos.	—
	Preparados: organo-metallicos ou metaes colloidaes: sulfidal e sulfoide	»	3$000	»		
	Preparados: organo-therapeuticos animaes (opotherapicos) — seccos, em pó, ou extracto, taes como: hypophyse cerebral, medula ossea, thyreoidina, prostata, corpo amarello, ovarina, etc	»	10$000	»		
	Preparados: sero-therapicos (serums ou sôros, antitoxicos ou therapeuticos), em tubos ou vidros	Um	$400	»	A mesma das ampoules	—
291	**Quinio** ou quinium	Kilog.	8$000	50 %	A mesma dos acetatos	—
292	**Sabão** e sabonetes medicinaes: simples ou amygdalino	»	1$000	»		
	Sabão e sabonetes medicinaes: compostos (aromatizados ou não)	»	3$300	»	Em caixas	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto.
293	**Saccharatos** e saccharuretos	»	6$000	30 %		
294	**Saes**: purgativos ou laxativos, granulados ou em pó, effervescentes ou não, taes como: Seidlitz Chanteaud, pyrethico, de Eno, magnesia de Pinard, magnesia de Roy, pós de Rogé, saes laxativos de Vichy, de Hunt, Kutinow e semelhantes, e depurativos, em fórma de crystaes, taes como: os crystaes iodados de Proot e semelhantes	»	3$000	50 %	A mesma dos acetatos	—
	Saes: de aguas naturaes, em pó ou cristalyzados, taes como: os de Carlsbad, Montecatini, Vidago, Vittel, Vichy, Moura e semelhantes	»	4$000	40 %		
	Saes: para banhos medicinaes (alcalinos, sulfurosos e salinos), taes como: os de Pennés, a sulfurina Langlebert, o banho salino de Carlsbad, o de Bourboule, o de Thallassa (do mar) e semelhantes	»	1$000	25 %		
295	**Salicylatos**: de sodio	»	1$500	50 %		
	Salicylatos: não especificados	»	4$000	»		
296	**Salvarsan**, neo-salvarsan e semelhantes ou similares	Gram.	1$000	»	A mesma das ampoules	—
297	**Silicatos** de qualquer qualidade: puros para uso medicinal	Kilog.	1$000	»		
	Silicatos de qualquer qualidade: impuros	»	$040	25 %		
298	**Sozoiodolatos** de qualquer qualidade	»	15$000	»	A mesma dos acetatos.	—
299	**Stearatos** de qualquer qualidade	»	1$800	50 %		
300	**Succinatos** de qualquer qualidade	»	6$000	25 %		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
301	**Sulfatos** (bi, hypo, per e proto) de aluminio simples	Kilog.	$100	25 %		
	de aluminio e potassio: alumen crystalizado em pó (pedra hume)	»	$050	25 %		
	de aluminio e potassio: alumen calcinado ou pedra hume calcinada	»	$200	50 %		
	de aluminio de outras bases	»	$100	»		
	de ammonio ou de ammoniaco	»	$300	»		
	de antimonio	»	$150	»		
	de baryo ou baryta puro ou purificado	»	$250	»		
	de baryo ou baryta impuro	»	$050	»		
	de cadmio	»	3$000	»		
	de calcio ou cal ou gesso puro ou precipitado	»	$100	»		
	de chumbo	»	$200	»		
	de cobalto	»	2$000	»		
	de cobre simples ou pedra tipes	»	$100	25 %		
	de cobre composto ou ammoniacal	»	1$000	50 %		
	de ferro puro ou purificado	»	$150	25 %		
	de ferro impuro ou caparosa verde	»	$010	50 %		
	de ferro composto ou ammoniacal	»	$300	»		
	de lithio ou lithina	»	3$000	»		
	de magnesio ou magnesia (sal amargo ou de Epson	»	$020	25 %		
	de mercurio (bi e proto)	»	1$200	»		
	de potassio ou potassa	»	$200	50 %		
	de sodio ou soda neutro ou sal de Glauber	»	$010	25 %	A mesma dos acetatos.	
	de sodio ou soda acido ou bi-sulfato	»	$300	50 %		
	de sodio ou soda persulfato	»	1$500	»		
	de stroncio ou stronciana	»	$300	»		
	de zinco puro ou purificado	»	$150	»		
	de zinco impuro	»	$050	25 %		
302	**Sulfitos** (bi, hypo) de qualquer qualidade puros ou purificados	»	$400	50 %		
	impuros	»	$150	»		
303	**Sulfo**-carbonatos, sulforicinatos e sulfovinatos de qualquer qualidade	»	1$000	25 %		
304	**Sulfo**-cyanuretos de mercurio	»	3$500	50 %		
	de ammonio, potassio ou sodio	»	$800	»		
305	**Sulfo**-phenatos de ammonio	»	4$000	»		
	de calcio ou cobre	»	2$500	»		
	de potassio	»	2$000	»		
	de sodio ou zinco	»	1$000	25 %		
306	**Sulfuretos** e sulf-hydratos de antimonio crú ou nativo	»	$100	50 %		
	de antimonio sulfurado ou enxofre dourado de antimonio puro ou purificado	»	$800	»		
	de antimonio sulfurado ou enxofre dourado de antimonio impuro	»	$300	»		
	de antimonio hydratado ou kermes mineral	»	2$000	»		
	de antimonio vitrificado ou vidro de antimonio	»	$500	»		
	de arsenico amarello e rubro (ouro-pigmento ou realgar)	»	5$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
306	**Sulfuretos** e sulf-hydratos..... (*Continuação*) — de baryo. — puro ou purificado	Kilog.	1$000	50 %		
	de baryo. — impuro	»	$100	»		
	de carbono ou formicida	»	$150	»		
	de calcio	»	$150	25 %		
	de chumbo ou cobre	»	$300	»		
	de ferro	»	$150	50 %		
	de mercurio (negro ou vermelho)	»	2$000	»		
	de potassio	»	$200	»		
	de sodio	»	$100	»		
	de zinco	»	$300	»		
307	**Suppositorios**..... — simples ou inertes, de manteiga de cacáo ou parafina, inteiros ou ôcos	»	2$500	25 %		
	Suppositorios..... — medicinaes de qualquer qualidade	»	8$000	»		
308	**Tannatos** e combinações de acido tannico e seus saes..... — captol (tannino e chloral)	»	15$000	»		
	tannal, tannalbina e synonimos	»	4$000	»		
	tannatos de bismutho, chumbo, ferro, mercurio ou zinco	»	1$500	»		
	tannigeno e synonimos	»	7$500	»		
	tannil tannalcol e synonimos	»	6$000	»		
	tannothymol e synonimos	»	10$000	»		
309	**Tartaratos** ou tartratos..... — de bismutho	»	5$000	»		
	de ferro simples ou composto	»	1$000	»		
	de potassio — neutro, tartaro soluvel de potassa, sal vegetal	»	1$000	50 %	A mesma dos acetatos..	—
	de potassio — e de antimonio, tartaro estibiado ou emetico ou tartaro antimoniado de potassio	»	$800	»		
	de potassio — acido ou bi — puro ou cremor de tartaro	»	$400	25 %		
	de potassio — acido ou bi — soluvel ou borico potassio	»	$800	»		
	de potassio — acido ou bi — impuro ou sarro de vinho	»	$150	15 %		
	de soda ou sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Seignette	»	1$000	50 %		
310	**Taurocholatos** de qualquer qualidade	»	80$000	25 %		
311	**Terpina**, terpinol e terpineol	»	1$000	50 %		
312	**Traumaticina**	»	2$000	»		
313	**Trocisços** ou pivetes de menthol e inhaladores	»	6$000	20 %		
314	**Uratos** de qualquer qualidade	»	7$000	25 %		
315	**Valerianatos** de qualquer qualidade	»	4$000	50 %		
316	**Vanadatos** de qualquer qualidade	»	6$000	25 %		
317	**Vaselina** branca ou amarella, concreta ou liquida	»	$300	50 %		
318	**Vinagres** medicinaes de qualquer qualidade, aromatisados ou não, como o de Pennès e semelhantes	»	3$500	»	A mesma das perfumarias	—
319	**Productos** chimicos, naturaes ou artificiaes e drogas em geral não classificadas	»	*Ad val.*	»		

Nota 22ª — As mercadorias desta classe, quando apresentarem a fórma de uma especialidade pharmaceutica, segundo a definição do regulamento do imposto do consumo, pagarão as taxas das respectivas fórmas pharmaceuticas.

A's mercadorias desta classe sujeitas á tara dos acetatos fica extensiva a disposição da nota 21ª.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 12ª					
	Madeira					
	EM BRUTO E PREPARADA					
320	**Cortiça** ou casca de sobro ou sobreiro.....	Kil g.	$040	50 %	Em caixas..... / Em quaesquer outros envoltorios.....	30 % / Bruto
321	**Madeira** bruta serrada, lavrada, folheada e outras — em tóros, vigas, vigotes, mastros, vergontcas e blocos... — de carvalho, teca, de mogno, páo setim e outras madeiras proprias para marcenaria.....	Metro cub.	45$000	»		
	— de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada.....	»	20$000	»		
	— em taboado, pranchões ou couçoeiras..... — de carvalho, teca, de páo setim, mogno e outras proprias para marcenaria.....	»	50$000	»		
	— de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada.....	»	25$000	»		
	— em folhas delgadas.. lisas ou simples.....	Kilog.	2$000	»	Em caixas..... / Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % / Bruto
	— em folhas delgadas.. com embutidos.....	»	30$000	»		

NOTA 23ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, apparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construcções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas.

EM OBRAS

322	**Aduelas**.....	»	$060	»	Em quaesquer envoltorios.	»
323	**Agulhas** para tricot e semelhantes e agulheiros	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.	»
324	**Aparadores** e prateleiras (*étagères*)..... — de madeira ordinaria..... até 1m,50 de comprimento.....	Um	26$000	»		
	— de madeira ordinaria..... de mais de 1m,50...	»	44$000	»		
	— de madeira fina..... até 1m,50 de comprimento.....	»	60$000	60 %		
	— de madeira fina..... de mais de 1m,50...	»	100$000	»		

NOTA 24ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % calculados sobre as mesmas taxas.

As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.

	Arcos..... para mastros ou para peneiras.....	Duzia	1$800	50 %		
	Arcos..... para toneis, pipas ou barris	Cento	2$000	»		
326	**Armações.** para sellins, de homens e senhoras.....	Uma	2$500	»		
	Armações. para cilhões de tilbury ou carro de duas rodas	»	$600	»		
327	**Bagatelas** de madeira ordinaria.....	»	36$000	»		
	Bagatelas idem fina.....	»	100$000	60 %		

NOTA 25ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencem ás bagatelas.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
328	**Bahús** e caixas..... de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado ou simplesmente aplainados..... até 60 centimetros na maior dimensão.....	Um	5$600	50 %		
	de mais de 60 até 80 idem.....	»	11$000	»		
	de mais de 80 idem.	»	22$000	»		
	de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou de zinco..... até 60 centimetros na maior dimensão.....	»	12$000	»		
	de mais de 60 até 80 idem.....	»	24$000	»		
	de mais de 80 idem.	»	36$000	»		
	NOTA **26ª** — Os bahús que tiverem saccos de couro ou pelle de qualquer tecido de algodão, lã ou linho pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
329	**Bancos**, mochos, tamboretes e cadeiras rasas..... pequenos de qualquer qualidade para pés....	»	1$200	»		
	de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade.....	»	1$600	»		
	com assento de palha ou de palhinha para piano ou harpa e semelhantes..... de madeira ordinaria.....	»	7$000	»		
	de madeira fina....	»	16$000	60 %		
	de gallhos de arvores.....	»	2$000	50 %		
330	**Bandejas** e cuias..... simples, pintadas ou envernizadas, com ou sem lavores.....	Kilog.	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
	de charão ou acharoadas, com ou sem enfeites de madreperola, idem idem.....	»	8$000	»		
331	**Barcos** e embarcações miudas.....	—	*Ad val.*	20 %		
332	**Bastidores** para bordar.. de madeira ordinaria.....	Kilog.	1$600	50 %	Em caixas.....	10 %
	idem fina.....	»	3$600	60 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
333	**Batoques** para pipas e barris.....	»	$400	50 %	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
334	**Berços**..... de madeira ordinaria.....	Um	10$000	60 %		
	idem fina.....	»	48$000	»		
	NOTA **27ª** — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
335	**Bidets**..... de madeira ordinaria.....	»	10$000	50 %		
	idem fina.....	»	20$000	60 %		
	NOTA **28ª** — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.					
336	**Bijouteria** de qualquer qualidade.....	Kilog.	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
337	**Billhares**... de madeira ordinaria.....	Um	200$000	»		
	idem fina.....	»	500$000	60 %		
	NOTA **29ª** — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas sómente as do panno, da pedra ou louza, e de outros objectos que fizerem parte integrante dos billhares.					
338	**Biombos**... forrados de papel, algodão, lã ou linho, lisos.....	»	25$000	50 %		
	bordados e outros não especificados.....	—	*Ad val.*	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
339	**Bolas**..... pequenas para bilhar, bagatella e semelhantes	Kilog.	3$200	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	
	grandes para jogo de bola e semelhantes	»	$700	»		
340	**Botões** ou marcas	»	1$300	»		Bruto
341	**Braços** de madeira guarnecidos de ferro simples para coalheiras de caminhões e de bonds	»	$800	»	Em caixas ou barris	10 %
					em quaesquer outros envoltorios	Bruto
342	**Cabides**..... grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes, de madeira ordinaria	Um	8$000	»		
	idem fina	»	22$000	60 %		
	pequenos para toalhas, para pendurar, ou de parede, de madeira ordinaria	Kilog.	1$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	
	idem fina	»	4$000	60 %		
343	**Cabos**..... para chapéos de sol	»	1$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	
	para instrumentos e ferramentas miudas	»	1$900	»		
	para ferramentas grossas	»	$400	»		
	para pennas de escrever (canetas) e para crochet	»	2$000	»		
	para vassouras	Duzia	2$000	»		

Nota **30ª** — Os castões e punhos de madeira para chapéos de sol e bengalas ficam sujeitos ás mesmas taxas dos cabos.

Os castões e punhos de marfim, madreperola, tartaruga ou outra materia, isolados ou engastados em madeira, e os cabos que tiverem os ditos castões ou punhos pagarão os direitos correspondentes a essas materias.

344	**Cadeiras** de madeira ordinaria, com assento de pão, de madeira vergada	com braços	Uma	7$000	»	
		sem braços	»	3$600	60 %	
	de madeira cortada	com braços	»	2$400	»	
		sem braços	»	1$200	»	
	de madeira ordinaria, com assento de palha ou palhinha	com braços	»	7$000	»	
		sem braços	»	3$500	»	
	de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão	com braços	»	9$000	»	
		sem braços	»	6$000	»	
	para criança		»	3$600	»	
	de madeira fina, com assento de palha ou palhinha	com braços	»	20$000	»	
		sem braços	»	10$000	»	
	de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão	com braços	»	25$000	»	
		sem braços	»	14$000	»	
	para criança		»	7$000	»	
	toscas de pinho ou de outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim		»	1$000	50 %	
	idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça		»	2$000	»	
	não especificadas, de madeira ordinaria		—	*Ad val.*	»	
	idem fina		—	»	60 %	

Nota **31ª** — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As de madeira vergada, que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
345	**Camas**..... de madeira ordinaria.. para solteiro.....	Uma	32$000	50 %		
	de madeira ordinaria.. para casados.....	»	56$000	»		
	de madeira ordinaria.. para criança	»	16$000	»		
	de madeira fina..... para solteiro.....	»	80$000	60 %		
	de madeira fina..... para casados.....	»	130$000	»		
	de madeira fina..... para criança.....	»	40$000	»		

NOTA **32ª** — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura tomados pela parte de dentro.

As que tiverem lastro, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

346	**Chapéos** de lascas de pinho *(sparterie)*. sem enfeites.....	Um	1$600	50 %		
	com enfeites.....	—	*Ad val.*	»		
347	**Carreteis**, grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha	Kilog.	$100	15 %	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.
348	**Colhéres**, facas, garfos e quaesquer outras peças semelhantes para uso domestico ..... de buxo ou de qualquer madeira ordinaria.	»	5$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	de ebano ou de qualquer outra madeira fina.	»	16$000	60 %		
349	**Commodas**. de madeira ordinaria.. até tres gavetões.	Uma	18$000	50 %		
	de madeira ordinaria.. de mais de tres gavetões.....	»	30$000	»		
	de madeira ordinaria.. com papeleira ou secretária.....	»	46$000	»		
	de madeira fina..... até tres gavetões.	»	48$000	60 %		
	de madeira fina..... de mais de tres gavetões.....	»	80$000	»		
	de madeira fina..... com papeleira ou secretária.....	»	120$000	»		

NOTA **33ª**—As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade.

Serão consideradas como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.

350	**Consolos**..... de madeira ordinaria.. até 80 centimetros de comprimento.....	Um	12$000	50 %		
	de madeira ordinaria.. até 1m,50 de comprimento.....	»	36$000	»		
	de madeira ordinaria.. de mais de 1m,50 de comprimento	»	56$000	»		
	de madeira fina..... até 80 centimetros de comprimento.....	»	36$000	60 %		
	de madeira fina..... até 1m,50 de comprimento.....	»	56$000	»		
	de madeira fina..... de mais de 1m,50 de comprimento	»	96$000	»		

NOTA **34ª** — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado.

Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas.

Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 31ª.

Os consolos que não trouxerem mesa serão considerados como até 80 centimetros de comprimento, excepto quando este puder ser verificado.

NUMERO	MERCADORIAS		UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
						QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
351	**Cortiça**.....	betumada para isolador.....	Kilog.	$100	25 %	Em barricas ou caixas..	10 %
		em laminas proprias para cigarros e semelhantes.....	»	3$000	50 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
		em rolhas.....	»	$300	»		
		em quaesquer outras obras..	»	1$000	»		
352	**Cupulas** para cama.....	de madeira ordinaria.....	Uma	12$000	»		
		de madeira fina.....	»	24$000	60 %		
353	**Descalçadores**.....		Um	1$600	50 %		
354	**Escadas**, por degrão.....		—	$500	»		
	NOTA **35ª** — Na contagem dos degrãos das escadas de abrir e fechar, não será incluido o remate ou tope.						
355	**Fôrmas** para calçado ou para chapéos e outros usos.....		Kilog.	1$600	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
356	**Galheteiros** e licoreiros...	de madeira ordinaria, pintada ou envernizada.....	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	
		de madeira fina.....	»	8$000	60 %		
	NOTA **36ª** — As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galheteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.						
357	**Gamellas**, cochos e banheiros de qualquer qualidade.....		»	$400	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto.
358	**Genuflexorios**.....	de madeira ordinaria.....	Um	15$000	»		
		de madeira fina.....	»	28$000	60 %		
359	**Guarda-louças**, copeiras e guarda-roupas ou guarda-vestidos.....	de madeira ordinaria.....	»	70$000	50 %		
		de madeira fina.....	»	140$000	60 %		
	NOTA **37ª** — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.						
360	**Lanças** ou varas, argolas, maçanetas, puxadores e outras peças semelhantes, não classificadas, para cortinados, bambinellas, portas e moveis.....	simples ou envernizadas.....	Kilog.	1$800	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto.
		douradas ou á sua imitação..	»	3$600	»		
361	**Lavatorios** de madeira ordinaria.....	redondos.....	Um	7$000	»		
		de mesa, com ou sem gavetas..... até 80 centimetros de comprimento.....	»	9$000	»		
		de mais de 80 centimetros de comprimento....	»	20$000	»		
		com commoda ou armario ou com repartimento.....	»	36$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
361	**Lavatorios** de madeira fina ..... *(Continuação)* — redondos	Um	15$000	60 %		
	de mesa, com ou sem gaveta ..... — até 80 centimetros de comprimento	»	23$000	»		
	de mais de 80 centimetros de comprimento	»	50$000	»		
	com commoda ou armario ou com repartimento	»	81$000	»		

Nota 38ª — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertenças de louça, vidro ou qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas sómente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros que acompanharem os lavatorios pagarão direitos em separado.

362	**Leques** ..... — de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, fixos ou abertos	»	1$600	»		
	de sandalo, xarão ou semelhantes	»	5$000	»		
363	**Mesas** ..... — de madeira ordinaria .. — para meio de sala	Uma	18$100	50 %		
	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes	»	16$000	»		
	para cabeceira .... — de columna no centro	»	4$000	»		
	de qualquer outro feitio	»	9$000	»		
	para jantar ..... — até 6 metros de comprimento	»	12$000	»		
	de mais de 6 metros, idem	»	81$000	»		
	de madeira fina ..... — para meio de sala	»	80$000	60 %		
	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes	»	32$000	»		
	para cabeceira .... — de columna no centro	»	7$200	»		
	de qualquer outro feitio	»	24$000	»		
	para jantar ..... — até 6 metros de comprimento	»	84$000	»		
	de mais de 6 metros, idem	»	136$000	»		
	de galhos de arvores com cortiça e semelhantes	»	7$000	50 %		

Nota 39ª — As taxas acima não comprehendem as das pedras e de quaesquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhes pertencerem.

As mesas de chá *guéridons*, cujo comprimento exceder de oitenta centimetros, serão consideradas de meio de sala.

364	**Moitões**, cadernaes e outras obras semelhantes de poleiro ..	Kilog.	$500	»		
365	**Molduras** armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões	»	2$000	»	Em barricas ou caixas .. — Em quaesquer outros envoltorios	10 % Bruto

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
366	**Palitos**..... para dentes.....	Kilog.	1$000	50 %		
	para phosphoros.....	»	1$300	»		
367	**Parafusos** de madeira.....	»	$200	»	Em barricas ou caixas..	10 %
368	**Peanhas** e porta-bustos, estantes para musicas, étagères de pendurar, jardineiras e obras semelhantes. simples, pintadas ou envernizadas	»	1$800	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	douradas ou á sua imitação.....	»	3$600	»		
369	**Pentes** de qualquer qualidade.....	»	4$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
370	**Pranchas** ou fôrmas para estamparia.....	—	*Ad val.*	15 %	—	—
371	**Regoas**.....	Kilog.	4$800	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
372	**Remos**.....	Metro	$300	»		
373	**Retretes** ou bancas..... de madeira ordinaria.. simples ou com encosto....	Uma	9$000	»		
	com bomba.....	»	16$000	»		
	de madeira fina..... simples ou com encosto....	»	20$000	60 %		
	com bomba.....	»	32$000	»		

NOTA **40ª** — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que ás retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem annexos.

374	**Saltos** para calçado..... simples ou nús, com ou sem chapa.....	Duzia	$500	50 %		
	cobertos de qualquer materia, idem idem	»	1$200	»		
375	**Secretárias**.. de madeira ordinaria.. pequenas, simples ou com prateleiras (*bureau de dame*).....	Uma	44$000	»		
	grandes, para homem, idem	»	60$000	»		
	idem idem (*bureau-ministre*)	»	84$000	»		
	de madeira fina..... pequenas, simples ou com prateleiras (*bureau de dame*).....	»	60$000	60 %		
	grandes, para homem, idem	»	140$000	»		
	idem idem (*bureau-ministre*)	»	200$000	»		
376	**Sofás**..... de madeira ordinaria.. pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, *chaises-longues*, sofás-camas ou camas-sofás e semelhantes.....	Um	28$000	50 %		
	grandes, com ou sem encosto (*divans*).....	»	40$000	»		
	de madeira fina..... pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, *chaises-longues* e semelhantes.....	»	56$000	60 %		
	grandes, com ou sem encosto (*divans*).....	»	90$000	»		
	de galhos de arvore, com cortiça e semelhantes, para jardim.....	»	7$000	50 %		

NOTA **41ª** — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (*divans*) são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, conforme o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas que lhes pertencerem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1m,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços.

Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 31ª.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
377	**Tacos** para bilhar e bagatellas	Um	2$000	50 %		
378	**Tecidos**: em peças ou para transparentes, simples ou pintados	Kilog.	1$600	»	Em caixas	10 %
	em tranças ou cordões: grossos	»	4$800	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	em tranças ou cordões: proprios para enfeites de chapéos	»	16$000	»		
379	**Tinteiros**, berços para matta-borrão, pastas e outros objectos de escriptorio não classificados	»	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
380	**Torneiras** de qualquer qualidade	»	$700	»	Em barricas ou caixas	10 %
381	**Tornos** de madeira (pinos) para calçado	»	$300	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
382	**Toucadores** e tremós ou psychés. de madeira ordinaria: para cima de mesa	Um	8$000	»		
	de madeira ordinaria: em fórma de mesa ou com mesa (*toilettes*) com ou sem gaveta	»	50$000	»		
	de madeira ordinaria: com commoda ou semelhantes	»	100$000	»		
	de madeira fina: para cima de mesa	»	16$000	60 %		
	de madeira fina: em fórma de mesa ou com mesa (*toilettes*), com ou sem gavetas	»	100$000	»		
	de madeira fina: *com commoda ou semelhantes*	»	160$000	»		
	Nota 42ª—As pedras e espelhos pertencentes aos toucadores pagarão direitos em separado.					
383	**Transparentes** para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles	»	6$000	50 %	—	Liquido
384	**Varetas**: para leques	Duzia	$200	»	Em caixa ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Varetas: para espartilhos	Kilog.	1$600	»		
385	**Vasilhame**: baldes, celhas e tinas com aros de ferro ou de cobre, ou sem aros e medidas de qualquer qualidade não classificadas, para seccos e molhados	Kilog.	$500	»	—	»
	barris, barricas e ancoretas: inteiros, vasios e armados	Um	1$600	»		
	barris, barricas e ancoretas: abatidos ou desmontados	Kilog.	$060	»	—	»
	tonéis, pipas e quartolas: inteiros, vasios e armados	Um	4$000	»		
	tonéis, pipas e quartolas: abatidos ou desmontados	Kilog.	$060	»	—	»
386	**Venezianas** para janellas ou portas, com roldanas e outros accessorios	Uma	13$000	»	—	—
387	**Obras** não classificadas: de talha, em madeira, ou massa de pó de madeira	Kilog.	5$000	»	—	—
	Obras não classificadas: casas completas, todas de madeira	—	*Ad val.*	30 %		
	Obras não classificadas: mobilias ou moveis de madeira ordinaria	—	»	50 %		
	Obras não classificadas: mobilias ou moveis de madeira fina	—	»	60 %		
	Obras não classificadas: quaesquer outras	—	»	50 %		
	Nota 43ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás e outras peças de mobilia, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	douradas e as que tiverem obra de talha ou embutidos de madeira, marfim, madreperola ou metal ordinario, pagarão: as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, excepto quando o embutido ou obra de talha fôr insignificante.					
	As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %; com qualquer outro tecido ou pelle mais 30 %. As que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %, calculado sobre a taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha.					
	Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia e cerejeira; e de madeira fina as que forem feitas de freixo, pereira, vinhatico, nogueira, carvalho, sycomoro, mogno, erable, páo-setim, páo-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes, devendo como taes ser tambem consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa com ou sem frisos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira acharoada.					
	As peças avulsas e soltas, lavradas e apparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o objecto completo a que pertencerem, pagarão a peso bruto por kilogramma 9$300, sendo de madeira fina, e 3$600, sendo de madeira ordinaria.					
	As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, além dos augmentos acima determinados, pagarão mais 30 %.					
	CLASSE 13ª					
	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós					
	EM BRUTO OU PREPARADOS					
388	**Bambú**, canna da India e de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	$400	50 %		
389	**Junco** ou rotim.. em bruto.....	»	$400	»	Em caixas.....	10 %
	em palhinha, passado a ficira, ou de qualquer modo preparado.....	»	1$600	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
390	**Vime** e outros pós em liaças ou molhos.....	»	$060	15 %		
	EM OBRAS					
391	**Bahús e caixas** — Os direitos dos de madeira.....	—	—	—		
392	**Berços**.....	Um	7$200	50 %		
393	**Cabos** para chapéos de sol.....	Kilog.	1$500	»		
	Nota 14ª — As disposições da nota 30ª teem applicação a este artigo.					
394	**Cadeiras**.... sem braços.....	Uma	5$000	»		
	com braços.....	»	10$000	»		
	para criança.....	»	3$000	»		
	de balanço e outras não especificadas.....	»	14$000	»		
395	**Cestos**, cestas, cuidezes e balaios, bolsas e indispensaveis.. para costura e outros usos... simples.....	Kilog.	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	
	bordados, enfeitados ou forrados de seda.....	»	9$000	»		
	grandes para roupa, conducção de garrafas, de cargas e semelhantes.....	»	$700	»		
	ordinarios para aterro e semelhantes.....	»	$060	»		
	para papeis, compras, talheres e semelhantes.....	»	3$000	»		
	com pertenças para viagem ou fins semelhantes..... de vidro, osso, chifre, bufalo, madeira e semelhantes.....	»	2$800	»		
	de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.....	»	6$200	»		
	Nota 15ª — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENT
396	**Chapéos**.. simples	Um	1$600	50 %		
	Chapéos.. enfeitados	»	*Ad val.*	»		
397	**Lavatorios**	»	4$800	»		
398	**Mesas**	Uma	12$000	»		
399	**Peanhas**, porta-bustos, jardineiras e obras semelhantes	Kilog.	4$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
400	**Sofás**	Um	24$000	»		
401	**Varetas**... para espartilhos	Kilog.	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Varetas... para leques	Duzia	$200	»		
	Varetas... para outros usos	Kilog.	1$600	»		
402	**Quaesquer** outras obras não classificadas	—	*Ad. val.*	»		

Nota 16ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

CLASSE 14ª

Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENT
403	**Em rama**, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas.. para cigarros, soltas ou em massos, ou em livrinhos	Kilog.	4$000	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	Em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas.. proprias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes, de Italia, do Chile e semelhantes	»	1$200	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto.
	Em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas.. proprias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes, de qualquer outra qualidade	»	$200	»		
	Em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas.. em tubos para bebidas (*chalumeaux*)	»	3$000	»		
	Em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas.. para outros usos	»	$010	15 %		
404	**Em fio** ..... simples	»	$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis	»
	Em fio ..... de sizal para ceifadeira atadeira	»	$100	»		
	Em fio ..... torcido ou linha de qualquer qualidade, em novellos ou carreteis	»	2$000	»		
405	**Paina** de qualquer qualidade	»	1$300	»		
406	**Zostera** marina ou erva vegetal e qualquer outra propria para enchimento de colchões e almofadas	»	$200	»	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios	10 % Bruto.

EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENT
407	**Abanos** e ventarolas	Duzia	2$400	»		
408	**Archotes** de esparto e semelhantes	Kilog.	$400	»	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios	10 % Bruto
409	**Bonets** com ou sem enfeites	Um	1$300	»		
410	**Bruças** ou luvas para limpar animaes	Duzia	2$600	»		
411	**Cabeçadas**.... simples ou com ornamento de metal ordinario	Uma	2$400	»		
	Cabeçadas.... para prisão (cabresto)	»	1$200	»		

Nota 17ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 5ª.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENT
412	**Capachos**.... simples ou communs	Kilog.	$500	»	Em caixas	10 %
	Capachos.... ornados ou guarnecidos de lã, linho ou algodão	»	1$000	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
412	**Cestos**, cestas, condeças, balaios, bolsas e indispensaveis..... para costura e outros usos.. simples.....	Kilog	3$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	bordados, enfeitados ou forrados de seda.....	»	9$000	»		
	grandes para roupa, conducção de garrafas, de carga e semelhantes.....	»	$700	»		
	ordinarios para aterro e semelhantes	»	$060	»		
	para papeis, compras, talheres e semelhantes.....	»	3$000	»		
	com pertenças para viagens e fins semelhantes..... de vidro, de osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes.....	»	2$300	»		
	de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.....	»	5$200	»		
	NOTA 18ª — As cestas para costura que vierem com preparo pagarão mais 25 %.					
414	**Chapéos**... de palha do Chile, Panamá, Perú e Manilha..	Um	6$300	»		
	de palha da Italia e semelhantes.....	»	2$600	»		
	idem de arroz, ou de avêa, trigo, palmeira e semelhantes.....	»	1$600	»		
	de qualquer qualidade enfeitados.....	—	*Ad val.*	»		
415	**Chinellas** ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha.....	Par	1$100	»		
416	**Colchões**, travesseiros e outras obras semelhantes, com forro ou capa de pelle, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	2$000	»	Em caixas.....	10 %
417	**Cordoalha** de qualquer qualidade..... em peças ou em retalhos.....	»	$300	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	em obras.....	»	$600	»		
418	**Cordões**, trancas e trancelins..... grossos.....	»	4$800	»	Em fardos ou capas e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios	
	proprios para enfeites de chapéo, simples ou com vidrilhos.....	»	16$000	»		
420	**Escovas** de palha ou de crina vegetal. para fato, chapéo ou cabeça.....	Duzia	8$000	»		
	para animaes, com ou sem alça e para outros usos.....	»	2$400	»		
420	**Espanadores**.....	»	12$000	»		
421	**Esteiras**... de Angola.....	Kilog	$200	»		
	finas para cama e semelhantes.....	»	3$000	»		
	para forrar soalhos de casas e semelhantes...	»	1$000	»		
422	**Palhões** e capas para envoltorios ou quaesquer embalagens.	»	$200	»	Em caixas.....	10 %
423	**Redes** de qualquer qualidade, de dormir, de pescar ou cobrir animaes.....	»	6$000	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
424	**Saccos** de gune, ou de qualquer outra materia ou tecido....	»	1$000	»		
425	**Transparentes** para janellas.....	Um	7$800	»		
426	**Vassouras** com ou sem cabo.....	Duzia	10$000	»		
427	**Quaesquer** outras obras não classificadas.....	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 19ª—Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade. Os objectos desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	CLASSE 15ª					
	Algodão					
	EM BRUTO OU PREPARADO					
428	**Com** caroço	Kilog.	$100	50 %	Em saccos ou fardos	2 %
429	**Em** rama ou em lã	»	$400	»		
430	**Em** pasta, cardado ou em *folhas gommadas*	»	$800	»	Em saccos ou fardos e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto.
431	**Em** fio — simples ou torcido para tecelagem — crú	»	$530	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis	»
	branco	»	$650	»		
	tinto	»	$750	»		
	idem, idem; idem mercerizado no todo ou em parte — crú	»	$900	»		
	branco	»	1$000	»		
	tinto	»	1$000	»		
	torcido ou entrançado para pavio	»	$750	»		
	frouxamente torcido para fabricação de redes	»	1$000	50 %		
	torcido ou linha de qualquer qualidade, em carreteis, novellos ou meadas para costura, crochet e semelhantes	»	2$000	60 %		
	EM OBRAS E TECIDOS					
432	**Abas** para chapéos	»	1$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	
433	**Alamares**, borlas, passadores, barbicachos, galões, fitas, gregas, franjas, frócos, mignardizes e outros requifes e obras semelhantes	»	8$000	»		
434	**Alcatifas** e tapetes de qualquer qualidade	»	2$000	60 %	Em caixas	10 %
					Em fardos ou saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto.
435	**Barretes**, carapuças, *toucas ou coifas* — de ponto de meia ou de malha	»	10$000	50 %	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	não especificados	—	*Ad val.*	»		
436	**Botões** e marcas	Kilog.	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	5
437	**Cadarços**, cordões, tranças, trancelins de qualquer qualidade — imitando a palha, proprios para enfeites de chapéos, simples ou com vidrilhos	»	16$000	»		
	de qualquer outra qualidade, incluidos os cadarços largos proprios para cós e os proprios para presilhas para calçado, tubulares ou não, com ou sem inscripção	»	2$800	»		
	cadarços para cilhas, grosseiros, denominados precintas, de mais de quatro centimetros de largura	»	1$400	»		
	lavrados e outros não especificados, proprios para cintos	»	8$000	»		
438	**Capas** para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e quaesquer outros objectos	»	5$000	60 %		
439	**Chales**, lenços, mantas, ponches e palas — de froco	»	8$000	»		
	de filó, ponto de malha, liso, lavrado ou bordado	»	15$000	»		
	de qualquer outro tecido não especificado	»	4$000	»		
	de rendas, enfeitados com rendas ou bordados	—	*Ad val.*	»		

NOTA 30ª — Não se consideram bordados os lenços com simples inicial nos cantos.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
440	**Chapéos**, bonets e gorros { simples..... / enfeitados.....	Um / —	1$200 / *Ad val.*	50 % / »		
	NOTA 351ª — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria, que os acondicionem.					
441	**Cilhas**.....	Uma	1$200	»		
442	**Cintos**, fachas, ligas e suspensorios lisos ou bordados.....	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
443	**Cobertas** acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia.....	»	2$400	»		
444	**Cobertores** e mantas ou colchas para cama..... { brancos, escuros ou riscados com ou sem pello..... / lavrados, adamascados, ou imitando o fustão e semelhantes.	» / »	1$500 / 3$000	60 % / »	Em fardos, capas ou caixas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	»
445	**Coberturas** e rosetas para chapéos de sol.....	»	2$400	»		
446	**Cordoalha**, cordas e cabos.....	»	1$000	50 %		
	NOTA 352ª — Será considerado cordão o cabo ou corda que tiver até tres millimetros de diametro.					
447	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
448	**Coxinilhos**.....	Kilog.	2$400	60 %	Em fardos ou saccos.	»
449	**Escovas** para fricções e semelhantes.....	»	3$000	50 %	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.....	»
450	**Espartilhos**.....	Um	8$000	»		
	NOTA 353ª — Os espartilhos que vierem sem barbatana pagarão as taxas deste artigo.					
451	**Filó**.. { de ponto de malha ou de rede { liso..... { pesando 100 metros quadrados quatro kilos ou menos..... / pesando 100 metros quadrados mais de quatro kilos..... / lavrado ou bordado..... / gommado para forrar chapéos..... ; de ponto de crochet e semelhantes.....	Kilog. / » / » / » / »	15$000 / 5$000 / 13$000 / 4$000 / 5$000	60 % / » / » / » / »	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	»
	NOTA 354ª — O filó bordado, com ou sem ourela que medir até 45 centimetros de largura, será considerado tira bordada.					
452	**Forros**, tiras ponteadas e lados para chapéos, simples, gommados ou oleados.....	»	2$400	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
453	**Gravatas** lisas ou bordadas.....	Duzia	3$000	60 %		
454	**Lenções**, colchas não especificadas, fronhas, toalhas, guardanapos e panos de mesa. { lisos — os direitos dos tecidos respectivos..... / bordados com renda ou crivo.....	— / —	— / *Ad val.*	— / 60 %		
455	**Luvas**..... { grossas para tropa e semelhantes..... / de qualquer outra qualidade.....	Duzia de pares / »	2$400 / 6$400	50 % / »		
456	**Mangueiras** com ou sem bocçal de metal.....	Kilog.	1$000	»	Em fardos, capas, saccos ou envoltorios semelhantes.....	»
457	**Mantas**, xergas e baixeiros de qualquer tecido com ou sem mescla de lã ou linho.....	»	1$800	60 %		
	NOTA 358ª — Não serão incluidas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão o dobro dos direitos dos respectivos tecidos					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
458	**Meias** de fio de Escossia — curtas — até 20 centimetros de comprimento no pé	Duzia de pares	4$000	60 %		
	Meias de fio de Escossia — curtas — de mais de 20 centimetros idem.	»	8$000	»		
	Meias de fio de Escossia — compridas — até 20 centimetros de comprimento no pé	»	8$000	»		
	Meias de fio de Escossia — compridas — de mais de 20 centimetros idem.	»	16$000	»		
	Meias não especificadas — curtas — até 20 centimetros de comprimento no pé	»	1$800	»		
	Meias não especificadas — curtas — de mais de 20 centimetros idem.	»	4$000	»		
	Meias não especificadas — compridas — até 20 centimetros de comprimento no pé	»	3$200	»		
	Meias não especificadas — compridas — de mais de 20 centimetros idem.	»	5$000	»		
	NOTA 56ª — As meias que trouxerem os pés deformados ou outro artificio fraudulento para illudir a classificação, pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão. Não se consideram bordadas as que tiverem simples frisos de (*bagnettes*) seda ou uma letra ou monogramma.					
459	**Objectos** de modas, de renda ou de qualquer tecido	—	*Ad val.*	»		
460	**Oleados** com ou sem pello	Kilog.	1$500	»	Em caixas	10 %
					Em quaesquer envoltorios ou enrolados em páo	Bruto
461	**Redes** de qualquer qualidade	»	4$800	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	»
462	**Renda de algodão** com ou sem mescla de lã ou linho — de filó bordado	»	30$000	50 %	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.	
	Renda de algodão com ou sem mescla de lã ou linho — de qualquer outra qualidade	»	20$000	»		
	Renda de algodão com ou sem mescla de lã ou linho — em córtes de vestidos, véos e outros objectos	—	*Ad val.*	60 %		
463	**Roupa** feita. camisas — de meia ou malha	Duzia	8$000	80 %		
	Roupa feita. camisas — lisas ou com pregas	»	15$000	60 %		
	Roupa feita. camisas — idem idem com peito de linho, meio linho ou seda	»	30$000	»		
	Roupa feita. ceroulas — de meia ou malha, inclusive as de banho	»	8$000	»		
	Roupa feita. ceroulas — de qualquer outro tecido	»	13$000	»		
	Roupa feita. collarinhos para camisas	»	3$600	»		
	Roupa feita. peitos lisos ou com pregas	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Roupa feita. punhos para camisas	Duzia de pares	5$000	»		
	Roupa feita. não especificada — de tecidos de ponto de meia ou malha	Kilog.	9$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Roupa feita. não especificada — de qualquer outro tecido — o debro do direito do tecido respectivo com augmento de 10 %.	—	—	—		
	Roupa feita. não especificada — de renda, bordada ou enfeitada.	—	*Ad val.*	60 %		
	NOTA 57ª — Em caso de duvida sobre a taxa applicavel á roupa feita não especificada, fabricada de tecidos sujeitos ás taxas variaveis dos arts. 466 e 467 da Tarifa, a parte apresentará uma amostra do tecido para verificar-se qual a subdivisão em que este está incluido. Esta amostra nunca poderá ser inferior a um decimetro quadrado. Na falta da amostra, e não se podendo reconhecer a taxa applicavel ao tecido, será a roupa despachada *ad valorem* na razão de 60 %. Os punhos e collarinhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.					
464	**Saccos** simples — de noite ou de viagem	Um	3$200	50 %	Em fardos e envoltorios semelhantes	5
	Saccos simples — não especificados	Kilog.	1$200	60 %		

NUMERO	MERCADORIAS			UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
							QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
465	**Sapatinhos** sem sola para criança.....	simples.....		Par	$300	60 %		
		enfeitados ou bordados.....		»	$700	»		
466	**Tecidos** não especificados da base de 10×10 fios, incluidos os tecidos lisos ou entrançados, de modo regular ou uniforme, taes como: as setinetas lisas, as flanellas, ou diagonaes, os imitando os merinós e gorgorões de lã, incluidos os tecidos espinha, os cylindrados e *moirés*, e quaesquer outros semelhantes não classificados.....	crús.....	Classe I—até 20 grammas por metro quadrado.....	Kilog.	11$000	»	Em caixas.....	10 %
			Classe II — de mais de 20 até 25 grammas por metro quadrado.....	»	9$500	»	Em fardos.....	2 %
			Classe III — de mais de 25 até 31 idem.	»	6$000	»		
			Classe IV — de mais de 31 até 40 idem.	»	4$000	»		
			Classe V — de mais de 40 até 49 idem.	»	2$000	»		
			Classe VI — de mais de 49 idem.....	»	1$500	»		
		brancos.....	Classe I—até 20 grammas por metro quadrado.....	»	20$000	80 %		
			Classe II — de mais de 20 até 25 grammas idem.....	»	13$000	»		
			Classe III — de mais de 25 até 31 idem.	»	10$000	»		
			Classe IV — de mais de 31 até 40 idem	»	6$100	»		
			Classe V — de mais de 40 até 49 idem.	»	3$200	»		
			Classes VI-VIII — de mais de 49 idem...	»	2$200	»		
		tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores.....	Classe I—até 20 grammas por metro quadrado.....	»	15$000	60 %	Em quaesquer outros envoltorios, excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão..	Bruto
			Classe II — de mais de 20 até 25 idem..	»	10$000	»		
			Classe III — de mais de 25 até 31 idem.	»	7$500	»		
			Classe IV — de mais de 31 até 40 idem.	»	5$000	»		
			Classe V — de mais de 40 até 49 idem.	»	3$000	»		
			Classe VI — de mais de 49 até 60 idem.	»	2$100	»		
			Classes VII-VIII — de mais de 60 idem...	»	2$000	»		
		estampados.....	Classe I—até 20 grammas por metro quadrado.....	»	15$000	»		
			Classe II — de mais de 20 até 25 grammas idem.....	»	10$000	»		
			Classe III — de mais de 25 até 31 idem.	»	7$500	»		
			Classe IV — de mais de 31 até 40 idem.	»	5$000	»		
			Classes V-VII — de mais de 40 até 75 idem.....	»	3$400	»		
			Classe VIII de mais de idem	»	3$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS			UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
467	**Tecidos** lavrados, adamascados, de listras, de xadrez, abertos e de phantasia, incluidos nestes os que de distancia em distancia têm um ou mais fios grossos ou parallelos na urdidura ou na trama ou em ambas, os que pelo aconchegamento dos fios, observado no campo do tecido e a igual distancia um do outro semelham uma lista, finalmente os denominados *gauffrés* e *noppés*.....	cambraias e cassas de listras ou xadrez, fustões, setinetas de phantasia, musselinas, panninhos e riscados lavrados de listras ou de xadrez, panos adamascados para toalhas, crepes, tecidos abertos e quaesquer outros de phantasia, incluidos os de cordão....	crús.....	até 20 grammas por metro quadrado	Kilog.	15$000	60 %	Em caixas.....	10 %
				de mais de 20 até 40 grammas idem...	»	7$000	»	Em fardos.....	2 %
				de mais de 40 até 100 grammas idem...	»	4$000	»	Em quaesquer outros envoltorios, excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.	Bruto
				de mais de 100 grammas idem.....	»	3$200	»		
		brancos, tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais côres....	até 20 grammas por metro quadrado	»	18$000	»		
			de mais de 20 até 40 grammas idem...	»	9$000	»		
			de mais de 40 até 100 grammas idem...	»	5$000	»		
			de mais de 100 grammas idem.....	»	4$000	»		
		estampados.....	até 20 grammas por metro quadrado	»	21$000	»		
			de mais de 20 até 40 grammas idem...	»	10$000	»		
			de mais de 40 até 100 grammas idem...	»	5$000	»		
			de mais de 100 grammas idem.....	»	4$000	»		

Nota 58ª — Os tecidos que de distancia em distancia teem um ou mais fios grossos ou parallelos na urdidura ou na trama ou em ambas, denominados de cordão, os que pelo aconchegamento dos fios observado no campo do tecido e a igual distancia um do outro semelham uma lista, bem como os *gauffrés* ou impressados e os denominados *noppés*, pagarão as taxas deste artigo com o abatimento de 30 %, quando forem estampados, e de 40 %, quando crús, brancos, tintos ou coloridos.

Os tecidos bordados a mão, a machina ou no tear, pertencentes aos arts. 466 e 467, pagarão as taxas do art. 467 com o augmento de 30 %.

Os tecidos bordados sem acabamento ou ourela de um ou dos dous lados que medirem até 45 centimetros de largura, serão considerados tiras bordadas.

468	**Outros** tecidos não especificados.....	brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes proprios para roupa de homem e menino, lisos, entrançados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados.....	Kilog.	2$000	60 %	Em caixas.....	10 %
		cassas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, proprias sómente para o forro e panninhos envernizados e os transparentes proprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos.....	»	2$000	»	Em fardos.....	2 %
		belbutes, belbutinas, bombasinas, pellucias e velludos, lisos ou entrançados, brancos, tintos ou estampados.....	»	5$000	»	Em quaesquer outros envoltorios, excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.	Bruto
		panno felpudo, proprio para toalhas e lenções.....	»	2$400	»		
		panno listrado proprio para ponchos..	»	4$000	»		
		lonas e meias lonas proprias para velas, toldos e usos semelhantes.....	»	1$200	»		
		talagarça.....	»	3$000	»		
		tecido de ponto de meia.....	»	6$000	50 %		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
469	**Tiras** e entremeios (cortados ou por cortar): bordados no tear, a mão ou a machina: de filó a imitação de renda	Kilog.	30$000	60 %	Excluidas sómente as caixinhas de papelão	Bruto
	de morim, cassa ou cambraia	»	20$000	»		
	de fustão ou musselina	»	8$000	»		
	estampados ou simplesmente com prégas ou fôfos da mesma fazenda: de cassa, filó ou cambraia com ou sem renda, denominados *plissés*	»	18$000	»		
	de morim, fustão ou musselina, idem idem	»	5$000	»		
470	**Torcidas** para lampeão, simples ou enceradas	Kilog.	1$600	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
471	**Transparentes** para janellas, com ou sem rodizios	Um	5$000	»		
472	**Trapos**, ourelas e aparas	Kilog.	$040	20 %	Em fardos saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
473	**Véos**: bordados	—	*Ad val.*	60 %		
	não especificados — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
574	**Volantes**, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos	Kilog.	8$000	50 %	A mesma dos tecidos.	

Nota 39ª—Os tecidos e obras, bordados ou enfeitados com rendas, que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

CLASSE 16ª

Lã

EM BRUTO E PREPARADA

475	**Em** bruto	»	$200	20 %	Em caixas	10 %
476	**Lavada** simples ou carbonizada	»	$500	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
477	**Tinta** em rama	»	$600	»		
478	**Cardada**, em pó de qualquer modo preparada	»	$700	»		
479	**Em fio**: simples de uma ou mais cordas para tecelagem ou para obras de sirgueiro, de lã ou de lã e algodão: crú ou branco	»	$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	
	tinto	»	$600	»		
	com mescla de seda	»	$700	»		
	frouxo para bordar	»	4$200	60 %		

EM OBRAS E TECIDOS

480	**Alamares**, borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas, frócos e requifes com ou sem mescla de algodão e linho, e obras semelhantes	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
481	**Alcatifas** e tapetes: riscados grossos, proprios para escadas, com ou sem mescla de outra materia	»	2$400	»	Em caixas	10 %
	avelludados: de pello alto grosseiro, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capacho)	»	2$400	»	Em fardos, saccos ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de pello curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo	»	3$200	»		
	idem, idem sem o sobredito tecido	»	6$400	»		
	idem, idem proprio para calçado	»	3$200	50 %		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
481	**Alcatifas** e tapetes não especificados..... apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.....	Kilog.	2$000	60 %	Em caixas.....	10 %
	sem o sobredito tecido.....	»	4$000	»	Em fardos, saccos ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	idem, idem proprio para calçado	»	3$200	50 %		
482	**Alpacas**, cassas lilaz, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princesas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecidos de ponto de meia, tonquim, risso ou velludo e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados.....	»	7$000	60 %		
483	**Baetas** e baetões..... em peças cylindricas para machinas de fabricar papel.....	»	1$100	»	A mesma dos tecidos de algodão.	
	de qualquer outra qualidade....	»	2$200	»		
484	**Baetilhas** e flanellas... lisas.....	»	4$800	»		
	lavradas ou entrançadas.....	»	7$000	»		
485	**Bandas** para militares.....	»	8$800	40 %		
486	**Bandeiras**.....	»	16$000	50 %		
487	**Barretes** e carapuças, toucas e coifas..... de ponto de meia ou de málha com ou sem mescla de seda...	»	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	idem ordinarios para trabalhadores ou marinheiros.....	»	3$000	»		
	não especificados.....	—	*Ad val.*	»		
488	**Bonets** e gorros..... com galões de ouro fino.....	Um	6$000	60 %		
	de ponto de malha — como obras de malha.....	—	—	—		
	não especificados.....	Um	2$000	60 %		
489	**Botões**.....	Kilog.	3$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
490	**Cabeçadas**..... com ou sem mescla de algodão, simples.....	Uma	2$000	60 %		
	idem, idem com ornatos de metal ordinario.....	»	3$200	»		
	para prisão (cabrestos).....	»	1$600	»		
	NOTA **60ª** — A disposição da nota 5ª tem applicação a este artigo.					
491	**Cadarços**, cordões, tranças e trancelins com ou sem mescla de linho, algodão ou com vidrilho.. denominados precintas, grosseiros, proprios para cilhas e de mais de quatro centimetros de largura.....	Kilog.	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	não especificados.....	»	6$000	»		
492	**Capas** para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e outros objectos.....	»	8$000	»		
493	**Chales**, mantas, lenços e palas..... de ponto de malha.....	»	8$000	»	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	»
	lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, brancos, tintos ou estampados.....	»	10$000	»		
	bordados, com renda ou de renda ou com franja de seda.....	—	*Ad val.*	»		
494	**Chapéos** para cabeça... de feltro..... simples.....	Um	5$000	80 %		
	enfeitados.....	—	*Ad val.*	60 %		
	de qualquer tecido..... simples.....	Um	3$200	»		
	com mola.....	»	5$600	»		
	enfeitados.....	»	*Ad val.*	»		
	NOTA **61ª** — Nas taxas acima estão comprehendidas as das caixas de papelão e madeira ordinaria em que vêm acondicionados os chapéos.					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
495	**Cilhas**.....	Uma	1$200	50 %		
496	**Cintos**.....	Kilog.	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
497	**Cobertores** com ou sem algodão..... escuros, ordinarios e semelhantes.....	»	1$500	60 %	Em fardos.....	2 %
	de qualquer outra qualidade, brancos ou de côres.....	»	4$000	»	Excluidas sómente as caixas de papelão.....	Bruto
498	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
499	**Coxinilhos** com ou sem algodão ou linho.....	Kilog.	2$400	60 %	Em caixas.....	10 %
500	**Duraques**.....	»	4$200	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
501	**Escovas** para fricções e semelhantes.....	Duzia	8$000	50 %		
502	**Feltro**..... em peças cylindricas para machinas de fabricar papel...	Kilog.	1$100	60 %	Em caixas.....	10 %
	para pianos e semelhantes....	»	7$200	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	alcatroado e para calafetar navios e semelhantes.....	»	$200	»		
	não especificado, liso ou estampado.....	»	2$400	50 %		
503	**Filele**.....	»	4$500	60 %	A mesma dos tecidos de algodão.....	
504	**Gravatas** e laços lisos ou bordados de qualquer feitio.....	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
505	**Luvas** lisas ou bordadas.....	Duzia de pares	6$000	50 %		
506	**Mantas**, xergas, baixeiros, lisos ou bordados..... de tecido de xerga.....	Kilog.	1$800	60 %	Em caixas.....	10 %
	de feltro.....	»	2$800	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	de qualquer outro tecido não especificado.....	»	3$600	»		
	NOTA **62**[1] — Não serão incluidas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão as taxas dos tecidos correspondentes.					
507	**Meias**..... curtas..... até 20 centimetros de comprimento no pé.....	Duzia de pares	2$400	»		
	de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.....	»	4$800	»		
	compridas..... até 20 centimetros de comprimento no pé.....	»	4$000	»		
	de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.....	»	8$000	»		
508	**Objectos** de moda, de renda ou de qualquer tecido.....	—	*Ad val.*	»		
509	**Obras** de ponto de malha ou de rede não classificadas simples, com ou sem mescla, guarnições, ou forros de seda....	Kilog.	8$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
510	**Oleados**.....	»	1$500	60 %	Em caixas.....	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios ou enrolados em páo.....	Bruto

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
511	**Pannos**, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, cheviots, flanellas americanas, sarjas e diagonaes... de lã pura ou com mescla de algodão.. pesando até 450 grammas por metro quadrado	Kilog.	7$000	60 %	A mesma dos tecidos de algodão.	
	de lã pura ou com mescla de algodão.. mais de 450 grammas	»	4$200	»		
	de lã e algodão em partes iguaes..... pesando até 400 grammas por metro quadrado	»	4$800	»		
	de lã e algodão em partes iguaes..... mais de 400 grammas	»	2$100	»		
512	**Pannos** de mesa	»	8$000	»		
513	**Rendas** com ou sem mescla de algodão ou linho..... em córtes de vestidos, véos e outros objectos	—	*Ad val.*	»		
	Rendas com ou sem mescla de algodão ou linho..... não especificadas simples ou com vidrilhos	Kilog.	28$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão	Bruto
514	**Roupa** feita. camisas..... de meia..... grossas proprias para trabalhadores e marinheiros	Duzia	8$000	»		
	camisas..... de qualquer outra qualidade	»	20$000	»		
	camisas..... de baetilha ou flanella com ou sem bordado de cordão	»	20$000	»		
	ceroulas de meia ou de flanella	»	20$000	»		
	jaquetões, saias e colletes grossos de panno de meia ou malha	»	16$000	»		
	fumos de casemira e peitos para luto simples ou com laços, pregas ou babados	Kilog.	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	não especificada..... de baeta ou panno abaetado ou encorpado proprio para tropas e semelhantes	»	8$000	»	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	»
	não especificada..... de feitro	»	10$000	»		
	não especificada..... de panno ou casemira dobrada	»	15$000	»		
	não especificada..... de panno ou casemira singela ou qualquer outro tecido	»	20$000	»		
	de renda, bordada ou enfeitada	—	*Ad val.*	»		
515	**Saccos** de viagem	Um	3$200	50 %		
516	**Sapatinhos** e borzeguins sem sola..... simples	Par	$600	60 %		
	Sapatinhos e borzeguins sem sola..... bordados ou enfeitados	»	$800	»		
517	**Sarçaneta**	Kilog.	3$600	»	A mesma dos tecidos de algodão	
518	**Tecidos** abertos ou transparentes, barèges, filós, grenadines, gazes, escomilhas e outros tecidos semelhantes, não classificados..... pesando o metro quadrado 80 grammas ou menos	»	18$000	»		
	Tecidos abertos ou transparentes, barèges, filós, grenadines, gazes, escomilhas e outros tecidos semelhantes, não classificados..... pesando mais de 80 grammas	»	10$000	»		
519	**Tiras** e entremeios simples ou com vidrilho..... com bordado de algodão, lã ou linho	»	20$000	»	Excluidas sómente as caixas de papelão	Bruto
	Tiras e entremeios simples ou com vidrilho..... com bordado de seda	»	32$000	»		
520	**Transparentes** para portas e janellas, com ou sem rodizios	Um	5$000	60 %	Em fardos, saccos e quaesquer outros envoltorios	»
521	**Trapos**, ourelas e aparas	Kilog.	$010	20 %		

NOTA **63ª** — Os tecidos e obras bordadas, que não estiverem assim classificados, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 60 %.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 17ª					
	Linho, juta e canhamo					
	EM BRUTO E PREPARADO					
522	**Em bruto**, preparado, assedado, restellado ou em estrigas, tinto ou pintado	Kilog.	$020	20 %	Em fardos e envoltorios semelhantes	Bruto
523	**Em fio**, de juta e canhamo — simples para tecelagem — crú	»	$100	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis	
	Em fio, de juta e canhamo — simples para tecelagem — tinto	»	$130	»		
	Em fio, de juta e canhamo — não especificados — os mesmos direitos do fio de linho	—	—	—		
	Em fio, de linho — simples para tecelagem — crú ou branco	Kilog.	$510	30 %		
	Em fio, de linho — simples para tecelagem — tinto	»	$710	»		
	Em fio, de linho — torcido ou linha de qualquer qualidade em carreteis, novello ou meadas para costura, crochet, tricot e para machinas de calçado e semelhantes	»	2$000	50 %		
	Em fio, de linho — para sapateiro e foguêteiro	»	$600	»		
524	**Estopa** em bruto ou em rama	»	$020	20 %	Em caixas	10 %
525	**Fios** para feridas, simples ou em pasta	»	$700	10 %	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	EM TECIDOS E OBRAS					
526	**Alamares**, barbicachos, borlas, fitas, franjas, frocos, galões, gregas, passadores e requifes e obras semelhantes, com ou sem mescla de lã ou algodão	»	10$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
527	**Alcatifas** e tapetes para qualquer uso	»	2$000	»	Em caixas	10 %
528	**Aniagem** e canhamaço e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar, lisos ou entrançados	»	$650	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
529	**Barége** e outros tecidos abertos	»	10$000	»	A mesma dos tecidos de algodão.	
530	**Botões**	»	3$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
531	**Brim**, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — lisos — até 12 fios em 5 millimetros em quadro	»	$000	60 %	A mesma dos tecidos de algodão.	
	Brim, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — lisos — de mais de 12 até 24	»	2$200	»		
	Brim, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — lisos — de mais de 24 até 36	»	5$000	»		
	Brim, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — lisos — de mais de 36 até 48	»	9$300	»		
	Brim, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — lisos — de mais de 48	»	13$000	»		
	Brim, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — entrançados e á imitação de lona	»	3$000	»		
	Brim, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — lavrados ou adamascados — proprios para roupa de homens e meninos	»	3$000	»		
	Brim, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — lavrados ou adamascados — proprios para vestuario de senhoras	»	6$000	»		
	Brim, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — lavrados ou adamascados — proprios para toalhas e semelhantes	»	5$400	»		
	Brim, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — felpudos proprios para toalhas e colchas	»	3$600	»		
	Brim, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — gommados ou encerados proprios para forros de livros	»	$800	»		
	Brim, bretanha, cambraia, cassa, crequela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — velludos e pellucias	»	5$000	»		

NOTA 64ª — Os tecidos de linho e canhamo ou linho e juta pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
532	**Cabeçadas**..... com ou sem algodão simples ou com ornamento de metal ordinario.....	Uma	2$400	60 %		
	idem idem para prisão (cabrestos).....	»	1$200	»		
	Nota **65ª** — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 5ª.					
533	**Cadarços,** cordões, trancas e trancelins com ou sem mescla de algodão..... imitando a palha, proprios para enfeites de chapeos, simples ou com vidrilhos.....	Kilog.	16$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	de qualquer outra qualidade, incluidos os cadarços largos proprios para cós e os proprios para presilhas para calçado, tubulares ou não com ou sem inscripção.....	»	2$800	»		
	cadarços para cilhas, grosseiros, denominados prussianos, de mais de quatro centimetros de largura.....	»	1$100	»		
	proprios para cintos.....	»	8$000	»		
534	**Capas** para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e outros objectos.....	»	6$000	»	A mesma dos tecidos de algodão.....	»
535	**Chales,** mantas e lenços..... bordados, com renda ou de renda.....	—	*Ad val.*	»		
	lisos..... até 24 fios em 5 millimetros em quadro.....	Kilog.	3$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	de mais de 24 até 36.....	»	6$000	»		
	de mais de 36 até 48.....	»	10$000	»		
	de mais de 48.....	»	15$000	»		
536	**Chapéos,** bonets e gorros... simples.....	Um	1$400	50 %		
	enfeitados.....	—	*Ad val.*	»		
	Nota **66ª** — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51ª.					
537	**Chinellas** para banho.. com sola de estopa.....	Par	$500	»		
	idem de metal ou madeira.....	»	1$500	»		
538	**Cilhas**.....	Uma	1$200	60 %		
539	**Cintos,** fachas, ligas e suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilog.	8$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
540	**Cordoalha**..... barbante, merlim, fio de vela, de porrete e qualquer outro..	»	1$200	80 %		
	idem de cor ou phantasia.....	»	1$600	»	Em barricas ou caixas..	20 %
	amarras, cabos, em peças ou estaes e outras cordas, simples ou alcatroadas.... em retalhos.....	»	$700	»	Em fardos, capas, pacotes, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	em obras.....	»	$800	»		
	Nota **67ª** — Será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete o que tiver até dous millimetros de diametro e o que tiver até um millimetro será considerado linha.					
541	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
542	**Coxinilhos** de linho ou de linho e algodão.....	Kilog.	2$400	60 %		
543	**Escovas** para fricções e semelhantes.....	»	3$000	50 %	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto
544	**Espartilhos**.....	Um	8$000	60 %		
	Nota **68ª** — Tem applicação a este artigo a disposição da nota 53ª.					
545	**Gravatas** lisas ou bordadas.....	Duzia	3$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
546	**Lençóes**, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos..... bordados, com renda ou de rendas ou crivo.....	—	*Ad val.*	60%	—	
	lisos — os direitos dos tecidos respectivos com mais 10 %...	—	—	—		
547	**Lonas** e meias lonas.....	Kilog.	1$200	50 %	Em caixas.....	10 %
					Em fardos, saccos, ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
548	**Luvas** lisas ou bordadas.....	Duzia de pares	0$000	60 %		
549	**Malleiras** com ou sem boccal de metal.....	Kilog.	1$200	50 %		
550	**Mantas**, xergas e baixeiros com ou sem mescla de lã ou algodão..... de tecido de xerga.....	»	1$800	60 %	Em caixas.....	10 %
	de qualquer outro tecido.....	»	3$000	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	NOTA 69ª — Não serão incluidas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão o dobro dos direitos dos tecidos respectivos.					
551	**Meias** — os direitos das meias de algodão.....	—	—	—		
552	**Objectos** de moda, de renda ou de qualquer tecido.....	—	*Ad val.*	60 %		
					Em caixas.....	10 %
553	**Oleados** e linoleum..... para forrar salas.....	Kilog.	$700	50 %	Em quaesquer envoltorios ou enrolados em páo.....	Bruto
	de qualquer outra qualidade....	»	1$500	60 %		
554	**Redes** de qualquer qualidade.....	»	5$000	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	»
555	**Rendas** com ou sem mescla de algodão ou lã..... em córtes de vestidos, véos e outros objectos.....	—	*Ad val.*	»		
	não especificadas.....	Kilog.	50$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão.....	»
556	**Roupa feita**..... camisas..... de aniagem ou creguela.....	Duzia	13$000	»		
	de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas.....	»	52$000	»		
	ceroulas.....	»	24$000	»		
	collarinhos para camisas.....	»	3$600	»		
	peitos para ditas, lisos ou com pregas.....	Kilog.	12$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	punhos para ditas.....	Duzia de pares	5$000	»		
	não especificada de qualquer tecido	Kilog.	12$000	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.....	»
	de renda, bordada ou enfeitada.....	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 70ª — Os collarinhos e punhos que acompanharem as camisas sem punho ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.					
557	**Saccos**..... de viagem.....	Um	3$200	50 %		
	de grossaria ou canhamaço e semelhantes.....	Kilog.	$800	60 %	Em fardos e envoltorios semelhantes.....	»
558	**Tiras** e entremeios (cortados ou por cortar), estampados ou simplesmente com pregas ou fofos, lisos ou adamascados, e bordados a mão ou a machina.....	»	24$000	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.....	»
559	**Transparentes** para portas ou janellas, com ou sem rodizios.....	Um	5$000	»		
560	**Trapos**, ourelas e aparas.....	Kilog.	$040	20 %	Em fardos, saccos ou envoltorios semelhantes..	»
	NOTA 71ª — Os tecidos e obras de ramia ou *china-grass* e tagal pagarão os direitos estabelecidos para os de linho segundo sua qualidade. Os tecidos e obras desta classe bordados, que não estiverem assim classificados, pagarão direito *ad valorem* na razão de 60 %					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 18ª					
	Seda					
	EM BRUTO OU PREPARADA					
561	**Em casulo**.....	Kilog.	$800	20 %	Em caixas.....	10 %
562	**Em rama**.....	»	2$600	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
563	**Em borra**.....	»	1$600	»		
564	**Em fio**..... crú, branco ou tinto para tecer..... em meadas ou bobinas de papel ou papelão.	»	3$000	»	Em caixas, caixinhas de papelão, papeis ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis e bobinas de papel, papelão ou madeira.....	»
	em carreteis de madeira	»	2$000	»		
	de borra de seda.....	»	$500	25 %		
	froxo para bordar e torcido (retroz e torçal)..... em meadas ou bobinas de papel ou papelão..	»	8$000	20 %		
	em carreteis de madeira	»	4$000	»		
	EM TECIDOS E OBRAS					
565	**Alamares**, barbicachos, borlas, cadarços, cordões, fitas, franjas, frocos com ou sem arame, galões, gregas, passadores, tranças, trancelins e obras semelhantes com ou sem outra materia.....	»	30$000	60 %	Excluidas sómente as caixas e caixinhas de papelão.....	»
	NOTA 72ª — As mercadorias comprehendidas neste artigo quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda pagarão a taxa da materia que nellas predominar com a sobre — taxa de 30 %.					
566	**Bandas** de qualquer tecido, para militares.. singelas ou com borlas de seda.....	»	45$000	»		
	com borlas de ouro ou de prata.....	»	54$000	»		
567	**Barretes**, carapuças, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou rêdes de retroz, para cabeça, com ou sem mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda.....	»	45$000	»	Excluidas sómente as caixas e caixinhas de papelão.....	»
568	**Barógos**, filó, garça, fumo, escomilha e tecidos semelhantes, lisos, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado *(broches)*.....	»	55$000	»		
569	**Bonets** e gorros lisos ou enfeitados.....	Um	3$000	»		
570	**Botões** com ou sem outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia.....	Kilog.	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
571	**Brocados**, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igrejas..... lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata.....	»	54$000	»	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	»
	idem idem, idem de ouro ou prata, entrefina ou falsa.....	»	27$000	»		
	idem idem com ramos soltos ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes.....	»	35$000	»		
	idem idem de ouro ou prata entrefina ou falsa com ou sem matizes..	»	18$000	»		
572	**Capas** para cobrir pianos e semelhantes.....	»	45$000	»		
573	**Chales**, mantas, palas, lenços e véos com ou sem mescla de qualquer materia, lisos ou bordados..... de renda, filó, escomilha, crepe e tecidos semelhantes.....	»	55$000	»		
	de qualquer outra qualidade.....	»	40$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE EO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
574	**Chapéos** de cabeça. — de pellucia, armados — lisos	Um	8$000	60 %		
	de pellucia, armados — com borlas, presilhas, plumas ou outros adornos	»	24$000	»		
	de pasta — lisos	»	7$000	»		
	de pasta — com presilhas de qualquer qualidade e com plumas	»	12$000	»		
	redondos simples ou com molás	»	7$000	»		
	de qualquer tecido, com ou sem outra materia, simples ou enfeitados	—	*Ad val.*	»		
	Nota **73ª** — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51ª.					
575	**Cintos**, fachas, ligas e suspensorios, lisos ou bordados	Kilog.	30$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	
576	**Cobertores** e mantas de borra de seda com ou sem algodão e acolchoados e almofadas de tecido de seda com ou sem outra materia	»	10$000	»	Excluidas sómente as caixas e caixinhas de papelão	Brnto
577	**Coberturas** e rosetas para guarda-sol	»	45$000	»		»
578	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
579	**Espartilhos**	Um	20$000	60 %		
	Nota **74ª** — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 53ª.					
580	**Forros**, lados e tiras ponteadas ou não para chapéos, de seda pura ou de seda com qualquer materia	Kilog.	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
581	**Gaze** de seda gommada	»	20$000	»	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	
582	**Gravatas** com ou sem outra materia, de qualquer feitio, para homem ou mulher	»	50$000	»		»
583	**Laços** para calçado, com ou sem fivelas, de seda ou de seda com qualquer outra materia	»	30$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
584	**Pellucia** — preta, de seda e algodão para chapéos	»	10$000	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.	
	Pellucia — não especificada — de seda pura	»	45$000	»		
	Pellucia — não especificada — de seda e algodão	»	23$000	»		»
585	**Rendas** — com ou sem outra materia	»	64$000	»		
	Rendas — em córtes de vestidos	»	*Ad val.*	»		
586	**Roupa** feita (manteletes, vestidos, camisinhas e objectos semelhantes) — lisa — os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %	—	—	—		
	Roupa feita (manteletes, vestidos, camisinhas e objectos semelhantes) — de renda bordada ou enfeitada	Kilog.	*Ad val.*	60 %		
587	**Sapatinhos** e borzeguins sem sola, para creança, simples, enfeitados ou bordados	Par	1$200	»		
588	**Tecidos** não classificados ou não especificados — de borra de seda, lisos, lavrados e *brochés*	Kilog.	25$000	»	Excluidas sómente as caixas de papelão	
	Tecidos não classificados ou não especificados — de ponto de meia, com ou sem mescla de outra materia, e com ou sem vidrilhos	»	40$000	»		»
	Tecidos não classificados ou não especificados — não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos ayelludados, imitando o bordado (*brochés*)	»	50$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
589	**Tiras** e entremeios de qualquer tecido com ou sem outra materia, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fófos denominados *plissés*, com ou sem vidrilhos.....	Kilog.	40$000	60 %	Excluidas sómente as caixas de papelão.....	Bruto
590	**Transparentes** para janellas ou portas, com ou sem rodizios.....	Um	10$000	»		
591	**Velludos** lisos, lavrados ou com flores e outros ornatos imitando o bordado *brochés*. de seda pura.....	Kilog.	45$000	»	Excluidas sómente as caixas de papelão...	»
	de seda e algodão.....	»	23$000	»		
	NOTA 775 — As mercadorias desta classe que tiverem contas e vidrilhos, não estando assim classificadas, terão o abatimento de 20 % nos direitos.					
	CLASSE 19ª					
	Papel e suas applicações					
592	**Albuns** para desenhos, photographias, sellos e cartões postaes..... com capa de madeira ou papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga.....	»	2$800	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem idem.....	»	10$000	»		
	com capa de sandalo ou xarão, de seda, com ou sem outra materia e semelhantes, idem idem	»	4$500	»		
	com enfeites de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga.....	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 776 — Os albuns que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas.					
593	**Boccetas** ou caixas de papelão ou massa, armadas, desarmadas ou abatidas..... para rapé e semelhantes.....	Kilog.	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	grandes para chapéos, enfeites de cabeça e semelhantes.....	»	1$000	»		
	pequenas para obrcias, botica, perfumarias e semelhantes.....	»	1$500	»		
594	**Botões**, envernizados ou não, brancos ou de côres, com furos ou com pés de metal.....	»	1$300	»		
595	**Cartão** branco ou de côr... em folhas e em rolos ou bobinas e em tiras para machinas registradoras.....	»	$300	»	Em caixas..... Em balas ou fardos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	10 % Bruto
	cortados para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourados nas beiras, tarjados, ou com cercadura dourada, pintada ou com relevo.....	»	1$000	»		
	furados ou picados, com ou sem flores e arabescos ou desenhos para bordados e trabalhos de agulha.....	»	1$500	»		
	NOTA 777 — Os cartões que trouxerem nomes ou annuncios pagarão os direitos do art. 602.					
596	**Cartas** de jogar..... em baralhos.....	Um	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	em cartão por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas de um ou de dous lados.....	Kilog.	10$000	»		
597	**Chapéos** e bonets. simples, imitando palha ou cobertos de oleado, para militares.....	Um	1$600	»		
	enfeitados.....	»	3$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
598	**Estampas**, desenhos e photographias — proprios para estudos de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados, em papel ou em avulsos	Kilog.	$150	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto.
	em gelatina, ou papel oleado ou gelatinado para vidraças (*vitrages*), systema *glacier* e outros	»	1$000	50 %		
	para quaesquer outros usos, com ou sem annuncios ou impressão	»	4$000	»		
	Nota 78ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % nas taxas respectivas.					
599	**Livros** em branco — de papel liso, pautado ou riscado, proprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão	»	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	proprios para copiadores de carta, notas e lembranças, idem idem	»	2$600	»		
600	**Livros** impressos ou de leitura, mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, musicas, jornaes, periodicos e revistas — brochados ou encadernados, com capa de papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga	»	$150	15 %	Em caixas	10 %
	idem idem com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem idem	»	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto.
	idem idem com capa de massa, madeira ou seda, com ou sem outra materia	»	4$500	»		
	idem idem com enfeites de ouro ou prata	—	*Ad val.*	»		
601	**Manuscriptos** de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas	—	Livres	—		
602	**Obras** impressas de typographia, lithographia ou gravura, facturas, notas, conhecimentos, enveloppes, contas de venda, circulares, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, lettreiros, talões, rotulos, dísticos, cartazes, catalogos e prospectos, folhinhas, quadros-annuncios, e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papelão, cartão ou papel de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas — de uma só côr	Kilog.	4$000	100 %	Em caixas	10 %
	de duas ou mais côres	»	6$000	»	Em balas ou fardos	2 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	Nota 79ª — As taxas acima terão abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso forem colladas em papelão. Os catalogos, prospectos e cartazes, em quaesquer côres, quando destinados á propaganda da industria estrangeira, pagarão as taxas dos livros impressos.					
603	**Papel** — em massa ou pasta de qualquer qualidade, chimica ou mechanica, taes como a cellulose, pasta de madeira ou palha e outras, branqueada ou de côr, em folhas perfuradas para fabricação de papel	»	$010	10 %		
	para escrever ou para desenho, impressão ou typographia — liso, assetinado ou calandrado branco	»	$150	15 %		
	liso ou assetinado, branco ou de cor, em formato pequeno para cartas e officios e o pautado de qualquer qualidade	»	$400	50 %	Em caixas	10 %
					Em balas ou fardos	2 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	dourado nas beiras, marcado, risado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com ceroaduras, pinturas, estampas, reoumnogrammas					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	para escrever ou para desenho, impressão ou typographia: simples ou commum branco de côr para impressão de jornaes, com o peso maximo de 67 grammas por metro quadrado	Kilog.	$010	10 %		
	pintado, estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, impressão, qualquer embrulho, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos	»	$100	50 %		
	dourado ou prateado ou á sua imitação	»	1$600	»		
	ordinario proprio para embrulho de côr natural, pardo ou cinzento, claro ou escuro, aspero dos dous lados e papel de estamparia branco ou tinto, assetinado ou não, em peças, rolos ou bobinas de 0m,50 de largura	»	$200	»		
	albuminado, chloruretado e por outros modos preparado: para retratos ou vistas	»	2$600	»		
	albuminado, chloruretado e por outros modos preparado: para copia de desenhos (ferro-prussiato)	»	1$300	»		
	passento ou mata-borrão e de filtro	»	$300	»		
	forrado de algodão ou linho para qualquer fim	»	$400	»		
	de seda, branco ou de côres, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes	»	$600	»		
	hygienico (*water closet*)	»	$300	»		
603 **Papel.** (*Continuação*)	para cigarros e semelhantes: em folhas ou rolos, com ou sem ponta de cortiça ou dourada	»	$600	»	Em caixas	10 %
	para cigarros e semelhantes: em livrinhos ou em mortalhas, idem idem	»	1$300	»	Em balas ou fardos	2 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	para forrar salas: pintado, estampado, de qualquer qualidade	»	2$600	»		
	para forrar salas: idem, idem, com dourados, prateados ou avelludados	»	4$000	»		
	collarinhos, punhos e peitos para camisas	»	2$000	»		
	em forros e lados para chapéos, com ou sem teia de seda	»	$800	»		
	em capas ou saccos: sem lettreiro	»	$900	«		
	em capas ou saccos: com lettreiro	»	1$200	»		
	em capas para cartas (enveloppes)	»	$900	»		
	em lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de flores	»	6$000	»		
	em tecidos proprios para alcatifas e esteiras	»	2$000	»		
	em tiras ou galões: para telegraphia e semelhantes	»	$300	»		
	em tiras ou galões: de qualquer outra qualidade	»	4$000	»		
	em lanternas para illuminação, em *abat-jour*, e semelhantes	»	2$000	»		
	recortado ou preparado de outro modo para confeiteiro, com ou sem estalos ou lettreiros de qualquer qualidade e semelhantes	»	4$800	»		
	em serpentinas e *confetti*	»	1$000	60 %		

Nota 80ª — Os papeis simples ou communs para impressão de jornaes quando pesarem mais de 67 grammas por metro quadrado pagarão a taxa de 150 réis.

Os collarinhos ou punhos e peitos de papel ou papelão, quando forrados de qualquer tecido, pagarão direitos como se fossem de algodão.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
604	**Papelão** e suas obras..... em folhas planas de qualquer grossura, fabricado de qualquer materia simples.	Kilog.	$150	50 %		
	idem idem idem, forrado de papel de um ou dos dous lados.....	»	$300	»		
	envernizado para palas de bonet e semelhantes.....	»	$700	»		
	em abas forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos.....	»	1$000	»	Em caixas.....	10 %
	em palas para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, com ou sem frisos de metal.....	»	3$200	»	Em balas ou fardos.....	2 %
	em pratos e bandejas toscas, proprios para confeiteiros.....	»	$700	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	preparado para padrão de machinas de tecer e semelhantes e o com ornatos e arabescos, em alto relevo, para forrar salas ou carros de estrada de ferro....	»	1$000	30 %		
	comprimidos para cobrir casas (ruberoides)	»	$100	»		
605	**Pastas**..... simples ou cobertas de panno, couro ou oleado.....	»	2$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	
	idem de seda com ou sem outra materia..	»	9$000	»		
606	**Quaesquer** outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	—	*Ad val.*	»		

Nota **81ª** — As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola, tartaruga, ouro ou prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad calorem* na razão de 50 %.

CLASSE 20ª

Pedras, terras e outros mineraes

607	**Alabastro** marmore, pórfiro, jaspe e pedras semelhantes..... em bruto..... em pedaços desbastados ou serrados...	Kilog.	$020	20 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	5 % Bruto
	em ladrilhos e taboas simplesmente serradas.....	Metro³	2$300	30 %		
	em pó.....	Kilog.	$060	50 %	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios.....	5 % Bruto
	polidas e em obras..... em ladrilhos e taboas de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso.....	Metro²	5$600	»		
	em obras não especificadas.....	—	*Ad val.*	»		

Nota **82ª** — As taboas cuja espessura exceder a dez centimetros serão consideradas como pedaços desbastados ou serrados quando vierem em bruto, e como obras quando vierem polidas.

608	**Amiantho** ou asbestos..... em bruto ou preparado, desfiado, cardado, em fibras, lã ou estopa e pó puro.....	Kilog.	$900	20 %		
	em obras e tecidos..... em fio torcido, cordão ou corda, panno, fita, gacheta e arruelas de panno com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco.....	»	1$000	»	Em barricas ou caixas. Em latas, saccos e em barris de ferro.....	5 % Bruto
	papel e papelão em laminas ou cortado de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso, com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia..	»	$500	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
608	**Amiantho** ou asbestos em obras e tecidos: em pó com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras e tubos, e usos semelhantes	Kilog.	$030	20 %	Em barricas ou caixas. Em latas, saccos e em barris de ferro	5 % Bruto
	em massa para lubrificação de machinas (*lubrificating cream*)	»	$300	»		
	em chapas para cobrir casas	»	$040			
	em tinta de qualquer modo preparada	»	$100	»		
	em obras não especificadas	—	*Ad val.*	»		
609	**Argilla** e areia de moldar	»	$010	25 %		
610	**Barro** em bruto de qualquer qualidade	»	$010	»		
	em obra: apparelhos e peças não classificados de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso, simples, vidrados ou esmaltados	»	$800	50 %		
	bacias ou pias para cozinha, lavatorios, mictorios, vasos (*water closet*), ralos, sumidouros ou bocaes e syphões em fórma de caixa e outros objectos sanitarios semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados	»	$150	30 %		
	Lotijas, botijões e vasilhas semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados	»	$080	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas. Em quaesquer outros envoltorios	25 % Bruto
	canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feitio para qualquer uso	»	$100	50 %		
	frascos ou vasos de barro para pilhas, isoladores ou quaesquer peças com ou sem preparo de cobre, para installações electricas	»	$200	»		
	figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos para cima de mesa, de adorno e phantasia, para jardim e semelhantes	»	1$500	»		
	lambrequins, guarnições e quaesquer outros enfeites não classificados para telhados, chaminés e paredes	»	$170	»		
	modelos e obras semelhantes proprios para as artes	»	$060	15 %		
	peças não classificadas de qualquer feitio, proprias para construcção de casas e armazens	»	$040	50 %		
	peças de barro refractario não classificadas, de qualquer fórma ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbéro, destinados a fundir metaes, arêa e outros mineraes	—	*Ad val.*	15 %		
	telhas de qualquer feitio, inclusive os ventiladores e capotes: de barro simples	Cento	8$000	60 %		
	de barro vidrado	»	76$000	50 %		
	tijolos: de alvenaria compactos	Milh.	25$000	»		
	idem com furos	»	50$000	»		
	de ladrilho: de barro simples, typo Marselha	Metro²	$850	»		
	idem vidrado (azulejos)	»	2$000	»		
	idem calcinado e de grés impermeavel lisos ou com mosaicos	»	5$000	»		
	de fornalhas ou refractarios	Milh.	4$000	»		
	para limpar facas	Kilog.	$060	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas. Em quaesquer outros envoltorios	25 % Bruto
	velas para filtros, systema Pasteur e outros autores	—	Livres	—		

NOTA **83ª** — Os tijolos refractarios que excederem nas duas maiores dimensões de 0m,25 × 0m,13 pagarão os direitos *Ad-valorem* na razão de 15 %. As armações de metal, as peças de

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
	borracha e as talhas de louça ou vidro que acompanharem as velas, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. As talhas de barro com filtro de arêa ou carvão pagarão como apparelhos não classificados de qualquer fórma ou feitio.					
611	**Betumes**..... solidos.. ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarello.....	Kilog.	1$600	50 %	Em barris, barricas ou caixas.....	15 %
	solidos.. asphalto preparado para calçamento.....	»	$010	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.
	solidos.. idem não especificado.....	»	$100	»		
	liquido.. rectificado ou sem côr.....	»	1$000			
	liquido.. pixe de carvão de pedra, liquido, em massa ou em pedra.....	»	$020	»	Em barris ou latas.....	»
612	**Bolo armenio**..... ordinario ou commum.....	»	$200	»	Em barricas ou caixas..	5 %
	para dourador.....	»	$500	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.
613	**Cal** em pedra ou em pó.....	»	$060	»	Em barricas ou caixas..	10 %
614	**Carvão**..... preparado para electricidade.....	»	$200	»	Em saccos.....	Bruto.
	mineral ou de pedra e coke.....	—	Livres	—		
615	**Cimento** romano ou de Portland e semelhantes..... em bruto ou em pó.....	Kilog.	$215	30 %	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em saccos.....	Bruto
	em ladrilhos lisos ou de côres, denominados lithoides-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore.....	Metro²	3$200	60 %	—	
616	**Esmeril**..... para amolar serras e limpar facas..... em pedra ou tijolo.....	Kilog.	$300	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	para amolar serras e limpar facas..... em pó ou areia.....	»	$500	50 %		
	rebolos para machinas.....	»	$300	30 %		
	não especificados.....	»	$500	50 %		
	NOTA 84ª — Os rebolos que acompanharem as machinas pagarão direitos em separado.					
617	**Philtros** de pedra vulcanica, denominados açorianos e semelhantes.....	Um	5$000	10 %		
618	**Gelo**.....	»	$010	15 %	—	Liquido.
619	**Gesso**..... em pedra ou sulfato de cal nativo (selenito)	»	$020	20 %		
	em pó ou calcinado (*plâtre*).....	»	$060	30 %	Em barricas ou caixas..	10 %
	em obra... modelos e obras semelhantes, proprios para as artes....	»	$200	15 %	Em latas, saccos e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
	em obra... molduras ou ornamentos staff, para construcção...	»	1$000	»		
	em obra... não especificada.....	»	2$000	50 %		
620	**Giz**..... em pedra.....	»	$030	20 %	Em barricas ou caixas..	10 %
	em pó, cré ou greda preparada.....	»	$060	20 %	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
	preparado para alfaiate, para tacos de bilhar e outros usos.....	»	$900	30 %		
621	**Lã** de vidro..... em estopa (*slagwool, silicate cotton*) para cobrir caldeiras.....	»	$050	30 %	Em barricas ou caixas..	5 %
	preparada em lençóes de lona e costurada com arame (*silicate boiler cloth*).....	»	$100	15 %	Em saccos.....	Bruto.
622	**Lousa** ou ardosia em bruto, em taboas e telhas.....	»	$060	30 %	Em barricas ou caixas...	5 %
	em ladrilhos.....	Metro²	1$600	»		
	cortada e preparada em lapis ou em laminas para escrever.....	Kilog.	$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
	em obras não classificadas.....	—	*Ad val.*	»		
623	**Pederneiras**.. em bruto.....	Kilog.	$030	»	Em barricas ou caixas..	5 %
	cortadas ou preparadas para armas de fogo e outros misteres.....	»	$300	»	Em saccos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
624	**Pedra** pomes e semelhantes	Kilog.	$100	50 %	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes	10 % Bruto
625	**Pedra** sanguinea, pedra africana e pedra tripoli ou triple	»	$800	»		
626	**Pedras** de granito ou de cantaria — em bruto ou desbastadas	—	*Ad val.*	30 %		
	em obras — d'ara	Uma	$700	15 %		
	em obras — de moinho — vulcanicas — até 80 centimetros de diametro	»	1$500	»		
	em obras — de moinho — vulcanicas — de mais de 80 centimetros	»	2$500	»		
	em obras — de moinho — de outra qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro	»	5$000	»		
	em obras — de afiar alfanges de jardineiro	Kilog.	$020	»	Em barricas ou caixas	5 %
	em obras — de afiar navalhas e ferramentas	»	$300	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	em obras — de amolar e rebolos	»	$010	»		
	em obras — de filtrar	»	$100	»		
	em obras — não classificadas	—	*Ad. val.*	»		
	NOTA 85ª — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.					
627	**Pedras** de lithographia — até 30 centimetros de comprimento	Uma	1$000	»		
	de mais de 30 até 60 idem	»	2$800	»		
	de mais de 60 até 90 idem	»	7$200	»		
	de mais de 90 idem	»	12$000	»		
	NOTA 86ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.					
628	**Pedras** preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas, como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubis e opalas, topazios, amethistas, coralinas, onix, mosaicos e outras não especificadas	—	*Ad val.*	2 %		
629	**Plombagina**, graphite ou mina de chumbo negro em pedra ou em pó	Kilog.	$200	50 %		
630	**Spath**-fluor, silex e feldspath	»	$030	25 %	Em barricas ou caixas. Em saccos e quaesquer outros envoltorios	5 % Bruto
631	**Talco** — em bruto ou em pó	»	$040	50 %		
	Talco — em gacheta, coberto de algodão, lã ou linho	»	$500	»		
632	**Terras** — de infusorios	»	$100	»		
	Terras — kaolim ou terra de porcellana	»	$100	15 %		
	Terras — não especificadas em bruto ou preparadas	—	*Ad val.*	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	
633	**Quaesquer** outros mineraes não classificados	—	»	»		

CLASSE 21ª

Louça e vidros

LOUÇA

634	**Adereços**, pulseiras, brincos, alfinetes de peito e outras obras semelhantes	Kilog.	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	5 %
635	**Apparelhos** e peças de qualquer fórma ou feitio, não classificados — de louça n. 1	»	$200	»	Em barricas ou caixas, gigos, cestas ou engradados	10 %
	de » n. 2	»	$300	»		
	de » n. 3	»	$600	60 %		
	de » n. 4	»	1$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	NOTA 87ª — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3 e 4 veja-se a nota final desta classe.					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
636	**Azulejos** ou ladrilhos	Metro²	2$000	50 %		
637	**Botões**	Kilog.	1$300	»		
638	**Corôas** e outros ornatos para tumulos com ou sem enfeites	»	5$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
639	**Frascos** ou vasos para pilhas, isoladores e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de louça de qualquer qualidade com ou sem preparo de cobre para installações electricas	»	$200	»		
	Nota **88ª** — Os supportes ou braços de ferro que acompanharem os isoladores, não vindo soldados nestes, pagarão direitos em separado. Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.					
640	**Vasos** e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, floreiras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento de cima de mesa ou para jardim — de louça ns. 1 e 2	»	1$500	50 %	Em barricas, caixas, gigos ou cestas	40 %
	idem ns. 3 e 4	»	3$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Nota **89ª**—Neste artigo não estão comprendidas as mangas, redomas, flores e peanhas, que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.					
	VIDROS					
641	**Em** desperdicios, residuos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados	—	Livres	—		
642	**Em massa** — conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir	»	2$400	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Em massa — cortada, lapidada e polida ou pedras falsas	»	12$000	»		
643	**Em pó**	»	$060	»	Em saccos	»
644	**Em** chapas ou laminas — de vidraça, claraboias e navios — brancos, lisos ou de gomos (*canellés*), foscos, esmerilhados ou á sua imitação, e com ou sem arame interiormente (*wire glass*)	»	$200	»	Em caixas, gigos ou cestas	15 %
	de cores, lavrados ou esmerilhados ou á sua imitação (*mousselines*) e de gomos (*canellés*)	»	$100	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	pintados, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinario	»	3$200	»		
	em ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados	»	$200	»		
	polidas sem aço — até tres millimetros de espessura — até 40 decimetros quadrados de superficie	Decimetro quadrado	$050	»		
	de mais de 40 até 80 idem	»	$100	»		
	de mais de 80 idem	»	$200	»		
	polidas sem aço — de mais de tres até oito millimetros de espessura — até 40 decimetros quadrados de superficie	»	$070	»		
	de mais de 40 até 80 idem	»	$140	»		
	de mais de 80 idem	»	$220	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
644	**Em** chapas ou laminas. *(Continuação)* — polidas sem aço..... — de mais de oito até dez millimetros de espessura — até 40 decimetros quadrados de superficie.....	»	$120	50 %		
	de mais de 40 até 80 idem.....	»	$280	»		
	de mais de 80 idem	»	$450	»		
	de mais de dez millimetros de espessura. — até 40 decimetros quadrados de superficie.....	»	$150	»		
	de mais de 40 até 80 idem.....	»	$350	»		
	de mais de 80 idem.	»	$600	»		
	polidas com aço..... — até tres millimetros de espessura... — até 40 decimetros quadrados de superficie.....	»	$100	5		
	de mais de 40 até 80 idem.....	»	$220	»		
	de mais de 80 idem	»	$350	»		
	de mais de tres até oito millimetros de espessura..... — até 40 decimetros quadrados de superficie.....	»	$170	»		
	de mais de 40 até 80 idem.....	»	$300	»		
	de mais de 80 idem.	»	$450	»		
	de mais de oito até dez millimetros de espessura — até 40 decimetros quadrados de superficie.....	»	$200	»		
	de mais de 40 até 80 idem.....	»	$500	»		
	de mais de 80 idem.	»	$850	»		
	de mais de dez millimetros de espessura.. — até 40 decimetros quadrados de superficie.....	»	$300	»		
	de mais de 40 até 80 idem.....	»	$700	»		
	de mais de 80 idem.	»	1$200	»		
	NOTA **90ª** — Os vidros polidos denominados *biseautés* pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Qualquer que seja a fórma geometrica dos vidros polidos, a superficie destes será sempre considerada equivalente á do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.					
645	**Adereços**, pulseiras, brincos, alfinetes de peito e outras obras semelhantes.....	Kilog.	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto.
646	**Botões**.....	»	1$300	»		
647	**Contas** e avellorios..... — assetinados, brancos ou de cores, imitando perolas e semelhantes, ôcos ou finos, inclusive o vidrilho.....	»	6$800	»	Em barricas ou caixas..	20 %
	lapidados ou fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados e semelhantes, inclusive a missanga.....	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto.
	cortinas, transparentes e obras semelhantes com ou sem outra materia.....	»	3$000	»		
	em obras não classificadas.....	»	10$000	»		
648	**Corôas** e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	»	5$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	5
649	**Esmalte**.... — fino para ourives.....	»	3$000	15 %	Em barricas ou caixas..	10 %
	para a arte ceramica ou ferro (fritas metallicas ou cobertas vitrificaveis).....	»	$100	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.
650	**Frascos** para agua de cheiro, vasos e jarras para flores, bustos e figuras e quaesquer outras pecas de luxo e adorno..... — de vidro n. 1.	»	2$800	50 %	Em barricas ou caixas, gigos ou cestas.....	40 %
	— de vidro n. 2.	»	4$000	60 %	Em caixas ou caixinha de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto.
	NOTA **91ª** — No peso dos vasos ou figuras, que trouxerem annexos depositos ou pertenças de qualquer qualidade ou materia,					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
	para servir de lampeão ou lamparina, será incluido o destes objectos sempre que não seja possivel separal-os. No caso contrario pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.					
651	**Garrafas,** garrafões, potes e frascos communs..... de vidro ordinario, escuros, denominados pretos e semelhantes..... sem rolha e sem bocca esmerilhada...	Kilog.	$140	50 %	Em barricas, gigos, cestas e engradados..... Em caixas de madeira destinadas ás fabricas de cerveja ou a encaixotamento de cerveja ou vinho.....	35 %
	com rolha ou bocca esmerilhada.....	»	$200	»		
	de vidro ordinario, branco ou de côr, esverdeados ou azulados..... sem rolha e sem bocca esmerilhada.	»	$300	»		
	com rolha ou bocca esmerilhada, ou com tampa de metal.....	»	$400	»		
	garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem copo de estanho ou vidro.....	»	1$300	»		Bruto
	garrafões forrados de vime ou palha.....	»	$100	»		
	saccos ou frascos com rolha automatica para aguas gazosas.....	»	$200	»		
652	**Isoladores** de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos.....	»	$100	»		
	Nota 92ª—E' extensiva a este artigo a disposição da nota 88.					
653	**Lustres,** candelabros, castiçaes, arandelas e serpentinas..	»	3$200	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	30 % Bruto
	Nota 93ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupolas, correntes, braços e quaesquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.					
654	**Telhas** de qualquer qualidade.....	»	$150	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas.....	30 %
655	**Obras** não classificadas. para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes..... de vidro n. 1	»	$700	»		
	de vidro n. 2	»	1$200	»		
	para outros usos, como: boccetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verre d'eau, tête à tête*, jarros e bacias e mais pertences de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhada ou não, escarradeiras, mangas, cupolas, globos, redomas, vidros de chaminé para candieiro, reflectores de vidro, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janellas e objectos semelhantes..... de vidro n. 1	»	1$100	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	40 % Bruto
	de vidro n. 2	»	2$000	»		
	tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes....	»	$400	30 %		
	Nota 94ª — Ficam comprehendidas na taxas acima as dos boccaes, virolas, guarnições e correntes de metal, que vierem					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	presas, unidas ou gruladas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.					
	Os lampeões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metaes semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas. As fructeiras que tiverem florciras ou quaesquer outros adornos pagarão as taxas do art. 650.					
	Nota 9ª — Reputar-se-ha louça:					
	de n. 1, a de pó de pedra branca e a de granito;					
	de n. 2, a de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou borlas de qualquer côr; — a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada; — a de pó de pedra ou granito de côr de cobre e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito esmaltada; — a preta de qualquer qualidade; — a de pó de pedra do Japão e semelhantes; a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura;					
	de n. 3, a de porcellana branca;					
	de n. 4, a de porcellana branca com qualquer douradura;					
	a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura e a de *biscuit*.;					
	Reputar-se-ha vidro:					
	de n. 1, o liso e o moldado;					
	de n. 2, o esmerilhado ou fosco, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.					
	Os vidros de côr, os coalhados e os pintados, esmaltados ou doirados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos.					
	Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas e as rolhas.					
	Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso liquido de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributado que o volume contiver.					
	CLASSE 22ª					
	Ouro, prata e platina					
	em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas...	—	Livre			
	em folhas para dourar ou de qualquer modo preparado para dentista.....	Kilog.	40$000	15%	Em latas, frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	em moeda nacional ou estrangeira.....	—	Livre			
	em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	$150	5%	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto
656	**Ouro**..... em obras de ourives... com brilhantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas ou opalas.. de qualquer qualidade	—	*Ad. val.*	10%		
	simples, ou de filigrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas.....	Gram.	$300	10%	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto
	em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas e em quaesquer outras obras não classificadas.....	»	$150	15%		
657	**Prata** em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas.....	—	Livre	—		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TAXAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TAXAS — ABATIMENTO
	em folhas para pratear ou de qualquer modo preparada ou para dentista	Kilog.	10$000	15%	Em latas, frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
	em moeda nacional ou estrangeira	—	Livre	—		
	em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes	Kilog.	$015	5%		
	em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamaneiro	Kilog.	25$000	15%		
	em dragonas, borlas e outras obras de sirgueiro	»	40$000	»		
657 **Prata** (*Continuação*)	em obras de ourives — lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana — em baixellas, para o serviço de mesa, de lavatorio, e semelhantes	»	35$000	30%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	em obras de ourives — lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana — em obras de joalheiro, brincos, pulseiras, adereços e semelhantes	»	25$000	»		
	em obras de ourives — de qualquer qualidade com moisaicos, coral, perolas, pedras finas, e outros adornos	—	*Ad. val.*	15%		
	em quaesquer outras obras não classificadas	Kilog.	35$000	30%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	em bruto, em barra, laminas, fios, residuos, pós e esponjas	»	$080	15%	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	»
658 **Platina**	em obras de qualquer qualidade — simples	»	$300	10%		
	em obras de qualquer qualidade — com pedras finas	—	*Ad. val.*	»		

NOTA 96ª—No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertences, taes como cabos, pós, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga ; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso, o abatimento de 30 %.

A's facas, garfos e outras peças semelhantes, que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-ha igualmente o abatimento de 30 %, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.

Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas.

CLASSE 23ª

Cobre e suas ligas

EM BRUTO OU PREPARADO

659	**Fundido**, coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, batido, em laminas, fundos	Kilog.	$200	20 %	Em barris ou caixas Em quaesquer outros envoltorios	8 % Bruto

EM OBRAS

660	**Agulhas** de enfiar e semelhantes	»	7$200	50 %		
661	**Apparelhos** ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros e mais pertences de toilette, arandellas, candelabros, castiçaes, lustres, serpentinas, tinteiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de alpaca, christofle Elkington, electro-plate, alfenide, ruoltz, plaquet e semelhantes e de casquinha — simples	»	4$000	»	Em caixa ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Apparelhos ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros e mais pertences de toilette, arandellas, candelabros, castiçaes, lustres, serpentinas, tinteiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de alpaca, christofle Elkington, electro-plate, alfenide, ruoltz, plaquet e semelhantes e de casquinha — prateados ou dourados no todo ou em parte	»	8$000	»		
662	**Berços** — lisos ou simples	Um	15$000	»		
	Berços — com lavores ou enfeites	»	40$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
663	**Bijouteria** de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada	Kilog.	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Brut
	Nota **97ª**—Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, anneis, pulseiras, correntes para relogios, botões não especificados, ligas, pentes, cintos, fivellas e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.					
664	**Botões**: com furos para calças	»	2$700	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	6
	Botões: para casaca, farda ou libré: simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblemas, numeros ou lettras	»	5$100	»		
	Botões: para casaca, farda ou libré: dourados, prateados ou perfumados, lisos ou com emblemas, numeros ou lettras	»	10$000	»		
665	**Cabeções** para animaes	Um	$700	»		
666	**Cadeados**: simples ou communs	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	7
	Cadeados: de bomba, de segredo ou de lettras e de qualquer outra qualidade	»	5$000	»		
667	**Cadeiras** e tamboretes: lisas ou simples	Uma	5$000	»		
	Cadeiras e tamboretes: com lavores ou enfeites	»	10$000	»		
	Cadeiras e tamboretes: de balanço e outras não especificadas	»	20$000	»		
668	**Camas**: lisas e simples: para solteiro	»	24$000	»		
	Camas: lisas e simples: para casados	»	40$000	»		
	Camas: lisas e simples: para criança	»	17$000	»		
	Camas: com lavores: para solteiro	»	65$000	»		
	Camas: com lavores: para casados	»	110$000	»		
	Camas: com lavores: para criança	»	45$000	»		
	Nota **98ª**—Nos direitos das camas estão comprehendidos os correspondentes aos estrados que as acompanharem, quer sejam de fio de ferro, aço ou cobre. Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro.					
669	**Campainhas**, guizos, sincerros e tympanos: communs para portas, para relogios, para animaes e semelhantes, com ou sem mola	Kilog.	1$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Campainhas, guizos, sincerros e tympanos: electricas com caixa de madeira ou ferro e de qualquer outra madeira para qualquer uso	»	3$600	»		
	Campainhas, guizos, sincerros e tympanos: de cima de mesa e para igreja: lisas ou simplesmente polidas	»	2$200	»		
	Campainhas, guizos, sincerros e tympanos: de cima de mesa e para igreja: com lavores ou enfeites dourados ou prateados e semelhantes	»	6$500	»		
670	**Canotilhos**, franjas, galões, rendas, espiguilhas e quaesquer outras obras de passamaneiro, douradas ou prateadas, denominadas entre-finas, e perfumadas ou de palhetas, denominadas falsas	»	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis ou taboas em que vierem enroladas	5
671	**Chapas**: lisas para gravar	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	6
	Chapas: abertas a buril com obras de insculptura, lettras e outros papeis ou documentos commerciaes e semelhantes	»	32$000	»		
	Chapas: idem, para fabrica de estamparia e semelhantes	»	8$000	»		
	Chapas: assentadas sobre chumbo ou outros metaes e madeiras	»	2$000	»		
672	**Colleiras** para animaes	»	6$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
673	**Dragonas,** borlas e outras obras de sirgueiro	Kilog.	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
674	**Esporas** — grandes, denominadas chilenas	Duzia	18$000	»		
	Esporas — não especificadas	de pares	9$000	»		
675	**Estribos** — limados	»	10$000	»		
	Estribos — polidos, com mola	»	30$000	»		
	Estribos — polidos, sem mola	»	16$000	»		
	Estribos — para sellim de banda	Duzia	12$000	»		
	Estribos — denominados estribeiras ou caçambas	Duzia de pares	30$000	»		10 %
676	**Fechaduras** — de uma só volta, com ou sem broca	Kilog.	2$000	»	Em barricas ou caixas	
	Fechaduras — de duas voltas, de bomba de segredo ou com trinco e outras não especificadas	»	3$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
677	**Fio** (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras — nú ou simples, de metal branco, vermelho ou amarello	»	$400	30 %		
	Fio — coberto de papel, algodão ou borracha, ou de outra qualquer composição, proprio para cabos sub-marinos ou sub-terraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz e quaesquer outras installações electricas — com capa de chumbo ou ferro	»	*Ad val.*	20 %		
	Fio — coberto de papel, algodão ou borracha, ou de outra qualquer composição, proprio para cabos sub-marinos ou sub-terraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz e quaesquer outras installações electricas — sem a sobredita capa	»	$900	30 %		
	Fio — dourado ou prateado ou coberto de seda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho para quaesquer usos	»	2$100	30 %	Em barricas	15 %
					Em caixas	»
	alfinetes, colchetes e prisões para botões, simples, galvanizados ou envernizados	»	2$600	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis ou taboas em que vierem enroladas	Bruto
	gaiolas e ratoeiras	»	4$000	»		
	tela metallica ou panno de arame — em peça ou retalho	»	2$100	»		
	tela metallica ou panno de arame — em peças cylindricas proprias para machinas de fabricação de papel	»	$800	»		
	tela metallica ou panno de arame — em obras de qualquer qualidade	»	4$000	»		
	não especificada	»	2$600	»		
678	**Folhas** para dourar ou pratear	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
679	**Freios** e bridões completos ou incompletos ou por acabar de qualquer qualidade, limados ou polidos, com ou sem barbellas	Um	1$800	60 %		
	Nota 99ª — Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
680	**Lata** em folhas (ouropel), branca ou de côr e em fio para tecer	Kilog.	4$000	50 %		
681	**Medalhas** e collecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes	»	2$000	»	Em barricas ou caixas	10 %
682	**Polvorinhos** com ou sem cordões	»	5$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
683	**Pregos,** tachas, arestas e arrebites e arruelas	»	1$000	»		
684	**Sinos** e sinetas	»	1$600	»	Em barricas ou caixas	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
685	**Tubos** de qualquer qualidade.....	Kilog.	$500	30 %	—	Liquido
686	**Quaesquer** outras obras não classificadas.....	»	2$000	50 %	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto

Nota **100** — Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, estanhadas ou galvanizadas ou tenham enfeites, guarnições de outro metal ordinario ou pertences de louça ou vidro, com excepção, todavia, das cupolas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão os direitos em separado.

As obras desta classe que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos. As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.

CLASSE 24ª

Chumbo, estanho, zinco e suas ligas

687	**Chumbo.** em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto, em ligas para typos e para maucaes.....	»	$030	15 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada com ou sem pedras falsas.....	»	10$000	50 %		
	em laminas delgadas para botes de rapé e semelhantes.....	»	$150	»		
	em canos para aqueductos, gaz e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios.....	»	$200	60 %		
	em pesos para balanças, para relogios e para pescaria e semelhantes.....	»	$150	50 %		
	em obras não classificadas. simples.....	»	1$600	»		
	em obras não classificadas. não especificadas.....	»	3$000	»		
688	**Estanho.** em barras, verguinhas, grisalhas, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em residuos, e de qualquer outro modo em bruto.....	»	$400	30 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, com ou sem pedras falsas.....	»	10$000	50 %		
	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou boccaes para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas.....	»	1$000	»	Em barricas ou caixas..	5 %
	em canos para alambique e semelhantes.....	»	$300	»		
	em chapas..... para gravar musica.....	»	$700	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	em chapas..... abertas a buril, ou com obras de insculptura, para lettras, musicas e semelhantes, simples ou assentadas sobre madeira (clichés).....	»	1$100	»		
	em pesos ou marcos para balanças.....	»	$300	»		
	em obras não classificadas. simples.....	»	1$600	»		
	em obras não classificadas. não especificadas.....	»	3$000	»		
689	**Zinco.....** em barras ou linguados, em pedaços ou residuos e em bastões para pilhas electricas e de qualquer outro modo em bruto.....	»	$100	30 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas.....	»	10$000	50 %		
	em chapas e em folhas ou pastas ..... lisas ou simples.....	»	$200	»		
	em chapas e em folhas ou pastas ..... pintadas, envernizadas ou nickeladas para qualquer uso e para gravar musica.....	»	$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
689	**Zinco**..... em laminas perfuradas para moveis e em calhas, lambrequins, guarnições e outros enfeites, para telhados, chaminés e paredes.....	Kilog.	$800	50 %	Em barricas ou caixas..	5 %
	em pregos, tachas, arestas, arrebites e arruelas..	»	$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
	em obras não classificadas. simples.....	»	1$600	»		
	em obras não classificadas. não especificadas.....	»	3$000	»		
	NOTA **101ª** — Nas bijouterias ficam comprehendidos os adereços, anneis, pulseiras, correntes para relogios, botões não especificados, ligas, fivellas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.					
	CLASSE 23ª					
	Ferro e aço					
	EM BRUTO OU PREPARADO					
	Ferro					
690	**Fundido** ou gusa em linguados ou pudlado, para laminação, bruto.....	»	$020	40 %		
691	**Chapas** simples, lisas ou estriadas no laminador.....	»	$080	30 %	—	Liquido
692	**Barras**, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminado de qualquer feitio.....	»	$100	»		
693	**Em limalha** grossa.....	»	$100	»	Em barris ou em caixas..	5 %
	Aço					
694	**Aço** doce em lingotes para officinas de laminação.....	»	$030	40 %		
695	**Chapas** simples, lisas ou estriadas no laminador; barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminado de qualquer feitio.....	»	$120	30 %	—	Liquido
	EM OBRAS					
	Ferro e aço					
696	**Agulhas** para costura, machinas de qualquer especie, *crochet* e semelhantes.....	»	4$000	50 %	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	Bruto
697	**Aldrabas**, cachimbos para ditas e taramelas, dobradiças fixas, fechos de qualquer qualidade, lemes, gonzos, bisagras e quaesquer outros artigos semelhantes, para portas e janellas e para outros misteres.....	»	$400	»	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
698	**Almofaças**.....	»	$400	»	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
699	**Anzóes**.....	»	3$600	60 %	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
700	**Arções** para sellins.....	Um	2$500	50 %		
701	**Argollas** e meias argollas, simples ou galvanisadas..... para chaves.....	Kilog.	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	»
	Argollas e meias argollas, simples ou galvanisadas..... para quaesquer outros usos com ou sem rosca ou espiga.....	»	$400	»		
702	**Bandejas** simples, estanhadas ou nickeladas..... com ou sem dourados.....	»	1$600	»		
	Bandejas simples, estanhadas ou nickeladas..... com enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	2$000	»		
703	**Barbellas**.....	»	2$800	»		
704	**Berços**..... lisos ou simples.....	Um	5$000	»		
	Berços..... com lavores ou enfeites.....	»	10$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
705	**Bicos** para gaz	Kilog.	2$000	50 %	Em barricas ou caixas...	10 %
706	**Bijouteria** de qualquer qualidade simples, galvanisada, dourada ou prateada	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes ...	Bruto
	NOTA **102**ª—Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, brincos, pulseiras, correntes para relogios e para chaves e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas.					
707	**Botões** com furos para calças	»	2$000	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	Botões não especificados	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
708	**Braços** e conchas, juntos ou separados, com ou sem correntes e quaesquer outras peças proprias para balanças	»	1$000	»		
709	**Burras** ou cofres até 50 centimetros na maior dimensão	Uma	62$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 50 até 75 idem	»	125$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 75 até 100 idem	»	246$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 100 até 125 idem	»	370$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 125 até 150 idem	»	500$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 150 até 175 idem	»	615$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 175 idem	»	770$000	»		
	NOTA **103**ª—Nas taxas acima ficam comprehendidas as das peanhas ou base de madeira ou ferro que acompanharem as burras. As peanhas e cimalhas não serão incluidas na medição para o pagamento dos direitos. As burras ou cofres de mais de uma porta exterior pagarão mais 30 % sobre as taxas respectivas.					
710	**Cabeções** para animaes (focinheiras)	Um	$200	»		
711	**Cadeados** com ou sem corrente — simples ou communs	Kilog.	8$000	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	Cadeados com ou sem corrente — de bomba, de mola, de segredo ou de lettras e de qualquer outra qualidade	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
712	**Cadeiras** e tamboretes — lisas ou simples	Uma	4$000	»		
	Cadeiras e tamboretes — com lavores ou enfeites	»	6$000	»		
	Cadeiras e tamboretes — de balanço e outras não especificadas	»	20$000	»		
713	**Camas** — lisas ou simples — para solteiro	»	8$000	»		
	Camas — lisas ou simples — para casados	»	15$000	»		
	Camas — lisas ou simples — para criança	»	5$000	»		
	Camas — com lavores ou enfeites — para solteiro	»	16$000	»		
	Camas — com lavores ou enfeites — para casados	»	30$000	»		
	Camas — com lavores ou enfeites — para criança	»	10$000	»		
	NOTA **104**ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro. Nos direitos das camas estão incluidos os dos estrados de fio de ferro, aço ou cobre, que as acompanharem.					
714	**Chapas** para espartilhos (varetas), para gravatas, polainas ou perneiras, saias, e obras semelhantes, simples ou forradas de panno ou pellica	Kilog.	3$200	»		
	Chapas abertas a buril, ou com obras de inscultura, para lettras e outros papeis, documentos commerciaes e semelhantes	»	25$000	»	Em caixas.....	10 %
	Chapas idem para fabrica de estamparia e semelhantes	»	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	Chapas galvanizadas ou não para cobrir casas (telhas)	»	$100	20 %		
	Chapas não especificadas	»	2$400	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAR	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
715	**Chaves** não classificadas	Kilog.	1$000	50 %		
716	**Colleiras** para animaes	»	2$000	»		
717	**Correntes**: de elos desligaveis, com ou sem azas, amarras e amarretas, para balança, com argola para prisão de animaes, para portões e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou galvanizadas	»	$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto.
	não especificadas	»	1$600	»		
718	**Cravos** para ferrar animaes	»	$600	»		
719	**Dedaes**	»	1$000	»		
720	**Escapulas**: com chapa ou florão	»	1$000	»		
	não especificadas	»	$400	»		
721	**Esporas**: grandes, denominadas chilenas e semelhantes	Duzia de pares	8$000	»		
	não especificadas	»	5$000	»		
722	**Estribos**: limados, estanhados ou envernizados	»	3$000	60 %		
	polidos: com mola	»	15$000	»		
	polidos: sem mola	»	6$000	»		
	para sellim de banda, simples ou forrados, no todo ou em parte	Duzia	5$000	»		
	denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas	Duzia de pares	15$000	»		
723	**Fechaduras**: de uma volta com ou sem broca.	Kilog.	$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto.
	de duas voltas, de bomba, segredo, ou com trinco, idem idem, e outras não especificadas	»	1$500	»		
724	**Fio** (arame) **de** qualquer qualidade ou grossura, simples ou galvanizado, liso, e o destinado á fabricação de pontas de Paris	»	$100	»	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis ou taboas em que veem enrolados	10 % Bruto
	farpado, simples ou galvanizado proprio para cercas, comprehendendo os grampos ou pregadores	»	$050	25 %		
	coberto de papel ou de qualquer tecido	»	1$000	50 %		
	em obras: alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou louça, envernizados ou galvanizados	»	1$600	»		
	colchetes e prisões para botões, envernizados ou galvanizados	»	1$000	»		
	cordoalha	»	$200	»		
	gaiolas	»	2$000	»		
	grampos envernizados ou galvanizados, simples ou com cabeça de vidro ou louça	»	$800	»		
	molas para assentos ou enxergões, grelhas, ratoeiras e outras obras semelhantes	»	1$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
724	**Fio** (arame) em obras..... *(Continuação)* — téla metallica ou panno de arame.... — liso ou entrançado, em peça.....	Kilog.	1$200	50 %	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes inclusive os carreteis ou taboas em que veem enrolados.....	10 %
	— em retalhos ou esteiras para machinas de beneficiar productos da lavoura.....	»	$150	15 %		
	— de malha proprio para cercas, viveiros e usos semelhantes.....	»	$500	50 %		Bruto
	— não especificados.....	»	2$000	»		
725	**Fivelas** simples, polidas, estanhadas, cobertas ou não de qualquer materia, com ou sem dentes para arreios, calçados, cintos, vestidos ou outro qualquer uso.....	»	2$000	»		
	Nota **105ª** —As fivelas esmaltadas e as que tiverem pedras falsas pagarão a taxa da bijouteria.					
726	**Fogões**, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros quadrados ou redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes.....	»	$300	»		
727	**Folha de Flandres**..... — em laminas..... — simples.....	»	$050	25 %	Em caixas ou barricas.. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	10 %
	— simplesmente cortadas, pintadas, envernizadas ou estampadas..	»	$200	50 %		Bruto
	— em obras de qualquer qualidade não classificadas. — simples ou lisas.....	»	1$000	»		
	— pintadas, envernizadas ou nickeladas no todo ou em parte, com ou sem guarnições ou enfeites de cobre, zinco, ou outro metal ordinario.....	»	2$000	»		
	Nota **106ª**—Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos cabos, tampos, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencerem.					
728	**Fôrmas** ou pés para calçado, simples, ou estanhados.....	»	$250	»	Em barricas ou caixas.. Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
729	**Freios** e bridões de qualquer qualidade, completos ou por acabar ou desmanchados..... — simples, limados ou estanhados, com ou sem barbella.....	Um	$600	60 %		
	— polidos, idem idem.....	»	1$200	»		
	— nickelados, idem idem.....	»	1$800	»		
	Nota **107ª**—Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarniçõ s de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
730	**Fuzis** para tirar fogo.....	Kilogr.	$600	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
731	**Mesas**..... — lisas ou simples.....	Uma	4$000	»		
	— com lavores ou enfeites.....	»	8$000	»		
731	**Molas** para portas, grades e sellins e para usos semelhantes..	»	$700	»		
732	**Parafusos**..... — com cabeça de cobre ou zinco..	Kilogr.	1$300	»		
	— de qualquer outra qualidade....	»	$600	»		
733	**Pennas** para escrever, de qualquer qualidade.....	»	6$000	»		
734	**Pregos**, pontas de Paris, taxas, arestas, arrebites e arruelas de qualquer qualidade..... — simples.....	»	$400	»		
	— com cabeça de cobre, zinco ou osso	»	7$000	»	Em barricas ou caixas .. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 %
	— com cabeça de marfim.....	»	9$000	»		Bruto
735	**Puxadores**, trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas, de cobre, louça, vidro ou de qualquer outra qualidade.....	»	1$500	60 %		
	Nota **108ª**—As maçanetas proprias para os puxadores pagarão os direitos destes, quando importados separadamente.					
736	**Rodizios**, roldanas, polés e outros objectos semelhantes....	»	$700	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUANTIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
737	**Sofás**..... lisos ou simples.....	Um	6$000	50 %		
	com lavores ou enfeites.....	»	12$000	»		
738	**Trilhos**.....	Kilog.	$025	25 %		Liquido
	Nota **109ª** — As talas de juncção, grampos ou pregos, parafusos (tirefonde), dormentes, giradores e outros accessorios ficam sujeitos á taxa de oitenta réis por kilo, quando importados separadamente á mesma taxa dos trilhos; e quando importados juntamente com estes na quantidade de 10 % do peso correspondente dos mesmos trilhos.					
739	**Tubos**..... fundidos..... simples ou galvanisados para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas.....	»	$100	30 %	Em barricas ou caixas.	10 %
	esmaltados ou forrados de cobre.....	»	$300	50 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	flexiveis e outros proprios para installações electricas.....	»	$120	20 %	—	
740	**Quaesquer** outras obras não classificadas. fundidas..... simples.....	»	$300	50 %		
	pintadas, envernizadas, estanhadas, nickeladas ou galvanizadas, com zinco ou com outro metal ordinario.....	»	$500	»		
	esmaltadas.....	»	$600	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	douradas ou prateadas	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	batidas..... simples.....	»	$100	»		
	pintadas, envernisadas, estanhadas, nickeladas ou galvanizadas, com zinco ou com outro metal ordinario.....	»	$600	»		
	esmaltadas.....	»	1$200	»		
	douradas ou prateadas.	»	1$600	»		
	em peças para edificação de casas ou armazens e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes armadas ou desarmadas, exceptuando-se as portas, janellas, grades, columnas com ornatos, caixilhos, calhas, escadas e outros objectos que não fizerem parte do esqueleto das construcções, os quaes pagarão as taxas deste artigo	—	*Ad val.*	20 %		
	Nota **110ª** — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados, no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos, os que forem nickelados mais 30 % e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario mais 20 %. Os que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, pagarão os mesmos direitos estabelecidos para as obras simples. As obras e artefactos desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga e que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	CLASSE 26ª					
	Metalloides e varios metaes					
741	**Aluminio**..... em barras	Kilog.	$500	50 %	Barricas ou caixas..	10 %
	em laminas, fios e pó	»	1$300	30 %	Em caixas ou caixinhas	
	em bijouteria	»	10$000	50 %	de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	em quaesquer outras obras	»	3$000	»		
742	**Antimonio** ou regulo de antimonio.....	»	$200	25 %		
743	**Arsenico**.....	»	$300	»		
744	**Bismutho**.....	»	3$200	20 %		
745	**Bromo**.....	»	1$500	25 %		
746	**Cadmio**.....	»	4$000	»		
747	**Enxofre**..... em cylindros ou canudos	»	$005	10 %		
	lavado, hydrato de enxofre ou leite de enxofre	»	$800	50 %		
	sublimado ou flôr de enxofre	»	$030	20 %	A mesma dos acetatos.	
748	**Iodo**.....	»	5$000	»		
749	**Magnesio**..... em pó	»	3$000	»		
	em fitas, carreteis e outras obras	»	6$000	»		
750	**Manganez**, em pó ou granulado.....	»	$010	»		
751	**Mercurio** metallico, vivo ou azougue.....	»	$800	»	Em frascos de ferro e quaesquer outros envoltorios.....	3
752	**Nickel**, em cubos e em laminas para galvanizar e outros usos.	»	1$500	25 %	A mesma dos acetatos.	
	NOTA 111ª — As obras não classificadas de nickel pagarão a mesma taxa dos correspondentes de cobre.					
753	**Phosphoro** branco ou vermelho, em massa ou em cylindros e amorpho.....	»	1$200	20 %		
754	**Potassio**.....	»	16$000	20 %	A mesma dos acetatos.	
755	**Sodio**.....	»	1$200	»		
756	**Quaesquer** outros metalloides e metaes não classificados..	—	*Ad val.*	»		
	CLASSE 27ª					
	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra					
757	**Bainhas** para espadas, espadins, floretes e baionetas..... de couro e semelhantes..... com boccaes ou ponteiras de metal branco ou amarello.....	Duzia	10$000	60 %		
	sem boccaes ou ponteiras.....	»	7$000	»		
	de ferro ou de metal branco ou amarello...	»	12$000	»		
758	**Balas**..... de ferro	Kilog.	$050	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	de chumbo, e chumbo de munição.....	»	$300	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	de nickel ou qualquer outro metal	»	$600	»		
759	**Baionetas**, sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas, e para quaesquer outras armas, inclusive os terçados para banda de musica e semelhantes.....	Uma	1$200	»		
	NOTA 112ª—As mercadorias deste artigo que tiverem bainhas de couro, de papelão ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado pagarão no primeiro caso mais 40 % dos respectivos direitos e no segundo mais 60 %. As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as baionetas ou sabres-baionetas ou terçados, juntas ou separados delles.					
760	**Canos**..... para pistolas de qualquer qualidade.....	Um	1$500	»		
	para quaesquer outras armas...	»	3$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
761	**Coronhas**..... para pistolas.....	Uma	1$000	60 %		
	para quaesquer outras armas...	»	1$500	»		
	NOTA **113**ª — As coronhas que tiverem fechos pagarão além das taxas acima as do art. 706 (fechos).					
762	**Espadas**..... com copos e bainhas dourados, para officiaes generaes.....	»	20$000	50 %		
	com copos dourados e bainha dourada em parte, para officiaes superiores e para officiaes de marinha e outras semelhantes..	»	10$000	»		
	com copos e bainha de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio...	»	6$000	»		
	com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainha de couro de qualquer feitio.....	»	5$000	»		
	com copos e bainha de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	»	3$000	»		
763	**Espadões**... de ferro ou aço para cavallaria e para jogo.....	Um	4$000	»		
	de páo, idem.....	»	2$000	»		
764	**Espingardas** e clavinas. para guerra, de tiro rapido, com ou sem baionetas ou sabres-baionetas e com ou sem bainha.....	Uma	8$000	»		
	tiro ao alvo (espingardas de salão) e para caça de qualquer qualidade... de um cano.....	»	5$000	»		
	de dois canos.....	»	10$000	»		
	de mais de dois canos	»	50$000	»		
765	**Espoletas** para armas de fogo..... simples.....	Kilog.	4$500	»	Em latas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto.
	em cartuchos.. vasios com ou sem fulminante..... de papelão	»	2$000	»		
	de cobre..	»	4$000	»		
	carregados de chumbo ou bala.....	»	1$000	»		
	carregados sómente de polvora (de festim).	»	2$000	»		
766	**Fechos**..... para peças de artilharia.....	Um	6$700	»		
	para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....	»	1$700	»		
767	**Floretes** e espadas..... para a marinha e semelhantes, e de ornato com bainha de couro ou de lixa.....	»	6$000	»		
	idem idem com bainha de metal branco ou dourado.....	»	12$000	»		
768	**Laminas** ou folhas..... para espadas, floretes de ornato e para espadins.....	Uma	3$700	»		
	para sabres e para floretes de jogo e outras não classificadas.....	»	1$400	»		
769	**Lanças** ou chuços com ou sem cabos.....	»	4$000	»		
770	**Martellinhos** e sacatrapos para espingardas.....	Kilog.	2$000	»	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
771	**Ouvidos** para armas de fogo.....	»	4$500	»	Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	»
772	**Pistolas**..... para algibeira, para cavallaria, ou de munição e semelhantes, de qualquer qualidade... de um cano.....	Par	4$800	»		
	de dois canos.....	»	13$000	»		
	revolvers de qualquer qualidade e pistolas automaticas.....	Tiro	1$000	»		
773	**Polvora** de qualquer qualidade.....	Kilog.	1$300	»	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em latas ou caixas de papelão.....	Bruto.
774	**Punhos** ou copos para espadas e floretes... dourados ou com ornatos.....	Um	2$100	»		
	simples.....	»	1$200	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
775	**Quaesquer** outras armas, obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra não classificados.....	—	*Ad. val.*	60 %		
	Nota **114ª** — As obras desta classe que tiverem enfeites ou embutidos de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos. As que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão *ad valorem* na razão de 60 %.					
	CLASSE 28ª					
	Obras de cutelaria					
776	**Canivetes...** para aparar pennas, para fructas e semelhantes, com ou sem mola ou accessorio, como seja tesoura para unhas, saca-rolhas ou furador..... com cabo de osso, de madeira, chifre ou metal ordinario....	Duzia	2$400	50 %		
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	12$000	»		
	para podar ou para cortar galhos, e semelhantes.....	»	5$000	»		
	com accessorios ou ferros para alveitar, ou com pertenças para viagem..... com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario.....	»	8$000	»		
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	26$000	»		
	Nota **115ª** — Os canivetes que medirem quatro centimetros ou menos no comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennas, com o abatimento de 50 %.					
777	**Facas.....** com cabos de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, aluminio, ou outro metal simples, estanhado ou nickelado..... para mesa ou sobremesa.....	Duzia	1$400	»		
	para trinchar.....	Uma	$700	»		
	com cabos de marfim, madreperola, tartaruga, metal branco, prateado ou não e semelhantes..... para mesa ou sobremesa.....	Duzia	7$000	»		
	para trinchar.....	Uma	3$000	»		
	sem cabo..... para mesa ou sobremesa.....	Duzia	1$000	»		
	para trinchar.....	Uma	$400	»		
	para sapateiro, correeiro, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios.....	Kilog.	$900	»		
	de ponta para xarquear, de matto (facões), para caça, viagem e semelhantes..... com cabos de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, aluminio, ou outro metal simples, estanhado ou nickelado.....	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto.
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga, metal branco, prateado ou não e semelhantes..	»	5$000	»		
	Nota **116ª** — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a ellas ou separados. Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 112ª.					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
778	**Navalhas** de qualquer feitio... Gilette e semelhantes	Duzia	24$000	50 %		
	não especificadas... com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario	»	4$000	»		
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	26$000	»		
	Nota **117ª**— As laminas simples para navalhas Gilette e semelhantes pagarão a taxa de 800 réis por duzia e as destinadas ás não especificadas a de 2$000.					
779	**Raspadeiras** para escriptorio.. com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario	»	2$400	»		
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	20$000	»		
780	**Tesouras**... para costura, unhas e semelhantes... até 16 centimetros de comprimento	»	3$000	»		
	de mais de 16 centimetros idem	»	8$000	»		
	para jardim..... pequenas, para cortar flores, ou para podar	»	10$000	»		
	grandes, com cabo de páo e semelhantes, e para aparar ramos..	»	15$000	»		
	diversas..... de mola para cabelleireiro	»	20$000	»		
	com ou sem mola para tosquear animaes...	»	6$000	»		
	para cortar chapas....	»	10$000	»		
	não especificadas.....	—	*Ad val.*	»		
	Nota **118ª** — As peças de ferro ou aço e mais accessorios e pertenças para tesouras quando importados separadamente pagarão a taxa de 4$ por kilo, razão 50 %. Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como si fossem de ouro ou prata. Os que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, que assim não estiverem classificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
	CLASSE 29ª					
	Obras de relojoaria					
781	**Chaves** de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço ..... para relogio de algibeira	Kilog.	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	idem de parede ou de cima de mesa	»	1$500	»		
782	**Despertadores** pequenos, de metal branco ou amarello, redondos ou quadrados e os que dão horas ou com musica de uma só aria	Um	2$000	»		
783	**Ponteiros**, palhetas, cabellos, cordas, mostradores, pendulas, rodas e quaesquer outras peças soltas..... para relogios de algibeira	Kilog.	20$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	idem de parede ou de cima de mesa, ou para caixas de musica, excluidos os cylindros e pentes	»	4$000	»		
784	**Relogios** de algibeira sem complicação de systema..... de ouro	Um	5$000	10 %		
	de prata simples ou dourada ou oxydada e de cobre folheados de ouro	»	2$000	»		
	de qualquer outro metal	»	1$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
784	**Relogios..** (*Continuação*) — de algibeira... chronographos, chronometros, de repetição, segundos independentes e semelhantes.... de ouro.....	Um	15$000	10 %		
	de prata simples ou dourada ou oxydada e de cobre folheados de ouro.....	»	4$000	»		
	de qualquer outro metal.....	»	2$000	»		
	com pedras preciosas.....	—	*Ad. val.*	»		
	de parede..... com caixa de madeira, medindo até 65 centimetros de comprimento na maior extensão da caixa.....	Um	5$000	50 %		
	de mais de 65, idem idem.....	»	7$000	»		
	de cima de mesa..... com caixa de madeira, medindo até 65 centimetros de comprimento na maior extensão da caixa.....	»	5$000	»		
	de mais de 65 centimetros idem idem..	»	7$000	»		
	com caixa de bronze ou de metal bronzeado ou dourado, marmore, alabastro, etc.....	—	*Ad. val.*	»		
	de descansar no chão (comptoir) com caixa de madeira lisa, esculpturada ou de qualquer outro modo enfeitada.....	Um	25$000	»		
		»	70$000	»		
	chronometros de balanço para navios..... ordinarios, de balanço e sem pendula para navios	»	3$000	»		
	não especificados.....	—	*Ad. val.*	»		

NOTA **110ª** — Na medição dos relogios de parede e de cima de mesa devem ser desprezados os enfeites que as caixas tiverem. Os relogios de algibeira, de prata com guarnições de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos.

Os novos por acabar, as caixas de relogios sem machinismo e os machinismos para relogios separados das respectivas caixas ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relogios acabados e completos, considerando-se os machinismos como pertencentes aos relogios mais tributados.

Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas communs em que vierem os relogios.

785	**Vidros** para relogios de algibeira, parede ou para cima de mesa.....	Kilog.	5$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto

CLASSE 30ª

Carros e outros vehiculos

786	**Aros de borracha.....** massiços, com ou sem aro de ferro, para caminhões, omnibus e vehiculos semelhantes de grande peso.....	»	$200	5 %		
	idem para quaesquer outros vehiculos, inclusive os pneumaticos e camaras de ar para automoveis.....	»	$400	7 %		
787	**Automoveis.** carros para passeio, sport ou diversão qualquer, taes como phaeton, double phaeton, landeaulet, limousine, spiders e semelhantes, ditos pequenos proprios para ambulancia ou entrega de encommendas, inclusive os tricycles para passageiros e semelhantes.....	»	$400	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TAXAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
787	**Automoveis.** (*Continuação*) — diligencias e omnibus para passageiros, caminhões e vehiculos semelhantes, montados sobre trucks ou chassis industriaes, com rodado de ferro ou de ferro e madeira, revestidos de borrachas massiças, destinados unicamente a serviços industriaes, conducção de materiaes e transporte de mercadorias	Kilog.	$200	5 %		
	embarcações — proprias para transporte de passageiros	—	*Ad val.*	7 %		
	embarcações — destinadas exclusivamente á conducção de materiaes ou transporte de mercadorias	—	»	5 %		
788	**Caixas** — para automoveis pequenos de passeio, sport ou diversão qualquer (carrosserie), forradas, pintadas, já promptas para serem collocadas ao chassis	Kilog.	$400	7 %		
	Caixas — simples, sem preparo ou forro, simples arcabouço de caixa	»	$200	»		
	Caixas — proprias para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e vehiculos grandes semelhantes	»	$200	6 %		
789	**Carros**, carrinhos, calecas, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes — completos ou acabados — de 4 rodas	»	$250	7 %		
	Carros, carrinhos, calecas, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes — completos ou acabados — de 2 rodas	»	$500	»		
	Carros, carrinhos, calecas, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes — em osso — de 4 rodas	»	$100	»		
	Carros, carrinhos, calecas, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes — em osso — de 2 rodas	»	$200	»		
	Nota **120ª** — Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem preparo ou forros internos ou externos.					
790	**Carroças**, carros, caminhões, carretas para conducção de generos, animaes vivos ou mortos e semelhantes	»	$060	5 %		
791	**Carros** e outros vehiculos de conducção de pessoas ou generos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro	—	*Ad val.*	15 %		
792	**Carrinhos** — de madeira — para aterro	Um	4$000	50 %		
	Carrinhos — de madeira — para armazens	»	6$000	»		
	Carrinhos — de ferro simples, pintado ou galvanizado, para aterro, armazens e semelhantes	»	7$000	20 %		
	Carrinhos — de vime ou de madeira qualquer, simples ou forrados ou acolchoados de couro, panno e semelhantes para crianças	»	10$000	50 %		
	Carrinhos — idem, idem, forrados ou acolchoados de seda, idem	»	20$000	»		
793	**Eixos**, buchas, porcas, grampos, braçadeiras, cubos e objectos semelhantes — de ferro simples	Kilog.	$300	50 %		
	Eixos, buchas, porcas, grampos, braçadeiras, cubos e objectos semelhantes — de ferro pintado, estanhado, zincado ou chapeado com metal ordinario	»	$500	»		
	Eixos, buchas, porcas, grampos, braçadeiras, cubos e objectos semelhantes — prateados ou dourados	»	1$500	»		
794	**Frisos** de metal para guarnição de carros, simples, prateados, dourados ou cobertos de casquinha	»	1$500	60 %	Em caixas	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto.
795	**Rodas** (com ou sem aros de borracha), raios, pinos, cubos, lanças, varaes, cajados, armões e objectos semelhantes de madeira ou de madeira e ferro, simples, pintados ou envernizados	»	$500	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTOS
796	**Truks** ou chassis de automoveis, armados ou desarmados, rodagem completa, inclusive motor, sem preparo nem caixa de carro..... proprios para carros para passeio, sport ou diversão qualquer, taes como phaetons, double-phaetons, landeaulets, limousines e vehiculos semelhantes.....	Kilog.	$400	7 %	Em caixas.....	10 %
	proprios para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e vehiculos pesados semelhantes.....	»	$200	5 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	Nota **121ª** — As peças e pertenças de automoveis, importadas em separado, quer tenham applicação aos vehiculos da primeira parte deste artigo, quer aos da segunda parte, pagarão a taxa de quatrocentos réis por kilo.					
797	**Velocipedes** de duas rodas (bicyclettes), com ou sem assento. para adultos.....	Um	30$000	25 %		
	para meninos e meninas.....	»	15$000	»		
	de tres rodas (tricycles), com cestos ou caixas para transporte de pessoas ou de mercadorias.....	—	*Ad val.*	»		
	idem de ferro estanhado ou de madeira para creanças.....	Kilog.	$300	»	Em caixa.....	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	Nota **122ª** — As peças proprias para velocipedes importadas separadamente pagarão a taxa de 2$ por kilo, peso bruto, razão 50 %. As bicyclettes (tandems) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 20$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios que os acompanham. Os motocycles pagarão mais 50 % dos direitos que lhes competirem. Serão considerados bicyclettes para meninos os que medirem até 45 centimetros de comprimento contados do centro do eixo da roda motora (*pedalier*) até a extremidade do quadro no logar do sellim (*douille*), e para meninas os que tiverem até 40 centimetros contados do mesmo modo.					
798	**Quaesquer** outras peças ou objectos proprios para vehiculos de qualquer qualidade, não especificados.....	—	*Ad val.*	50 %		
	CLASSE 31ª					
	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos, electricos e opticos					
799	**Agathas** magneticas para bussolas.....	Duzia	1$200	15 %		
800	**Alcoometros** de Gay-Lussac e semelhantes..... de vidro.....	Um	4$800	»		
	de metal.....	»	1$000	»		
801	**Alidades**..... de metal com pinulas.....	Uma	3$000	»		
	idem com oculo, niveis, circulo ou meio circulo.....	»	10$000	»		
802	**Ampulhetas** de madeira.....	Duzia	2$000	»		
	de metal.....	»	6$000	»		
803	**Anemometros** de Combes e outros autores para medir a velocidade dos ventos.....	Um	5$000	»		
804	**Anemographos** e cataventos registradores.....	»	80$000	»		
805	**Anneis**, collares, cintos, correntes e objectos semelhantes electro-galvanicos ou electro-magneticos.....	Kilog.	16$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
806	**Apparelhos** gazogeneos..... de Briete e semelhantes.....	Um	4$000	50 %		
	de Loth e semelhantes.....	»	1$300	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTOS
807	**Areometros** pesa-acidos, pesa-licores, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes..... (de vidro	Duzia	2$400	»		
	(de metal	Um	1$000	»		
808	**Barometros** de qualquer qualidade	»	8$000	»		
809	**Barquinhas** de metal para navios	Uma	6$000	»		
810	**Barras** magneticas para bussolas	»	$400	»		
811	**Bussolas**.... pequenas, simples ou com meridianos, em fórma de relogio para algibeira, ou com pinulas e declinatorios para prancheta	»	1$200	»		
	de geologia com boceta de metal, e as prismaticas do capitão Kater ou Bournier e semelhantes	»	4$000	»		
	de agrimensor, grandes, em caixa de metal ou de madeira (simples	»	4$000	»		
	(com oculos e niveis com ou sem meio circulo	»	8$000	»		
	tranche-montagne com armação de madeira ou de metal, circulo ou meio circulo	»	32$000	»		
812	**Cadeias** de ferro para agrimensor, simples, galvanizadas ou envernizadas	Kilog.	$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	12 %
813	**Camaras**.... claras ou lucidas com prismas e lentes em caixinhas ou com caixas de madeira, lentes ou espelho	Uma	4$000	15 %		
	escuras ou obscuras com prismas, mesa e capas de panno para paizagens e retratos	»	12$000	»		
814	**Capiteis** de metal com agatha	Duzia	6$000	»		
815	**Cinematographos**..... (pequenos para escolas	Um	30$000	»		
	(não especificados	»	60$000	»		
816	**Circulos** geodesicos ou de reflexão	»	40$000	»		
817	**Compassos**.. de quarto de circulo, á Vergé, ellipticos e de reducção	»	2$000	»		
	simples	Duzia	3$000	»		
818	**Condensador** de volta	Um	5$000	»		
819	**Conta-fios**	Duzia	2$000	»		
820	**Conta-passos** ou podometros, e conta-segundos	Um	1$600	»		
821	**Daguerreotypos**, apparelhos para photographia	—	*Ad val.*	»		
822	**Escalas** divididas, medidas e outras obras semelhantes..... de osso, chifre, madeira ou metal	Uma	$300	»		
	de marfim	»	1$000	»		
	de buxo ou de metal, para medição estereometrica	»	3$000	»		
823	**Esquadros** de agrimensor.. octogonos ou redondos, com ou sem bussola	»	1$200	»		
	divididos no centro, com ou sem bussola	»	3$600	»		
	não especificados	»	6$600	»		
824	**Stereoscopios**..... pequenos e simples (de papelão ou de madeira ordinaria	»	1$200	50 %		
	(de madeira fina, aluminio ou outro metal ordinario ou forrados de couro	»	4$000	»		
	grandes, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas	»	200$00	»		

NOTA 123ª — As vistas que acompanharem os stereoscopios pagarão direitos em separado.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTOS
825	**Estojos** ou caixas com tira-linhas, compassos, transferidores ou com instrumentos mathematicos e semelhantes: até 12 peças	Um	1$600	»		
	de mais de 12 até 24 idem	»	4$000	»		
	de mais de 24 idem	»	10$000	»		
	com accessorios ou pertences de mineralogia, pequenos	»	10$000	»		
	idem grandes e completos de Plathner	»	48$000	»		
826	**Fitas** (films) para cinematographo: impressos	Kilog.	25$000	15 %	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	virgens	»	10$000	»		
827	**Garrafas** ou botelhas syphoides	Uma	1$000	»		
828	**Globos** geographicos: até 20 centimetros de diametro	Um	1$500	»		
	de mais de 20 até 40 idem	»	4$600	»		
	de mais de 40 até 60 idem	»	12$000	»		
	de mais de 60 idem	»	20$000	»		
829	**Gramophones**, zonophones e semelhantes e seus pertences	Kilog.	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	NOTA 1ª — As cordas para gramophone, importadas separadamente, pagarão a taxa do art. 783.					
830	**Graphometros**: com pinulas e bussola	Um	3$000	»		
	com oculos, pinulas e bussola	»	8$000	»		
831	**Gravimetros**	»	8$000	»		
832	**Horizontes** artificiaes: de vidro e nivel	»	3$000	»		
	de metal com mercurio	»	8$000	»		
833	**Hygrometros**: ordinarios de figura ou de cabello, montados em cartão ou madeira	»	$500	»		
	de metal com cabello	»	2$000	»		
	de Daniel e Mounier	»	4$000	»		
	de Alluard, Crown, Regnault	»	12$000	»		
834	**Hypsometros**	»	8$000	»		
835	**Imans** artificiaes de qualquer feitio	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
836	**Kaleidoscopios** ou lunetas magicas	Duzia	6$000	50 %		
837	**Lampadas** electricas: incandescentes	Kilog.	2$000	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	de arco voltaico	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 1ª — Os vidros proprios para a fabricação das lampadas da 1ª parte deste artigo (bulbos) pagarão a taxa de 600 réis, peso bruto, razão 30 %.					
838	**Lanternas** magicas ou phantasmagoricas: simples	Uma	4$000	50 %		
	tendo mesa, com rodas e reflector	»	2$000	»		
	tendo mesa, com rodas, reflector e apparelhos para megascopio	»	60$000	»		
	NOTA 1ª — As lanternas magicas ou phantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de crianças, serão consideradas como brinquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos apparelhos proprios das lanternas. As vistas pagarão direitos em separado.					
839	**Lentes**: montadas em metal, convexas ou concovas para physica	»	3$000	15 %		
	para relojoeiros, abridores, gravadores e semelhantes (loupes)	Duzia	3$000	»		
	com caixa: de um vidro	»	3$000	»		
	de mais de um vidro	»	6$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
840	**Lunetas**..... micrometricas de Rochon, ou de outro autor, para medir distancias.....	Uma	12$000	»		
	manuaes para observações.....	»	30$000	»		
841	**Manometros**.....	Um	5$000	»		
842	**Maregraphos** (registradores para marés).....	Um	120$000	15 %		
843	**Meridianas**. de marmore e semelhantes, simples.....	Uma	2$000	»		
	de detonação.....	»	6$000	»		
844	**Microscopios**..... simples, ordinarios, de um a tres vidros....	Um	3$000	»		
	compostos ou achromaticos de mais vidros..	»	12$000	»		
	solares e semelhantes.....	»	32$000	»		
845	**Molinetes** de Woltmann, navispheres e palinuros para marinha.....	Um	8$000	»		
846	**Niveis**..... simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de cobre ou de aço.....	Duzia	7$000	»		
	com tubos de cobre ou chilinometros.....	Um	3$000	»		
	de agua, grandes.. em tubos de folha com mangas de vidro....	»	2$000	»		
	em tubos de cobre idem idem.....	»	4$000	»		
	não especificados.....	»	14$000	»		
847	**Oculos**. de alcance ou longa mira.. de papelão, de qualquer qualidade.	Duzia	6$000	»		
	de cobre com tubos de madeira, osso, chifre e semelhantes, cobertos ou não de couro.... até 50 centimetros de comprimento....	Um	2$000	»		
	de mais de 50 até 150 idem.	»	8$000	»		
	de mais de 150 idem.....	»	22$000	»		
	de punho para theatro ou binoculos ..... de folha, cobre, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro..	»	5$000	50 %		
	de marfim, madreperola, tartaruga, com ou sem tubos dourados	»	12$000	»		
	não especificados.....	—	*Ad val.*	»		
	fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos *lorgnons*), pince-nez, lunetas de caixa (*faces à main*) e para strabismo..... de ouro.....	Duzia	45$000	15 %		
	de prata simples ou dourada.....	»	6$000	»		
	de tartaruga..	»	10$000	50 %		
	não especificados.....	»	3$000	»		

NOTA **127** — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade.

Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos.

Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos dos com tubos de madeira, osso ou chifre.

848	**Pantographos**..... ordinarios com regoas de madeira branca.	Um	1$000	15 %		
	idem de ebano em caixa.....	»	4$000	»		
	idem de metal em caixa.....	»	24$000	»		
849	**Pantometros**.....	»	12$000	»		
850	**Pilhas** seccas.....	Kilog.	$100	»	Em barricas ou caixas .	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
851	**Placas** ..... photographicas ... sobre vidro	Kilog.	$100	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto.
	photographicas ... sobre celluloide ou outra materia	»	$200	»		
	para gramophones gravadas de um lado.	»	1$500	»		
	para gramophones idem dos dois lados..	»	2$000	»		
852	**Pluviometros** ..... com potes de barro, de Casella.....	Um	2$000	»		
	Pluviometros ..... de metal, de Bobinet.....	»	4$000	»		
853	**Prumos** de patente para marinha.....	»	6$000	»		
854	**Psychrometros** ..... sobre madeira.....	»	2$000	»		
	Psychrometros ..... sobre metal.....	»	6$000	»		
855	**Reguas** de mira para nivelamentos..... de madeira e corrediça, com alvo.....	Uma	3$000	»		
	Reguas de mira para nivelamentos..... idem fallantes.....	»	6$000	»		
856	**Saccharimetros** de Duboscq e semelhantes.....	Um	30$000	»		
857	**Sextantes** e oitantes.....	»	12$000	»		
858	**Taximetros**	»	30$000	»		
859	**Theodolithos** e transitos americanos com bussola, com ou sem circulo.....	»	60$000	»		
860	**Thermometros** ..... communs, divididos sobre madeira, cobre ou outro metal ordinario, alabastro, porcellana ou vidro.....	»	$600	»		
	Thermometros ..... idem, sobre marfim ou madreperola.....	»	1$600	»		
861	**Tira-linhas**	Duzia	2$000	»		
862	**Transferidores** ..... de chifre, metal ou madeira.....	Um	$300	»		
	Transferidores ..... de metal com meio circulo e regua.....	»	4$000	»		
	Transferidores ..... idem, de circulo inteiro com regua e pinulas.....	»	8$000	»		
863	**Vidros** ..... de bolha de ar, simples ou divididos para niveis.....	Duzia	2$000	»		
	Vidros ..... para oculos fixos, de theatro, de alcance, para lunetas, cosmorama e quaesquer outros instrumentos opticos.....	Kilog.	6$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
864	**Vistas** ..... de vidro ou metal.. daguerreotypadas ou photographadas para stereoscopios	Duzia	8$000	»		
	Vistas ..... de vidro ordinario para lanterna magica	»	1$500	»		
	Vistas ..... idem com quadros de madeira.....	»	10$000	»		
	Vistas ..... de papel.....	Kilog.	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
865	**Quaesquer** outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos, e electricos opticos não classificados.....	—	*Ad val.*	15 %		

Nota 128ª — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como os das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra.

As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola e tartaruga, que assim não estiverem classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	CLASSE 32ª					
	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios					
866	**Agulhas**..... para sutura, sem cabo e para seringas de Pravas e semelhantes	Kilog.	18$000	15 %	Em caixas ou caxinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	para sedenho, vaccina, de Cooper e semelhantes, com cabo	Duzia	3$200	»		
	de cataractas e semelhantes	»	9$600	»		
	de qualquer qualidade com cabo de ouro ou prata	»	26$000	»		
867	**Algalias**, sondas e catheters..... de zinco, estanho ou outro metal ordinario	»	2$400	»		
	de borracha ou celluloide	Kilog.	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	de prata	Duzia	15$600	»		
868	**Amygdalotomos**.....	Um	5$000	»		
869	**Apparelhos**... d'Esmarch e semelhantes para compressão	»	2$400	»		
	de Potain, Dieulafoy e semelhantes	»	7$000	»		
	para fractura de braços e pernas	»	4$000	»		
	não especificados	—	*Ad val.*	»		
870	**Bisturis**..... com cabos de osso, madeira ou metal	Duzia	5$600	»		
	com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga	»	7$300	»		
871	**Boticões**, chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes	Um	1$200	»		
872	**Caixas**, carteiras e estojos para cirurgia e dentistas. com ferros de descarnar, chumbar e tirar dentes, ou com escalpellos e outros instrumentos de pequena cirurgia ..... até 12 ferros	Uma	4$000	»		
	de mais de 12 até 24	»	10$000	»		
	de mais de 24 até 50	»	18$000	»		
	de mais de 50	»	*Ad val.*	»		
	com ferros de autopsia, amputação, trepano, cataracta, parto e outras de alta cirurgia. até 12 ferros	»	6$000	»		
	de mais de 12 até 24	»	12$000	»		
	de mais de 24 até 50	»	25$000	»		
	de mais de 50	—	*Ad val.*	»		
	com ventosas	Uma	4$000	»		
	caixas com estojos vasios	Kilog.	2$500	50 %	Em caixas ou caxinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	carteiras vasias	Uma	1$000	»		
873	**Cephalotribes**, forceps e fura-craneos	Um	4$000	15 %		
874	**Chapas** para fontes	Duzia	2$000	»		
875	**Cintas** abdominaes, hypogastricas e umbelicaes	Uma	1$100	»		
876	**Cornetas** acusticas de borracha e semelhantes	»	$700	»		
877	**Curativo** de Lister ..... algodão e gaze simples, hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica catgut, tubos de drenagem e linha para sutura	Kilog.	$660	»	Em frascos, latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	mackintosh ou protectivo	»	2$000	»		
878	**Dentes artificiaes**..... soltos, avulsos ou em dentaduras	»	64$000	»	Em caixas ou caxinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	em cabos em cêra	»	32$000	»		
879	**Escalpellos** com cabos de madeira, osso ou metal	Duzia	2$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
880	**Especulos**..... de vidro ou louça.....	Kilog.	5$200	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto.
	de borracha, bufalo, madeira e semelhantes.....	»	3$200	»		
	não especificados... pequenos para nariz, olhos e ouvidos.....	Um	$700	»		
	grandes para outros usos.....	»	2$000	»		
881	**Espelhos** de cirurgia e dentistas.....	Duzia	8$000	»		
882	**Esqueletos** naturaes ou artificiaes para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte do esqueleto.....	Kilog.	$700	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
883	**Estethoscopios** e plessimetros	Um	1$000	»		
884	**Estyletes**, porta-mechas e tentas de metal ordinario, aço e ferro.....	Duzia	1$600	»		
	de prata.....	»	4$700	»		
885	**Facas** de amputação.....	»	8$000	»		
886	**Ferros** avulsos para chumbar, limpar, descarnar e cauterisar dentes.....	»	3$600	»		
887	**Flamos** para sangrar.....	»	2$400	»		
888	**Fundas** herniarias..... com ou sem mola cobertas de qualquer pelle, tecido ou borracha..... simples.....	»	4$000	»		
	dobradas.....	»	7$200	»		
	de tarracha..... simples	»	12$000	»		
	dobradas.....	»	20$000	»		
	electro-magneticas. simples	»	24$000	»		
	dobradas.....	»	48$000	»		
889	**Lancetas**.....	»	3$000	»		
890	**Laryngoscopios**, pharyngoscopios, ophtalmoscopios otoscopios e semelhantes.....	Um	2$000	»		
891	**Limas** para dentes.....	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	»
892	**Lithotomos**, lithotritores, urethrotomos e esmagadores...	Um	5$000	»		
893	**Machinas**..... de vulcanite para dentistas.....	Uma	6$400	»		
	não especificadas.....	—	*Ad. val.*	»		
894	**Mammadeiras** e suas pertenças..... completas ou só os frascos de vidro.....	Duzia	2$500	»		
	bicos completos com capsulas e tubos sem os frascos.....	»	1$000	»		
	só os bicos.....	Kilog.	3$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	»
895	**Manequins** para estudos de anatomia.....	Um	6$400	»		
896	**Martellos** para autopsia e para dentistas.....	Duzia	9$000	»		
897	**Massas** para chumbar dentes, inclusive a de cadmio.....	Kilo	16$000	»	Em frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
898	**Meias elasticas** para inchações de linho ou de algodão.....	Duzia	3$000	»		
	de seda.....	»	16$000	»		
899	**Muletas** simples ou com mola.....	Par	2$800	»		
900	**Olhos artificiaes** (de vidro ou de louça.).....	Um	$500	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTOS
901	**Pernas**..... de páo (sem mola).....	Uma	1$400	»		
	(com mola) mecanica e outras não especificadas.....	—	*Ad. val.*	»		
902	**Pinças**..... simples.....	Duzia	3$200	»		
	do feitio de tesoura.....	»	6$000	»		
	de torção, pontas trocadas, *faux-germes* e semelhantes.....	»	9$600	»		
	de prata.....	»	25$000	»		
903	**Porta**-causticos, porta-agulhas e porta-pedras..... de prata.....	»	10$400	»		
	não especificados.....	»	2$800	»		
904	**Pulverizadores**, etherizadores e apparelhos de chloroformio.....	Um	2$000	»		
905	**Sarjadeiras** de qualquer qualidade.....	Uma	1$300	»		
906	**Seringas**..... de borracha.....	Kilog.	3$200			
	de estanho.....	»	$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	de metal amarello.....	»	4$000	»		
	de osso, chifre, madeira ou vidro.....	»	2$000	»		
	de mola (*irrigateur*).....	Uma	2$000	»		
	de Pravaz, para injecções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas).....	Kilog.	1$200	»		
907	**Serras** e serrotes.....	»	1$000	»		
908	**Suspensorios** para escrotos..... de algodão ou linho.....	Duzia	1$300	»		
	de seda.....	»	5$000	»		
	Nota **129ª** — As cintas ou as bolsas importadas separadamente pagarão a metade dos direitos.					
909	**Talas** de madeira, papelão ou arame para fractura de braços ou de pernas.....	»	2$000	»		
910	**Tenta**-canulas... de ferro, aço ou metal ordinario.....	»	2$000	»		
	de prata.....	»	7$800	»		
911	**Tesouras** de cirurgia e tenaculas.....	»	8$000	»		
912	**Tira-leite**, de qualquer qualidade.....	»	2$000	»		
913	**Torniquete**.....	Um	1$300	»		
914	**Trocaters**.....	Duzia	8$000	»		
915	**Ventosas**..... de borracha e vidro.....	»	2$000	»		
	de vidro.....	»	$500	»		
916	**Instrumentos** não especificados e peças avulsas..... de aço ou ferro polido ou de metal ordinario.....	Kilog.	18$000	»	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	•
	de prata.....	Gram.	$100	»		
	de vidro ou louça.....	Kilog.	5$200	»		
	de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhantes.....	»	10$000	»		
	Nota **130ª**—As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga e prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 %; as que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou pedras preciosas pagarão mais 50 %.					
	CLASSE 33ª					
	Instrumentos de musica e suas pertenças					
917	**Arcos** para rabeca ou rabecão.....	Um	$800	»		
918	**Arvores** e carrilhões..... de campainhas de metal.....	»	10$000	»		
	de barras de aço.....	»	60$000	»		
919	**Bandolins**, bandurras e banjos.....	»	8$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
920	**Batutas**..... de ebano ou de outra qualquer madeira, com ou sem guarnições de metal.....	Uma	2$000	50 %		
	idem idem com guarnições de prata.....	»	4$000	»		
	de *unicornio* ou de *marfim*, no todo ou em parte.....	»	8$000	»		
921	**Boccaes**..... de marfim.....	Kilog.	40$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	de qualquer outra qualidade.....	»	10$000	»		
922	**Boldriés** para tambores, zabumbas e outros instrumentos.....	Um	2$000	»		
923	**Boquilhas** para clarinetas e outros instrumentos semelhantes..... de crystal ou madeira.....	Uma	1$000	»		
	de marfim.....	»	4$000	»		
	de metal ou chifre, para corneta de palheta.....	»	$400	»		
924	**Caixas**. para piano ou harmonium, ou para piano-harmonium sem machinismo.....	»	200$000	»		
	para quaesquer outros instrumentos..... de madeira ordinaria.....	»	1$500	»		
	de madeira fina ou forrados de qualquer pelle.....	»	3$000	»		
	de musica em cylindros. pequenas.... de corda.....	»	2$000	»		
	de manivela.....	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	grandes..... até 30 centimetros de comprimento.	Uma	10$000	»		
	de mais de 30 até 50 idem.....	»	25$000	»		
	de mais de 50 até 70 idem.....	»	60$000	»		
	de mais de 70 idem	»	100$000	»		
	de musica sem cylindros, tocando com lminas circulares de qualquer metal. até 15 centimetros de comprimento.	»	3$000	»		
	de mais de 15 até 20 idem.....	»	7$000	»		
	de mais de 20 até 30 idem.....	»	15$000	»		
	de mais de 30 até 50 idem.....	»	35$000	»		
	de mais de 50 idem.	»	70$000	»		
	NOTA **131**.—O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15 % dos respectivos direitos.					
925	**Caravelhas** e chaves de aço ou de ferro para piano, harpas e quaesquer outros instrumentos.....	Kilog.	1$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
926	**Castanholas**. de madeira.....	Par	1$200	»		
	com cabo para orchestra.....	»	3$000	»		
	de marfim.....	»	8$000	»		
927	**Cavaquinhos** e machetes.....	Um	4$000	»		
928	**Citharas**.....	Uma	12$000	»		
929	**Clarinetas** e oboés..... até 13 chaves..... de buxo.....	»	12$000	»		
	de ebano ou de outra madeira fina.	»	18$000	»		
	de mais de 13 chaves do systema Böehn..... de buxo.....	»	25$000	»		
	de ebano ou de outra madeira fina.	»	40$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
930	**Cordas** ..... de aço, em rolo, para piano ou harpa...	Kilog.	2$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira, zinco, folha ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	de aço, metal amarello ou branco, em carreteis, para viola, guitarra e semelhantes.....	»	4$000	»		
	de seda, palha, tripa e semelhantes.....	»	12$000	»		
	cobertas de canotilho para violão e semelhantes.....	»	8$000	»		
931	**Corn** inglez.....	Um	30$000	»		
932	**Cornetas** de palheta ..... proprias para signaes, de chifre, com ou sem guarnição de metal.....	Uma	$400	»		
	de metal.....	»	1$200	»		
933	**Diapasões** .... de aço.....	Um	$400	»		
	de osso, metal e semelhantes, de palheta	»	$200	»		
934	**Estandartes**, botões, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira.....	Kilog.	6$000	»	Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	»
935	**Fagotes**	Um	60$000	»		
936	**Flautas** e flageolets..... de uma chave, de metal ordinario.. de buxo.....	Uma	1$000	»		
	de ebano ou de outra madeira fina.	»	3$000	»		
	de duas até seis chaves, idem.... de buxo.....	»	3$000	»		
	de ebano ou de outra madeira fina ou de metal.....	»	7$000	»		
	de mais de seis chaves, idem..... de ebano ou de outra qualquer madeira	»	14$000	»		
	de metal.....	»	18$000	»		
	Do systema Boehm.. de ebano ou de outra qualquer madeira ou de metal prateado ou não,	»	35$000	»		
	de prata.....	»	100$000	»		
937	**Flautins**..... de uma chave de metal ordinario.. de buxo.....	Um	$600	»		
	de ebano ou de outra madeira fina.	»	2$000	»		
	de duas até seis chaves..... de buxo.....	»	2$000	»		
	de ebano ou de outra madeira fina ou de metal.....	»	4$000	»		
	de mais de seis chaves..... de ebano ou de outra qualquer madeira.....	»	9$000	»		
	de metal.....	»	11$000	»		
	do systema Boehm.. de ebano ou de outra qualquer madeira ou de metal prateado ou não.	»	25$000	»		
	de prata.....	»	60$000	»		
938	**Gaitas** de folle.....	Uma	5$000	»		
939	**Guitarras** .... simples com caravelhas de madeira	»	4$000	»		
	com leque ou chaves.....	»	10$000	»		
940	**Harmonicas**, harmoniflutes e harmonios..... portateis ou de mão, concertinas e semelhantes.....	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	com teclado de piano, que possam ser tocadas sobre os joelhos, com ou sem registros, até 2 1/2 oitavas.....	Um	15$000	»		
	idem idem de mais de 2 1/2 oitavas	»	20$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
940	**Harmonicas**, harmoniflutes e harmoniums..... (*Continuação*) — em fórma de piano, pequenos... — de 3 1/2 oitavas com um registro ou sem registro.....	Um	25$000	50 %		
	idem de dous até quatro idem.....	»	35$000	»		
	idem com mais de quatro idem.....	»	45$000	»		
	até quatro oitavas com ou sem registro.....	»	30$000	»		
	idem com dous até quatro idem.....	»	40$000	»		
	idem com mais de quatro idem.....	»	50$000	»		
	em fórma de piano, grandes..... — de mais de 4 oitavas sem registro.....	»	40$000	»		
	idem com um até cinco idem.....	»	60$000	»		
	idem de mais de cinco até dez idem.....	»	110$000	»		
	idem de mais de dez até quartoze idem.....	»	170$000	»		
	idem até dezoito idem.....	»	250$000	»		
	idem de mais de dezoito idem.....	»	350$000	»		
	Nota 132ª — Os harmoniums que tiverem joelheiras pagarão mais 10 % dos respectivos direitos e os que tiverem machinismo para manivella mais 25 %.					
941	**Harpas**..... de movimento simples.....	Uma	200$000	»		
	idem dobrado.....	»	300$000	»		
942	**Instrumentos** de metal não classificados e suas pertenças	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
943	**Machinismos** para piano..... — completos, montados ou desarmados.....	Um	300$000	»		
	peças soltas ou avulsas.....	Kilog.	12$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	teclados simples.....	Um	30$000	»		
	idem com machinismos.....	»	80$000	»		
944	**Metronomos** de Maelzel e semelhantes.....	»	4$000	»		
945	**Musicas**..... em pranchetas de madeira, para piano mecanico.....	Kilog.	2$000	»		
	idem de papelão para pianista automatico	»	1$500	»		
	idem de papelão ou zinco para realejo...	»	2$000	»		
	idem de papel (em carreteis).....	»	2$100	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	em laminas circulares de cobre ou de outro qualquer metal, para caixas de musica.....	»	1$000	»		
946	**Palhetas**..... para clarineta e semelhantes.....	Duzia	$100	»		
	para fagote e semelhantes.....	»	2$100	»		
947	**Pandeiros**..... simples com ou sem aros de metal.....	Um	1$000	»		
	com tarrachas de aço ou de metal.....	»	3$000	»		
948	**Pelles** para tambor e zabumba.....	Kilog.	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
949	**Pianista** automatico.....	Um	100$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARA: QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARA: ABATIMENTO
950	**Pianos**..... de mesa ou armario.....	Um	270$000	50 %		
	de meia cauda.....	»	300$000	»		
	de cauda e harmonicordios.....	»	430$000	»		
	NOTA **133ª** — Será considerado de meia cauda o piano que não exceder a dous metros de comprimento. Nas taxas dos pianos ficam incluidas as dos seguintes accessorios, quando vierem annexos: um par de arandellas, uma chave de afinar, um diapasão, um corista, uma capa e um kilogrammo de cordas. Os mochos, tamboretes ou cadeiras rasas pagarão direitos em separado. Os pianos movidos mecanicamente pagarão as taxas segundo sua qualidade e mais 40 %.					
951	**Pifaros**..... de buxo.....	»	$600	»		
	de ebano e de outra madeira fina.....	»	2$000	»		
952	**Pratos** para banda de musica.....	Par	16$000	»		
953	**Rabecas** e violetas e semelhantes, com ou sem arco, violões e guitarras francezas.....	Uma	10$000	»		
954	**Rabecões**..... pequenos (violoncellos) com ou sem arco..	Um	25$000	»		
	grandes (contrabaixos) idem idem.....	»	40$000	»		
955	**Realejos**..... de palhetas..... até 35 centimetros de comprimento..	»	5$000	»		
	de palhetas..... de mais de 35 até 60 centimetros idem.	»	10$000	»		
	de palhetas..... de mais de 60 idem.	»	18$000	»		
	de cordas..... de altura inferior a 35 centimetros...	»	20$000	»		
	de cordas..... de altura superior a 35 até 80 idem.	»	60$000	»		
	de cordas..... de mais de 80 até 100 idem.....	»	130$000	»		
	de cordas..... idem de mais de 100 idem.....	»	200$000	»		
	de cordas..... idem de mais de 100 idem, com teclado de piano.....	»	380$000	»		
	de canudos de madeira ou de metal..... de 35 até 60 canudos.....	»	30$000	»		
	de canudos de madeira ou de metal..... até 80 idem.....	»	60$000	»		
	de canudos de madeira ou de metal..... até 100 idem.....	»	120$000	»		
	de canudos de madeira ou de metal..... de mais de 100 idem	»	200$000	»		
	NOTA **134ª** — Os realejos cujo numero de canudos não exceder a trinta e cinco pagarão os direitos correspondentes ás taxas dos de palheta. Nas taxas dos realejos estão comprehendidas as dos cylindros. A cada realejo sem cylindro competem doze musicas, pagando as excedentes direitos em separado. O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e na contagem dos canudos serão tambem incluidos os do fundo dos realejos. Os realejos que trouxerem tambor, triangulo, campainhas ou figuras, movediças ou fixas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas e figuras, pagarão além da taxa mais 60 %.					
956	**Tambores** ou caixas de guerra e zabumbas, com ou sem boldriés.....	»	10$000	»		
957	**Tampos**, lados e quaesquer outras peças, proprias para violas, violões e outros instrumentos semelhantes..... de madeira ordinaria.....	Kilog.	$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	de madeira fina.....	»	1$000	»		
	com embutidos.....	»	3$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
958	**Timbales**.....	Par	90$000	50 %		
959	**Triangulos** ou ferrinhos para banda de musica..... ...	Um	1$200	»		
960	**Vaquetas**..... para tambor ou caixa de guerra.....	Par	1$000	»		
	para zabumba.....	Uma	$700	»		
961	**Violas**.....	»	6$000	»		
962	**Quaesquer** outros instrumentos de musica ou suas pertenças não classificados.....	—	*Ad val.*	»		

Nota **135ª**— As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos nada pagarão, sendo proprios dos instrumentos, e de madeira ordinaria ou de panno, couro ou marroquim; os que forem, porém, de qualidade superior e os que vierem de sobresalente, ainda mesmo ordinarios, pagarão direitos em separado.

As chaves e guarnições de metal branco ou a nickelagem dos instrumentos não alteram as respectivas taxas.

As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, *prata* ou *platina* que não estiverem assim classificadas pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

CLASSE 34ª

Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos

963	**Afiadores**..... para facas..... com cabo de osso, bufalo, chifre ou madeira.....	Duzia	6$000	50 %		
	para facas..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga....	»	33$000	»		
	para navalhas..... de duas faces.....	»	5$000	»		
	para navalhas..... de quatro faces....	»	10$000	»		
	não especificados.....	—	*Ad val.*	»		
964	**Alambiques**, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras, e quaesquer obras semelhantes não classificadas..... grandes, para uso da lavoura e das fabricas.....	—	»	15 %	Em barricas ou caixas..	5 %
	pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.....	Kilo	$100	30 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.

Nota **136ª**— Serão consideradas pequenas as tachas e caldeiras, e bem assim os alambiques cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a cincoenta litros.

965	**Almofarizes** ou graes..... de ferro.....	»	$300	50 %	Em barricas ou caixas..	5 %
	de marmore, vidro ou massa	»	$500	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.
	de outra qualquer qualidade.....	»	1$600	»		
966	**Apparelhos** de movimento ou transmissão comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, anneis, collares, suspensões *(bracket hangers)*, columnas preparadas para receber as suspensões.....	»	$150	15 %		
967	**Balanças**... de conchas pendentes, simples ou communs..... todas de ferro ou com braços desse metal e conchas de ferro ou madeira.....	»	1$000	50 %	Em barricas ou caixas..	5 %
	idem de cobre e suas ligas.....	»	2$000	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
967	**Balanças....** (*Continuação*)					
	de plataforma ou estrado de ferro e madeira de qualquer tamanho..... para pesar até 100 kilogrammas	Uma	26$000	50 %		
	idem de mais de 100 até 200 idem.	»	40$000	»		
	idem de mais de 200 até 500 idem.	»	60$000	»		
	idem de mais de 500 até 1.000 idem.....	»	88$000	»		
	idem de mais de 1.000 até 2.000 idem	»	146$000	»		
	idem de mais de 2.000 até 5.000 idem	»	160$000	»		
	idem de mais de 5.000.....	»	320$000	»		
	de plata-fórma com estrado todo de madeira com ou sem estrias de ferro, e as romanas, typo antigo conhecido como vara de aço (*steel yard*) — a metade das taxas das balanças com estrado de ferro.....	—	—	—		
	de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou soco de qualquer qualidade. até 0m,40 de comprimento.....	Uma	6$000	»		
	de mais de 0m,40 até m0,60 idem.....	»	12$000	»		
	de mais de 0m,60 até 0m,80 idem.....	»	27$000	»		
	de mais de 0m,80 idem	»	40$000	»		
	granatarias..... communs, de pendurar ou de columna, ordinarias, com ou sem caixa.....	Kilog.	6$000	»	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.
	de precisão ou de qualquer outra qualidade.....	—	*Ad val.*	»		
	hydrostaticas para physica.....	—	»	»		
	automaticas para pesagem de café, cereaes e outros generos.....	—	»	15 %		
	com mola..... de canudo, de suspender, com ou sem concha	Kilog.	2$000	50 %	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.
	com soco de ferro ou marmore, de uma só concha...	»	1$200	»		
	não especificadas	—	*Ad val.*	»		

Nota **137ª**—Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças communs ou horisontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade ; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças decimaes e granatarias, bem como as caixinhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas.

As balanças de conchas simples ou communs que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos.

A medição das balanças horisontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão de sua base ou soco.

968	**Baterias** a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeiteiro, com todas as suas pertenças.....	Kilog.	$150	15 %	Em barricas ou caixas.	15 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTOS
969	**Bigornas** e safras..... para ourives, relojoeiros e semelhantes..	Kilog.	$700	50 %		
	para ferreiro, torneiro, funileiro e semelhantes.....	»	$200	»		
970	**Bombas** e burrinhos..... communs..... de ferro fundido...	»	$100	»	Em barricas ou caixas..	5 %
	de ferro e cobre...	»	$600	»	Em quaesquer outros	
	de cobre.....	»	1$000	»	envoltorios.....	Liquido
	aspirantes, calcantes ou prementes de ferro fundido....	»	$600	»		
	de ferro e cobre....	»	$800	»		
	de cobre.....	»	1$300	»		
	injectoras de ar	»	2$000	»		
	movidas a vapor, por electricidade ou força hydraulica.	—	*Ad val.*	15 %		
	para extincção de incendios, movidas a mão.....	—	»	»		

Nota **138ª** — Considerar-se-hão bombas de ferro e cobre as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de cobre e bombas de cobre aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, forem de cobre.

Os volantes e polias das bombas deverão pagar direitos em separado como obra de ferro simples não classificada, excepto quando forem pertencentes ás bombas movidas a vapor.

As rodas sobre as quaes vierem montadas as bombas a vapor e as para extincção de incendios não pagarão direitos em separado, por serem consideradas como partes integrantes das mesmas bombas.

Serão considerados como parte integrante das bombas centrifugas os tubos de ferro ou aço, curvos ou rectos, e os ralos que as acompanharem, não podendo a quatidade de tubos exceder a dez metros de comprimento. Os tubos que vierem a maior desta medida ficarão sujeitos aos direitos que lhes competirem.

971	**Brunidores** para dourador.....	Um	1$000	50 %		
972	**Buzinas** ou porta-vozes.....	»	1$200	»		
973	**Cadinhos**..... de barro ou de plombagina.....	Kilog.	$100	15 %		
	de pó de pedra ou porcellana.....	»	1$500	»	Em barricas ou caixas..	15 %
974	**Caixas** com ferramentas de carpinteiro e semelhantes.....	»	$400	50 %	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
975	**Cardas**..... de mão de qualquer qualidade.....	Par	$580	15 %		
	para machina de cardar, em peças ou tiras.....	—	*Ad val.*	»		
976	**Compassos** simples ou communs..... de cobre ou de ferro e cobre.....	Duzia	3$000	50 %		
	de ferro ou aço	Kilog.	$400	»	Em barricas ou caixas..	5 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
977	**Componedores** para typographia.....	Um	$700	30 %		
978	**Correias** para machinas ..... de algodão e borracha e semelhantes....	Kilog.	1$800	»	Em barricas ou caixas..	5 %
	de couro ensebadas proprias para ligação de martellos.....	»	$200	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto

Nota **139ª** — As correias, ainda quando acompanharem as machinas, pagarão os direitos que lhes competirem segundo sua qualidade.

979	**Croques** com ou sem cabo.....	Duzia	13$000	50 %		
980	**Diamantes** com ou sem cabo para cortar vidros	Um	2$500	25 %		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
981	**Elevadores**, ascensores, completos ou incompletos, excluido o motor	—	*Ad val.*	30 %		
982	**Extinctores** de incendio portateis	Um	10$000	»		
983	**Ferramentas** grossas — picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro, para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo, e quaesquer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes: enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, fouces de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhos e trados grandes para mineiros	Kilog.	$100	15 %	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
	NOTA 140ª — Os tubos que acompanharem os trados para mineiro pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernaes empregados na suspensão dos mesmos trados.					
984	**Ferros** — de encrespar, cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes, de ferro ou cobre	»	$600	50 %	Em barricas ou caixas.. / Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	5 % / Bruto
	de engommar ou de polir, de qualquer fórma ou feitio, simples ou pintados — de ferro ou aço	»	$500	60 %		
	de cobre	»	2$000	50 %		
985	**Folles** — pequenos de mão — até 15 centimetros de largura	Um	$500	»		
	de mais de 15 até 40 idem	»	1$000	»		
	de mais de 40 idem	»	1$800	»		
	grandes de ferro ou madeira — até 50 centimetros de largura	»	18$000	»		
	de mais de 50 até 100 idem	»	33$000	»		
	de mais de 100 idem	»	56$000	»		
	mecanicos, movidos a mão ou a vapor	—	*Ad val.*	30 %		
	NOTA 141ª — A medição dos folles far-se-ha pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas. Os contrapesos que acompanharem os folles grandes de ferreiro pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido simples não classificadas.					
986	**Forjas** portateis para ferreiro, grandes ou pequenas	Kilog.	$200	»	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
987	**Fórmas**, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar	»	$150	15 %		
988	**Guindastes** — guinchos mannaes e talhas differenciaes de Weston e semelhantes	»	$200	30 %		
	movidos a vapor ou pela electricidade, hydraulicos e os denominados viajantes (*travellers*) para armazens	—	*Ad val.*	15 %		
	de outra qualquer qualidade	—	»	»		
989	**Instrumentos** aratorios	—	Livres	—		
990	**Lagariços** para expremer fructas	Kilog.	$100	50 %	Em barricas ou caixas.. / Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	15 % / Bruto
991	**Limas** não classificadas	»	$600	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
992	**Machinas**..... para fazer saccos, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raizes, aplainar e calcar a terra com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; preparar productos de agricultura, como prensas para expremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as suas respectivas armações de madeira e competentes pilões; para preparação de pastas ceramicas e fabricação de productos de faiança, grés finos e porcellanas ou de tijolos vitrificados para calçamento; pasteurisadores ou resfriadores de leite ou nata para fabricas e officinas e para a navegação, movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas.	—	*Ad val.*	15 %		
	para limpar facas, com ou sem furos de madeira ou ferro e de qualquer feitio ou systema.....	Kilog.	$250	50 %	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % / Bruto
	para costura, communs, proprias para familias e officinas de alfaiate ou celleiro.....	»	$150	25 %	Incluidos os envoltorios externos.....	»
	para escrever (*type writer*)..... com teclado.....	Uma	30$000	»		
	para escrever (*type writer*)..... sem teclado.....	»	5$000	»		
	para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar e qualquer qualidade, cortar pão, folhas, engarrafar, lavar e espremer roupa, picar carne e legumes, fazer gelo, e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico.....	Kilog.	$250	»	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % / Bruto
	incubadoras para criação artificial de aves.....	»	$100	15 %		
	linotypos e typographs.....	—	*Ad val.*	10 %		
	registradoras e de calcular.....	Uma	60$000	15 %		
	acrostatos, dirigiveis, aeroplanos e semelhantes.....	—	*Ad val.*	2 %		
993	**Moinhos**..... grandes, para uso das fabricas, movidos a vapor ou força hydraulica.....	—	»	15 %		
	pequenos, para café, para tintas, pimenta e semelhantes.....	Kilog.	$600	50 %	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % / Bruto
994	**Motores** fixos, locomoveis ou portateis, taes como.: dynamos e *outros electricos* para força e luz, locomotivas e *tenders* respectivos, locomoveis, hydraulicos (turbinas e rodas de agua), moinhos de vento e quaesquer outros.....	—	*Ad val.*	15 %		

NOTA **142ª**—As rodas ou volantes dos moinhos pequenos pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido não classificadas.

NOTA **143ª** — Serão incluidos no valor dos locomoveis os seguintes objectos, que geralmente os acompanham: um encerado ou capa, as ferramentas do fogueista, uma escova de limpar tubos, uma almotolia para oleo de lubrificação, um jogo completo de chaves de parafusos, tres tubos de vidro para o indicador do nivel de agua, um tubo de sucção com o respectivo ralo, não podendo o mesmo tubo exceder de cinco metros de comprimento.

Fazem parte integrante das locomotivas as rodas com os competentes eixos, os aros de rodas, as caldeiras e fornalhas, ainda que importados separadamente, bem como os cylindros, valvulas e apparelhos de ar comprimido ou vacuo proprios das locomotivas.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
	As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lanças, só serão consideradas como parte integrante quando importadas conjuntamente com os locomoveis. Tanto nos locomoveis como em quaesquer outros motores são considerados partes integrantes os tubos ou canos que ligam o vapor e a agua entre a caldeira e o motor, e bem assim os volantes e polias. Os tubos ou curvas de ligação de ferro ou aço que acompanharem as turbinas são considerados partes integrantes das mesmas, comtanto que a sua quantidade não exceda no conjunto a trinta metros de comprimento.					
995	**Para-raios** ... completos, com bouquet multiplo, simples, ou com ponta de platina	Um	15$000	30 %		
	sem bouquet, simples ou com ponta de platina	»	6$000	»		
	Nota 144ª — Nos para-raios completos não estão incluidos os cabos conductores.					
996	**Peneiras e peneiros** ... de cabello ou de seda, manuaes	Uma	$800	15 %		
	de seda, preparadas com orlas de cadarço e com ilhós para machinas de peneirar.	—	*Ad val.*	»		
	de arame ou de tela metallica ... de ferro	Kilog.	$300	»	Em barricas ou caixas.	10 %
	de cobre	»	$600	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
997	**Piluleiros**, pastilheiros e esparadrapeiros de metal ou de madeira e metal	»	1$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
998	**Prelos** de qualquer qualidade	—	*Ad val.*	10 %		
999	**Prensas** ... para copiar	Kilog.	$500	30 %	Em barricas ou caixas.	10 %
	para numerar e marcar papel e semelhantes	»	4$800	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	para emballar ou enfardar, aparar, dourar, assetinar e cortar papel, para lithographia, fabrico de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes	—	*Ad val.*	15 %		
1000	**Quebra-nozes** de metal simples	Kilo	1$600	50 %	Em barricas ou caixas..	5 %
	prateados ou dourados	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
1001	**Saca-rolhas** ... simples, todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, osso, chifre e semelhantes.	»	1$500	»		
	com armação de cobre	»	4$800	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	idem de qualquer metal prateado ou dourado	»	7$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
1002	**Serras** ... circulares, verticaes e serras sem fim, movidas a mão	»	$500	»		
	idem, movidas a vapor	—	*Ad val.*	15 %	—	
1003	**Sinetes** ... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	Kilog.	36$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
	com cabo de osso, chifre, vidro, louça ou metal simples, dourado ou prateado e semelhantes	»	7$500	»		
1004	**Tornos** ... de mão ou de banca para relojoeiro, ourives e semelhantes	»	$600	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	para ferreiro, serralheiro e semelhantes.	»	$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	movidos a vapor	—	*Ad val.*	»		
1005	**Torradores** .. de qualquer fórma ou feitio e com ou sem fogão ou armação, movidos a mão ou a vapor	»	$300	»		
	para farinha ... de ferro	»	$200	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	de cobre e suas ligas	»	$700	15 %	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
1006	**Trenas** ou fitas de medir — soltas ou sem caixas	Kilog.	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
	com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola	»	13$000	»		
	com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola	»	2$000	»		
1007	**Typos** — para typographia — gastos ou em pasta	»	$030	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	»
	para fundir	»	$150	15 %		
	não especificados	»	$600	»		
	para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou ferro	»				

NOTA 115ª—Neste artigo ficam comprehendidos as vinhetas, filetes, emblemas, florões, colchetes e quaesquer outros objectos que venham separados ou juntamente com os typos.....

1008	**Quaesquer** outras ferramentas, utensilios ou instrumentos *não classificados*, para *artes, officios* ou para quaesquer outros usos, manuaes ou para machinas.....	»	$100	50 %	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto

NOTA 116ª—Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para as fornalhas e artigos analogos, quando despachados conjuntamente com as machinas a que pertencerem, serão incluidos no valor dellas; serão, porém, despachados isoladamente, podendo, portanto, ter applicação diversa, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 20 % si não tiverem classificação especial na Tarifa.

As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não *possam ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen* fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.

CLASSE 37ª

Varios artigos

1009	**Anquinhas** de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho.....	Kilog.	7$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semlhantes....	»
1010	**Apparelhos** gymnasticos, *como balanços, cordas*, trapezios e objectos semelhantes.....	»	$900	»		
1011	**Armações** — de arame coberto, para chapéos ou enfeites de cabeça (carcassas).....	Duzia	5$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	para guarda-chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, ou simplesmente garfos, varetas ou cabos de ferro ou aço, com ou sem punhos de madeira..... simples ou envernizadas.....	Kilog.	1$500	»		
	nickeladas, douradas ou prateadas.	»	3$000	»		

NOTA 117ª—As armações que tiverem punhos ou castões de *qualquer materia* não especificada ou de madeira ou ferro, guarnecidas de outra materia, pagarão a taxa da materia mais tributada.

1011 bis	**Artigos** destinados á apicultura.....	—	*Ad-val.*	15 %		
1012	**Bandejas**, caixas, peanhas, étagères e bibelots de fantasia, e outras obras de charão ou madeira acharoada, ou de papel imitando o charão *(papier arché)*, lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madreperola...	»	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
1013	**Barracas** de couro, de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos	—	*Ad val.*	15 %		
1014	**Bengalas** — de barbatana, massa ou chifre preparado	Kilog.	12$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	Bengalas — de marfim ou unicornio	»	40$000	»		
	Bengalas — de madeira, ferro, junco, canna da India, bambú e semelhantes — com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira, metal ordinario, celluloide, galalith e semelhantes	Duzia	6$000	»		
	Bengalas — de madeira, ferro, junco, canna da India, bambú e semelhantes — com castão de marfim, madreperola ou tartaruga	»	25$000	»		
	Bengalas — de qualquer qualidade, com castão de ouro ou prata ou com enfeites destes metaes ou com pedras preciosas	—	*Ad val.*	»		
1015	**Bolsas**, indispensaveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos seda, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade	—	—	—		
	NOTA **148ª** — As bolsas e indispensaveis, com ou sem preparos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no art. 28, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda, mais 50 % dos mesmos direitos.					
1016	**Borracha** ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — bacias e quaesquer peças de uso domestico, bengalas, cabos, chicotes e obras semelhantes, caixas e bocetas para qualquer fim, bolsas para fumo, ponteiras e estojos para caixas de phosphoros, botões de qualquer qualidade, calçado, pentes, regoas e canetas, funis, capsulas e garrafas	Kilog.	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	5 %
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — bonecas, brinquedos e obras semelhantes	»	3$500	»		
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — cintas ou cintos, suspensorios, ligas, cordões, cadarços e tranças — cobertas de seda pura ou de qualquer outra materia com mescla de seda	»	25$000	»		
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — cintas ou cintos, suspensorios, ligas, cordões, cadarços e tranças — idem de qualquer outra materia	»	7$000	»		
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — esponjas	»	10$000	»		
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — gachetas para machinas	»	1$000	»		
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — hastes, tubos e talos para flores	»	7$000	»		
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — leques e ventarolas	Um	28$500	»		
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — preparada ou em massa para dentista	Kilog.	3$200	»		
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — pulseiras, brincos, medalhas e outros adereços	»	10$000	»		
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — em tecidos — de algodão, lã ou linho — em peças ou em córtes	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — em tecidos — de algodão, lã ou linho — em obras não classificadas	»	7$000	»		
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — em tecidos — de seda pura ou com mescla de outra materia — em peças ou em córtes	»	7$000	»		
	Borracha ou gomma elastica, celluloide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras — em tecidos — de seda pura ou com mescla de outra materia — em obras não classificadas	»	15$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
1016	**Borracha** ou gomma elastica, celluloide e gutta-percha, vulcanizada ou não, em obras..... (*Continuação*) — em tabletes ou pãos, lapis, bastões, prisões para escriptorio e objectos semelhantes.....	Kilog.	2$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
	em fios, folhas, laminas, tubos simples, ou revestidos de arame de ferro ou cobre interna ou externamente.....	»	1$200	»		
	em capachos, em peça ou cortados	»	2$000	»		
	em obras não classificadas.....	—	*Ad val.*	»		
1017	**Bonecas** e brinquedos para criança, fabricados de qualquer materia. — com machinismos de dar corda ou movidos a vapor ou por força electrica....	Kilog.	4$000	60 %		
	não especificados.....	»	1$500	»		
1018	**Brochas** ou boneccas de arminho para pó de arroz.....	»	12$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
1019	**Cachimbos** e ponteiras para charutos e cigarros .. — da India, denominados *ocnas* e semelhantes.....	»	60$000	»		
	de qualquer materia.....	»	1$500	»		
	de ambar, espuma do mar ou á sua imitação.....	»	10$000	»		
1020	**Caixas** e Loretas — de papelão ou de papelão e madeira enfeitadas, para confeiteiro e semelhantes	»	4$000	»		
	de zinco ou de metal ordinario com espelhos.....	»	1$200	»		
	de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido para joias, oculos, navalhas e semelhantes.....	»	10$000	»		
	idem idem idem para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homeopathicos e para talheres.....	»	2$500	»		
	com espelho para barba e semelhantes ..... de madeira fina...	»	5$000	»		
	de papelão ou madeira ordinaria, pintadas ou envernizadas ou forradas de papel..	»	1$500	»		
	para costura com ou sem preparos ou musica, para luvas, e as guarnecidas com conchas ou de madeira coberta de qualquer tecido ou couro.....	»	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	para jogo de voltarete..... lisas, pintadas ou envernizadas...	»	4$000	»		
	de charão ou acharoadas.....	»	10$000	»		
	para gelo.....	»	$250	»		
	de pinho ou de qualquer madeira ordinaria, argamassas ou desarmadas.. proprias para encaixotamento de vinho, cerveja ou quaesquer outros.	»	$100	»		
	proprias para charutos, perfumarias e semelhantes.....	»	$500	»		
	proprias exclusivamente para phosphoros.....	»	1$000	»	Em caixas de papelão, folha, zinco, ou envoltorios semelhantes ...	»

NOTA 1.ª—Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba e para luvas, quando forem de ouro, prata, marfim ou tartaruga, e os das caixas de costura, quando forem de ouro ou prata, bem como os tentos de qualquer materia, que acompanharem as caixas para voltarete, pagarão direitos em separado.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
1021	**Carteiras** (de bolso ou de mão), charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo ..... — sem aros..... — de palha do Chile ou do Perú	Gram.	$100	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	— de marfim, madreperola, seda ou de palha não especificados.....	Kilog.	30$000	»		
	— de tartaruga.....	»	45$000	»		
	— de couro, borracha ou celluloide, cortiça, massa, *papier maché*, chifre, bufalo ou de tecido de algodão, lã ou linho.....	»	8$000	»		
	— com aros de cobre ou de metal ordinario ..... — com costas de marfim, madreperola ou tartaruga....	»	20$000	»		
	— com costas de couro, palha, qualquer tecido, borracha, celluloide, massa, osso, chifre, ou de metal dourado ou prateado	»	8$000	»		
	— de folha de Flandres, simples ou pintados ou semelhantes.....	»	4$000	»		
	— de qualquer qualidade com enfeites ou aros de ouro ou prata, e outros não especificados.....	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 150.—As pertenças ou preparos para barba, costuras e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão incluidos no peso destas, salvo si forem de ouro ou prata, que serão sujeitos aos direitos respectivos.					
1022	**Chapéos** para sol ou chuva ..... — com cobertura simples..... — de algodão ou linho.	Um	1$500	»		
	— de lã	»	3$000	»		
	— de seda.....	»	7$000	»		
	— com enfeite ou cabo de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 151ª—Os chapéos com enfeites de rendas, franjas, bordados ou com plumas pagarão o dobro das respectivas taxas. Na taxa dos chapéos ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.					
1023	**Chicotes** de qualquer qualidade não especificada..... — com açoite e para carrinho.....	Duzia	15$000	»		
	— sem açoite.....	»	10$000	»		
	— com castão de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	—	*Ad val.*	»		
1024	**Chocolate** soluvel, em pó ou em tablettes, commum, ou de refeição de qualquer qualidade, doces e confeitos, não classificados.....	Kilog.	3$000	»	Em bocetas, caixas, ou caixinhas de papelão, latas de folha ou zinco, frascos ou envoltorios semelhantes.....	»
1025	**Coques** e obras semelhantes imitando o cabello.....	»	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
1026	**Coroas** de perpetuas para tumulos.....	»	2$500	»		
1027	**Dynamite** e outras massas explosivas.....	»	$900	»	Em latas.....	»
1028	**Esfuminhos** para desenho.....	»	6$000		Em caixas ou caxinhas de papelão ou envoltorios.	»

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DO ENVOLTORIO	TARAS — ABATIMENTO
1029	**Espelhos** e quadros... pequenos.. com moldura de papelão ou forrados de papelão, ou de metal ordinario, simples, pintado ou envernizado	Kilog.	1$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	pequenos.. com molduras de madeira ou massa ... simples, dourados ou envernizados	»	1$300	»		
	pequenos.. com molduras de madeira ou massa ... com pinturas ou ornatos de fantasia	»	6$000	»		
	com molduras de cobre, prateado, dourado ou nickelado, liso ou lavrado, ou forrados de seda	»	6$000	»		
	não especificados	—	*Ad val.*	»		
	NOTA **152ª** — Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos que, incluidas as molduras, tiverem de superficie quinze decimetros quadrados ou menos. No peso dos quadros será incluido o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.					
1030	**Estopim**	Kilog.	1$000	»	Em quaesquer envoltorios.	»
1031	**Flores** artificiaes de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas, em ramos ou em grinaldas	Gram.	$100	60 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes	»
	Flores artificiaes de cêra ou pellica ou celluloide	»	$060	»		
	Flores artificiaes botões, calices, folhas, talos e sementes para a fabricação de flores	»	$030	»		
1032	**Fogo** artificial de qualquer qualidade em cartas (bichas ou traques)	Kilog.	1$800	50 %	Em caixas ou barricas	10 %
	Fogo artificial de qualquer qualidade de qualquer outra qualidade	»	4$000	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
1033	**Impermeaveis** de canhamaço, com ou sem papel adherente, em peças ou em obra	»	1$300	»	Em saccos, fardos, caixas ou caixinhas de papelão	»
1034	**Iscas** de qualquer qualidade	»	$100	»		
1035	**Isqueiros** de osso, chifre ou metal ordinario, com ou sem fuzis e pederneiras e semelhantes	»	1$100	»		
1036	**Jogo** de damas, gamão, xadrez, dominó, etc de papelão ou madeira ordinaria ou massa	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	Jogo de damas, gamão, xadrez, dominó, etc de charão ou acharoado, de *papier maché*, ou de qualquer madeira fina	»	4$000	»		
	Jogo de damas, gamão, xadrez, dominó, etc não especificados	—	*Ad val.*	»		
	NOTA **153ª** — Nas taxas acima não serão comprehendidas as dos tentos, figuras e pedras quando forem de osso, marfim ou madreperola ou tartaruga.					
1037	**Lacre** em pães para garrafas	Kilog.	$640	»	Em bocetas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Lacre não especificado	»	2$000	»		
1038	**Lamparinas** de qualquer qualidade	»	1$200	»		
1039	**Lanternas** para navios, locomotivas e quaesquer vehiculos. simples ou com forros ou guarnições de metal branco ou amarello	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	Lanternas para navios, locomotivas e quaesquer vehiculos. idem, idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado	»	3$500	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
1040	**Leques**..... toscos ou ordinarios, de papel, com varetas simples ou lisas, de papelão, páo ou bambú.....	Duzia	2$000	50 %		
	de madeira pintada ou envernizada e com ou sem rendados ou enfeites: de papel.....	»	5$000	»		
	de seda.....	»	30$000	»		
	de qualquer outro tecido.....	»	14$000	»		
	de pellica, papel ou qualquer tecido, lisos, bordados ou enfeitados com arminhos, rendas ou pennas..... com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, charão, bufalo, borracha, massa ou metal ordinario.....	Um	2$500	»		
	com varetas de marfim, madre-perola ou tartaruga.....	»	25$000	»		
	NOTA 154ª—Neste artigo não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que teem as suas taxas nas classes respectivas. Nas taxas dos leques estão comprehendidas as das caixas communs em que vierem acondicionados. Os leques cujas varetas chegarem, pelo lado da frente, á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pellica, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão mais 50 %, salvo si taes enfeites forem insignificantes. As argolas, aros e arestas dos leques finos não serão considerados enfeites. As armações pagarão os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.					
1041	**Munequins** cobertos de panno, com ou sem pedestaes.....	»	10$000	»		
1042	**Mascaras**..... de seda ou de qualquer materia coberta de seda.....	Kilog.	35$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de qualquer outra qualidade.....	»	8$000	»		
	NOTA 155ª—No peso das mascaras será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios que lhes são proprios, bigodes, barbas, oculos e objectos semelhantes.					
1043	**Mechas** e palitos phosphoricos de qualquer qualidade.....	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes.	»
1044	**Molhos** ou liquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados.....	»	$800	»	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.	»
1045	**Obras** de côco e de corôzo..... adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes.....	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	»
	quaesquer outras obras não classificadas.....	»	3$000	»		
1046	**Obreias**..... de massa de farinha de trigo e semelhantes.....	»	1$200	»		
	de colla e outras, não classificadas.....	»	8$000	»		
1047	**Panno** de esmeril e papel de lixa de qualquer qualidade.....	»	$300	30 %		»
1048	**Parafina** simples (cêra de petroleo)..... em massa.....	»	$800	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	em velas.....	»	1$100	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
1049	**Patins**.....	Par	2$500	»		
1050	**Pós** ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e animaes..... para a destruição dos insectos da lavoura e do gado.....	Kilog.	$020	10 %	Em quaesquer envoltorios	»
	em papel preparado.....	»	$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	»
	não especificados.....	»	1$000	»		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
1051	**Pulverizadores,** enxofradores e outros apparelhos destinados á destruição dos insectos da lavoura e do gado.....	Kilog.	$100	10 %	Em quaesquer envoltorios.	Bruto
1052	**Rosarios** com contas de páo, côco, louça ou vidro, e semelhantes.....	»	2$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
1053	**Ventarolas...** com cabos de papelão, madeira, celluloide ou massa. de algodão.....	Duzia	3$600	»		
	de seda.....	»	7$200	»		
	de papel.....	»	1$200	»		
	com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel.....	Uma	6$000	»		
1054	**Véos** de qualquer qualidade para luz incandescente..... embebidos ou impregnados em liquido metallico incandescente.....	Um	$050	»		
	collodiados ou preparados para consumo, em caixinhas de madeira ou papelão..	»	$100	»		

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional